



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIV EDIÇÃO Nº 119

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2025

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....		52	74
Secretaria de Estado de Governo.....	1	52	74
Secretaria de Estado de Economia.....	4	53	169
Secretaria de Estado de Saúde.....	8	54	169
Secretaria de Estado de Educação.....	9	59	173
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....			174
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	15	62	178
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	21	65	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		65	179
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	21		180
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	23	66	181
Secretaria de Estado da Mulher.....		67	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	24	67	182
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....			182
Secretaria de Estado da Família e Juventude.....	24	67	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	24	68	182
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		68	185
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			186
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	24	70	186
Secretaria de Estado de Turismo.....	25	71	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	25	71	188
Controladoria-Geral.....	34	71	
Defensoria Pública.....		72	188
Procuradoria-Geral.....		72	
Tribunal de Contas.....	36	73	188
Ineditorial.....			189

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 125, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à planta baixa, atividades permitidas e características construtivas dos mobiliários urbanos localizados na Feira do Artesanato da Torre de TV, nos termos do art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

§ 1º Os interessados poderão apresentar manifestações e sugestões aos documentos disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

§ 2º As manifestações e sugestões deverão ser realizadas formalmente, por escrito mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, contendo os dados pessoais, telefone e contato do proponente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 126, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à planta baixa, atividades permitidas e características construtivas dos mobiliários urbanos localizados na Feira Permanente da 202 de Samambaia, nos termos do art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

§ 1º Os interessados poderão apresentar manifestações e sugestões aos documentos disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

§ 2º As manifestações e sugestões deverão ser realizadas formalmente, por escrito mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, contendo os dados pessoais, telefone e contato do proponente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 127, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à planta baixa, atividades permitidas e características construtivas dos mobiliários urbanos localizados na Feira Permanente do Paranoá, nos termos do art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

§ 1º Os interessados poderão apresentar manifestações e sugestões aos documentos disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

§ 2º As manifestações e sugestões deverão ser realizadas formalmente, por escrito mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, contendo os dados pessoais, telefone e contato do proponente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 128, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à planta baixa, atividades permitidas e características construtivas dos mobiliários urbanos localizados na Feira Permanente do Riacho Fundo II, nos termos do art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

§ 1º Os interessados poderão apresentar manifestações e sugestões aos documentos disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

§ 2º As manifestações e sugestões deverão ser realizadas formalmente, por escrito mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, contendo os dados pessoais, telefone e contato do proponente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à planta baixa, atividades permitidas e características construtivas dos mobiliários urbanos localizados na Feira Permanente do P Sul, nos termos do art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

§ 1º Os interessados poderão apresentar manifestações e sugestões aos documentos disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

§ 2º As manifestações e sugestões deverão ser realizadas formalmente, por escrito mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, contendo os dados pessoais, telefone e contato do proponente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à planta baixa, atividades permitidas e características construtivas dos mobiliários urbanos localizados na Feira Permanente do Gama, nos termos do art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

§ 1º Os interessados poderão apresentar manifestações e sugestões aos documentos disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

§ 2º As manifestações e sugestões deverão ser realizadas formalmente, por escrito mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, contendo os dados pessoais, telefone e contato do proponente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à planta baixa, atividades permitidas e características construtivas dos mobiliários urbanos localizados na Feira Permanente do Setor "O", nos termos do art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

§ 1º Os interessados poderão apresentar manifestações e sugestões aos documentos disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

§ 2º As manifestações e sugestões deverão ser realizadas formalmente, por escrito mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, contendo os dados pessoais, telefone e contato do proponente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

de maio de 2025, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à planta baixa, atividades permitidas e características construtivas dos mobiliários urbanos localizados na Feira Permanente da Estrutural/SCIA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

§ 1º Os interessados poderão apresentar manifestações e sugestões aos documentos disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

§ 2º As manifestações e sugestões deverão ser realizadas formalmente, por escrito mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, contendo os dados pessoais, telefone e contato do proponente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à planta baixa, atividades permitidas e características construtivas dos mobiliários urbanos localizados na Feira Permanente de Brazlândia, nos termos do art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

§ 1º Os interessados poderão apresentar manifestações e sugestões aos documentos disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

§ 2º As manifestações e sugestões deverão ser realizadas formalmente, por escrito mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, contendo os dados pessoais, telefone e contato do proponente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à planta baixa, atividades permitidas e características construtivas dos mobiliários urbanos localizados na Feira Permanente da Candangolândia, nos termos do art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

§ 1º Os interessados poderão apresentar manifestações e sugestões aos documentos disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

§ 2º As manifestações e sugestões deverão ser realizadas formalmente, por escrito mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, contendo os dados pessoais, telefone e contato do proponente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à planta baixa, atividades permitidas e características construtivas dos mobiliários urbanos localizados na Feira Permanente da 210 de Samambaia, nos

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

termos do art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

§ 1º Os interessados poderão apresentar manifestações e sugestões aos documentos disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

§ 2º As manifestações e sugestões deverão ser realizadas formalmente, por escrito mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, contendo os dados pessoais, telefone e contato do proponente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 136, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à planta baixa, atividades permitidas e características construtivas dos mobiliários urbanos localizados na Feira Permanente de São Sebastião, nos termos do art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

§ 1º Os interessados poderão apresentar manifestações e sugestões aos documentos disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

§ 2º As manifestações e sugestões deverão ser realizadas formalmente, por escrito mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, contendo os dados pessoais, telefone e contato do proponente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 137, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, considerando o disposto no art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe o art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à planta baixa, atividades permitidas e características construtivas dos mobiliários urbanos localizados na Feira Permanente da Guararoba, nos termos do art. 3º do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

§ 1º Os interessados poderão apresentar manifestações e sugestões aos documentos disponibilizados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço.

§ 2º As manifestações e sugestões deverão ser realizadas formalmente, por escrito mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, contendo os dados pessoais, telefone e contato do proponente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 81, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e que consta no Processo nº 00480-00002051/2024-88, considerando o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências. Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF que estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial, considerando a Resolução nº 102/98 – TCDF que dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Tomada de Contas Especiais para apurar a responsabilidade e os possíveis prejuízos ao erário relatados no Processo nº 00480-00002051/2024-88, instaurada pela instaurada pela Ordem de Serviço nº 168, de 26 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 228, de 29 de novembro de 2024. (157339946) e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 37, de 17 de março de 2025 (165964732), previstos para a conclusão dos processos em andamento, por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 27 de junho de 2025.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais, constituída através da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 201, de 18 de outubro de 2024, pág. 47, para apuração.

Art. 3º A referida comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 4º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 82, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e que consta no Processo SEI nº 0135-210567/1980, considerando o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do Art. 46 e o Art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências. Considerando a Instrução Normativa nº 05/2022 – CGDF que estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial, considerando a Resolução nº 102/98 – TCDF que dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Tomada de Contas Especiais para apurar a responsabilidade e os possíveis prejuízos ao erário relatados no Processo nº 0135-210567/1980, instaurada pela Ordem de Serviço nº 165, de 26 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 229, de 02 de dezembro de 2024 (157515069) e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 40, de 17 de março de 2025 (166243756), previstos para a conclusão dos processos em andamento, por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 01 de julho de 2025.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais, constituída através da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 201, de 18 de outubro de 2024, pág. 47, para apuração.

Art. 3º A referida comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 4º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 83, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, e que consta no Processo nº 00135-00002081/2019-10, considerando o Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências. Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 – CGDF que estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial, considerando a Resolução nº 102/98 – TCDF que dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Tomada de Contas Especiais para apurar a responsabilidade e os possíveis prejuízos ao erário relatados no Processo nº 00135-00002081/2019-10, instaurada pela Ordem de Serviço nº 164, de 26 de novembro de 2024, publicada no DODF nº 229, de 02 de dezembro de 2024 (157517184) e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 39, de 17 de março de 2025 (166235652), previstos para a conclusão dos processos em andamento, por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 01 de julho de 2025.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais, constituída através da Ordem de Serviço nº 132, de 14 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 201, de 18 de outubro de 2024, pág. 47, para apuração.

Art. 3º A referida comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 4º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 98, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto Nº 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir por 30 (trinta) dias, o prazo dos trabalhos constantes do Processo nº 00142-00002846/2023-37, objetivando a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada por força da Ordem de Serviço nº. 16, de 17 de janeiro de 2024,

publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 29, de 9 de fevereiro de 2024, fls. 8, prorrogada pela Ordem de Serviço nº. 38, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 62, de 2 de abril de 2024, fls. 2; reconduzida pela Ordem de Serviço nº. 42, de 10 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 76, de 22 de abril de 2024, fls. 2; prorrogada pela Ordem de Serviço nº. 62, de 22 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 108, de 10 de junho de 2024, fls. 2; reconduzida pela Ordem de Serviço nº. 83, de 26 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 151, de 08 de agosto de 2024, fls. 7, reconduzida ainda, por força das Ordens de Serviço nº. 112, de 10 de setembro de 2024 e nº. 19, de 11 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº. 33, de 17 de fevereiro de 2025, fls. 2 e 3; e, Ordem de Serviço nº. 45, de 25 de março de 2025, publicada no DODF nº. 70, de 11 de abril de 2025, fls. 16; reconduzida pela Ordem de Serviço nº. 69, de 28 de abril de 2025, publicada no DODF nº. 92, de 20 de maio de 2025, fls. 2, todas do Administrador Regional de Samambaia.

Art. 2º Ficam convalidados os trabalhos já processados nos autos em referência.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 506, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria nº 03, de 05 de janeiro de 2022, publicada no DODF de 07 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei nº 2.545, de 28 de abril de 2000, Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, Decreto nº 24.205, de 10 de novembro de 2003, Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 37.565, de 23 de agosto de 2016 e Decreto nº 40.803, de 21 de maio de 2020, Decreto nº 42.070, de 05 de maio de 2021 e Decreto nº 46.269, de 16 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3, de 05 de Janeiro de 2022, publicada no DODF em 07 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. A permissão de acesso do perfil básico é vinculada à unidade orgânica de lotação oficial, conforme o Sistema de Gestão de Pessoas, ou conforme ato de nomeação ou designação para composição de colegiados, desde que publicados no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) ou em Boletim Interno, não cabendo a permissão de servidores com o perfil básico em outras unidades orgânicas onde não tenham nomeação ou designação oficial.

§ 3º Servidor oficialmente designado como substituto, por meio de publicação no DODF, terá permissão do perfil básico na unidade do substituído a partir da data da publicação e enquanto durar o afastamento."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 513, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria nº 8, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os procedimentos necessários para solicitação de reconhecimento de redução de base de cálculo nas operações de saída interna de querosene de aviação (QAV) a que se refere o item 59 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 8, de 10 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A. Nos cálculos previstos nos arts. 6º, 7º e 8º, e na verificação a que se refere o art. 9º, as frações acima de 0,5 serão arredondadas para 1.

Parágrafo único. O arredondamento de que trata o caput aplica-se também ao cálculo da pontuação total a que se refere o item 59.2 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997." (AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2025

(De acordo com Lei Ordinária Distrital nº 4.567/2011)

Processo SEI nº: 04044-00015495/2025-64.

ICMS. Substituição Tributária. Restituição Parcial. Transferência de Crédito. Contribuinte substituído. Visto da Autoridade Fiscal. Decisão Judicial Transitada em Julgado. Atualização por SELIC. Homologação de Valores. O visto previsto no § 3º do art. 330 do RICMS/DF configura faculdade procedimental do contribuinte substituído, não sendo

condição para a transferência de crédito. Reconhecido judicialmente o direito ao crédito, a apropriação pelo contribuinte deve observar os requisitos legais pertinentes. A atualização monetária segue a SELIC, aplicável desde o mês subsequente ao recolhimento indevido, devendo o montante integral (principal e acessórios) ser submetido à homologação fiscal.

RELATÓRIO

1. Os Autos versam sobre peticionamento promovido por pessoa jurídica de direito privado, através do qual a Consulente declara ser subsidiária brasileira de grupo multinacional que tem por atividade econômica principal a fabricação de automóveis, camionetas e utilitários (CNAE 29.10-7-03).

2. No contexto de sua atividade, a Consulente realiza venda de veículos destinados a consumidores e a concessionários localizados no Distrito Federal, e afirma estar regularmente cadastrada como Substituta Tributária perante essa Unidade Federada.

3. Nas palavras da Consulente, no canal de vendas aos concessionários, o ICMS-ST retido tem como base de cálculo o preço público sugerido do veículo, divulgado periodicamente à Secretaria de Fazenda. Incorre por a rede dispõe de liberalidade comercial para praticar descontos ao consumidor final, de maneira que o preço praticado pode ser inferior ao preço público sugerido. Em outras palavras, a base de cálculo presumida do ICMS-ST retido pela Consulente pode se revelar superior ao preço efetivamente praticado quando da revenda do veículo.

4. Assim, no entendimento da Consulente, em consonância com o inciso I do art. 328 do Regulamento de ICMS do Distrito Federal (RICMS/DF), o substituído tributário (concessionário) tem assegurado o direito de requerer a restituição do imposto retido a maior pelo substituto (Consulente) perante o Fisco.

5. Alternativamente, o substituído pode, a teor do art. 330 do RICMS/DF, emitir Nota Fiscal de transferência do crédito do ICMS-ST, a ser ressarcido ou restituído, em nome de qualquer substituto tributário inscrito como tal no CF/DF. Ou seja, o concessionário poderá emitir Nota Fiscal de transferência do crédito de ICMS-ST apurado em sua operação à Consulente, uma vez que esta é cadastrada como substituta no CF/DF.

6. Na visão da Consulente, o parágrafo 3º do art. 330 do RICMS/DF preceitua que referida Nota Fiscal será visada pelo Gerente da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/COFIT/SUREC.

7. Nesse contexto, a Consulente indaga:

1. Para que haja a transferência regular de créditos de ICMS-ST do substituído (concessionário) ao substituto (Consulente), é mandatório que a nota fiscal emitida para tal fim seja devidamente visada pelo gerente da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais?

2. No caso de recebimento de crédito de ICMS-ST de concessionário que obteve provimento jurisdicional transitado em julgado no sentido de garantir-lhe o direito ao crédito de ICMS-ST em referência:

a. Pode a Consulente se utilizar de nota fiscal de transferência de créditos de ICMS-ST emitida pelo substituído (concessionário) sem visto da autoridade fiscal para deduzir o valor dela constante nas retenções posteriores de ICMS-ST que efetuar em favor do Distrito Federal?

b. Caso não tenha sido prevista na decisão judicial transitada em julgado a incidência de juros e correção monetária sobre o valor apurado, esta douda Secretaria de Fazenda entende pela atualização do montante de crédito apurado, a contar da data de origem do direito (emissão da Nota Fiscal de venda do veículo por valor inferior ao preço público sugerido)?

c. Caso a resposta ao item "b" acima seja afirmativa, o montante atualizado por juros e correção deve ser objeto de homologação pelo Fisco, ou apenas o valor principal deverá ser homologado?

8. Os Autos foram enviados à Coordenação de Atendimento ao Contribuinte (COATE), a fim de se promover o preparo/saneamento processual, com esteio nos arts. 74 e 75 do Decreto distrital nº 33.269/2011 (Documento SEI nº 167582437), e, em seguida, retornaram a essa Gerência por meio do Documento SEI nº 167879495.

ANÁLISE

9. Ab initio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

10. A faculdade de se formular consulta é um direito subjetivo do sujeito passivo em caso de dúvida, clara e objetiva, sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, ou pelo qual seja responsável.

11. Entenda-se Dúvida (substantivo feminino) a ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades. Ex.: tinha dúvida entre a aplicação da legislação A ou da legislação B a determinada situação de fato.

12. A Dúvida é concêntrica ao Não Saber, porém com este não se confunde, haja vista ser genérico a certo tema, ultrapassando a fronteira jurídica da ausência de convicção diante de duas ou mais opiniões ou possibilidades.

13. No âmbito da consulta tributária, o quesito deve especificar a dúvida, ou seja, a ausência de convicção sobre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato.

14. Na ausência de descrição clara e objetiva da dúvida, a Consulta será inadmissível quanto ao quesito em análise.

15. Noutra toada, se a situação apresentada já estiver regulamentada, definida ou declarada em disposição literal de legislação, bem como disciplinada em ato normativo, inclusive em Solução de Consulta, ou orientação publicados antes de sua apresentação, a Consulta será ineficaz.

16. A faculdade de formular Consulta se estende aos órgãos da Administração Pública e às entidades representativas das categorias econômicas ou profissionais, relativamente às atividades desenvolvidas por seus representados.

17. Uma vez exercida essa faculdade, o pronunciamento da Autoridade Fiscal poderá se operar em três sentidos, quais sejam: Inadmissibilidade da Consulta, Ineficácia de Consulta e Consulta Eficaz (arts. 76 a 80 do Decreto distrital nº 33.269/2011).

18. O instituto da consulta administrativa tributária se materializa por meio de um procedimento tributário de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário, que possa gerar insegurança jurídica em relação à situação fática, com força vinculante para a Administração, acaso seja favorável ao contribuinte, guardando força normativa até que outro ato a modifique ou revogue. Todavia, não é vinculativa para o sujeito passivo, uma vez que este poderá provocar o Judiciário para se pronunciar, com espeque no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).

19. Por outro lado, avulta importância registrar a Consulta não ser o instrumento adequado para se questionar o lançamento tributário ou seu início por meio de uma ação fiscal, haja vista o instrumento adequado ser a Impugnação e/ou o Recurso.

20. Feita esta introdução, passemos ao caso versado nos Autos.

21. A Consulente, atuando como substituta tributária regularmente cadastrada no CF/DF, comercializa veículos automotores sujeitos ao regime de substituição tributária do ICMS (ICMS-ST), cuja base de cálculo presume-se pelo preço público sugerido (PPS).

22. Com frequência, a revenda ao consumidor final por concessionários (substituídos) ocorre por valor inferior ao PPS, ensejando hipótese de restituição parcial do ICMS-ST (art. 26, II, da Lei ordinária distrital nº 1.254/1996 c/c art. 328, I, do RICMS/DF), que observará o procedimento previsto nos arts. 75 a 84 da Lei ordinária distrital nº 4.567/2011. Nesse caso, o concessionário (substituído), titular do direito à restituição, poderá operacionalizar esse direito de duas formas:

I - mediante crédito em sua própria escrituração fiscal, conforme o art. 329 do RICMS/DF;

II - mediante emissão de Nota Fiscal de transferência de crédito de ICMS-ST ao substituto tributário, nos termos do art. 330 do RICMS/DF.

23. Ainda acerca do pedido de restituição, tem-se que, por força do § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996, não havendo deliberação da Administração Tributária no prazo de 90 dias, o contribuinte substituído poderá exercer a faculdade de que trata o item 22 deste Parecer, sem prejuízo do estorno dos créditos lançados na hipótese de superveniência decisão contrária irreversível (§ 2º do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996).

24. Nesse contexto, o § 3º do art. 330 do RICMS/DF prevê, de forma expressa, o visto na Nota Fiscal de transferência de crédito ser uma faculdade do contribuinte substituído, cabendo-lhe a decisão de solicitar ou não a aposição do visto pela autoridade fiscal. O dispositivo assim dispõe:

§ 3º Mediante solicitação do contribuinte substituído, a nota fiscal de transferência de crédito do ICMS-ST destinada a contribuinte substituto será visada pelo gerente da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/COFIT/SUREC em até 30 dias após o prazo previsto no § 12, que aporá a seguinte expressão: "Autorizada a transferência de crédito - art. 330 RICMS", considerando, ainda, o § 13.

25. Destarte, o visto não se configura como requisito obrigatório para a transferência de crédito, mas sim uma faculdade procedimental que o contribuinte substituído pode exercer, observados os prazos e procedimentos previstos nos §§ 12 e 13 do art. 330 do RICMS/DF.

26. Note-se a norma não fazer distinção quanto à origem do direito creditório, seja administrativa ou judicial. Assim, o contribuinte substituído, ao optar pela sistemática de transferência de crédito prevista no art. 330 do RICMS/DF, com ou sem visto, deverá observar integralmente os requisitos formais estabelecidos na legislação vigente, incluindo a Instrução Normativa SUREC nº 16/2019.

27. Já em relação à atualização monetária do crédito, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AgInt nos EREsp 440.370/MG, reconheceu ser devida a correção monetária nas restituições de ICMS-ST pago a maior quando o contribuinte, impossibilitado de se creditar administrativamente, precisou recorrer ao Judiciário.

28. O ICMS-ST é tributo sujeito à restituição com atualização e juros nos moldes legais. No âmbito administrativo, a homologação pelo Fisco alcança todo o montante a ser apropriado como crédito, inclusive valores acessórios (juros e correção monetária), em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SUREC nº 16/2019. O § 3º do art. 1º da referida IN estende sua aplicação, no que couber, também às decisões judiciais, com observância estrita dos dispositivos fixados.

29. Quanto ao índice de atualização, conforme § 4º do art. 2º da Lei Complementar distrital nº 435/2001, aplica-se a taxa SELIC a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recolhimento indevido.

30. Assim, na hipótese de decisão judicial omissa quanto à correção monetária, a Administração Tributária deverá observar a sistemática prevista no § 3º do art. 1º da IN SUREC nº 16/2019, bem como a orientação jurisprudencial firmada pelo STJ.

31. Por fim, reitere-se a transferência de crédito de ICMS-ST, por meio de nota fiscal com visto, continuar a ser uma opção válida e formalmente regulamentada para o contribuinte substituído que desejar seguir esse caminho, sem prejuízo das demais formas de restituição legalmente previstas.

32. Por fim, para outras questões de ordem procedimental, o Consulente deverá seguir as orientações a serem fornecidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que podem ser obtidas através do Atendimento Virtual. Nesse sentido, recomenda-se ao Consulente acessar a página eletrônica desta Subsecretaria de Receita (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>), dirigindo-se, inicialmente, para a aba "Perguntas Frequentes", onde poderá inteirar-se sobre o tópico de seu interesse. Não sendo suficientes as orientações lá disponibilizadas, o Consulente poderá acessar, no endereço acima especificado, a aba "Atendimento Virtual" (<https://www2.agencianet.fazenda.df.gov.br/Atendimento/SAC#/Home>) e seguir as orientações indicadas.

CONCLUSÃO

33. Em razão de todo o exposto, com espeque no inciso I do art. 5º da Lei ordinária distrital nº 4.717/2011, passo às indagações apresentadas pela Consulente:

1. Para que haja a transferência regular de créditos de ICMS-ST do substituído (concessionário) ao substituto (Consulente), é mandatório que a nota fiscal emitida para tal fim seja devidamente visada pelo gerente da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais?

Resposta: Não obrigatoriamente. O § 3º do art. 330 do RICMS/DF prevê a possibilidade de o substituído solicitar o visto na Nota Fiscal de transferência de crédito, o que indica tratar-se de uma faculdade do contribuinte, não uma imposição. Caso o contribuinte substituído opte por solicitar o visto, este será concedido pela autoridade fiscal no prazo de até 30 dias.

2. No caso de recebimento de crédito de ICMS-ST de concessionário que obteve provimento jurisdicional transitado em julgado no sentido de garantir-lhe o direito ao crédito de ICMS-ST em referência:

a. Pode a Consulente se utilizar de nota fiscal de transferência de créditos de ICMS-ST emitida pelo substituído (concessionário) sem visto da autoridade fiscal para deduzir o valor dela constante nas retenções posteriores de ICMS-ST que efetuar em favor do Distrito Federal?

Resposta: Sim, a Consulente pode utilizar a Nota Fiscal de transferência de créditos de ICMS-ST emitida pelo substituído sem o visto da autoridade fiscal, desde que a decisão judicial seja definitiva (transitada em julgado) e a Consulente atenda às demais exigências legais e documentais para apropriação do crédito. O visto, como previsto no § 3º do art. 330 do RICMS/DF, é faculdade do substituído, não condição essencial da transferência de crédito.

b. Caso não tenha sido prevista na decisão judicial transitada em julgado a incidência de juros e correção monetária sobre o valor apurado, esta d. outa Secretaria de Fazenda entende pela atualização do montante de crédito apurado, a contar da data de origem do direito (emissão da Nota Fiscal de venda do veículo por valor inferior ao preço público sugerido)?

Resposta: a partir do 1º dia do mês subsequente ao do recolhimento a maior.

c. Caso a resposta ao item "b" acima seja afirmativa, o montante atualizado por juros e correção deve ser objeto de homologação pelo Fisco, ou apenas o valor principal deverá ser homologado?

Respostas: todo valor a ser apropriado como crédito, incluindo eventual atualização por juros e correção monetária, deve ser submetido à análise e homologação pela Administração Tributária, nos termos da Instrução Normativa SUREC nº 16/2019.

34. As respostas aqui expostas têm natureza interpretativa, destinando-se a esclarecer a aplicação da legislação tributária a uma situação específica, sem, contudo, conferir direitos absolutos ou definitivos. Dessa forma, a Consulta deve ser compreendida como um instrumento de orientação jurídica, e não como blindagem para livre atuação com base na resposta recebida, sem risco de eventual revisão ou questionamento pela Administração.

36. À consideração superior.

Brasília/DF, 23 de junho de 2025

ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO

Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

Matrícula 109.123-9

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 23 de junho de 2025

LUÍSA MATTIA MACHADO FERNANDES SOUZA

Gerência de Esclarecimento de Normas

Gerente

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea "c" do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 14, de 26 de fevereiro de 2025 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 42, de 28 de fevereiro de 2025, págs. 3 e 4).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Saliente-se, independentemente de comunicação formal ao Consulente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderem ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

Esclareço o Consulente poder recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no DODF, conforme dispõe o inciso II do art. 78 combinado com o caput do art. 79 do Decreto distrital nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do art. 252 da Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, alterada pela Portaria nº 95, de 16 de março de 2022.

Brasília/DF, 24 de junho de 2025

MATEUS TORRES CAMPOS

Coordenação de Tributação

Coordenador Substituto

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52/2025 -

SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM, 22 DE MAIO DE 2025

PROCESSO: GAC 20250514-104074 SEI 04044-00024269/2025-74 - INTERESSADO: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA - CNPJ: 92.959.006/0008-85 - ASSUNTO: Imunidade ISS - Educação

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 261 da Portaria nº 140/2021, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 14/2025, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 13/2022, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento de imunidade de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO
O serviço prestado se refere a atividade de capacitação esporádica (workshop), desvinculada da oferta de educação formal nos moldes do artigo 205 e seguintes da Constituição; a imunidade prevista no artigo 150, VI, "c", CF/88, aplica-se exclusivamente aos serviços relacionados à finalidade essencial da entidade imune; conforme explicado no Parecer SEI-GDF nº 231/2025 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM.

Este Despacho de Indeferimento entrará em vigor 30 dias úteis contados a partir do 15º dia contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado no atendimento virtual, no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br.

ROMEU JOSÉ JANKOWSKI JÚNIOR
Gerente - GEESP/COTRI/SUREC

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59/2025 -
SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM, 30 DE MAIO DE 2025

PROCESSO: GAC 20250520-107754; SEI 04044-00026081/2025-61 - INTERESSADO: IGREJA DE NOVA VIDA DO GUARA - CNPJ: 73.673.808.0001-03 - ASSUNTO: Imunidade I de ISS – Templos Religiosos

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 261 da Portaria nº 140/2021, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 14/2025, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 13/2022, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento de imunidade Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

FUNDAMENTAÇÃO
A atividade econômica informada no CNPJ (CNAE 94.91-0-00 – Atividades de organizações religiosas ou filosóficas) não está incluída na lista de serviços tributáveis constante da Lei Complementar nº 116/2003, conforme explicado no Parecer SEI-GDF nº 243/2025 - SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUDIM.

Este Despacho de Indeferimento entrará em vigor 30 dias úteis contados a partir do 15º dia contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado no atendimento virtual, no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br.

ROMEU JOSÉ JANKOWSKI JÚNIOR
Gerente - GEESP/COTRI/SUREC

**COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS
NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E
RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Assunto: Restituição/Compensação.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10/01/2018, subdelegada pela Ordem de Serviço COSIT/SUREC nº 03/2019, fundamentada pela Lei Complementar nº 04/94 ° CT/DF e pelo Decreto nº 33.269/2011, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo/Protocolo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 20250213--38461, WILLIAN MATTE, 029.***.***-07, falta de previsão legal para contribuinte inscrito no CF/DF receber em moeda; 20250213--38439, WILLIAN MATTE, 029.***.***-07, falta de previsão legal para contribuinte inscrito no CF/DF receber em moeda; 20250213--38480, WILLIAN MATTE, 029.512.881-07, falta de previsão legal para contribuinte inscrito no CF/DF receber em moeda; 20250213--38449, WILLIAN MATTE, 029.***.***-07, falta de previsão legal para contribuinte inscrito no CF/DF receber em moeda; 20250213--38491, WILLIAN MATTE, 029.***.***-07, falta de previsão legal para contribuinte inscrito no CF/DF receber em moeda; 20250213--38401,

WILLIAN MATTE, 029.***.***-07, falta de previsão legal para contribuinte inscrito no CF/DF receber em moeda; 20250213--38505, WILLIAN MATTE, 029.***.***-07, falta de previsão legal para contribuinte inscrito no CF/DF receber em moeda; 20250213--38548, WILLIAN MATTE, 029.***.***-07, falta de previsão legal para contribuinte inscrito no CF/DF receber em moeda; 20250213--38430, WILLIAN MATTE, 029.***.***-07, falta de previsão legal para contribuinte inscrito no CF/DF receber em moeda; 20250213--38417, WILLIAN MATTE, 029.512.881-07, falta de previsão legal para contribuinte inscrito no CF/DF receber em moeda. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme inciso II e parágrafo 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

MONICA ROCHA FIGUEIROA

**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

DECISÃO Nº 05, DE 09 DE ABRIL DE 2025

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAP, em sua primeira reunião extraordinária de 2025, realizada em 09 (nove) de abril, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o DECRETO Nº 43.183, DE 04 DE ABRIL DE 2022 que aprova o Regimento Interno do FUNDAP e dá outras providências, DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Autorizar a inclusão no plano de gastos de 2025 do FUNDAP e consequente disponibilidade orçamentária para para despesa no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) destinados ao custeio de 01 (uma) vaga para participação no 3º Seminário de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público. (Processo SEI nº: 04044-00003133/2025-21).

Art. 2º Autorizar a inclusão no plano de gastos do FUNDAP e consequente disponibilidade orçamentária para eventuais acréscimos, reajustes ou repactuações que ocorram na despesa prevista no Art. 1º, aprovadas e autorizadas pelas áreas competentes.

Art. 3º Autorizar o remanejamento necessário entre os programas de trabalho do fundo para o pagamento da despesa prevista nos art. 1º e 2º, nos termos do art. 8º, inciso I da lei 5.796/2016.

ANDERSON BORGES ROEPKE

Conselheiro Nato

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Conselheiro Nato

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

Conselheira Nata

JARAN DE BRITO

Conselheiro - Representante Sindical (SINDIFICO/DF)

WANDERSON VIEIRA WALDELM

Conselheiro - Representante Sindical (SINAFITE/DF)

MÁRCIO FARIA JUNIOR

Conselheiro representante da Sociedade Civil

IEDA MARIA DA SILVA

Conselheira representante da Sociedade Civil

DECISÃO Nº 06, DE 22 DE ABRIL DE 2025

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAP, em sua segunda reunião extraordinária de 2025, realizada em 22 (vinde dois) de abril, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o DECRETO Nº 43.183, DE 04 DE ABRIL DE 2022 que aprova o Regimento Interno do FUNDAP e dá outras providências, DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Autorizar a inclusão no plano de gastos de 2025 do FUNDAP e consequente disponibilidade orçamentária para despesa no valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) destinados ao custeio de 03 (três) vagas para participação no 3º Seminário de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público. (Processo SEI nº: 04044-00003133/2025-21).

Art. 2º Autorizar a inclusão no plano de gastos do FUNDAP e consequente disponibilidade orçamentária para eventuais acréscimos, reajustes ou repactuações que ocorram na despesa prevista no Art. 1º, aprovadas e autorizadas pelas áreas competentes.

Art. 3º Autorizar o remanejamento necessário entre os programas de trabalho do fundo para o pagamento da despesa prevista nos art. 1º e 2º, nos termos do art. 8º, inciso I da lei 5.796/2016.

ANDERSON BORGES ROEPKE

Conselheiro Nato

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Conselheiro Nato

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

Conselheira Nata

JARAN DE BRITO

Conselheiro - Representante Sindical (SINDIFICO/DF)

WANDERSON VIEIRA WALDELM

Conselheiro - Representante Sindical (SINAFITE/DF)

MÁRCIO FARIA JUNIOR

Conselheiro representante da Sociedade Civil

IEDA MARIA DA SILVA

Conselheira representante da Sociedade Civil

ATA - SEEC/SEFAZ/ASFUN

PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 09 DE ABRIL DE 2025

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, realizou-se na forma virtual a primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAP. A pauta da reunião foi enviada previamente a todos com os seguintes itens: I - Expediente: Verificação do quórum mínimo, para posterior assinatura eletrônica da lista de presença. II - Ordem do Dia: 1) Deliberação sobre inclusão no plano de gastos de 2025 do FUNDAP e consequente disponibilidade orçamentária para despesa no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) destinados ao custeio de 01 (uma) vaga para participação no 3º Seminário de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público. (Processo SEI nº: 04044-00003133/2025-21). 2) Assuntos gerais. No horário pré-estabelecido o secretário da reunião solicitou a confirmação de presença no grupo. Confirmaram presença os conselheiros Anderson Borges Roepke (Secretário Executivo de Fazenda respondendo pela Subsecretaria da Receita); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro); Elaine Cristina Caldas Barroca (Subsecretária de Administração Geral); Jaran de Brito (Conselheiro representante Sindical - SINDIFICO/DF); Wanderson Vieira Waldhelm (Conselheiro Representante Sindical – SINAFITE-DF); Márcio Faria Junior (Conselheiro representante da Sociedade Civil); Ieda Maria da Silva (Conselheira representante da Sociedade Civil) e o Chefe da ASFUN (FUNDAP/PRÓ-RECEITA) e secretário da reunião, Ricardo Silva Martins. Diante da ausência do Presidente do Conselho no grupo, conselheiro Ney Ferraz Júnior, o presidente substituto foi o conselheiro Anderson Borges Roepke. Seguindo a ordem do dia o Presidente em Exercício Anderson Roepke considerou aberta a reunião e solicitou ao secretário, Ricardo Martins, que desse início aos trabalhos. O secretário da reunião comentou que o item 1 se trata de demanda oriunda da Coordenação de Gestão de Pessoas para que 1 (um) servidor participe do 3º Seminário de Gestão de Pessoas e Liderança. Acrescentou o secretário que na última reunião do conselho fora aprovada a participação de 03 (três) servidores no mesmo seminário, conforme DECISÃO Nº 04, DE 03 DE ABRIL DE 2025 (Doc, SEI nº 167413547) e que a solicitação para esta reunião é que fosse adicionada mais uma vaga. Sobre a demanda a conselheira Elaine Cristina Caldas Barroca exarou parecer favorável (Doc. SEI nº 167930023) a inclusão no plano de gastos de 2025 do FUNDAP e consequente disponibilidade orçamentária para despesa no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos) referente à participação de mais um servidor no seminário. Diante das explicações e do parecer o Presidente em exercício Anderson Roepke colocou o item 1 em votação, e o mesmo foi aprovado por unanimidade. Não tendo assuntos gerais a serem apreciados, item 2, assim o Presidente em exercício Anderson Roepke declarou encerrada a reunião, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações.

ANDERSON BORGES ROEPKE

Conselheiro Nato

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Conselheiro Nato

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

Conselheira Nata

JARAN DE BRITO

Conselheiro - Representante Sindical (SINDIFICO/DF)

WANDERSON VIEIRA WALDHELM

Conselheiro Representante Sindical (SINAFITE-DF)

MÁRCIO FARIA JUNIOR

Conselheiro representante da Sociedade Civil

IEDA MARIA DA SILVA

Conselheira representante da Sociedade Civil

RICARDO SILVA MARTINS

Chefe da ASFUN (FUNDAP e PRÓ-RECEITA)

ATA - SEEC/SEFAZ/ASFUN

SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 22 DE ABRIL DE 2025

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, realizou-se na forma virtual a segunda reunião extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAP. A pauta da reunião foi enviada previamente a todos com os seguintes itens: I - Expediente: Verificação do quórum mínimo, para posterior assinatura eletrônica da lista de presença. II - Ordem do Dia: 1) Deliberação sobre inclusão no plano de gastos de 2025 do FUNDAP e consequente disponibilidade orçamentária para despesa no valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) destinados ao custeio de 03 (três) vagas para participação no 3º Seminário de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público. (Processo SEI nº: 04044-00003133/2025-21). 2) Assuntos gerais. No horário pré-estabelecido o secretário da reunião solicitou a confirmação de presença no grupo. Confirmaram presença os conselheiros Anderson Borges Roepke (Secretário Executivo de Fazenda respondendo pela Subsecretaria da Receita); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro); Elaine Cristina Caldas Barroca (Subsecretária de Administração Geral); Jaran de Brito (Conselheiro representante Sindical - SINDIFICO/DF); Wanderson Vieira Waldhelm (Conselheiro Representante Sindical – SINAFITE-DF); Márcio Faria Junior (Conselheiro representante da Sociedade Civil); Ieda Maria da Silva (Conselheira representante da Sociedade Civil) e o Chefe da ASFUN (FUNDAP/PRÓ-RECEITA) e secretário da reunião, Ricardo Silva Martins. Diante da ausência do Presidente do Conselho no grupo, conselheiro Ney Ferraz Júnior, o presidente

substituto foi o conselheiro Anderson Borges Roepke. Seguindo a ordem do dia o Presidente em Exercício Anderson Roepke considerou aberta a reunião e solicitou ao secretário, Ricardo Martins, que desse início aos trabalhos. O secretário da reunião comentou que o item 1 se trata de demanda oriunda da Coordenação de Gestão de Pessoas para que 3 (três) servidores da AJL/SEEC participem também do 3º Seminário de Gestão de Pessoas e Liderança. Acrescentou o secretário que nas outras duas reuniões de abril foram aprovadas pelo conselho disponibilidade para participação de servidores neste seminário, conforme DECSIÇÕES Nº 04, DE 03 DE ABRIL DE 2025 (Doc, SEI nº 167413547) e Nº 05, DE 09 DE ABRIL DE 2025 (Doc. SEI nº 167930186). Sobre a demanda a conselheira Elaine Cristina Caldas Barroca exarou parecer favorável (Doc. SEI nº 168781126) a inclusão no plano de gastos de 2025 do FUNDAP e consequente disponibilidade orçamentária para despesa no valor de R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) referente à participação de mais 3 (três) servidores no seminário. Diante das explicações e do parecer o Presidente em exercício Anderson Roepke colocou o item 1 em votação, e o mesmo foi aprovado por unanimidade. Não tendo assuntos gerais a serem apreciados, item 2, assim o Presidente em exercício Anderson Roepke declarou encerrada a reunião, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações.

ANDERSON BORGES ROEPKE

Conselheiro Nato

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Conselheiro Nato

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

Conselheira Nata

JARAN DE BRITO

Conselheiro - Representante Sindical (SINDIFICO/DF)

WANDERSON VIEIRA WALDHELM

Conselheiro Representante Sindical (SINAFITE-DF)

MÁRCIO FARIA JUNIOR

Conselheiro representante da Sociedade Civil

IEDA MARIA DA SILVA

Conselheira representante da Sociedade Civil

RICARDO SILVA MARTINS

Chefe da ASFUN (FUNDAP e PRÓ-RECEITA)

ATA - SEEC/SEFAZ/ASFUN

QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29 DE MAIO DE 2025

Às dez horas do dia vinte nove do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a quinta reunião ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAP. Participaram presencialmente no gabinete da Secretaria Executiva de Fazenda no 13º andar do Edifício Vale do Rio Doce, o Conselheiro Leonardo Lúcio Lopes Cançado (Subsecretário da Receita) e o Chefe da ASFUN (FUNDAP/PRÓ-RECEITA) e secretário da reunião. Participaram virtualmente através do sistema de videoconferência ZOOM, os conselheiros Anderson Borges Roepke (Secretário Executivo de Fazenda); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro); Elaine Cristina Caldas Barroca (Subsecretária de Administração Geral); Jaran de Brito (Conselheiro representante Sindical - SINDIFICO/DF); Wanderson Vieira Waldhelm (Conselheiro Representante Sindical – SINAFITE-DF); Ieda Maria da Silva (Conselheira representante da Sociedade Civil) e Leomario Vales Pereira (Conselheiro representante da Sociedade Civil). A pauta da reunião foi enviada previamente a todos com os seguintes itens: I - Expediente: Verificação do quórum mínimo, para posterior assinatura eletrônica da lista de presença. II - Ordem do Dia: 1) Apresentação dos novos conselheiros. 2) Assuntos gerais. Diante da ausência do Presidente do Conselho, conselheiro Ney Ferraz Júnior, o presidente substituto foi o conselheiro Anderson Borges Roepke. Seguindo a ordem do dia o Presidente em Exercício Anderson Roepke considerou aberta a reunião e deu boas vindas aos novos conselheiros Leomario Vales Pereira e Leonardo Lúcio Lopes Cançado. Os conselheiros se apresentaram e todos (as) demais conselheiros deram boas vindas. O Presidente em Exercício perguntou ao Chefe das ASFUN se tinha algum assunto geral a ser tratado, item 2 da pauta. O Chefe da ASFUN disse que iria apresentar o plano de gastos de 2025 do fundo. Este apresentou o plano de gastos e salientou que o orçamento do FUNDAP para o ano de 2025 é de R\$ 19.085.458,00 (dezenove milhões oitenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais) e que deste orçamento R\$ 14.513.271,84 (quatorze milhões quinhentos e treze mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) seriam para pagamento do contrato da CAST INFORMATICA S/A (Processo SEI nº: 00040-00039080/2021-87) e o valor restante estaria sendo usado para pagamento dos contratos COMSEFAZ. (Processo SEI nº 00040-00017283/2020-31); GNRE ONLINE - (Processo SEI - GDF nº 04034-00011886/2023-85); SEFAZ VIRTUAL - (Processo SEI nº: 0040-001328/2016) e para cursos, pós graduação, seminários, mestrado e doutorado para os servidores da Secretaria de Economia do Distrito Federal. Salientou inclusive que tinha recebido da COGEP (Coordenação de Gestão de Pessoas), gráfico no qual é demonstrado que entre os anos de 2020 a 2025 o fundo já tinha investido R\$ 9.224.740,91 (nove milhões, duzentos e vinte quatro mil, setecentos e quarenta reais e noventa e um centavos) em capacitação de servidores. O Presidente em exercício destacou principalmente para os novos conselheiros que o papel do conselho do fundo seria aprovar ou não a disponibilidade orçamentária para todos projetos e contratos que estivessem dentro dos objetivos do fundo, mas que a fiscalização dos contratos eram feitos pelas áreas específicas para este fim da Secretaria de Economia. O Conselheiro

Leonardo Lúcio disse que apesar desse controle ser feito pelas áreas específicas da Secretaria da Economia, seria interessante convidar o executor do contrato da CAST INFORMÁTICA para apresentar os dados da execução, tento em vista que este é o maior contrato financiado pelo fundo, e os demais são convênios do qual a Distrito Federal faz parte. O Conselheiro Jaran de Brito comentou que em anos anteriores o executor do contrato da CAST INFORMÁTICA fora convidado. O Chefe da ASFUN disse que poderia convidar o executor do contrato da CAST INFORMÁTICA para uma reunião futura. Todos os conselheiros (as) concordaram. Não tendo mais assuntos gerais a serem apreciados, item 2, assim o Presidente em exercício Anderson Roepke declarou encerrada a reunião, e eu, Ricardo Silva Martins, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, será assinada posteriormente pelos presentes e por mim, via Sistema Eletrônico de Informações.

ANDERSON BORGES ROEPKE

Conselheiro Nato

LEONARDO LÚCIO LOPES CANÇADO

Conselheiro Nato

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Conselheiro Nato

ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA

Conselheira Nata

JARAN DE BRITO

Conselheiro - Representante Sindical (SINDIFICO/DF)

WANDERSON VIEIRA WALDHLM

Conselheiro Representante Sindical (SINAFITE-DF)

IEDA MARIA DA SILVA

Conselheira representante da Sociedade Civil

LEOMARIO VALES PEREIRA

Conselheiro representante da Sociedade Civil

RICARDO SILVA MARTINS

Chefe da ASFUN (FUNDAF e PRÓ-RECEITA)

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 16/04/2025, às 9h57, realizou-se a 19ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/INAS. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Ângelo Roncalli de Ramos Barros, Secretário Executivo da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da SEEC/DF; Luciana Abdalla Novanta Saenger, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEEC/DF, e Alessandra Mendes Ferreira, Coordenadora de Supervisão do Sistema de Correção da CGDF. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Ledamar Sousa Resende, Chefe de Gabinete da SEEC/DF; e Jaqueline Sato Martins Leite, Chefe da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral da CACI. Conselheiros Titulares representantes dos Servidores Beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE: Élbis Pires de Almeida e Fernando Ferreira dos Reis, indicados pelo SINPRO; Cristina Meirelles da Silva, indicada pelo SAE; Elza Aparecida dos Reis almeida, indicada pelo SINDATE; Elaine Elesbão de Siqueira, indicada pelo SINDIFICO; e Márcia Costa Gama, indicada pelo SINDAFIS. Conselheiros Suplentes representantes dos Servidores Beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE: Carlos de Souza Maciel, indicado pelo SINPRO e Juceli Rosa de Oliveira, indicada pelo SINDATE. III - REGISTROS: Registra-se que, em razão das ausências dos Conselheiros Titulares, as Conselheiras, Ledamar Sousa Resende, e Jaqueline Sato Martins Leite participaram desta reunião na qualidade de Conselheiras Titulares. Registra-se também que participaram desta reunião na qualidade de convidados: Rafaella Gomes Corado, Membro Titular do Conselho Fiscal do INAS e os seguintes servidores do INAS: Daniel Izaías de Carvalho, Diretor-Presidente; Fernanda Martins Gasparino Duarte Canedo, Chefe de Gabinete; Luciano Cardoso de Barros Filho, Diretor da DIFIN; Felipe Motta Schimmelpfeng e Carla Maria Jatobá, respectivamente, Diretor e Diretora Adjunta da DIPLAS; Juliano de Freitas Costa, Diretor da DIAD; Eliana Santana, Chefe da ASSESP/DIFIN; Bruno Luiz dos Santos, Chefe da Assessoria Atuarial; Leandro S. Assunção, Chefe da Unidade de Controle Contábil e de Arrecadação da DIFIN; e Rafael Azevedo Santos, Assessor Especial da ASSESP/DIFIN. IV - ORDEM DO DIA: a) apresentação do Boletim Financeiro - 1º Trimestre 2025; b) acompanhamento - resultados Polícia Civil; c) apresentação do Relatório de Acompanhamento do Custo Assistencial. d) apresentação da minuta de Decreto, pela Comissão instituída em 21/01/2025, para tratar da revisão do Decreto nº 26.805, de 16 de maio de 2 006; e) informes gerais. V - DELIBERAÇÃO: conforme descrito na ata desta reunião, a minuta de Decreto será apresentada na próxima reunião e os demais itens foram, devidamente, apresentados. VI -ENCERRAMENTO: a Presidente, em exercício, encerrou a sessão às 12 horas e 30 minutos, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, inserida no Processo 04001-00000249/2025-31 por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS: <https://www.inas.df.gov.br/>. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

EXTRATO DA ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL: Em 20/05/2025, às 9h47, realizou-se a 20ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/INAS. II – COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora-Presidente do Iprev/DF; e José Eduardo Couto Ribeiro, Subsecretário de Administração Geral da CACI/DF. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Ledamar Sousa Resende, Chefe de Gabinete da SEEC/DF; Ricardo Alexandre Trigueiro, Subsecretário de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da SEEC/DF; AnaPaula Drumond Gervásio Guerra, Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da SEEC/DF; Raphael Sampaio Malinverni, Diretor da Diretoria Jurídica do INAS; Jaqueline Sato Martins Leite, Chefe da Assessoria Especial, da Subsecretaria de Administração Geral da CACI/DF; e Victor Tadeu Antunes Araújo, Diretor de Análises e Diligências da CGDF. Conselheiros Titulares representantes dos Servidores Beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE: Élbis Pires de Almeida e Fernando Ferreira dos Reis, indicados pelo SINPRO; Cristina Meirelles da Silva, indicada pelo SAE; Elaine Elesbão de Siqueira, indicada pelo SINDIFICO; e Márcia Costa Gama, indicada pelo SINDAFIS. Conselheiros Suplentes representantes dos Servidores Beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE: Juceli Rosa de Oliveira, indicada pelo SINDATE; e Luana de Ávila e Silva Oliveira, indicada pelo SINPOL/DF. III - REGISTROS: Registra-se que, em razão das ausências dos Conselheiros Titulares, os Conselheiros (as), Ledamar Sousa Resende, Ricardo Alexandre Trigueiro, AnaPaula Drumond Gervásio Guerra, Raphael Sampaio Malinverni e Victor Tadeu Antunes Araújo participaram desta reunião na qualidade de Conselheiras Titulares. Registra-se também que participaram desta reunião, na qualidade de convidados, os seguintes servidores do INAS: Daniel Izaías de Carvalho, Diretor-Presidente; Fernanda Martins Gasparino Duarte Canedo, Chefe de Gabinete; Jaqueline Silva Santana Portes, Coordenadora da CGCOM; Luciano Cardoso de Barros Filho, Diretor da DIFIN; Juliano de Freitas Costa, Diretor da DIAD; Eliana Santana, Chefe da ASSESP da DIFIN; Bruno Luiz dos Santos, Chefe da Assessoria Atuarial; e Rafael Azevedo Santos, Assessor Especial da ASSESP da DIFIN. IV - ORDEM DO DIA: a) apresentação do Plano de Ação do INAS - Exercício de 2025; b) apresentação da minuta de Decreto, pela Comissão instituída em 21/01/2025, para tratar da revisão do Decreto nº 26.805, de 16 de maio de 2 006; c) apresentação do diagnóstico Financeiro e Proposta de Reajuste. V - DELIBERAÇÃO: conforme, detalhadamente, descrito na ata desta reunião, os itens I e III foram, devidamente, apresentados e o item II foi sobrestado. ENCERRAMENTO: a Presidente, em exercício, encerrou a sessão às 12h10, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, inserida no Processo 04001-00000249/2025-31 por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, assinada eletronicamente e publicada no site do INAS: <https://www.inas.df.gov.br/>. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 604, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 246/2023, ofertado pela 13ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 173552066 do processo SEI nº 00060-00525967/2022-08, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 605, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 355/2025, ofertado pela 5ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 167381542 do processo SEI nº 0060-001731/2017, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro nos arts. 187 e 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

PORTARIA Nº 606, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 018/2023, ofertado pela 39ª Comissão de Procedimento Disciplinar, conforme Relatório ID 173638474 do processo SEI nº 00060-00403357/2021-65, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINICIO RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 703, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 82/2025, de 29 de abril de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e no Processo SEI-GDF 00080-00229997/2023-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação desta Portaria até 31 de dezembro de 2029, a Escola KK, situada no SHIS, EQL 6/8, Conjunto A, Parte C, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo DAC - Dinâmica Absoluta do Criar - Escola de Autoconhecimento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.032.545/0001-66, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Validar os atos praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de agosto de 2022 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 6º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 7º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 229 da Resolução nº 2/2023-CEDF, quanto à perda do prazo regulamentar para autuação do pedido de credenciamento da instituição educacional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 704, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 71/2025, de 8 de abril de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e no Processo SEI-GDF 00080-00137323/2023-64, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2030, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 ano e 3 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, o Centro Integrado de Educação Infantil Nossa Senhora Mãe dos Homens, situado na QR 419, Área Especial 01, Samambaia, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.054.214/0001-03, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Determinar à instituição educacional providências urgentes quanto à regularização das pendências junto aos demais órgãos licenciadores.

Art. 5º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no parágrafo 1º do artigo 229 da Resolução nº 2/2023 - CEDF, em razão da perda do prazo regulamentar para a solicitação do credenciamento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 705, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 83/2025-CEDF, de 29 de abril de

2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e no Processo SEI-GDF 00080-00240563/2023-45, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2033, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e, dos Ensinos Fundamental e Médio, o Colégio Presbiteriano Mackenzie - Brasília, situado no SHIS QI 5, Chácara 74, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 60.967.551/0003-12, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, inscrito no CNPJ sob o nº 60.967.551/0001-50, com sede na Rua Itambé nº 45, Bairro Higienópolis, São Paulo - São Paulo.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a IV do citado Parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Determinar à instituição educacional a adoção das providências urgentes quanto à regularização das pendências verificadas junto aos demais órgãos licenciadores.

Art. 5º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 706, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em vista do disposto no Parecer nº 90/2025, de 20 de maio de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e no Processo SEI-GDF 00080-00242313/2024-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação desta Portaria até 31 de dezembro de 2029, a Escola Pequeno Aprendiz, situada na QNO 9, Conjunto F, Lote 56, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantida por D da P Camilo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.888.442/0001-94, com sede no mesmo endereço da instituição educacional.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado Parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2024, ano de autuação do Processo, até a data da publicação desta Portaria.

Art. 6º Determinar à instituição educacional providências urgentes quanto à regularização das pendências junto aos demais órgãos licenciadores.

Art. 7º Reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

Art. 8º Advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 209 da Resolução nº 2/2023 - CEDF, quanto ao início das atividades sem autorização.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de junho de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00008788/2025-71. INTERESSADO: SILVIA VANESSA SERNA VARGAS.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00008788/2025-71, HOMOLOGO o PARECER Nº 77/2025, de 8 de abril de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019 - CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por SILVIA VANESSA SERNA VARGAS, em 2014, na Institución Educativa "Nuestra Señora Del Pilar", localizada na Cidade de Bucaramanga, Departamento de Santander, República da Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de junho de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00137323/2023-64. INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00137323/2023-64, HOMOLOGO o PARECER Nº 71/2025, de 8 de abril de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2030, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 ano e 3 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, o Centro Integrado de Educação Infantil Nossa Senhora Mãe dos Homens, situado na QR 419, Área Especial 01,

Samambaia, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Nossa Senhora Mãe dos Homens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.054.214/0001-03, com sede no mesmo endereço da instituição educacional; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo único do presente Parecer; c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; d) determinar à instituição educacional providências urgentes quanto à regularização das pendências junto aos demais órgãos licenciadores; e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes; f) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no parágrafo 1º do artigo 229 da Resolução nº 2/2023 - CEDF, em razão da perda do prazo regulamentar para a solicitação do credenciamento.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de junho de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00229997/2023-94. INTERESSADO: ESCOLA KK.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00229997/2023-94, HOMOLOGO o PARECER Nº 82/2025, de 29 de abril de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do presente Parecer até 31 de dezembro de 2029, a Escola KK, situada no SHIS, EQL 6/8, Conjunto A, Parte C, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo DAC - Dinâmica Absoluta do Criar - Escola de Autoconhecimento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.032.545/0001-66, com sede no mesmo endereço da instituição educacional; b) autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 6 meses a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente Parecer; d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; e) validar os atos praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de agosto de 2022 até a data da publicação da Portaria oriunda do presente Parecer; f) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes; g) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 229 da Resolução nº 2/2023-CEDF, quanto à perda do prazo regulamentar para autuação do pedido de credenciamento da instituição educacional.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de junho de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00240563/2023-45. INTERESSADO: COLÉGIO PRESBITERIANO MACKENZIE - BRASÍLIA.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00240563/2023-45, HOMOLOGO o PARECER Nº 83/2025, de 29 de abril de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2033, para a continuidade da oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade e, dos Ensinos Fundamental e Médio, o Colégio Presbiteriano Mackenzie - Brasília, situado no SHIS QI 5, Chácara 74, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 60.967.551/0003-12, mantido pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, inscrito no CNPJ sob o nº 60.967.551/0001-50, com sede na Rua Itambé nº 45, Bairro Higienópolis, São Paulo - São Paulo; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos de I a IV do presente Parecer; c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; d) determinar à instituição educacional a adoção das providências urgentes quanto à regularização das pendências verificadas junto aos demais órgãos licenciadores; e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de junho de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00242313/2024-21. INTERESSADO: ESCOLA PEQUENO APRENDIZ.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00242313/2024-21, HOMOLOGO o PARECER Nº 90/2025, de 20 de maio de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos: a) credenciar, a contar da data da publicação da Portaria oriunda do presente Parecer até 31 de dezembro de 2029, a Escola Pequeno Aprendiz, situada na QNO 9, Conjunto F, Lote

56, Ceilândia, Brasília - Distrito Federal, mantida por D da P Camilo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.888.442/0001-94, com sede no mesmo endereço da instituição educacional; b) autorizar a oferta da Educação Infantil - Creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente Parecer; d) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2024, ano de atuação deste Processo, até a data da publicação da Portaria oriunda do presente Parecer; f) determinar à instituição educacional providências urgentes quanto à regularização das pendências junto aos demais órgãos licenciadores; g) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento da comunidade escolar, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes; h) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 209 da Resolução nº 2/2023 - CEDF, quanto ao início das atividades sem autorização.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de junho de 2025

ASSUNTO: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO SEI-GDF 00080-00360544/2024-15. INTERESSADO: WILSON EMILIO DAVID SÁNCHEZ.

Com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado por meio da Portaria nº 703/SEEDF, de 15 de julho de 2022, em vista dos elementos contidos no Processo 00080-00360544/2024-15, HOMOLOGO o PARECER Nº 78/2025, de 8 de abril de 2025, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Legislação e Normas de igual data, nos seguintes termos: em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019 - CEDF, o Parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por WILSON EMILIO DAVID SÁNCHEZ, em 2003, na Instituição Educativa Municipal José de Los Santos Zuñiga, localizada na Cidade de Chigorodó, Departamento de Antioquia, República da Colômbia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 695, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve: Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 1.737.000,00 (um milhão setecentos e trinta e sete mil reais), em despesa de custeio e de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino (CREs) do Recanto Das Emas, de Samambaia e de Taguatinga, bem como às Unidades Escolares (UEs): CAIC SANTA MARIA, CED 04 DE TAGUATINGA, CED 06 DE CEILÂNDIA, CED 14 DE CEILÂNDIA, CED 203 DO RECANTO DAS EMAS, CED 308 DO RECANTO DAS EMAS, CED DONA AMERICA GUIMARAES, CED VARZEAS, CEE 01 DE CEILÂNDIA, CEE 01 DE PLANALTINA, CEF 01 DE PLANALTINA, CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS, CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS, CEF 11 DE CEILÂNDIA, CEF 13 DE CEILÂNDIA, CEF 14 DE CEILÂNDIA, CEF 201 DE SANTA MARIA, CEF 25 DE CEILÂNDIA, CEF 26 DE CEILÂNDIA, CEF 27 DE CEILÂNDIA, CEF 30 DE CEILÂNDIA, CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS, CEF 412 DE SAMAMBAIA, CEF 519 DE SAMAMBAIA, CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS, CEF NOSSA SENHORA FATIMA, CEF SARGENTO LIMA, CEI 02 DE PLANALTINA, CEI GIRASSOL, CEM 02 DE PLANALTINA, CEM 04 DE CEILÂNDIA, CEM 12 DE CEILÂNDIA, CEM 304 DE SAMAMBAIA, CEM 404 DE SANTA MARIA, CEM 414 DE SAMAMBAIA, CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS, CEM EIT, CIL 01 DE SANTA MARIA, EC 01 DE PLANALTINA, EC 09 DE PLANALTINA, EC 102 DO RECANTO DAS EMAS, EC 20 DE CEILÂNDIA, EC 203 DO RECANTO DAS EMAS, EC 22 DE CEILÂNDIA, EC 25 DE CEILÂNDIA, EC 403 DE SAMAMBAIA, EC 43 DE CEILÂNDIA, EC 50 DE TAGUATINGA, EC 511 DE SAMAMBAIA, EC 604 DE SAMAMBAIA, EC 64 DE CEILÂNDIA, EC 68 DE CEILÂNDIA, EC DE AGUA QUENTE, EC JUSCELINO KUBITSCHKE - SOL NASCENTE, EC MESTRE DARMAS, EC VILA BURITIS, EP ANISIO TEIXEIRA e JI 603 DO RECANTO DAS EMAS.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0403, conforme Ofícios 15123, 15124, 15165, 15171, 15187, 15189, 15215, 15216, 15229, 15230 e 15236, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das UEs/CREs.

Art. 3º A CRE/UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs/UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO				
Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CAIC SANTA MARIA	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
2	CED 04 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
3	CED 06 DE CEILANDIA	R\$ 17.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 47.000,00
4	CED 14 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
5	CED 203 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 90.000,00
6	CED 308 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
7	CED DONA AMERICA GUIMARAES	R\$ 12.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 30.000,00
8	CED VARZEAS	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
9	CEE 01 DE CEILANDIA	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 90.000,00
10	CEE 01 DE PLANALTINA	R\$ 4.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 30.000,00
11	CEF 01 DE PLANALTINA	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00
12	CEF 101 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00
13	CEF 106 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
14	CEF 11 DE CEILANDIA	R\$ 18.000,00	R\$ 32.000,00	R\$ 50.000,00
15	CEF 13 DE CEILANDIA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
16	CEF 14 DE CEILANDIA	R\$ 22.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 30.000,00
17	CEF 201 DE SANTA MARIA	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
18	CEF 25 DE CEILANDIA	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
19	CEF 26 DE CEILANDIA	R\$ 8.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 13.000,00
20	CEF 27 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
21	CEF 30 DE CEILANDIA	R\$ 7.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 10.000,00
22	CEF 405 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
23	CEF 412 DE SAMAMBAIA	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
24	CEF 519 DE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
25	CEF 602 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 10.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 21.000,00
26	CEF NOSSA SENHORA FATIMA	R\$ 12.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 54.000,00
27	CEF SARGENTO LIMA	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
28	CEI 02 DE PLANALTINA	R\$ 12.500,00	R\$ 24.500,00	R\$ 37.000,00
29	CEI GIRASSOL	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00
30	CEM 02 DE PLANALTINA	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00
31	CEM 04 DE CEILANDIA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
32	CEM 12 DE CEILANDIA	R\$ 27.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
33	CEM 304 DE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
34	CEM 404 DE SANTA MARIA	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00
35	CEM 414 DE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
36	CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
37	CEM EIT	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
38	CIL 01 DE SANTA MARIA	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
39	CRE RECANTO DAS EMAS	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
40	CRE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
41	CRE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
42	EC 01 DE PLANALTINA	R\$ 25.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 47.000,00
43	EC 09 DE PLANALTINA	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
44	EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
45	EC 20 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
46	EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
47	EC 22 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
48	EC 25 DE CEILANDIA	R\$ 25.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
49	EC 403 DE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
50	EC 43 DE CEILANDIA	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00
51	EC 50 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

52	EC 511 DE SAMAMBAIA	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
53	EC 604 DE SAMAMBAIA	R\$ 17.000,00	R\$ 0,00	R\$ 17.000,00
54	EC 64 DE CEILANDIA	R\$ 28.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
55	EC 68 DE CEILANDIA	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 60.000,00
56	EC DE AGUA QUENTE	R\$ 1.500,00	R\$ 29.000,00	R\$ 30.500,00
57	EC JUSCELINO KUBITSCHEK - SOL NASCENTE	R\$ 12.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
58	EC MESTRE DARMAS	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
59	EC VILA BURITIS	R\$ 15.000,00	R\$ 10.500,00	R\$ 25.500,00
60	EP ANISIO TEIXEIRA	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
61	JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 688.500,00	R\$ 1.048.500,00	R\$ 1.737.000,00

PORTARIA Nº 696, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 4.189.000,00 (quatro milhões cento e oitenta e nove mil reais), em despesa de custeio e capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino (CREs) do Guará e de Taguatinga, bem como às Unidades Escolares (UEs): CAIC HELENA REIS, CAIC PROF WALTER JOSE DE MOURA, CED 01 DE BRASÍLIA, CED 01 DO GUARA, CED 07 DO GAMA, CED 104 DO RECANTO DAS EMAS, CED 11 DE CEILANDIA, CED 15 DE CEILANDIA, CED 310 DE SANTA MARIA, CED 619 DE SAMAMBAIA, CED AGROURBANO IPE RIACHO FUNDO, CED DO PAD-DF, CED SAO FRANCISCO, CED VARGEM BONITA, CED ZUMBI DOS PALMARES, CEF 01 DE BRAZILANDIA, CEF 01 DE PLANALTINA, CEF 01 DO GUARA, CEF 03 DE TAGUATINGA, CEF 05 DO GUARA, CEF 08 DO GUARA, CEF 103 DO RECANTO DAS EMAS, CEF 16 DE CEILANDIA, CEF 25 DE CEILANDIA, CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS, CEF 405 SUL, CEF DO BOSQUE, CEF NOSSA SENHORA FATIMA, CEF SAO JOSE, CEF SAO SEBASTIAO, CEI 05 DE TAGUATINGA, CEI DA CANDANGOLANDIA, CEI DO NUCLEO BANDEIRANTE, CEM 01 DE SAO SEBASTIAO, CEM 01 DE SOBRADINHO, CEM 04 DE SOBRADINHO, CEM 12 DE CEILANDIA, CEM JULIA KUBITSCHEK, CEP - ESC TECNICA DE SANTA MARIA, EC 01 DE BRAZILANDIA, EC 01 SHI-SUL, EC 02 DO GUARA, EC 03 DA ESTRUTURAL, EC 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE, EC 05 DE SOBRADINHO, EC 05 DO GUARA, EC 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE, EC 06 DO GUARA, EC 07 DE BRAZILANDIA, EC 08 DO GUARA, EC 13 DE PLANALTINA, EC 14 DE PLANALTINA, EC 203 DE SANTA MARIA, EC 29 DO GAMA, EC 318 DE SAMAMBAIA, EC 34 DE CEILANDIA, EC 36 DE CEILANDIA, EC 405 NORTE, EC 415 NORTE, EC 416 SUL, EC ALTO INTERLAGOS, EC CERAMICA DA BENCAO, EC IPE, EC ITAPETI, EC MORRO DA CRUZ, EC QUEBRADA DOS NERIS, EC RIACHO FUNDO, EP 303-304 NORTE, EP 313-314 SUL.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0397, conforme Ofícios 14623, 14794, 14962, 14963, 15369, 15374, 15377, 15378, 15379, 15408, 15416 e 15550, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das UEs/CREs.

Art. 3º A CRE/UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs/UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO				
Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CAIC HELENA REIS	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	CAIC PROF WALTER JOSE DE MOURA	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

3	CED 01 DE BRASILIA	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
4	CED 01 DO GUARA	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
5	CED 07 DO GAMA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
6	CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
7	CED 11 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
8	CED 15 DE CEILANDIA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
9	CED 310 DE SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
10	CED 619 DE SAMAMBAIA	R\$ 30.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 70.000,00
11	CED AGROURBANO IPE RIACHO FUNDO	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
12	CED DO PAD-DF	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
13	CED SAO FRANCISCO	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
14	CED VARGEM BONITA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
15	CED ZUMBI DOS PALMARES	R\$ 70.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
16	CEF 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
17	CEF 01 DE PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
18	CEF 01 DO GUARA	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
19	CEF 03 DE TAGUATINGA	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
20	CEF 05 DO GUARA	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
21	CEF 08 DO GUARA	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
22	CEF 103 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
23	CEF 16 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
24	CEF 25 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
25	CEF 301 DO RECANTO DAS EMAS	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
26	CEF 405 SUL	R\$ 20.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00
27	CEF DO BOSQUE	R\$ 40.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 102.000,00
28	CEF NOSSA SENHORA FATIMA	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
29	CEF SAO JOSE	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
30	CEI 05 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
31	CEI 05 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
32	CEI DA CANDANGOLANDIA	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
33	CEI DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
34	CEM 01 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 90.000,00
35	CEM 01 DE SOBRADINHO	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
36	CEM 04 DE SOBRADINHO	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
37	CEM 12 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
38	CEM JULIA KUBITSCHKE	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00

39	CEP - ESC TECNICA DE SANTA MARIA	R\$ 70.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 100.000,00
40	CRE GUARÁ	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
41	CRE TAGUATINGA	R\$ 50.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 130.000,00
42	EC 01 DE BRAZLANDIA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
43	EC 01 SHI-SUL	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
44	EC 02 DO GUARA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
45	EC 03 DA ESTRUTURAL	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
46	EC 03 DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
47	EC 05 DE SOBRADINHO	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
48	EC 05 DO GUARA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
49	EC 05 DO NUCLEO BANDEIRANTE	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 80.000,00
50	EC 06 DO GUARA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
51	EC 07 DE BRAZLANDIA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
52	EC 08 DO GUARA	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
53	EC 13 DE PLANALTINA	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
54	EC 14 DE PLANALTINA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
55	EC 203 DE SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
56	EC 29 DO GAMA	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
57	EC 318 DE SAMAMBAIA	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 60.000,00
58	EC 34 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
59	EC 36 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
60	EC 405 NORTE	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
61	EC 415 NORTE	R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 200.000,00
62	EC 416 SUL	R\$ 0,00	R\$ 87.000,00	R\$ 87.000,00
63	EC ALTO INTERLAGOS	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
64	EC CERAMICA DA BENCAO	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
65	EC IPE	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
66	EC ITAPETI	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
67	EC MORRO DA CRUZ	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
68	EC QUEBRADA DOS NERIS	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
69	EC RIACHO FUNDO	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 10.000,00
70	EP 303-304 NORTE	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
71	EP 313-314 SUL	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00
	TOTAL	R\$ 1.290.000,00	R\$ 2.899.000,00	R\$ 4.189.000,00

PORTARIA Nº 697, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente à Coordenação

Regional de Ensino (CRE) do Núcleo Bandeirante, bem como às Unidades Escolares (UEs): EC 11 DE TAGUATINGA e EC NATUREZA.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0399, conforme Ofícios 15880, 16028 e 16044, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das CREs/UEs.

Art. 3º A CRE/UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs/UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	EC 11 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
3	EC NATUREZA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 160.000,00

PORTARIA Nº 698, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), em despesa de custeio e capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Unidades Escolares (UEs): CEE 01 DE SANTA MARIA, CEF 103 DE SANTA MARIA, CEF 15 DO GAMA, CEF 308 DE SANTA MARIA, CEI 01 DE SAO SEBASTIAO, CEM 02 DE BRAZLANDIA, CEM 03 DO GAMA, CEM INTEGRADO A EDUC PROFISSIONAL DO GAMA, CEM JULIA KUBITSCHKEK, CIL RIACHO FUNDO II, EC 02 DO GAMA, EC 02 DO RIACHO FUNDO II e EC 12 DO GAMA.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0411, conforme Ofícios 15543, 15634, 15698, 15703, 15707, 15708, 15709, 15710, 15711, 15915, 15959, 15963 e 15964, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das UEs.

Art. 3º A UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CEE 01 DE SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	CEF 103 DE SANTA MARIA	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00

3	CEF 15 DO GAMA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
4	CEF 308 DE SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
5	CEI 01 DE SAO SEBASTIAO	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
6	CEM 02 DE BRAZLANDIA	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
7	CEM 03 DO GAMA	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00
8	CEM INTEGRADO A EDUC PROFISSIONAL DO GAMA	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
9	CEM JULIA KUBITSCHKEK	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
10	CIL RIACHO FUNDO II	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
11	EC 02 DO GAMA	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
12	EC 02 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
13	EC 12 DO GAMA	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
	TOTAL	R\$ 20.000,00	R\$ 484.000,00	R\$ 504.000,00

PORTARIA Nº 699, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 2.048.000,00 (dois milhões quarenta e oito mil reais), em despesa de custeio e de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino (CREs) de Ceilândia e do Gama, bem como às Unidades Escolares (UEs): CED 01 DO GUARA, CED 02 DE BRAZLANDIA, CED 02 DE TAGUATINGA, CED 03 DO GUARA, CED 04 DE BRAZLANDIA, CED 04 DE TAGUATINGA, CED 04 DO GUARA, CED 06 DE TAGUATINGA, CED 07 DO GAMA, CED 08 DO GAMA, CED 14 DE CEILANDIA, CED 15 DE CEILANDIA, CED 16 DE CEILANDIA, CED 310 DE SANTA MARIA, CED CASA GRANDE, CED GESNER TEIXEIRA, CED INCRA 09, CEM 01 DO GUARA, CEM 02 DE CEILANDIA, CEM 02 DO GAMA, CEM 03 DE TAGUATINGA, CEM 03 DO GAMA, CEM 05 DE TAGUATINGA, CEM 12 DE CEILANDIA, CEM 404 DE SANTA MARIA, CEM 417 DE SANTA MARIA, CEM EIT, CEM ELEFANTE BRANCO, CEM INTEGRADO DO CRUZEIRO, CEM SETOR LESTE, CEM SETOR OESTE, CEP - ESC TECNICA DE SANTA MARIA, CEP ESC TECNICA DEPUTADO JUAREZAO, EC 19 DO GAMA e EC 66 DE CEILANDIA.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0407, conforme Ofícios 15309, 15310, 15311, 15340, 15341, 15344, 15345, 15346, 15347 e 15351, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das UEs/CREs.

Art. 3º A CRE/UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs/UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO				
Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CED 01 DO GUARA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
2	CED 02 DE BRAZLANDIA	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
3	CED 02 DE TAGUATINGA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
4	CED 03 DO GUARA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
5	CED 04 DE BRAZLANDIA	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
6	CED 04 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
7	CED 04 DO GUARA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
8	CED 06 DE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
9	CED 07 DO GAMA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
10	CED 08 DO GAMA	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
11	CED 14 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
12	CED 15 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00
13	CED 16 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
14	CED 310 DE SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
15	CED CASA GRANDE	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
16	CED GESNER TEIXEIRA	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
17	CED INCRA 09	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
18	CEM 01 DO GUARA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
19	CEM 02 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
20	CEM 02 DO GAMA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
21	CEM 03 DE TAGUATINGA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
22	CEM 03 DO GAMA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
23	CEM 05 DE TAGUATINGA	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
24	CEM 12 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
25	CEM 404 DE SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
26	CEM 417 DE SANTA MARIA	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
27	CEM EIT	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
28	CEM ELEFANTE BRANCO	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
29	CEM INTEGRADO DO CRUZEIRO	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
30	CEM SETOR LESTE	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
31	CEM SETOR OESTE	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
32	CEP - ESC TECNICA DE SANTA MARIA	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
33	CEP ESC TECNICA DEPUTADO JUAREZAO	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
34	CRE CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
35	CRE GAMA	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
36	EC 19 DO GAMA	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
37	EC 66 DE CEILANDIA	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
	TOTAL	R\$ 360.000,00	R\$ 1.688.000,00	R\$ 2.048.000,00

PORTARIA Nº 700, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em despesa de custeio e capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Unidades Escolares (UEs): EC 11 DE SOBRADINHO e EC AGROVILA SAO SEBASTIAO.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0402, conforme Ofícios 14716, 15443 e 15444, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das UEs.

Art. 3º A UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO				
Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	EC 11 DE SOBRADINHO	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
2	EC AGROVILA SAO SEBASTIAO	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
	TOTAL	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 180.000,00

PORTARIA Nº 701, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em despesa de custeio e de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente à Unidade Escolar (UE): CEF 03 DE PLANALTINA.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista nos Programas de Trabalho 12.122.6221.9068.0413 e 12.122.6221.9068.0414, conforme Ofícios 14172 e 14173, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 3.3.50.43 e 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das UEs.

Art. 3º A UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO			
CRE / UE	Capital	Custeio	Total
CEF 03 DE PLANALTINA	R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 80.000,00

PORTARIA Nº 702, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Unidades Escolares (UEs): CED ENGENHO DAS LAJES e EC VILA DO BOA.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0400, conforme Ofícios 14249 e 14251, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo

como Natureza de Despesa 3.3.50.43, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das UEs.

Art. 3º A UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ANEXO ÚNICO				
Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CED ENGENHO DAS LAJES	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2	EC VILA DO BOA	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 42, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e 227, incisos II e XV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança", na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA "MEDALHA MÉRITO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA"

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" e para concessão da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança", destinada a reconhecer ações meritórias e a excelência dos serviços prestados pelos membros das diretorias dos CONSEG, lideranças comunitárias e servidores públicos civis ou militares, conforme estabelece o Decreto nº 46.809, de 05 de fevereiro de 2025.

CAPÍTULO II

DO USO DA MEDALHA

Art. 2º O uso da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" obedecerá às seguintes disposições:

I - a medalha será utilizada por cavalheiros e damas, em trajes civis, pendente no peito, no lado esquerdo, na altura do primeiro ao segundo botão, e, nos uniformes militares, de acordo com o previsto nos respectivos regulamentos;

II - a barreta é de uso exclusivo em uniformes militares e utilizada 02 mm acima da pestana do bolso esquerdo da camisa dos uniformes administrativos ou de acordo com o previsto nos regulamentos de uniformes das diversas corporações;

III - a roseta ou botão de lapela, será usada em trajes civis, na botoeira da lapela esquerda do traje ou terno;

IV - a miniatura será usada nos trajes de gala (smoking, fraque ou terno) e nos uniformes militares equivalentes, de acordo com o regulamento do respectivo órgão ou entidade de segurança pública.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DA "MEDALHA MÉRITO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA"

Art. 3º A "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" será administrada pelo Conselho Deliberativo composto pelos seguintes membros natos:

I - o Governador do Distrito Federal, na condição de Presidente Honorário;

II - o Vice-Governador do Distrito Federal, na condição de Vice-Presidente Honorário;

III - o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Chanceler;

IV - o Secretário Executivo de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Presidente Efetivo;

V - o Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Vice-Presidente Efetivo;

VI - o Secretário Executivo Institucional e de Políticas de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, na condição de Secretário;

VII - o Subsecretário da Subsecretaria dos Conselhos Comunitários de Segurança - SUBCONSEGS da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VIII - os Presidentes dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG, que estejam em plena atividade com os seus respectivos Conselhos Comunitários de Segurança.

§ 1º O titular da Chefia de Gabinete será o Secretário do Conselho Deliberativo.

§ 2º O Chanceler e demais membros do Conselho Deliberativo serão agraciados com a "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" por ocasião da participação na primeira sessão.

§ 3º O Conselho Deliberativo da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" disporá de uma Secretaria cujo titular, designado como Secretário do Conselho Deliberativo, exercerá a função cumulativamente com a de Secretário da Presidência.

§ 4º O Secretário Executivo de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal poderá designar dois servidores para auxiliar o Secretário com os trabalhos da secretaria.

§ 5º As propostas que derem entrada na Secretaria fora de prazos estipulados pelo Conselho, à exceção das apresentadas pelo Chanceler, não serão objeto de apreciação.

§ 6º Aos conselheiros é facultada a indicação de outro nome em substituição a nome rejeitado.

§ 7º Havendo nova rejeição ao nome substituto, perde o conselheiro o direito àquela indicação.

Art. 4º Incumbe ao Conselho:

I - zelar pelo bom nome da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" e pela fiel observância das disposições deste regimento e normas afins;

II - analisar as propostas de concessão;

III - deliberar sobre a exclusão de agraciados;

IV - apreciar as propostas de alterações das regras de concessão;

V - decidir sobre os assuntos de interesse da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança".

Art. 5º Ao Chanceler da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" compete, especialmente:

I - oficializar por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal as propostas de concessão;

II - decidir "ad referendum" do Conselho, em caso de urgência ou necessidade, sobre os assuntos concernentes à medalha;

III - exercer voto como Chanceler;

IV - assinar os diplomas da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança";

V - em caso de necessidade, baixar instruções complementares à outorga.

Art. 6º Ao Presidente Efetivo do Conselho compete:

I - presidir as sessões do Conselho;

II - exercer voto como Presidente;

III - assumir a função de Chanceler em caso de impossibilidade do titular;

IV - submeter ao Chanceler, a indicação dos candidatos à concessão.

Art. 7º Ao Vice-Presidente Efetivo do Conselho, compete:

I - auxiliar o Presidente nas sessões do Conselho;

II - exercer voto como conselheiro;

III - assumir a função de Presidente do Conselho em caso de impossibilidade do titular.

Art. 8º Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I - dirigir os trabalhos da Secretaria;

II - exercer voto como conselheiro;

III - apresentar as propostas de concessão ao Conselho;

IV - secretariar as sessões do Conselho e redigir as respectivas atas;

V - gerenciar todas as informações necessárias concernentes a "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança" e providenciar seu envio ao sistema informatizado da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VI - organizar e distribuir as propostas de concessão para exame e julgamento dos conselheiros;

VII - elaborar as previsões de despesas para a realização da solenidade de entrega das condecorações;

VIII - providenciar a confecção dos diplomas e histórico da "Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança";

IX - providenciar a confecção dos convites e envelopes das solenidades;

X - dar apoio a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal na organização da solenidade de outorga das condecorações, na elaboração dos diagramas dos dispositivos, externo e interno e nos roteiros das solenidades;

XI - preparar e expedir a correspondência do Conselho e receber a que lhe for destinada;

XII - promover a divulgação do evento no site da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

XIII - providenciar a convocação do Conselho, por ordem do Presidente, bem como preparar as sessões e todo o expediente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento, o Secretário do Conselho será substituído pelo substituto legal do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS

Art. 9º As propostas a candidatos ao agraciamento serão apresentadas ao Conselho por quaisquer de seus membros.

§ 1º Cada membro do Conselho, com exceção do Chanceler, terá o direito de apresentar anualmente até 04 (quatro) candidatos ao agraciamento.

§ 2º A indicação deverá ter o nome completo do candidato, dados pessoais, currículo vitae, resumo dos atos que a motivaram e informação judicial e disciplinar do candidato.

§ 3º A indicação deverá ser encaminhada ao Secretário, a fim de ser submetida à apreciação do Conselho.

§ 4º Cada membro do Conselho terá direito a um só voto por indicação, valendo o voto do Chanceler para desempate.

§ 5º Tanto a indicação quanto a resolução do Conselho, recusando qualquer proposta para concessão da medalha, terão caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

§ 6º As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento no mesmo ano, salvo quando renovadas em época oportuna por qualquer membro do Conselho para agraciamento no ano subsequente.

§ 7º A relação dos agraciados será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal antes da solenidade de entrega.

Art. 10. As propostas de concessão deverão dar entrada na Secretaria do Conselho até o primeiro dia útil do quadrimestre que antecede a solenidade, a fim de permitir o trabalho preliminar da Secretaria e o julgamento dos processos pelo Conselho, em reuniões a serem realizadas no decorrer do primeiro mês do trimestre que antecede a solenidade.

Parágrafo único. As propostas que derem entrada na Secretaria após o primeiro dia útil do quadrimestre que antecede a solenidade, serão objeto de apreciação somente no ano subsequente.

CAPÍTULO V DA CASSAÇÃO DA MEDALHA

Art. 11. Observados os princípios da ampla defesa e do devido processo legal, perderão o direito à “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” os agraciados que:

I - tiverem cometido atos contrários à dignidade e à moralidade da sociedade, desde que devidamente apurados e confirmados em investigação ou procedimento apuratório;

II - tenham sido condenados pela justiça brasileira ou estrangeira, por crime contra a integridade, a soberania nacional ou atentado contra o erário e as instituições;

III - tiverem seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

IV - recusarem ou devolverem as condecorações que lhes hajam sido conferidas;

V - devidamente cientificados, a contar da data da solenidade de entrega do diploma e condecoração, não manifestarem interesse na condecoração outorgada.

§ 1º O agraciado que, sem justificativa, deixar de comparecer para o recebimento da condecoração terá, após 06 (seis) meses da data da solenidade de entrega, cancelado o ato que concedeu a “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança”, independente de decisão do Conselho.

§ 2º Após 06 (seis) meses da data da solenidade de entrega ou em caso de necessidade, o Secretário do Conselho Deliberativo elaborará uma relação dos agraciados que se enquadram nos incisos I e V, deste artigo e enviará essas informações ao Chanceler da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” para que sejam adotadas as medidas previstas no Decreto que a instituiu ou neste Regimento Interno.

§ 3º As exclusões resultantes dos incisos II, III e IV deste artigo serão realizadas ex officio em função dos atos que as tenham provocado e as demais exclusões serão feitas por ato do Chanceler da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 12. O Conselho da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” realizará, ordinariamente, duas ou mais sessões no primeiro mês subsequente ao trimestre que antecede a solenidade, preferencialmente na sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para exame das propostas de concessão e apreciação de qualquer outro assunto que exija o pronunciamento do Conselho, tendo cada conselheiro direito a um voto.

Art. 13. O Conselho poderá reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação do Chanceler ou por solicitação de qualquer conselheiro, para tratar de questões de relevante interesse.

CAPÍTULO VI DA SOLENIDADE DE ENTREGA

Art. 14. A cerimônia de entrega da “Medalha Mérito do Conselho Comunitário de Segurança” será realizada anualmente, preferencialmente no dia 30 de agosto, em evento público que celebre as conquistas e serviços prestados pelos Conselhos Comunitários de Segurança do Distrito Federal.

§ 1º Compete à Subsecretaria dos Conselhos Comunitários de Segurança o preparo da solenidade de entrega das medalhas.

§ 2º As demais Subsecretarias e Assessorias da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal deverão apoiar a Subsecretaria dos Conselhos Comunitários de Segurança nas demandas necessárias.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É facultado ao Conselho reunir-se em sessão extraordinária, em qualquer época, por convocação de seu Presidente, quando o assunto assim o justificar.

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Institui Grupo de Trabalho para realizar o diagnóstico e construir estratégias que culminem em iniciativas e ações inseridas no Programa DF Segurança Integral, para o Setor Comercial Sul, do Plano Piloto, define suas competências e composição.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF c/c o inciso XV, do art. 227, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 40.079, de 04 de setembro de 2019, e, considerando o disposto no Decreto n.º 45.165, de 14 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de realizar diagnóstico e construir estratégias relacionadas a iniciativas e ações destinadas ao aumento da sensação de segurança e ao enfrentamento da criminalidade no Setor Comercial Sul, do Plano Piloto, no âmbito do Programa DF Segurança Integral.

Art. 2º O Grupo de Trabalho (GT) será composto pelos dirigentes das seguintes unidades da SSP:

I - Secretaria Executiva Institucional e de Políticas de Segurança Pública (Seinsp), que o coordenará;

II - Secretaria Executiva de Segurança Pública (Sesp);

III - Secretaria Executiva de Gestão Integrada (Segi), e

IV - Assessoria Especial de Integração (AEI), do Gabinete (GAB), que o secretariará.

Parágrafo único. Os integrantes do GT deverão indicar representantes, no prazo de até 3 (três) dias úteis, de suas áreas subordinadas, para assessorar tecnicamente o GT, conforme a pertinência temática das discussões do colegiado.

Art. 3º O coordenador do GT poderá convidar servidores das forças de segurança pública, vinculadas à SSP, conforme o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados pesquisadores para acompanhar os trabalhos, a implementação das ações, entre outras demandas acordadas.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - Representar o Grupo de Trabalho junto à alta gestão da SSP e demais órgãos e instituições;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo delegar a prática de atos específicos aos membros do GT, registrando em atas ou memórias de reunião as deliberações do colegiado;

III - Convocar outras áreas da SSP com pertinência aos temas desenvolvidos no GT;

IV - Coordenar, em nível estratégico, os trabalhos a serem desenvolvidos, por temas, por fases, por áreas e outros elementos necessários a melhor condução, emitindo os atos regulatórios específicos; e

V - Validar as propostas apresentadas dentro do Grupo de Trabalho e submeter ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 5º São atribuições comuns aos integrantes do Grupo de Trabalho:

I - Promover a elaboração de documentos técnicos e relatórios, conforme suas pertinências temáticas;

II - Manter registro sistemático de suas ações, zelando pela confidencialidade das informações;

III - Cumprir os prazos de entrega das demandas, conforme definição do Coordenador e roteiro constante no cronograma de ações.

IV - Interagir e apoiar na interlocução com órgãos do GDF, parceiros e sociedade civil, conforme demanda; e

V - Executar outras atribuições que forem designadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho.

Art. 6º A execução das atividades do GT será realizada pelos seguintes eixos temáticos:

I - Legislação, protocolos e estudos técnicos já realizados;

II - Análise criminal;

III - Aspectos urbanísticos;

IV - Inovação e tecnologia em segurança pública; e

V - Participação social.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Portaria, para apresentar o relatório final, com o estudo diagnóstico e o plano de ações estratégico destinado ao aumento da sensação de segurança e ao enfrentamento da criminalidade no Setor Comercial Sul, do Plano Piloto.

Parágrafo único. Deverá ser estabelecido um cronograma das atividades do Grupo de Trabalho na primeira reunião ordinária.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

CASA MILITAR

PORTARIA Nº 103, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do uso do alojamento da Unidade Especial de Transporte Aéreo (UTAer), de utilização compartilhada do hangar localizado na área do Aeroporto

Internacional de Brasília/DF, e de outros alojamentos sob a gestão da Casa Militar do Distrito Federal, por militares visitantes e civis devidamente autorizados.

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 105, parágrafo único, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com o Art. 3º, inciso III, do Decreto nº 23.317, de 25 de outubro de 2002, e o Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 3 de abril de 2013, e tendo em vista o constante do Processo SEI nº 00428-00001316/2025-18, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas internas para o uso do alojamento da Unidade Especial de Transporte Aéreo (UTAer), localizado no hangar do Aeroporto Internacional de Brasília/DF, e de outros alojamentos sob a gestão da Casa Militar do Distrito Federal (CMDf), por militares visitantes e civis devidamente autorizados.

Art. 2º A Chefia da (UTAer) poderá autorizar a utilização dos alojamentos sob gestão do CMDf por militares e civis participantes de missões oficiais, ações de capacitação institucional ou em eventos administrativos e operacionais, mediante requerimento prévio e conforme conveniência e oportunidade da Administração.

§ 1º O requerimento prévio contendo o pedido para utilização do alojamento deverá ser interposto com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º O requerente deverá apresentar documento de identidade militar e, quando aplicável, ordem de missão, para fins de preenchimento da ficha de cadastro constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º O período máximo de permanência será de até 5 (cinco) dias consecutivos, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa e aprovação da autoridade competente, desde que o pedido de prorrogação seja apresentado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 4º Os ocupantes deverão:

I - zelar pela conservação das instalações, responsabilizando por eventuais danos causados;

II - manter a disciplina de luzes e ruídos no período entre 22h00 e 07h00.

§ 1º É vedado o consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas nas dependências do alojamento.

§ 2º A Casa Militar do Distrito Federal não se responsabiliza por objetos pessoais deixados no interior do alojamento.

Art. 5º Os visitantes autorizados a utilizarem os alojamentos de que trata esta portaria e que estiverem portando arma de fogo deverão declará-la no ato do cadastro, informando o número de série, o calibre e a marca, bem como apresentarem a documentação relativa ao registro e, quando exigido, ao porte da arma.

§ 1º O visitante será responsável por sua guarda e conservação durante toda a permanência no alojamento, sendo terminantemente proibido deixá-las no interior de armários e bolsas sem a presença de seu proprietário.

§ 2º A administração do alojamento não se responsabiliza por extravio, furto ou danos relativos à arma de fogo sob posse do militar ou civil visitante.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta norma ensejará a suspensão do direito de uso do alojamento, sem prejuízo a possíveis responsabilizações disciplinares, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Subchefe de Gestão de Serviços (SUSER/CMDf).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON PIRES FILHO
CEL QOPM

ANEXO ÚNICO

Ficha de Cadastro de Entrada e Saída

ALOJAMENTO DE VISITANTES – CASA MILITAR DO DF / UTAER

Data de Entrada: // _____ Hora: _____

Data de Saída: // _____ Hora: _____

Dados do Visitante

Nome completo: _____

Posto/Graduação / Cargo / Função: _____

Órgão ou Unidade de Origem: _____

Documento de Identificação (nº e órgão expedidor): _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Motivo da Hospedagem (assinale):

() Missão oficial

() Treinamento / Capacitação

() Evento institucional

() Outro: _____

Declaração de Arma de Fogo (assinale e preencha se aplicável):

() Não estou portando arma de fogo.

() Estou portando arma de fogo e declaro os seguintes dados:

Marca: _____

Calibre: _____

Número de Série: _____

Responsabilizo-me integralmente por sua guarda durante minha permanência.

Responsável pela Autorização

Nome: _____

Posto/Graduação: _____

Assinatura: _____

Declaração do Ocupante

Declaro estar ciente e de acordo com as normas de uso do alojamento institucional, incluindo as disposições relativas à posse e guarda de arma de fogo, comprometendo-me a respeitá-las integralmente e a zelar pela conservação das instalações.

Assinatura do Militar ou Civil Visitante: _____

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

DESPACHO DO DIRETOR
Em 25 de junho de 2025

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR. Fazendo uso das atribuições que me confere o Art. 30 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991; as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 combinadas com os artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem com o Decreto/GDF nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 84.641,65 (oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) em favor da empresa APROSS - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SERVICOS DE SAUDE EM BRASILIA - CNPJ- 23.471.994/0001-20, referente a prestação de serviço de saúde no exercício 2024, conforme documentação constante dos autos do Processo nº 00053-00062266/2025-41, programa de trabalho 28.845.0903.00FM.0053, natureza da despesa 3.3.90-92.

ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA
Ordenador de Despesas

POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de junho de 2025

PROCESSO: 00052-00014855/2022-07. INTERESSADO: Voar Aviation Manutenção de Aeronaves Ltda. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior. Com fulcro na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos Públicos; no artigo 87 do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 9.291,38 (nove mil duzentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), em favor da empresa Voar Aviation Manutenção de Aeronaves Ltda., CNPJ 27.523.944/0001-08, referente a valores em aberto relativos ao Contratonº71/2022-PCDF (101871189),cuja despesa consta das Notas Fiscais Nº 3314 (170640014), Nº3752 (170640942) as quais foram devidamente atestadas pelos executores contratuais (171864435) e poderá ser financiada com recursos da dotação orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal previstos na Lei Orçamentária da União para o exercício de 2025 - Lei Federal nº 15.121/2025, alocadas na Unidade Orçamentária 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - Operação Especial 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil no Orçamento da União, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores, que apresenta saldo disponível para sua realização, sem prejuízo ao pagamento das demais de mesma natureza em execução no presente exercício.

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO
Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 748, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº 37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00097772/2021-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1182, conferida a Raimundo Nonato Vieira dos Santos, CPF nº ***.***.433-04, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolas do Distrito Federal (STCE/DF), por mais 36 (trinta e seis) meses a contar de 23/06/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 749, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, com base no Decreto nº

37.332/2016, na Instrução nº 896/2016, bem como demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00077659/2021-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 0041, conferida a André Wellington de Lima, CPF nº ***.***.901-10, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 90 (noventa) dias a contar de 23/06/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 750, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de normatizar os procedimentos relativos ao desenvolvimento e à capacitação dos servidores desta Autarquia, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o fluxo de processos de elaboração do Plano Bial de Desenvolvimento e Capacitação (PDC), criação de cursos, seleção de servidores para cursos internos e externos ao DETRAN/DF, credenciamento de instrutores internos, coordenação de eventos de capacitação, execução de cursos, gestão do conhecimento e elaboração do Relatório Anual de Desenvolvimento e Capacitação a ser realizado pela Gerência de Desenvolvimento, Atenção e Bem-Estar (GERDAB), subordinada à Diretoria de Administração Geral (DIRAG) do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As ações de capacitação e de desenvolvimento dos servidores do DETRAN/DF observarão as diretrizes e normas estabelecidas nesta Instrução e no Plano Bial de Desenvolvimento e Capacitação de Servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - PDC - DETRAN-DF, sem prejuízo de outros procedimentos definidos na legislação vigente.

Art. 3º Para fins da aplicação do disposto nesta Instrução, entende-se como:

I - Ações de Capacitação e Desenvolvimento: aquelas destinadas à aprendizagem contínua e ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores, contribuindo para o alcance das metas institucionais, bem como para a melhoria das relações interpessoais e do comprometimento profissional;

II - Aperfeiçoamento: o processo contínuo de aprendizado, formal ou informal, que visa aprofundar, completar ou atualizar a formação profissional inicial do servidor, tomando-o apto a lidar com inovações conceituais, metodológicas ou tecnológicas relacionadas diretamente às atividades que exerce;

III - Avaliação de Aprendizagem: processo para verificar o grau de aquisição de conhecimentos e/ou desenvolvimento de habilidades profissionais pelos participantes de uma ação de capacitação, considerando os objetivos propostos;

IV - Avaliação de Impacto: procedimento para aferir os resultados das ações de capacitação realizadas em relação à melhoria do desempenho do servidor e à consecução dos objetivos estratégicos do DETRAN/DF;

V - Avaliação de Reação: procedimento para avaliar o grau de satisfação dos participantes de uma ação de capacitação em relação ao conteúdo, métodos e técnicas de ensino, atuação do instrutor e outros aspectos relevantes;

VI - Capacitação: processo permanente e estruturado de aprendizagem que utiliza ações de formação e de aperfeiçoamento para contribuir com o desenvolvimento de competências individuais e institucionais;

VII - Competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho eficaz das atribuições individuais do servidor para o alcance dos objetivos institucionais;

VIII - Desenvolvimento: o crescimento integral do servidor no contexto do trabalho e da carreira, por meio da participação no planejamento, na avaliação do desempenho institucional e nas ações de capacitação necessárias ao cumprimento dos objetivos organizacionais;

IX - Gestor/Líder: titular de unidade administrativa do DETRAN-DF, responsável pelas atividades de direção, chefia ou supervisão, ao qual o servidor está diretamente subordinado hierarquicamente;

X - Graduação: curso de educação formal de longa duração, presencial, semipresencial ou a distância, oferecido por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) para a formação profissional;

XI - Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC): metodologia utilizada para identificar as necessidades de novos conhecimentos, priorizar e atualizar cursos e Trilhas de Aprendizagem que integram o Plano de Desenvolvimento e Capacitação (PDC);

XII - Plano de Desenvolvimento e Capacitação (PDC): instrumento formal que contempla as ações de treinamento, desenvolvimento e capacitação a serem implementadas em um determinado exercício, com base no levantamento de necessidades de capacitação, visando à aquisição e ao aprimoramento de competências individuais, transversais e gerenciais essenciais ao cumprimento da missão institucional;

XIII - Pós-graduação: capacitação profissional ou qualificação acadêmica de longa duração e de formação avançada, presencial, semipresencial ou a distância, oferecida por instituições reconhecidas pelo MEC (no Brasil) ou por organismos científicos internacionais oficiais (no exterior), nas modalidades lato sensu (cursos de aperfeiçoamento, especialização ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 horas), stricto sensu (programas de mestrado e doutorado) e pós-doutorado; e

XIV - Qualificação: processo de aquisição de conhecimentos e habilidades que excedem as requeridas para as atividades que o servidor está exercendo, considerando o planejamento institucional e o seu desenvolvimento na carreira, podendo ocorrer por meio da experiência ou de ações de ensino-aprendizagem, incluindo a educação formal.

CAPÍTULO II

DO PLANO BIENAL DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO (PDC)

Art. 4º O Plano Bial de Desenvolvimento e Capacitação (PDC) dos servidores do DETRAN/DF reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Continuidade: a capacitação será um processo contínuo, orientado por avaliações periódicas, preferencialmente a cada dois anos, que atendam ao mapa de competências identificado por meio do Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC);

II - Valorização: reconhecimento, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos conhecimentos e competências dos servidores como elementos essenciais para o desempenho institucional;

III - Alinhamento Estratégico: vinculação das ações de educação aos objetivos e estratégias do DETRAN/DF;

IV - Corresponsabilidade: compartilhamento da responsabilidade entre a chefia imediata e o servidor no processo de desenvolvimento individual e da equipe; e

V - Avaliação Multidimensional: avaliação das ações educacionais com base na reação dos participantes, na aprendizagem efetiva, na mudança de comportamento no ambiente de trabalho e no impacto produzido nos resultados do DETRAN/DF.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO PDC

Art. 5º O Plano Bial de Desenvolvimento e Capacitação (PDC) deverá:

I - Alinhar as necessidades de desenvolvimento com a estratégia do órgão;

II - Estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - Atender às necessidades administrativas, operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - Nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - Preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão;

VI - Preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - Ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - Gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento; e

X - Monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos.

§ 1º A elaboração do PDC será precedida, obrigatoriamente, pelo mapeamento de competências ou pelo Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC).

§ 2º Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC) no contexto da Gestão por Competências, um processo sistemático e contínuo de identificação das lacunas existentes entre as competências necessárias para o alcance dos objetivos organizacionais e as competências atualmente demonstradas pelos servidores.

Art. 6º O Plano Bial de Desenvolvimento e Capacitação (PDC) conterá, no mínimo:

I - A descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício, incluindo o desenvolvimento das competências relativas aos cargos de direção, chefia, coordenação e supervisão;

II - O público-alvo de cada ação de desenvolvimento;

III - As ações de desenvolvimento que se prolonguem para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada; e

IV - A indicação da origem do recurso destinado para a execução das ações.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE ELABORAÇÃO DO PDC

Art. 7º A elaboração do PDC dar-se-á conforme o seguinte fluxo:

I - Comunicação Institucional: Ao final do primeiro trimestre do ano anterior ao ano de referência do PDC, a GERDAB realizará comunicação interna sobre o Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC), informando o objetivo, a importância e a forma como este ocorrerá. A comunicação poderá ser realizada das seguintes maneiras:

a) Reunião presencial com os gestores da Autarquia;

b) Divulgação de circular oficial via Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

c) Vídeos institucionais desenvolvidos pela GERDAB;

d) Outros canais adequados que atendam ao objetivo e alcancem a maior parte dos servidores da Autarquia.

II - Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC): Ao final do segundo trimestre do ano anterior ao ano de referência do PDC, a GERDAB encaminhará, por meio de Memorando Circular em processo SEI específico, e outros meios internos de divulgação, formulários eletrônicos às unidades orgânicas do DETRAN-DF para identificação das necessidades de treinamento, direcionado a todos os servidores, efetivos, comissionados, ocupantes ou não de cargos em comissão, considerando:

a) Competências Gerais (ou essenciais): necessidades de treinamento considerando as competências fundamentais para todos os servidores, independentemente do cargo ou lotação.

b) Competências Específicas (ou Técnicas/Funcionais): necessidades de treinamento e desenvolvimento com foco nas competências diretamente relacionadas ao setor de lotação do servidor.

c) Competências de Liderança: necessidades de desenvolvimento de competências transversais esperadas de gestores e chefias.

d) Os servidores terão um prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias para responderem aos formulários eletrônicos.

III - Consolidação e Classificação das Demandas: A GERDAB receberá as respostas, que serão compiladas e classificadas de acordo com critérios que permitam identificar e propor estratégias viáveis para atender às necessidades de capacitação identificadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias. Esta consolidação será a base para as propostas detalhadas no PDC para o exercício seguinte e para o registro das demandas no Plano de Contratação Anual.

IV - Priorização e Detalhamento: As demandas identificadas serão priorizadas e detalhadas até a primeira quinzena do mês de novembro, em consonância com o Plano Estratégico do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, promovendo análise de viabilidade e pertinência das ações propostas.

V - Consolidação e Submissão: A GERDAB, consolidará o Plano Bial de Desenvolvimento e Capacitação e o submeterá à apreciação da DIRAG até a segunda quinzena do mês de novembro.

VI - Análise e Viabilização: A DIRAG analisará e viabilizará as propostas do Plano Bial de Desenvolvimento e Capacitação até a primeira quinzena de dezembro.

VII - Aprovação e Divulgação: O Plano Bial de Desenvolvimento e Capacitação (PDC) aprovado deverá ser enviado para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e divulgação nos canais internos do DETRAN-DF até a segunda quinzena do mês de dezembro do ano anterior à execução das ações.

Art. 8º Após a publicação do Plano Bial de Capacitação, será realizada monitoração contínua das ações, permitindo a avaliação da inclusão de novas propostas ou a repriorização de demandas existentes, mantendo o caráter dinâmico do planejamento de ensino do DETRAN-DF.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 9º As ações de capacitação poderão ser realizadas nas modalidades presencial, híbrida e/ou a distância, compreendendo:

I - ações promovidas pela Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV);

II - ações realizadas por profissionais ou instituições especializadas, mediante contratação;

III - ações realizadas por outros órgãos públicos ou instituições de ensino, mediante celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação;

IV - ações promovidas pelo DETRAN, por meio de instrutoria interna, conforme as normas vigentes; e

V - ações promovidas pelo DETRAN, certificadas pela área de Gestão de Pessoas, conforme as normas vigentes.

§ 1º Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento, a participação em programa de treinamento regularmente instituído e a participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País.

§ 2º As ações de desenvolvimento que não necessitem de afastamento e que ocorrerem durante o horário de jornada de trabalho do servidor também deverão ser registradas nos relatórios anuais de execução para fins de gestão das competências dos servidores em exercício nos órgãos e nas entidades.

§ 3º Serão priorizadas as ações oferecidas pela EGOV, conforme determina o § 5º do art. 5º do Decreto nº 39.468/2018.

CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO DE CURSOS NO ÂMBITO DO DETRAN-DF

Art. 10. Os procedimentos para a criação de cursos no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal dar-se-ão conforme o seguinte fluxo:

I - O setor demandante deverá elaborar a minuta do Plano de Capacitação/Trabalho, conforme modelo disponível "Instrução (Modelo SEI 167595254)", e submetê-la à DIRAG, seguindo a cadeia hierárquica.

II - O processo deverá ser encaminhado a GERDAB, seguindo a cadeia hierárquica, para análise pedagógica da minuta do Plano, bem como a verificação de adequação às necessidades de capacitação identificadas e disponibilidade de orçamento, entre outras questões pertinentes.

III - A análise técnica da GERDAB deverá ser encaminhada à DIRAG para subsidiar a decisão de execução da proposta de ação educacional.

IV - Após a aprovação da demanda pela DIRAG, será verificada a disponibilidade orçamentária, e o processo será devolvido a GERDAB para prosseguimento do fluxo de execução da ação educacional, em conformidade com a norma interna vigente que trata da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) e com o Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012.

Parágrafo único. As alterações necessárias no Plano de Capacitação/Trabalho de cursos criados no âmbito do DETRAN-DF deverão ser solicitadas pelo setor demandante a GERDAB, seguindo o fluxo estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO DE SERVIDORES PARA AS CAPACITAÇÕES DO DETRAN-DF

Art. 11. A seleção de servidores para matrícula em cursos criados, contratados ou intermediados pelo DETRAN-DF dar-se-á por meio de edital, indicação ou convocação.

I - A GERDAB divulgará, por meio dos instrumentos de comunicação interna da Autarquia ou por processo SEI, os critérios de seleção de servidores e a distribuição de vagas para matrícula na capacitação, conforme o caso e considerando as ações educacionais ministradas no âmbito do DETRAN-DF, contratadas, promovidas por escolas ou órgãos parceiros ou intermediadas por meio de parcerias.

II - O edital é o documento legal que contém todas as regras do processo seletivo para o preenchimento das vagas relativas à capacitação, nos casos em que as vagas

disponibilizadas são inferiores à demanda, tanto para ações educacionais desenvolvidas pelo DETRAN-DF quanto por entidades parceiras.

III - No caso de edital para ações educacionais demandadas a GERDAB por setores com necessidades específicas, após a aprovação da ação, o setor demandante deverá encaminhar a GERDAB a minuta de edital contendo os critérios de seleção para a capacitação, conforme modelo a ser disponibilizado pela GERDAB.

a) O edital deverá especificar o número de vagas para o certame.

b) O edital deverá especificar os procedimentos e requisitos necessários à inscrição dos servidores.

c) O edital deverá explicitar os critérios de classificação dos servidores inscritos.

d) O edital deverá conceder prazo de inscrições conforme legislação vigente.

e) O edital deverá estabelecer prazo mínimo conforme legislação vigente para apresentação de recurso após a divulgação do resultado preliminar do processo seletivo.

IV - A Gerência de Desenvolvimento, Atenção e Bem-Estar, (GERDAB) realizará a análise da minuta de edital.

V - Após a aprovação da minuta de edital pela DIRAG e PROJUR, o edital de seleção será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e divulgado internamente pela GERDAB.

§ 1º A indicação de servidores para matrícula em cursos é o ato administrativo do titular do setor, fundamentado na pertinência das atribuições do servidor com os temas da ação educacional e observando a quantidade de vagas específicas para o(s) servidor(es) ou setor(es), de acordo com a análise de oportunidade, conveniência ou necessidade institucional.

§ 2º Compreende-se como convocação de servidores para matrícula em cursos o ato administrativo da autoridade responsável pela execução da capacitação, designando servidor(es) específico(s) para o preenchimento de vagas, conforme análise de oportunidade, conveniência ou necessidade institucional.

§ 3º Nos casos de indicação ou convocação, o setor demandante deverá informar a GERDAB os dados dos servidores a serem matriculados na capacitação.

§ 4º A indicação ou convocação de servidores será submetida à análise da GERDAB quanto à relação entre as atribuições do servidor (considerando cargo efetivo ou unidade de lotação) e o conteúdo da capacitação.

§ 5º Finalizada a seleção de servidores, seja por edital, indicação ou convocação, a GERDAB providenciará a matrícula dos servidores selecionados dentro do número de vagas e realizará a gestão da participação na ação de capacitação, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO DE SERVIDORES PARA AS ATIVIDADES DE ENSINO DO DETRAN-DF

Art. 12. As atividades de ensino abrangem os trabalhos de instrutoria, participação em banca examinadora ou de comissão para concurso, logística de preparação e realização de concurso público, aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público, conforme definições constantes da Instrução nº 78, de 31 de janeiro de 2023.

Art. 13. O credenciamento de servidores para as atividades de ensino promovidas pelo DETRAN-DF seguirá as etapas constantes da norma interna vigente (Instrução nº 78, de 31 de janeiro de 2023), conforme o seguinte fluxo:

I - Após a autorização do Plano de Capacitação/Trabalho referente à atividade de ensino, a GERDAB deverá analisar a necessidade de chamamento interno, por meio de convocação de instrutores, considerando o perfil necessário para a ocorrência da ação, conforme previsto no respectivo Plano de Capacitação (Anexo I), e em consonância com os servidores disponíveis no Banco de Instrutores do DETRAN-DF.

II - As demais etapas de inscrição e habilitação dos servidores serão realizadas pela GERDAB.

parágrafo único. A participação no processo de credenciamento de servidores para as atividades de ensino implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas na norma interna vigente (Instrução nº 78, de 31 de janeiro de 2023), e no respectivo edital de seleção.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DE CURSOS NO ÂMBITO DO DETRAN-DF

Art. 14. A execução das ações educacionais dar-se-á de forma distinta para os cursos criados no âmbito do DETRAN-DF, contratados pelo DETRAN-DF ou promovidos por instituições parceiras e intermediados pelo DETRAN-DF, conforme o seguinte fluxo:

I - Para os cursos criados no âmbito do DETRAN-DF, a execução será realizada conforme definido na norma interna vigente (Instrução nº 78, de 31 de janeiro de 2023), que regulamenta o credenciamento e os valores pagos aos servidores em atividades de ensino com pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito do DETRAN-DF.

II - Para os cursos contratados pelo DETRAN-DF:

a) A contratação de cursos pelo DETRAN-DF será precedida por análise da GERDAB, considerando as necessidades verificadas no Levantamento de Necessidade de Capacitação, do Orçamento disponível e em demais critérios que sejam pertinentes;

b) O acompanhamento das atividades dos cursos contratados pelo DETRAN-DF terá como base o projeto básico e o respectivo edital de seleção, se houver.

III - Será indicado um servidor como executor do contrato/nota de empenho para cada ação educacional, o qual terá as seguintes atribuições:

a) Realizar a fiscalização e gestão contratual da ação educacional;

b) Realizar o acompanhamento das inscrições, indicações ou convocações relativas ao curso;

c) Acompanhar o desempenho e a participação dos servidores matriculados na ação;

d) Acompanhar o preenchimento e o envio das avaliações de reação para retroalimentação, replanejamento de futuras ações e instrução do processo de pagamento;

e) Elaborar e submeter a GERDAB o Relatório Final de Curso, conforme modelo a ser disponibilizado pela GERDAB (Modelo SEI 167596554), em até 15 (quinze) dias após o término da ação educacional.

IV - Para os cursos promovidos por instituições parceiras e intermediados pelo DETRAN-DF, o acompanhamento dessas atividades terá como base o documento de oferta ou disponibilização de vagas.

V - A GERDAB sugerirá a designação de um interlocutor entre o DETRAN-DF e a instituição parceira, o qual terá as seguintes atribuições:

a) Realizar o acompanhamento das inscrições, indicações ou convocações relativas ao curso no âmbito do DETRAN-DF;

b) Acompanhar o processo seletivo de responsabilidade da instituição parceira, quando aplicável;

c) Acompanhar o desempenho e a participação dos servidores matriculados no curso;

d) Aplicar ou requerer das instituições parceiras as avaliações de reação relativas aos servidores do DETRAN-DF;

e) Verificar a conclusão do curso mediante a apresentação dos certificados pelos participantes;

f) Informar a GERDAB os dados relativos à capacitação para subsidiar o Relatório Anual de Capacitações.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 15. São requisitos para a participação dos servidores nas Ações de Capacitação e Desenvolvimento:

I - estar lotado e em efetivo exercício no DETRAN/DF;

II - atender aos requisitos exigidos na programação do evento e preencher a documentação necessária para a oficialização da participação (inscrição, matrícula, etc);

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar por desídia, abandono de cargo e ou malversação de recursos públicos, nem estar cumprindo sanção disciplinar;

IV - não estar usufruindo de nenhuma das licenças previstas nos incisos I a VI do artigo 130 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011; e

V - haver pertinência do tema objeto do evento com as competências do cargo do servidor, com as atividades desenvolvidas pelo servidor ou com as metas e/ou objetivos institucionais. Parágrafo único. A participação de servidores em eventos de capacitação ocorrerá, preferencialmente, no Distrito Federal.

CAPÍTULO XI

DO AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 16. O afastamento do servidor para participação em ações de capacitação poderá ocorrer: I - com ônus total, no interesse exclusivo da Administração, quando implicar pagamento da inscrição e direito à remuneração do cargo efetivo e/ou do cargo em comissão, acrescido de passagens e diárias, conforme o caso;

II - com ônus limitado, quando implicar direito apenas à remuneração do cargo efetivo e/ou do cargo em comissão.

Parágrafo único. O processo relativo a afastamento de servidor para participação em eventos de Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação, promovidos por outra esfera federativa e/ou no exterior, necessita de autorização de dispensa de ponto, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), requerendo, portanto, prévia apresentação de requerimento por parte do servidor ou da área de Gestão de Pessoas.

Art. 17. A autorização de afastamento de servidores do DETRAN/DF para participação em ações de Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação, observará as regras contidas no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES EM CASO DE DESISTÊNCIA

Art. 18. O servidor perderá o direito de participar das ações de capacitação, pelo período de 12 (doze) meses, contados do término do último evento de que tenha participado ou do evento que deixou de realizar ou concluir, nos casos de:

I - desistência injustificada, após o início da ação;

II - inassiduidade injustificada no evento; e

III - desligamento por iniciativa da instituição promotora do evento, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado.

IV - O servidor estará isento da restrição prevista no caput e do ressarcimento previsto no § 1º deste artigo, caso o seu desligamento da ação de capacitação ocorra:

a) por motivo de licenças previstas nos incisos II, VIII, IX e X do art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

b) no interesse da Administração, devidamente justificado pela chefia imediata;

c) por motivo de aposentadoria compulsória ou por invalidez; e

d) na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

§ 1º A ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III implicará ressarcimento dos valores correspondentes ao custo de sua participação no total das despesas suportadas, na forma do artigo 119 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º A desistência do servidor, depois de efetuada a sua inscrição, deverá ser comunicada a Gerência de Desenvolvimento, Atenção e Bem-Estar - GERDAB, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início do evento.

CAPÍTULO XIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Compete a Gerência de Desenvolvimento, Atenção e Bem-Estar - GERDAB:

I - contribuir para o desenvolvimento individual dos servidores, incentivando e promovendo ações de autodesenvolvimento;

II - elaborar, com a colaboração dos gestores, o levantamento de necessidade de capacitação;

III - gerenciar o Plano Bial de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores do DETRAN;

IV - identificar os eventos de riscos;

V - avaliar os riscos;

VI - definir as respostas aos riscos;

VII - implementar medidas de controle; e

VIII - promover a comunicação dos eventos e ações de capacitação.

Art. 20. Compete aos Gestores no âmbito de cada Unidade:

I - incentivar, apoiar, valorizar e zelar pelo desenvolvimento dos servidores;

II - justificar a indicação de servidor em evento de capacitação, observada a pertinência com as necessidades de serviço e/ou as demandas de capacitação identificadas no PDC;

III - participar do planejamento das atividades de capacitação e estabelecer as prioridades para a demanda interna, indicando os servidores que participarão dos eventos programados;

IV - aprovar o afastamento compatibilizando o horário de trabalho do servidor com o horário do evento, de forma a não prejudicar as atividades do setor;

V - realizar a Avaliação de Impacto das ações de capacitação, quando solicitada; e

VI - instruir no que for de sua responsabilidade os processos de capacitação demandados pela Unidade.

Art. 21. Compete aos servidores:

I - estabelecer metas para sua vida funcional, facilitando a decisão quanto à escolha dos eventos dos quais pretende participar;

II - conciliar as atividades de trabalho com o evento do qual pretende participar, em articulação com a respectiva chefia imediata, de modo a não prejudicar as atividades da unidade de lotação;

III - ter frequência regular nos eventos de Treinamento e Capacitação;

IV - indicar, no instrumento de frequência, a participação em curso no(s) dia(s) do(s) afastamento(s) de suas atividades, bem como anexar cópia do certificado de participação no evento;

V - comprovar a sua participação, até 10 (dez) dias úteis após o término do evento, mediante apresentação de cópia do Certificado a Gerência de Desenvolvimento, Atenção e Bem-Estar - GERDAB, via processo SEI específico;

VI - realizar a Avaliação de Impacto, quando solicitada;

VII - divulgar os conhecimentos adquiridos e contribuir na elaboração de manuais e cartilhas, bem como com apresentação de palestras e atuação como instrutor de eventos, quando solicitado; e

VIII - encaminhar a Gerência de Desenvolvimento, Atenção e Bem-Estar - GERDAB, no caso de evento fora do país ou do Distrito Federal, Relatório Circunstanciado das atividades exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento.

CAPÍTULO XIV

DO RELATÓRIO ANUAL DE CAPACITAÇÕES

Art. 22. Até 31 de janeiro do ano subsequente, a GERDAB deverá elaborar o Relatório Anual de Capacitações, apresentando uma análise das ações realizadas em relação ao Plano Bial de Desenvolvimento e Capacitação.

Parágrafo único. Ao longo de todo o ano, as ações de capacitação deverão ser monitoradas, gerando relatórios parciais de acompanhamento trimestrais.

CAPÍTULO XV

DA GESTÃO DO CONHECIMENTO

Art. 23. A GERDAB, como responsável pela gestão do conhecimento no âmbito do DETRAN-DF, deverá manter um acervo de trabalhos técnico-científicos produzidos pelos servidores participantes de cursos executados, contratados ou intermediados pela Autarquia, respeitando os direitos autorais.

Art. 24. Os servidores participantes de cursos executados, contratados ou intermediados pelo DETRAN-DF, bem como aqueles que demonstrarem possuir competências relevantes para o desenvolvimento de ações internas, poderão compor o Banco de Talentos do DETRAN-DF. Este banco poderá ser consultado para a formação de equipes técnicas, grupos de trabalho ou para atividades de instrutoria nas ações de capacitação sob a responsabilidade do DETRAN-DF.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A aplicação desta Instrução não exclui a obrigatoriedade de observância da legislação pertinente.

Art. 26. Considerando a natureza dinâmica das necessidades de capacitação, o levantamento de necessidade de capacitação realizado para este exercício poderá sofrer alterações ao longo do ano. O Plano de Desenvolvimento e Capacitação (PDC) será revisado e atualizado periodicamente para refletir as mudanças nas necessidades identificadas. Qualquer alteração no calendário de elaboração do novo LNC e do atual PDC, será comunicada oportunamente aos envolvidos."

Art. 27. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revoga-se a INSTRUÇÃO Nº 260, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 746, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00042702/2024-29, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/07/2025, da empresa BRB BANCO DE BRASILIA SA (BRB), CNPJ nº 00.000.208/0001-00, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 747, DE 25 DE JUNHO DE 2025
O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00069939/2025-38, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/07/2025, da empresa ZEMA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ nº 23.367.634/0001-82, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: II - penhor de veículos; III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA CORREICIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 27 DE JUNHO DE 2025
O GERENTE CORREICIONAL, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 28/06/2025, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220250001/2025-SEAPE,(04026-00003839/2025-19), instituída pela Portaria nº 24, de 27/01/2025, publicada no DODF nº 20, de 29/01/2025, pág. 68, conforme justificativa (174639313).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ LUIS OLIVEIRA CARVALHO

COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 26 de junho de 2025

INTERESSADO: Comissão Permanente de Disciplina - CPD/SEAPE. REFERÊNCIA: Despacho-SEAPE/GAB/CPD. ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 001/2025-SEAPE.

I - Consoante a delegação de competência prevista na Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, prorrogo por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 05 de julho de 2025, na forma do art. 217, parágrafo § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025 - SEAPE (SEI GDF restrito nº 04026-00009124/2025-61 e sigiloso nº 04026-00004705/2025-15), instaurado por meio da Portaria nº 46, de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 45, de 07 de março de 2025.

II - Publique-se.

GEORGE ALVES SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 358ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2025, presencialmente no anexo do Palácio do Buriti, 16º andar, às 09h20, verificado o quórum regimental, deu-se a abertura oficial da 358ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), sob a condução do seu presidente, Eduardo Chaves da Silva. Presentes os Conselheiros de Direitos: (1) Representantes Governamentais: a) representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus/DF): i) representante da Infância e Adolescência para Crianças: Eduardo Chaves; e

ii) representantes dos Direitos Humanos: Paloma dos Santos Figueiredo e Thais Alves Moreira; b) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes/DF): Brígida de Freitas Ferreira Scofoni; c) representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF): Genivaldo Sampaio da Silva; d) representante da Casa Civil do Distrito Federal (CACI/DF): Flávia Carneiro Nunes Sales; e) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet/DF): Márcia Regina da Paz; f) representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF): Maria Alves de Souza Mito; g) representante de Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF): Jacira Germana Batista dos Reis; e h) representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL/DF): Rodrigo Marcelo do Amparo Simões; (2) Representantes da Organização da Sociedade Civil: a) representante da Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias (Abrace): Alexandre Freire Alarcão; b) representante do Instituto Espírito de Luz (IEL): Milda Lourdes Pala Moraes; c) representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal (Cepas/DF): Hellen Louise Moreira de Paula Mota; d) representante do Instituto AMBP de Solidariedade (IAMPBS): Alexandre Batista Ferreira; e) representantes do Instituto do Carinho (IC): João Henrique da Silva Barbosa, vice-presidente do CDCA, e Márcia Lopes Condes; f) representantes do Instituto Futuro e Ação (IFA): Joelma Oliveira Bonfim e Pedro Koshino; g) representante da Casa de Ismael: João Donadon; h) representante da Aldeias Infantis SOS Brasil: Patrícia Andrade Santiago Silva Mello; i) representante da Oásis: Roberta Fernandes de Moraes Ribeiro; j) representantes do Projeto Integral de Vida (Pró-Vida): Celiomar Dias de Oliveira, Ariceya da Conceição Souza de Albuquerque e André Souza Santos; k) representante da Assistência Social Casa Azul Felipe Augusto (Casa Azul): Silvana da Conceição Araújo; e l) representante do Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares do Distrito Federal (Sinproep/DF): Ana Cristina Bastos; (3) Representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente: Representantes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT): i) representante da Promotoria de Justiça Cível e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude: Promotora Leslie Marques de Carvalho; ii) representante da Coordenação da Infância e da Juventude: Yandra Oliveira Nunes; iii) servidoras do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Nevesca): Janaína Bezerra Nogueira e Cristina Aguiar Lara. (4) Demais participantes: a) Secretária Executiva do CDCA: Ana Luiza Borba Pereira; b) Diretora da Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões (Danc): Hosana Araujo da Silva; c) servidoras da Sejus: Carolina Rodrigues da Silva Furtado e Francisco Márcio Amado Batista (Danc); d) representantes do Instituto Viva Mulher - Direitos e Cidadania: Lúcia Bessa, Lúcia Lopes e Lídia Tavares; e) representantes da Associação Mãos Amigas (Amas): Shirley Nayara Moura e Jaci Silva de Carvalho Amarante; f) representante do Instituto Santo Aníbal de Assistência Social: Diane Galdino; e g) representante do Instituto Compartilhar: Adevaíne Júnior Maia. O Presidente iniciou a reunião plenária com a apresentação do Projeto Ágora promovido pelas servidoras Janaína Bezerra Nogueira e Cristina Aguiar Lara, do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (Nevesca), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), cujo projeto visa fomentar a construção de fluxos e protocolos para atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, por meio da integração entre as instituições do Sistema de Garantia de Direitos, visando o seu atendimento integral e procurando dar efetividade ao contido na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto nº 9.603/2018. O objetivo, por sua vez, é contribuir para a implementação de uma política pública eficiente que evite a revitimização e a violação de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, quando do seu atendimento pelos diversos órgãos que integram do SGDCA. Após esse momento, foi deliberado sobre a ata da 357ª Reunião Plenária Ordinária do CDCA. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pela aprovação da ata da 357ª Reunião Plenária Ordinária do CDCA. Posteriormente, o Presidente abordou sobre os Informes da Presidência, dispondo sobre o primeiro ponto dos Informes da Presidência que tratou sobre os Editais nº 01 e 02/2025, em especial: i) a declaração de disponibilidade orçamentária pela Ungef, de acordo com o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 939/2022 (Ato Normativo Setorial da Sejus); e ii) sobre o disposto no art. 4º, incisos V, VI e VII, da Portaria nº 939/2022 (Ato Normativo Setorial da Sejus), visando submeter para análise e manifestação dos seguintes setores da Sejus: da Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL), do Controle Interno e da Comissão de Políticas Públicas (COMPP). O segundo ponto dos Informes da Presidência foi sobre o posicionamento da Ungef quanto ao atraso na liberação das parcelas referente aos termos de fomento do Edital 03/2022. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo encaminhamento à Secretaria Executiva, para que elabore resposta até o dia 09 de junho de 2025, com posterior envio para a Comissão de Legislação (COMLEGIS). Nesse momento, o Conselho definiu, ainda, que a ata da plenária deve ser encaminhada aos Conselheiros até uma semana após a sua reunião, bem como que a pauta da plenária será definida na reunião da Diretoria Executiva (Direx), não sendo permitida a inclusão de pauta para a plenária após a referida reunião. O terceiro ponto dos Informes da Presidência tratado pelo Presidente foi quanto à auditoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). O quarto ponto dos Informes da Presidência tratado pelo Presidente foi quanto à participação do Presidente do CDCA e demais Conselheiros na Audiência Pública da Comissão Geral sobre o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). O quinto ponto dos Informes da Presidência foi quanto à reforma organizacional e administrativa do CDCA/DF, visando melhorar a eficiência, a transparência e a execução da política distrital de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do

adolescente. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela publicação de uma Portaria instituindo a Comissão Especial a ser composta pelos seguintes membros: Márcia Lopes Condes, Alexandre Freire de Alarcão, Joelma Oliveira Bonfim, Pedro Koshino, Nathanael Damacena Costa, Juliana Souza Batista, Maria Alves de Souza Mito, João Donadon, Brígida de Freitas Ferreira Scofoni, Roberta Fernandes de Moraes Ribeiro, Eduardo Chaves da Silva, presidente do CDCA, e João Henrique da Silva Barbosa, vice-presidente do CDCA. O sexto ponto dos Informes da Presidência foi quanto à articulação com as demais Secretarias para a apresentação de um projeto com o calendário anual para 2026. Decisão: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo encaminhamento à Secretaria Executiva da SEJUS para que elabore ofício para as demais Secretarias de Estado, visando a apresentação de um projeto com o calendário anual para 2026, para utilização dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação 2026. O sétimo ponto dos Informes da Presidência tratado pelo Presidente foi quanto à elaboração de um relatório de frequência dos Conselheiros na participação das reuniões temáticas e plenária. E por fim, o oitavo ponto dos Informes da Presidência foi quanto à auditoria da Receita Federal, a qual solicitou participação em reunião do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA), no qual tratou do programa de estímulo à doação ao FDCA. Ato seguinte, o Presidente passou a palavra para a Secretária Executiva, Ana Luiza, que tratou dos Informes da Secretaria Executiva. O primeiro ponto dos Informes da Secretaria Executiva tratou sobre o Simpósio da Escola de Conselho, informando que foi encaminhado pela UnB o plano de trabalho atualizado, informando que o documento será juntado aos autos e o processo seguirá para as demais providências. O segundo ponto dos Informes da Secretaria Executiva tratou sobre a reunião com o representante do Conselheiro Tutelar de Sobradinho I, Eugênio, dispondo sobre a concessão do terreno para a construção da nova sede. O referido conselheiro tutelar pleiteou apoio do CDCA para dialogar com a Terracap para agilizar a manifestação daquele ente. O terceiro ponto dos Informes da Secretaria Executiva tratou do Seminário sobre o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes (PDNDHCA), que ocorrerá na Região Centro-Oeste nos dias 02 e 03 de junho de 2025, das 8h às 17h, realizado Universidade de Brasília (UnB), informou que o link para inscrição, a carta convite para a participação dos conselheiros do CDCA e a programação do evento estão disponíveis no material de apoio desta Plenária. O quarto ponto dos Informes da Secretaria Executiva tratou sobre a Caravana pelos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, promovida pela Flasco Brasil, que conduz o Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CPA/CONANDA), que será no Distrito Federal nos dias 09 e 10 de julho de 2025. Neste ponto a conselheira Thaís/SEJUS - SUBSIS, informou sobre a dificuldade de articulação entre a COMFMOB e a COMCA para atender à solicitação de apoio do Conanda, informando, inclusive, que sem a ajuda dos conselheiros da COMFMOB, não é possível realizar o apoio solicitado pelo Conanda. Decisão: Foi deliberado pelo Conselho que as duas comissões devem se reunir para definir como irão se organizar para atender a demanda e indicarão à SECDCa quais entidades/órgãos serão consultados sobre a viabilidade de receber o evento. O quinto e último ponto dos Informes da Secretaria Executiva tratou sobre a participação e disponibilização dos produtos da Pesquisa "Bullying no ambiente escolar do Distrito Federal: percepções e implicações práticas", promovida pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF). Ressaltou que o lançamento da pesquisa ocorreu no dia 21 de maio de 2025, comunicando que cada unidade receberá, nos próximos dias, exemplares impressos dos relatórios produzidos, com o objetivo de apoiar a disseminação das informações coletadas sobre o tema no âmbito do Distrito Federal. Após esse momento, o Presidente iniciou o primeiro ponto da pauta, que tratou da relatoria das Comissões: 1. Relatoria da Comissão de Legislação (COMLEGIS). A Conselheira Márcia Condes fez a relatoria, dispondo sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre as quais: a) a reforma organizacional e administrativa do CDCA, sendo este o foco principal da Comissão, no momento; e b) a atualização do Decreto nº 37.843/2016, que regulamentava a aplicação da Lei Nacional nº 13.019/2014, para dispor sobre o Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Distrital e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs). 2. Relatoria da Comissão de Políticas Públicas (COMPP). A Conselheira Patrícia Melo fez a relatoria, dispondo sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre as quais: a) o movimento Agenda 227; b) as denúncias recebidas pela Comissão; c) a participação de uma reunião sobre as atividades que a Sede desenvolve, tanto na Proteção Social Especial Básica, de Média e de Alta Complexidade; e d) a necessidade de regulamentação de casos que envolvem familiares de conselheiros tutelares. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por oficializar os Conselhos Tutelares do Distrito Federal para que encaminhem os respectivos Regimentos Internos. 3. Relatoria da Comissão de Medidas Socioeducativas (COMMS). A Conselheira Milda Moraes fez a relatoria, dispondo sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, em especial a visita realizada na Unidade de Internação de Planaltina (UIP) em 07/05/2025. A conselheira relatou que a unidade atende 39 adolescentes com 125 agentes. O convívio está mais pacificado devido ao controle das facções. Houve redução no número de internos, mas aumento de problemas de saúde mental. A cozinha está inoperante, alimentação terceirizada e com qualidade comprometida, houve indicação de refeições entregues para consumo estragadas. A conselheira relatou a preocupação dos demais componentes da comissão com esse fato. Foi mencionado também que o valor pago pelas refeições é muito baixo, o que pode ser um dos fatores da má qualidade das refeições oferecidas. A educação funciona bem, com apoio voluntário e há desafios na matrícula de egressos nas escolas da rede pública. A saúde conta com equipe fixa, atendimento mensal e boa articulação, mas precisa fortalecer a rede. Visitas ocorrem regularmente, com boa comunicação familiar. Os principais desafios são segurança fragilizada em razão da falta de monitoramento e do

crescimento desordenado ao redor da Unidade de internação, bem como a infraestrutura precária. Neste ponto a conselheira destacou que a Unidade possui consultório odontológico todo montado, contudo, está fechado. 4. Relatoria da Comissão de Conselho Tutelar (COMCT). A Conselheira Márcia Regina informou que não houve quórum por isso não foi possível realizar a reunião da Comissão do mês de maio. A Conselheira relatou sobre a participação na Pesquisa "Bullying no ambiente escolar do Distrito Federal: percepções e implicações práticas", promovida pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF). 5. Relatoria da Comissão de Formação e Mobilização (COMFMOB). A Conselheira Ariceya Albuquerque fez a relatoria, dispondo sobre o trabalho desenvolvido na COMFMOB, dentre os quais: a) o curso online de capacitação visando a formação de Assistentes Sociais na Aplicação de Diagnóstico Social; b) a criação de um canal de comunicação; c) a possibilidade de contratação de uma empresa de marketing e comunicação, visando atender às demandas do Conselho, com o objetivo de uma maior divulgação, nos meios digitais, das programações do Conselho; d) a possibilidade da criação de um canal de denúncias na estrutura do CDCA; e) a capacitação dos conselheiros tutelares - Escola de Conselhos; e f) participação na elaboração dos editais. O Presidente destacou para a COMFMOB, diante da sua competência regimental, a importância do acompanhamento da criação da Escola de Conselhos, para uma formação continuada dos conselheiros tutelares, bem como a importância da criação de um Plano de Comunicação, com as datas importantes para 2026, visando a utilização dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação 2026, bem como a participação mais expressiva do CDCA nestas agendas. 6. Relatoria da Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes (COMCA). A Conselheira Paloma Figueiredo fez a relatoria, dispondo sobre a pauta tratada na última reunião da Comissão, dentre as quais: a) a realização de uma conferência livre neste ano de 2025, a ser convocada pelo CDCA, com a possibilidade de utilização de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) ou provenientes de outras fontes, juntamente com a participação da Comissão de Formação e Mobilização (COMFMOB) nos eventos; b) a necessidade de um encontro das entidades cadastradas no CDCA, com o objetivo de garantir o direito de participação de crianças e adolescentes; c) a Caravana pelos Direitos das Crianças e dos Adolescentes; d) a proposta de uma reunião ampliada entre a COMFMOB, a COMCA e a Primeira Infância; e e) a necessidade da definição de um fluxo de comunicação entre o CDCA e as Comissões. 7. Relatoria da Comissão da Primeira Infância. O Presidente informou que não houve reunião da Comissão, havendo uma atividade correlata junto ao Comitê da Primeira Infância, sendo abordado o GT1 e o GT4, cujo relato foi realizado pela Conselheira Hellen Louise. Após a relatoria das Comissões, passa-se para o segundo ponto da pauta, tratando sobre a relatoria dos processos de concessão de registro: 1. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00044247/2024-38, que trata da solicitação de concessão de registro do Instituto Social de Educação e Cultura. A Conselheira Joelma Bonfim fez a relatoria e manifestou-se pela concessão do registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro do Instituto Social de Educação e Cultura. 2. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00008322/2025-88, que trata da solicitação de concessão de registro do Instituto Viva Mulher - Direitos e Cidadania. A Conselheira Joelma Bonfim fez a relatoria e manifestou-se pela concessão de registro à Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro do Instituto Viva Mulher - Direitos e Cidadania. 3. Relatoria do Processo SEI nº 00400-00031716/2024-59, que trata da solicitação de concessão de registro do Instituto de Empoderamento Social (IES). A Conselheira Joelma Bonfim fez a relatoria e manifestou-se pelo indeferimento da concessão de registro à OSC. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido de Concessão de Registro do Instituto de Empoderamento Social (IES). 4. Relatoria do Processo SEI nº 00400-000054553/2024-82, que trata da solicitação de concessão de registro do Instituto Orients. A Conselheira Milda Moraes fez a relatoria, apontando, em suma, que no processo consta parecer favorável da Vigilância Sanitária quanto às instalações físicas do Instituto, mas que há, também, relatório da Assessoria de Acessibilidade da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, concluindo que a acessibilidade do local vistoriado não atende às normas técnicas brasileiras de acessibilidade ABNT NBR 9050 e ABNT NBR 16537. A Conselheira apontou que, apesar de o Instituto ter rampa, elevador, dentre outros equipamentos essenciais para garantir a exigência da acessibilidade, o referido relatório afirmou que o Instituto não atendeu à legislação pois "a bacia sanitária não tem altura entre 43cm e 45cm", ou que "em frente ao portão de acesso a rampa lateral tem inclinação maior que 8,33%", apenas para citar alguns dos pontos do relatório. Por fim, a Conselheira afirmou que a Assessoria de Acessibilidade não concedeu prazo para o Instituto Orients se readequar, afirmando, ao final, que o seu parecer é favorável pela concessão do registro. Em razão dos pontos apresentados pela conselheira houve a discussão, pelo Conselho, sobre a viabilidade de concessão do registro para instituições que precisam realizar ajuste nos seus locais de atendimento para atender à legislação de acessibilidade, bem como sobre a viabilidade de manutenção dos registros de outras instituições que estão com os registros válidos, mas precisam também de se adequar às diretrizes da supracitada legislação tendo em vista a obrigatoriedade de atendimento. O Conselho apontou a necessidade de viabilizar um prazo razoável para adaptação dos espaços, bem como estudar a possibilidade de um edital do CDCA exclusivo para atendimento desta demanda a fim de que as organizações da sociedade civil registradas no CDCA atendam às normas de acessibilidade. No tocante ao caso dos autos o Conselho deliberou por viabilizar o registro concedendo à OSC prazo para a adequação de seu espaço às normas de acessibilidade. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de Concessão de Registro do Instituto Orients, com a ressalva de que o Instituto terá o prazo de 2 (dois) anos para se readequar quanto à acessibilidade,

conforme apontado no parecer do DF Legal. Após a relatoria dos processos de concessão de registro, passa-se para o terceiro ponto da pauta, com as ordens do dia. A primeira ordem do dia tratou do Processo SEI nº 00400-00074079/2022-43, o qual trata do pedido de autorização de renovação do Certificado de Captação de Recursos para a execução do Projeto "Advocacia social para defesa e garantia dos direitos de adolescentes em processos infracionais no Distrito Federal", do Instituto da Advocacia Social (INAS), nos termos da Resolução Normativa nº 61/2012 e da Resolução Normativa nº 96/2021, ambas do CDCA. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) quanto à autorização de renovação do Certificado de Captação de Recursos do Instituto da Advocacia Social (INAS), visando a execução do Projeto "Advocacia social para defesa e garantia dos direitos de adolescentes em processos infracionais no Distrito Federal". A segunda ordem do dia tratou do Processo SEI nº 00400-00021650/2025-70, o qual trata do pedido de Autorização de Captação de Recursos para a execução do Projeto "Transportando Sonhos e Soluções", da Instituição Assistência Social Casa Azul, nos termos da Resolução Normativa nº 61/2012 e da Resolução Normativa nº 96/2021, ambas do CDCA. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) quanto à Autorização para a Captação de Recursos da Instituição Assistência Social Casa Azul, visando a execução do Projeto "Transportando Sonhos e Soluções". A terceira ordem do dia tratou do Processo SEI nº 00400-00025822/2025-84, o qual trata do pedido de Autorização de Captação de Recursos para a execução do Projeto "Energia Sustentável", do Instituto do Carinho, nos termos da Resolução Normativa nº 61/2012 e da Resolução Normativa nº 96/2021, ambas do CDCA. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) quanto à Autorização para a Captação de Recursos, a ser promovida pelo Instituto do Carinho, a fim de financiar o projeto "Energia Sustentável". A quarta ordem do dia tratou do Processo SEI nº 00400-00043696/2021-16, o qual trata conclusão da Captação de Recursos promovida pela Instituição Casa Azul Felipe Augusto, visando ao financiamento do projeto "Construindo Sonhos - Etapa III" e, ainda, quanto à utilização do valor remanescente do referido Projeto para ser aplicado no Projeto Energia Sustentável, da mesma Instituição. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por aprovar o Projeto "Construindo Sonhos - Etapa III", bem como o remanejamento do valor remanescente para o Projeto Energia Sustentável da mesma Instituição. A quinta ordem do dia tratou do Processo SEI nº 00400-00028858/2025-10, o qual trata da solicitação de Autorização de Captação de Recursos promovida pela Instituição Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra, visando ao financiamento do projeto "Batuíra Acolhendo Melhor", conforme a Resolução Normativa nº 61/2012 e a Resolução Normativa nº 96/2021. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) quanto à Autorização para a Captação de Recursos, a ser promovida pela Instituição Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra, a fim de financiar o projeto "Batuíra Acolhendo Melhor". A sexta ordem do dia tratou do Processo SEI nº 00400-00051379/2022-54, o qual trata da proposta de alteração do Plano de Trabalho promovida pelo Instituto AMPB de Solidariedade (IAMPB), na execução do projeto "Conexão Social Jovem do Futuro". Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) quanto à aprovação da proposta de alteração do Plano de Trabalho promovida pelo Instituto AMPB de Solidariedade (IAMPB), referente à execução do projeto "Conexão Social Jovem do Futuro". A sétima ordem do dia tratou do Processo SEI nº 00400-00051851/2022-59, o qual trata da proposta de alteração do Plano de Trabalho promovida pelo Instituto do Carinho, na execução do projeto "Construindo Sonhos". Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) quanto à aprovação da proposta de alteração do Plano de Trabalho promovida pelo Instituto do Carinho, referente à execução do projeto "Construindo Sonhos". A oitava ordem do dia tratou do Processo SEI nº 00400-00053283/2022-21, o qual trata da proposta de alteração do Plano de Trabalho promovida pela Associação para Projetos de Desenvolvimento Social (Evolução), na execução do projeto "Pega a Visão". Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) quanto à aprovação da proposta de alteração do Plano de Trabalho promovida pela Associação para Projetos de Desenvolvimento Social (Evolução), referente à execução do projeto "Pega a Visão". A nona ordem do dia tratou do Processo SEI nº 00400-00052114/2022-73, o qual trata da proposta de alteração do Plano de Trabalho promovida pelo Instituto Reciclando Sons - Inclusão Socioassistencial para Crianças, Adolescentes e Jovens, na execução do projeto "Em-canto & Em-cordas infantojuvenil". Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) quanto à aprovação da proposta de alteração do Plano de Trabalho e autorização do remanejamento promovido pelo Instituto Reciclando Sons - Inclusão Socioassistencial para Crianças, Adolescentes e Jovens, referente à execução do projeto "Em-canto & Em-cordas infantojuvenil". A décima ordem do dia tratou do Processo SEI nº 00400-00051780/2022-94, o qual trata do projeto "Empoder@ Galer@", do Instituto Epurianos, aprovado no âmbito do Edital nº 03/2022, que está em fase de análise do Plano de Trabalho definitivo, visando a formalização do Termo de Fomento. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) quanto à aprovação do Plano de Trabalho e da planilha

orçamentária apresentados pelo Instituto Epurianos, referente à execução do projeto "Empoder@ Galer@". A décima primeira ordem do dia tratou do Processo SEI nº 00400-00052571/2022-68, o qual trata do projeto "Ser Multiplicadores", da Instituição Obras Benedita Cambiagio, aprovado no âmbito do Edital nº 03/2022, que está em fase de análise do Plano de Trabalho definitivo, visando a formalização do Termo de Fomento. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) quanto à aprovação do Plano de Trabalho e da planilha de encargos apresentados pela Instituição Obras Benedita Cambiagio, referente à execução do projeto "Ser Multiplicadores". A décima segunda ordem do dia tratou do Processo SEI nº 00400-00053294/2022-19, em que o Projeto Social foi contemplado no âmbito do Edital nº 03/2022, o qual está na fase de análise técnica do Plano de Trabalho definitivo visando a formalização do Termo de Fomento. Contudo, após o envio do novo Plano de Trabalho que deveria constar os ajustes e entrega de orçamentos e cotações de preços, a Instituição não entregou o que foi solicitado. Nesse sentido, esgotado o prazo para nova notificação. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) quanto à reprovação do Projeto Sustentarte, da Instituição Cáritas Arquidiocesana de Brasília, com fulcro no subitem 11.11 do Edital de Chamamento Público nº 03/2022. A décima terceira ordem do dia tratou do Processo SEI nº 00400-00053368/2022-17, o qual trata da proposta de alteração do Plano de Trabalho promovida pela Associação Mãos Amigas (Amas), na execução do projeto "Projeto por Você", buscando, em síntese, suplementar recursos financeiros, a fim de ajustar os gastos com a equipe de profissionais. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por não acatar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA), devendo: i) a Associação Mãos Amigas (Amas) ser informada que o valor solicitado está acima do limite estabelecido na Lei (Mrosc); e ii) a notificação da Comissão Gestora de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação para que se manifestem, no prazo de até 15 dias, sobre os documentos e a solicitação apresentados pela Associação Mãos Amigas (Amas), nos termos do art. 38, inciso II, art. 40 e art. 42, inciso VII, todos da Portaria 939/2022. A décima quarta ordem do dia tratou do Processo SEI nº 00400-00021070/2025-82, o qual trata de solicitação de reembolso ao doador. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, por referendar a decisão do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA) quanto à necessidade do senhor Benedito Antônio Francisco da Silva apresentar solicitação de restituição do valor doado à Receita Federal, órgão competente para realizar a operação requerida. A décima quinta ordem do dia tratou do Processo SEI nº 00400-00047774/2022-32, o qual trata da indicação de representantes da Organização da Sociedade Civil para compor a Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares (Cedicon), não houve indicação de membros. Decisão: O Conselho decidiu, por unanimidade, pela realização de novas eleições para a composição da comissão. Por fim, foi realizado a Relatoria do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAFDCA), que dispôs sobre o Processo SEI nº 00400-00008792/2021-18, o qual trata da informação da execução mensal do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA/DF), por meio de planilhas e gráficos. Greve dos Professores das Escolas Públicas do Distrito Federal: O Conselho tomou conhecimento da greve dos professores fato que impacta na garantia e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes matriculados nas escolas públicas do DF. Decisão: Encaminhar ofício ao gabinete do governador solicitando a participação de um conselheiro de direitos na mesa de negociação com o Sindicato dos Professores - Sinpro. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h50, havendo o intervalo de 12h00 às 13h30, e eu, Carolina Rodrigues da Silva Furtado, servidora da Diretoria de Acompanhamento de Normas e Comissões (Danc), lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA/DF), Eduardo Chaves da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº 96/2025, Processo nº: 00092-00027253/2025-75. A Diretoria, acolhendo a proposição exarada pelo Diretor de Operação e Manutenção, nos termos do Relato nº 12/2025-DP, e considerando a manifestação da Superintendência de Gestão Operacional - PGO, o Parecer nº 280/2025 da Diretoria Jurídica, a disponibilidade orçamentária informada pela Assessoria de Planejamento, Programação e Controle - PPC, assim como a autorização do Sr. Presidente, e em conformidade com o disposto no artigo 5º, inciso I, alínea f, do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, e tendo em vista as demais informações inseridas nos autos, RESOLVE: de acordo com o artigo 43, incisos II e IX, do Estatuto Social, autorizar a contratação da empresa AMBAR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 31.627.849/0001-13, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, com fulcro no artigo 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, e no artigo 5º, inciso I, alínea f, c/c o artigo 117, inciso XV, do RILC, no valor de R\$29.765.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil reais), que tem por objeto a "Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) para suprimento de Unidades Consumidoras da CAESB

localizadas no Submercado Sudeste/Centro-Oeste”, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, proposta da contratada e demais documentos constantes da instrução processual, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. AUTORIZAÇÃO: 27/06/2025 – Luís Antonio Almeida Reis – Presidente. RATIFICAÇÃO: 27/06/2025 - Diretoria colegiada: Luís Antonio Almeida Reis - Presidente, Luiz Eduardo Sá Roriz - Diretor Jurídico e respondendo pela Diretoria de Regulação e Meio Ambiente, André Kluppel Carrara - Diretor de Suporte ao Negócio e respondendo pela Diretoria Financeira e Comercial, Sérgio Antunes Lemos - Diretor de Engenharia e Walter Lúcio dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 17/2025

Processo: 00070-00003538/2021-58. Interessado: CONCEIÇÃO NUNES DE PINA. Assunto: Decisão Administrativa. Auto de Infração nº 3902. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO AGRÁRIO. CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECRETO Nº 36.589/2015, VIGENTE À ÉPOCA DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. TEMPUS REGIT ACTUM. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA. RECURSO ADMINISTRATIVO INTEMPESTIVO. OPINATIVO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica Nº 137/2025 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo NÃO RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00002767/2025-89, tendo em vista sua intempestividade, mantendo assim a penalidade da multa imposta. Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2025

PROCESSO: 04036-00000734/2024-81. INTERESSADA: IGREJA PENTECOSTAL OS QUE CONFIAM NO SENHOR.. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. DETERMINO, com alicerce na Nota Técnica nº 40/2025 - SEFJ/ASSAP, em razão do indeferimento do pleito de permissão de uso não qualificada, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.

SAN THIAGO CUNHA

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 163, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e o constante no Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar SHURAMA PINHEIRO TOLEDO, matrícula nº 02547295, e BEATRIZ SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 024.274-35, na qualidade de Executoras (SEI nº 00150-00001545/2023-13), para acompanhamento dos atos advindos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 03/2023 - que trata de avaliação de projetos artísticos e culturais apoiados pelo Fundo de Apoio à Cultura (FAC) e pelo Programa de Incentivo Fiscal (LIC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 68, de 13 de abril de 2023.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL SECRETARIA EXECUTIVA

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL
APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO
DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI
PARCELAMENTO DE SOLO URBANO - PARQUE
EMPRESARIAL DE TAGUATINGA

Ao dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte cinco, por meio de evento presencial com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública Presencial, com transmissão ao vivo pelo Youtube, de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI para parcelamento de solo urbano do empreendimento denominado PARQUE EMPRESARIAL DE TAGUATINGA, que situa-se no endereço localizado na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, delimitada ao norte pela rodovia BR-070; ao sul pelas QNM 36, EQNM 36/38, QNM 38, EQNM 38/40, QNM 40, EQNM 40/42 e QNM 42; a Leste por Áreas Especiais da QNM 36 e pelo Cemitério de Taguatinga; e a oeste pela quadra QNM 42, Distrito Federal. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: 00391-00003263/2025-44, TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA - LP, TIPO DE ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, INTERESSADO/EMPREENDEDOR: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap. Empresa Responsável pela Elaboração do Estudo/Relatório: APOENA Soluções Ambientais LTDA. Visando uma maior participação, a Audiência Pública foi realizada de forma presencial, com transmissão ao vivo, no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte cinco, com início às dezenove horas e trinta minutos, no endereço IFB Instituto Federal de Brasília, localizado na QNM 40, Área Especial 01, às margens da BR 070. Taguatinga/DF. A Audiência Pública foi aberta pela representante da Superintendência de Licenciamento Ambiental, Sra. Nathália Almeida. A servidora presidiu e iniciou com as boas vindas e apresentação dos trâmites da audiência pública. Após as orientações iniciais foi passada a palavra ao representante da empresa de consultoria APOENA Soluções Ambientais LTDA, Sr. João Vitor para apresentação pessoal e exposição técnica do estudo ambiental. A exposição técnica foi realizada por meio de exposição oral que abordou os principais pontos dos estudos, o diagnóstico ambiental da área do empreendimento, sua proposta de projeto e implantação, seus aspectos e impactos ambientais e por fim as medidas mitigadoras propostas. Após a exposição, a audiência foi retomada pela Sra. Nathália Almeida, que mais um vez reforçou sobre os trâmites legais para participação dos interessados na audiência pública. Dando sequência, as pessoas inscritas fizeram suas contribuições/questionamentos à mesa. Os participantes foram ouvidos e respondidos pela Sra. Nathália Almeida, Sr. João Vitor, representantes da TERRACAP e Senhor Roney Nemer. A moderadora Nathália Almeida prestou informações sobre os trâmites de licenciamento ambiental dos processos de parcelamento de solo e conduziu a audiência para sua conclusão. Por fim, foi realizado o encerramento da audiência pública, reforçando-se as formas de participação. Conforme o Regulamento da audiência pública, independente de ter participado ou não da transmissão ao vivo da audiência pública, qualquer cidadão pode, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de realização da audiência pública, encaminhar suas contribuições, questionamentos ou solicitar a anexação de documentação pelo email: licenciamento.ibram@gmail.com ou sulam@ibram.df.gov.br, onde serão posteriormente respondidas e incluídas na Ata completa que será publicada em até 30 (dias) após a data de realização da audiência pública. Respeitado o prazo de dez dias foram recebidas novas contribuições e participações sobre a audiência pública, que farão parte da ata completa. Cumpre destacar que esta participação é parte integrante da audiência pública, fazendo parte de seu escopo e realização. O vídeo da audiência pública fica disponível no canal do YouTube do Brasília Ambiental para poder ser acessado posteriormente. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso foram divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficam disponíveis após o encerramento da Audiência Pública para aqueles que quiserem acessar posteriormente. Os estudos e a documentação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br. A ata sucinta deverá ser anexada ao processo de licenciamento ambiental e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de realização da audiência pública. A ata completa (degravação) deverá ser anexada ao processo de licenciamento e publicada no site do BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da audiência pública. A Audiência Pública transcorreu de maneira adequada e de acordo com o regulamento previsto. Nada mais havendo a discutir ou constar, encerra-se a presente ata.

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA 2025), o Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.549, de 30 de julho de 2024 (LDO 2025), e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização orçamentária e financeira no âmbito do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Para: U.O - 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Evento realização de projeto "SÓ DE PASSAGEM", em atendimento ao Ofício Eletrônico nº 15278/2025 - SISCONEP (170049333), Parlamentar João Cardoso, Processo nº 00001-00016618/2025-20.

II - VIGÊNCIA: de 01/07/2025 com término previsto para 20/03/2026.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.9085.0109 APOIO A PROJETOS DE FOMENTO AO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL- 2025, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

Secretário de Estado de Turismo do Distrito Federal

U.O. Concedente

CLÁUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

U.O. Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

RESOLUÇÃO Nº 125/2025 - MIGRAÇÃO PARA O PRÓ-DF II, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Defere o pedido de Migração ao PRÓ-DF II e Alterações Contratuais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 1º da Resolução nº 73/2024, de 09/04/2024, do COPEP/DF e Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como nos termos do Art. 95 do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, bem como o Art. 4º, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 01, de 29 de agosto de 2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Dar conhecimento do pedido de Migração ao PRÓ-DF II, objeto do Processo SEI nº 0160-002020/1999, da empresa REGULADORA DE MOTORES UNIÃO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ nº 32.***.***-81.

Nome da empresa: REGULADORA DE MOTORES UNIÃO LTDA - EPP

CNPJ da empresa: 32.***.***-81

Número do Processo: 0160-002020/1999

Endereço incentivado: QUADRA 01 CONJUNTO A LOTE 23 - ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CENTRO NORTE DE CEILÂNDIA/DF

Objetivo social da empresa: Regulagem eletrônica de motores e serviços de escapamentos, sonorização de autos e a compra de peças e acessórios para automóveis em geral.

Empregos existentes: 02 a gerar: 00 total: 02

Art. 2º As alterações contratuais aprovadas referem-se a alteração na denominação social passando a ser Reguladora De Motores União LTDA-EPP, no quadro societário, com a saída dos sócios Gilberto Viela Dias e Waltecyr Xavier Vilas Boas, e a entrada do sócio Valtercir Xavier Vilas Boas, do capital social da empresa, passando de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e do endereço, onde a empresa passou a funcionar no imóvel incentivado.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 126/2025 - MIGRAÇÃO PARA O PRÓ-DF II, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Defere o pedido de Migração ao PRÓ-DF II e Alterações Contratuais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 1º da Resolução nº 73/2024, de 09/04/2024, do COPEP/DF e Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim

como nos termos do Art. 95 do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, bem como o Art. 4º, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 01, de 29 de agosto de 2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Dar conhecimento do pedido de Migração ao PRÓ-DF II, objeto do Processo SEI nº 0160-001125/1999, da empresa ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME., inscrita no CNPJ nº 03.***.***-48.

Nome da empresa: ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME

CNPJ da empresa: 03.***.***-48

Número do Processo: 0160-001125/1999

Endereço incentivado: RUA 24 LOTE 05 - SRIA POLO DE MODAS DO GUARÁ/DF

Objetivo social da empresa: Comércio varejista de materiais para telecomunicações, e serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos.

Empregos existentes: 01 a gerar: 0 total: 01

Art. 2º As alterações contratuais aprovadas referem-se a alteração na denominação social para Araújo Comércio De Produtos De Telecomunicações LTDA, no objetivo social da empresa e no quadro societário, com a saída do sócio Anilson Araújo Reis, e passando a ter como sócios Cleonice Batista Araújo, Rodrigo Batista Araújo, Guilherme Batista, Leandro Batista Araújo.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 127/2025 - MIGRAÇÃO PARA O PRÓ-DF II, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Defere o pedido de Migração ao PRÓ-DF II e Alterações Contratuais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 1º da Resolução nº 73/2024, de 09/04/2024, do COPEP/DF e Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como nos termos do Art. 95 do Decreto nº 41.015, de 22/07/2020, bem como o Art. 4º, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 01, de 29 de agosto de 2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Dar conhecimento do pedido de Migração ao PRÓ-DF II, objeto do Processo SEI nº 0160-000939/1999, da empresa MARIA MARIA ATHELIER DE COSTURA LTDA-ME., inscrita no CNPJ nº 26.***.***-34.

Nome da empresa: MARIA MARIA ATHELIER DE COSTURA LTDA-ME

CNPJ da empresa: 26.***.***-34

Número do Processo: 0160-000939/1999

Endereço incentivado: QUADRA QE 40, RUA 24, LOTE 109 - GUARÁ II

Objetivo social da empresa: Comércio varejista de cama, mesa e banho, comércio varejista de artigos de vestuário e complementos, confecção de outras peças do vestuário, comércio varejista de artigos de couro e de viagem.

Empregos existentes: 01 a gerar: 02 total: 03

Art. 2º As alterações contratuais aprovadas referem-se a alteração do objeto social, abrangendo o ramo de comercio varejista de cama, mesa e banho e artigos de couro e de viagem, do quadro societário com a saída do sócio João Jorge Moreno, do capital social da interessada e do endereço da empresa, que passou a funcionar no endereço incentivado.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 128/2025 - MIGRAÇÃO PARA O PRÓ-DF II, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Defere o pedido de Migração ao PRÓ-DF II Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 1º da Resolução nº 73/2024, de 09/04/2024, do COPEP/DF e Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, bem como o Art. 4º, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 01, de 29 de agosto de 2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Dar conhecimento do pedido de Migração ao PRÓ-DF II, objeto do Processo SEI nº 0160-000805/2001, da empresa EDMILSON DA SILVA MARTINS ME., inscrita no CNPJ nº 04.***.***-38.

Art. 2º Deferir o pedido de Revogação Administrativa de Cancelamento, objeto do Processo SEI nº:0160-000805/2001, da empresa EDMILSON DA SILVA MARTINS ME., inscrita no CNPJ nº 04.***.***-38.

Art. 3º Deferir pedido de Transferência de Incentivo, no âmbito do Pró-DF II, objeto do Processo SEI nº 0160-000805/2001, da empresa EDMILSON DA SILVA MARTINS ME, inscrita no CNPJ nº 04.***.***-38., para empresa MOTA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA., inscrita no CNPJ nº 34.***.***-19.

Nome da empresa transferente: EDMILSON DA SILVA MARTINS ME

CNPJ da empresa transferente: 04.***.***-38

Nome da empresa recebente: MOTA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA

CNPJ da empresa recebente: 34.***.***-19

Número do Processo: 0160-000805/2001

Endereço incentivado: LOTE 04, RUA 19, POLÓ DE MODAS - GUARÁ/DF
Objetivo social da empresa: Construção civil administração de obras corretagem de imóveis e administração de imóveis.
Empregos existentes: 02 a gerar: 00 total: 02
Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 129/2025 - MIGRAÇÃO PARA O PRÓ-DF II, DE 26 DE JUNHO DE 2025
Defere o pedido de Migração ao PRÓ-DF II, Recurso Contra o Cancelamento e Transferência de Incentivo.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 1º da Resolução nº 73/2024, de 09/04/2024, do COPEP/DF e Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, bem como o Art. 4º, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 01, de 29 de agosto de 2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2025, resolve:
Art. 1º Dar conhecimento do pedido de Migração ao PRÓ-DF II, objeto do Processo SEI nº: 0160-000753/1992, da empresa MARIA DAS VIRGENS MACHADO ESTÓGIO ME., inscrita no CNPJ nº 37.***.***/*-27.
Art. 2º Deferir pedido de Recurso Contra o Cancelamento objeto do Processo SEI nº: 0160-000753/1992, da empresa MARIA DAS VIRGENS MACHADO ESTÓGIO ME., inscrita no CNPJ nº 37.***.***/*-27.
Art. 3º Deferir pedido de Transferência de Incentivo, no âmbito do Pró-DF II, objeto do Processo SEI nº: 0160-000753/1992, da empresa MARIA DAS VIRGENS MACHADO ESTÓGIO ME., inscrita no CNPJ nº 37.***.***/*-27, para empresa JB MOTO & VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 54.***.***/*-77.
Nome da empresa transferente: MARIA DAS VIRGENS MACHADO ESTÓGIO ME
CNPJ da empresa transferente: 37.***.***/*-27
Nome da empresa recebente: JB MOTO & VEÍCULOS LTDA
CNPJ da empresa recebente: 54.***.***/*-77
Número do Processo: 0160-000753/1992
Endereço incentivado: SHC/SW QUADRA MISTA/SUDOESTE 02 CONJUNTO B LOTE 16 - SUDOESTE
Objetivo social da empresa: Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, comércio a varejo de automoveis, camionetas e utilitários usados, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores e comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.
Empregos existentes: 04 a gerar: 00 total: 04
Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 130/2025 - MIGRAÇÃO PARA O PRÓ-DF II, DE 26 DE JUNHO DE 2025
Defere o pedido de Migração ao PRÓ-DF II e Transferência de Incentivo.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 1º da Resolução nº 73/2024, de 09/04/2024, do COPEP/DF e Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, bem como o Art. 4º, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 01, de 29 de agosto de 2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2025, resolve:
Art. 1º Dar conhecimento do pedido de Migração ao PRÓ-DF II, objeto do Processo SEI nº: 0160-001213/1999, da empresa FLORES DO PLANALTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.***.***/*-87.
Art. 2º Deferir pedido de Transferência de Incentivo, no âmbito do Pró-DF II, objeto do Processo SEI nº: 0160-001213/1999, da empresa FLORES DO PLANALTO LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.***.***/*-87, para empresa P.L.A.N. COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 39.***.***/*-97.
Nome da empresa transferente: FLORES DO PLANALTO LTDA
CNPJ da empresa transferente: 00.***.***/*-87
Nome da empresa recebente: P.L.A.N. COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
CNPJ da empresa recebente: 39.***.***/*-97
Número do Processo: 0160-001213/1999
Endereço incentivado: LOTE 28, CONJUNTO 02, ADE - ÁGUAS CLARAS/DF
Objetivo social da empresa: Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
Empregos existentes: 01 a gerar: 02 total: 03
Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 131/2025 - MIGRAÇÃO PARA O PRÓ-DF II, DE 26 DE JUNHO DE 2025
Defere o pedido de Migração ao PRÓ-DF II e Transferência de Incentivo.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 1º da Resolução nº 73/2024, de 09/04/2024, do COPEP/DF e Art. 44 da Lei nº 3.266, de 30/12/2003, assim como nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, bem como o Art. 4º, Inciso VII, da

Resolução Normativa nº 01, de 29 de agosto de 2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2025, resolve:
Art. 1º Dar conhecimento do pedido de Migração ao PRÓ-DF II, objeto do Processo SEI nº: 0160-001235/2000, da empresa J M SERVIÇOS DE MECÂNICA EIRELI., inscrita no CNPJ nº 38.***.***/*-68.
Art. 2º Deferir pedido de Transferência de Incentivo, no âmbito do Pró-DF II, objeto do Processo SEI nº: 0160-001235/2000, da empresa J M SERVIÇOS DE MECÂNICA EIRELI., inscrita no CNPJ nº 38.***.***/*-68, para empresa NEITHERCAME BARREIRA RIBEIRO MARTINS ME., inscrita no CNPJ nº 02.***.***/*-90.
Nome da empresa transferente: J M SERVIÇOS DE MECÂNICA EIRELI
CNPJ da empresa transferente: 38.***.***/*-68
Nome da empresa recebente: NEITHERCAME BARREIRA RIBEIRO MARTINS ME
CNPJ da empresa recebente: 02.***.***/*-90
Número do Processo: 0160-001235/2000
Endereço incentivado: LOTE 03, CONJUNTO D, SMA - GAMA/DF
Objetivo social da empresa: COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.
Empregos existentes: 00 a gerar: 02 total: 02
Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA

**CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO
AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO
DO DISTRITO FEDERAL**

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL COPEP/DF
Aos 27 (vinte e sete) dias, do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às dez horas e dez minutos, na sala de reuniões do 4º andar da sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda - SEDET, localizado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, verificou-se o quórum com a chamada nominal dos presentes e foi dado início a 4ª Reunião Extraordinária do Conselho do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF. A reunião ocorreu de forma híbrida, utilizado o link da reunião: <https://teams.live.com/join/9364851762110?p=174zHJSI8VXeZRBk8>. Presidida pelo Senhor Thales Mendes Ferreira, Presidente do COPEP/DF, contando com a participação dos seguintes Conselheiros e Conselheiras: Júlio Breves dos Santos (Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF), Célio Biavati Filho (Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF/DF), Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira (Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP/DF), Diones Alves Cerqueira (Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA/DF), Rodrigo de Assis Souza (Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal - CDL/DF), Eudaldo Nunes de Alencar (Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - FAMPE/DF), Eduardo Alves de Almeida Neto (Federação Do Comércio De Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF), Fernando César da Silva (Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/DF), Manoel Valdeci Machado Elias (Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal - FACI/DF), José Edmilson Barros de Oliveira (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON/DF) e Iracilda Maria de Siqueira (Federação das Associações das Micro e Pequena Empresas do Distrito Federal e Entorno - FAMICRO/DF). Contou, ainda, com a participação virtual da Conselheira: Kamila Ribeiro de Azevedo (Secretaria de Ciências e Tecnologia - SECTI/DF). Presentes a equipe técnica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, Daniel Vasconcelos, Renata Daniele de Faria, Gisliana Quaresma e Pedro Thalys Magalhães, da Assessoria de Órgãos Colegiados - AOC, Amapola Monserratt do Espírito Santo Gonzalez - Coordenadora de Programas e Incentivos Econômicos e Washington Luiz de Lima Ezaki - Subsecretário de Programas e Incentivos Econômicos - SUPIEC, Saulo Silva Andrade, Assessor - SUPIEC, Jhonatan Barbosa, Gerente- SUPIEC, Daniel Machado de Aguiar, Assessor Especial - SUPIEC, Raquel Portela - Chefe da Assessoria Especial do Gabinete - GAB e Rodney Fonseca - Chefe da Assessoria-Jurídico Legislativa - AJL. 1. Abertura: O Presidente do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, Thales Mendes Ferreira, deu início a reunião, cumprimentando os Conselheiros e Conselheiras, os empresários, e todos os demais presentes, em seguida deu início aos trabalhos, da reunião plenária, conforme a pauta previamente estabelecida. 2. Processos para Julgamento, submetidos ao Conselho do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, Pauta: Item 1. Processo nº 04035-00004906/2025-03. Interessado: CONCEPT PARK SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Relatório Técnico (Protocolo SEI 173859127); Item 2. Processo nº 04035-00004993/2025-91. Interessado: LEGACY PARK SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Relatório Técnico (Protocolo SEI 173879783); Item 3. Processo nº 04035-00005109/2025-35. Interessado: PARQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Relatório Técnico (Protocolo SEI 173524817); Item 4. Processo nº 04035-00005322/2025-47. Interessado: ATTOS IV CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S. A. Relatório Técnico (Protocolo SEI

174320685); Item 5. Processo nº 04035-00004869/2025-25. Interessado: MS SATÉLITE CONSTRUÇÃO S.A.. Relatório Técnico (Protocolo SEI 174376271); Item 6. Processo nº 0160-001200/2000. Interessado: JOAQUIM DA ROCHA E SILVA ME Nova Razão Social: STUDIO DECORARE MOVEIS PLANEJADOS LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 170877468); Item 7. Processo nº 00111-00014091/2024-34. Interessado: SELESTRINO PEREIRA DA SILVA Nova Razão Social: SKN AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 170824221); Item 8. Processo nº 00111-00014060/2024-83. Interessado: SALAH ZAMMOURI. Relatório Técnico (Protocolo SEI 170813203); Item 9. Processo nº 00111-00010552/2023-19. Interessado: CHRISLEY MAGALHÃES FREIRE Nova Razão Social: GAMACAR VISTORIAS VEICULAR LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 170961051); Item 10. Processo nº 0160-002563/1999. Interessado: GRÁFICA GG LTDA ME. Relatório Técnico (Protocolo SEI 171690822); Item 11. Processo nº 0160-001346/1990. Interessado: A E ARAUJO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (JOVINO BATISTA VIEIRA - ME). Relatório Técnico (Protocolo SEI 169018587); Item 12. Processo nº 0160-001176/2001. Interessado: PLAVOLKS RETIFICA DE MOTORES LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 171748979); Item 13. Processo nº 0160-002020/1999. Interessado: REGULADORA DE MOTORES DIAS LTDA – ME. Nova Razão Social: REGULADORA DE MOTORES UNIÃO LTDA - EPP. Relatório Técnico (Protocolo SEI 172373086); Item 14. Processo nº 0160-001125/1999. Interessado: ARAÚJO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME. Relatório Técnico (Protocolo SEI 171767252); Item 15. Processo nº 0160-000939/1999. Interessado: MARIA MARIA ATHELIER DE COSTURA LTDA-ME. Relatório Técnico (Protocolo SEI 171525689); Item 16. Processo nº 0160-000805/2001. Interessado: Transferente: EDMILSON DA SILVA MARTINS ME. Reciente: MOTA CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 167401530); Item 17. Processo nº 0160-000753/1992. Interessado: Transferente: MARIA DAS VIRGENS MACHADO ESTÓGIO ME. Reciente: JB MOTO & VEÍCULOS LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 169485982); Item 18. Processo nº 0160-001213/1999. Interessado: Transferente: FLORES DO PLANALTO LTDA. Reciente: P.L.A.N. COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 173939886); Item 19. Processo nº 0160-001235/2000. Interessado: Transferente: J M SERVIÇOS DE MECÂNICA EIRELI. Reciente: NEITHERCAME BARREIRA RIBEIRO MARTINS ME. Relatório Técnico (Protocolo SEI 174179252); Item 20. Processo nº 0160-001599/1990. Interessado: AUTO MECÂNICA ATLANTA LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 171749319); Item 21. Processo nº 0160-000612/1992. Interessado: BOCALO LANCHES LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 174188253); Item 22. Processo nº 0160-000610/1999. Interessado: FABIO ALVES DA SILVA ME. Nova Razão Social: MECÂNICA GARAGEM SS LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 168599600); Item 23. Processo nº 0160-000307/1992. Interessado: Transferente: FRANCISCO ANSELMO DOS SANTOS Reciente: FRANCISCO ANSELMO DOS SANTOS FILHO BUFFET. Relatório Técnico (Protocolo SEI 172354946); Item 24. Processo nº 0160-001632/1990. Interessado: Transferente: JOSÉ ALBERTO DE SOUSA CRUZ – ME. Reciente: CRISTAL COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 173985558); Item 25. Processo nº 00370-00003429/2022-82. Interessado: Transferente: CST PAPELARIA E UTILIDADES PARA O LAR LTDA. Reciente: SM BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 166811098); Item 26. Processo nº 00111-00002974/2025-82. Interessado: SPRINTERCENTER ARTIGOS ESPORTIVOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 172926489); Item 27. Processo nº 00111-00002988/2025-04. Interessado: TRÊS C DISTRIBUIDOR DE ALIMENTO LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 172021481); Item 28. Processo nº 00111-00002989/2025-41. Interessado: TRES C DISTRIBUIDOR DE ALIMENTO LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 171653640); Item 29. Processo nº 00111-00002990/2025-75. Interessado: TRÊS C DISTRIBUIDOR DE ALIMENTO LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 173024323); Item 30. Processo nº 00111-00002958/2025-90. Interessado: JEFERSON PEREIRA DOS SANTOS LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 171790479); Item 31. Processo nº 00111-00014082/2024-43. Interessado: AUGUSTO HENRIQUE DOS SANTOS. Relatório Técnico (Protocolo SEI 171264789); Item 32. Processo nº 00111-00014074/2024-05. Interessado: MANA HAVAIANAS LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 171251793); Item 33. Processo nº 00111-00014081/2024-07. Interessado: MANA HAVAIANAS LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 174187143); Item 34. Processo nº 00111-00002991/2025-10. Interessado: VILLA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 173175602); Item 35. Processo nº 00111-00014046/2024-80. Interessado: MAMUTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 173322440); Item 36. Processo nº 00111-00002977/2025-16. Interessado: BRENO NASCIMENTO BRANDÃO LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 171526815); Item 37. Processo nº 00111-00002951/2025-78. Interessado: DM DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 172726502); Item 38. Processo nº 00111-00002993/2025-17. Interessado: B. R. C. A. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 172416052); Item 39. Processo nº 0160-003159/1999. Interessado: Transferente: KS2 COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Reciente: MASTHER PAINEIS E CONSTRUÇÃO LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 173797574); Item 40. Processo nº 0160-002847/2000. Interessado: Transferente: ELIPSE DESIGN LTDA ME. Reciente: ZUZA RETIFICA DE MOTORES LTDA ME. Relatório Técnico (Protocolo SEI 174267114); Item 41. Processo nº 0160-001112/1994. Interessado: Transferente: MENDES FERNANDES REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Reciente: MENDES FERNANDES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 173303247); Item 42. Processo nº 0160-003494/1999. Interessado: INVESTCAR VEICULOS LTDA EPP. Relatório Técnico (Protocolo SEI 171323175); Item 43. Processo nº 0370-000480/2013. Interessado: Transferente: TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A. Reciente: CONNECT PHARMA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 174326996); Item 44. Processo nº 0160-000688/1999. Interessado: CERÂMICA BOTELHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 173960019); Item 45. Processo nº 04035-00003173/2025-81. Relatório Técnico (Protocolo SEI 173844437) e Item 46. Processo nº 04035-00005047/2025-61. Relatório Técnico (Protocolo SEI 174137153). Pauta extra: Item 01. Processo nº 04035-00004500/2025-12. Interessado: BRM NOVKA INCORPORAÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA. Relatório Técnico (Protocolo SEI 172930886). Deliberações: Itens 1 a 5 da pauta ordinária e item 1 da pauta extra – Admissibilidade de Isenção de ONALT. Foram analisados os pedidos de isenção da ONALT, conforme previsto nos normativos vigentes, em razão de justificativas apresentadas pelas empresas requerentes. Após a apresentação dos pareceres técnicos e jurídicos, o colegiado considerou admissíveis os pedidos. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Itens 6 a 9 – Alterações Contratuais. Foi dado conhecimento das alterações contratuais promovidas pelas empresas incentivadas, compreendendo atualizações de razão social, composição societária e outros ajustes administrativos. Os processos foram analisados quanto à conformidade com as exigências do programa. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Item 10 – Alteração de Área. Tratou-se da solicitação de alteração da área originalmente concedida no contrato de incentivo, com fundamento em adequações operacionais da empresa. A proposta foi considerada compatível com os parâmetros técnicos e legais. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Itens 11 e 12 – Instalação de Outra Empresa no Endereço Incentivado. Foram analisadas as solicitações referentes à possibilidade de instalação de empresas parceiras ou coligadas no mesmo endereço de empresas incentivadas, mediante avaliação dos impactos sobre os compromissos assumidos. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Itens 13 a 15 – Admissibilidade, Migração para o PRÓ-DF II e Alteração Contratual. As empresas requereram a migração do programa originário para o PRÓ-DF II, com concomitante atualização contratual. Os processos foram considerados admissíveis, estando em conformidade com os critérios de migração estabelecidos. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Item 16 – Admissibilidade, Migração para o PRÓ-DF II, Revogação e Transferência de Incentivo. O processo tratou da admissibilidade da migração, da revogação de contrato anterior e da transferência do incentivo para nova beneficiária. O colegiado entendeu que as condições estavam atendidas conforme os normativos. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Item 17 – Admissibilidade, Migração para o PRÓ-DF II, Recurso Contra o Cancelamento e Transferência de Incentivo. Foi analisado recurso interposto contra o cancelamento anterior, juntamente com a solicitação de migração para o PRÓ-DF II e transferência do incentivo. Após exame do mérito, a decisão foi favorável à admissibilidade do recurso e às demais solicitações. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Itens 18 e 19 – Admissibilidade, Migração para o PRÓ-DF II e Transferência de Incentivo. As empresas solicitaram a migração para o PRÓ-DF II e a respectiva transferência do benefício para novas pessoas jurídicas. Os requisitos foram atendidos conforme análise técnica e jurídica. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Itens 20 a 22 – Convalidação com Alteração Contratual. Os processos versaram sobre a convalidação de atos praticados anteriormente à formalização contratual, acompanhados de pedidos de alteração contratual. As medidas foram consideradas regulares. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Itens 23 a 25 – Convalidação com Transferência de Incentivo. Analisaram-se pedidos de convalidação de atos administrativos e, simultaneamente, de transferência de benefícios econômicos. Os processos atenderam aos critérios legais. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Itens 26 a 38 – Concessão de Benefício no Âmbito do Desenvolve/DF. Foram apreciadas solicitações de empresas interessadas em aderir ao programa Desenvolve/DF, com a concessão de incentivos fiscais e/ou locacionais. Os pareceres indicaram a viabilidade e o enquadramento legal. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Itens 39 – Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico. As empresas pleitearam a reversão de cancelamento administrativo anterior, com posterior migração e transferência do benefício. Após análise, foi reconhecida a possibilidade de regularização. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Item 40 – Retirada de Pauta para Emissão de Parecer Jurídico. Por decisão do Conselho, o processo foi retirado de pauta a fim de permitir a emissão de parecer jurídico quanto à existência e possíveis impactos de processo relacionado de nº 00111-00000111/2022-28. Assim, iniciou-se o julgamento e, realizada a votação, foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes a retirada do item da pauta; Item 41 – Migração com Transferência de Incentivo Econômico. O processo tratou da migração de empresa incentivada para o PRÓ-DF II, com transferência do incentivo econômico a novo beneficiário. Foi verificada a compatibilidade com os normativos aplicáveis. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado

por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Item 42 – Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento. Foi analisado pedido de migração ao PRÓ-DF II, precedido da revogação do cancelamento administrativo de benefício. Comprovados os requisitos, a medida foi considerada cabível. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Item 43 – Transferência de Incentivo Econômico. A empresa solicitou a transferência do benefício a nova titularidade, nos termos do contrato vigente. A análise concluiu pela viabilidade da medida. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Item 44 – Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento. Trata-se de processo de migração para o PRÓ-DF II, com solicitação de revogação do cancelamento administrativo anterior. Os fundamentos foram acolhidos. Assim, iniciou-se o julgamento e realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes; Item 45 - Aprovação do Modelo-Padrão de Projeto de Viabilidade Simplificado (PVS) em conformidade do Decreto nº 46.900/2025. O colegiado apreciou proposta de modelo-padrão de PVS, visando à padronização e celeridade na análise das solicitações de incentivo, em conformidade com o Decreto nº 46.900/2025. Assim, iniciou-se o julgamento e, realizada a votação, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Item 46 – Proposta para elaboração de súmulas administrativas sobre intimação à ex-concessionária no âmbito do COPEP/DF e sobre a contribuição ao FUNGER/DF referente aos empregos a serem gerados. Foi apresentada uma proposta para a elaboração de súmulas administrativas, com o objetivo de consolidar entendimentos acerca da obrigatoriedade de intimação da ex-concessionária. No entanto, por decisão do colegiado, o item foi retirado de pauta para que possa ser submetido a uma análise mais aprofundada. Quanto à súmula administrativa relativa ao FUNGER/DF, o julgamento foi iniciado e, após votação, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. 4. Assuntos Gerais: O Presidente do COPEP/DF - Thales Mendes Ferreira, solicitou o registro em ata da sugestão de convite à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH/DF) para apresentação do relatório final referente ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). Informou, ainda, sobre o lançamento de um programa itinerante com carretas de regularização fundiária, que levarão os serviços da secretaria diretamente à população. Destacou, também, a inauguração da nova unidade da Agência do Trabalhador, localizada em Sol Nascente. 5. Encerramento: Não havendo outras manifestações e nada mais a ser tratado, o Presidente do COPEP/DF, Thales Mendes Ferreira, fez suas considerações finais, agradecendo a presença de todos, desejando um bom almoço e um excelente final de semana. Encerrou a reunião às 12 horas e 25 minutos. Eu, Daniel Vasconcelos, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros e Conselheiras presentes.

THALES MENDES FERREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda
Presidente do COPEP/DF

KAMILA RIBEIRO DE ASEVEDO
SECTI/DF

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA
TERRACAP/DF

CÉLIO BIAVATI FILHO
SODE/DF

JÚLIO BREVES DOS SANTOS
SEEC/DF

JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA
SINDUSCON/DF

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
FECOMÉRCIO/DF

DIONES ALVES CERQUEIRA
FIBRA/DF

IRACILDA MARIA DE SIQUEIRA
FAMICRO/DF

EUDALDO NUNES DE ALENCAR
FAMPE/DF

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS
FACI/DF

FERNANDO CÉSAR DA SILVA
SEBRAE/DF

RODRIGO DE ASSIS SOUZA
CDL/DF

RESOLUÇÃO Nº 120/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Deferê a Isenção de ONALT.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00004906/2025-03, da empresa CONCEPT PARK SUL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, inscrita no CNPJ nº 32.***.***/*-02, nos termos do do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nome da empresa: CONCEPT PARK SUL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

CNPJ da empresa: 32.***.***/*-02

Número do Processo: 04035-00004906/2025-03

Endereço incentivado: SGCV LOTE 05 - GUARÁ - RA X

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

RESOLUÇÃO Nº 121/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Deferê a Isenção de ONALT.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00004993/2025-91, da empresa LEGACY PARK SUL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ nº 41.***.***/*-50, nos termos do do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nome da empresa: LEGACY PARK SUL EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ da empresa: 41.***.***/*-50

Número do Processo: 04035-00004993/2025-91

Endereço incentivado: SGCV LOTE 03 - GUARÁ - RA X

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

RESOLUÇÃO Nº 122/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Deferê a Isenção de ONALT.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00005109/2025-35, da empresa PARQUE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A, inscrita no CNPJ nº 10.***.***/*-30, nos termos do do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nome da empresa: PARQUE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS S/A

CNPJ da empresa: 10.***.***/*-30

Número do Processo: 04035-00005109/2025-35

Endereço incentivado: SGCV LOTE 01 C - GUARÁ - RA X

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

RESOLUÇÃO Nº 123/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Deferê a Isenção de ONALT.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao

Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00005322/2025-47, da empresa ATTOS IV CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S. A, inscrita no CNPJ nº 13.***.***/*-60, nos termos do do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nome da empresa: ATTOS IV CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO S. A
CNPJ da empresa: 13.***.***/*-60
Número do Processo: 04035-00005322/2025-47
Endereço incentivado: SHIN CENTRO DE ATIVIDADES 6 CJ B - LAGO NORTE/DF

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

RESOLUÇÃO Nº 124/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Defere a Isenção de ONALT.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00004869/2025-25, da empresa MS SATÉLITE CONSTRUÇÃO S.A., inscrita no CNPJ nº 00.***.***/*-44, nos termos do do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nome da empresa: MS SATÉLITE CONSTRUÇÃO S.A.
CNPJ da empresa: 00.***.***/*-44
Número do Processo: 04035-00004869/2025-25
Endereço incentivado: AVENIDA PARQUE ÁGUAS CLARAS LOTE 1505-A - ÁGUAS CLARAS/DF

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

RESOLUÇÃO Nº 132/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Defere o Pedido de Convalidação, de Benefício Econômico e Alterações Contratuais.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7.153/2022 e 7.312/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Convalidação de Benefício Econômico e Alterações Contratuais objeto do Processo SEI nº 0160-001599/1990, da empresa AUTO MECÂNICA ATLANTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.***.***/*-33.

Nome da empresa: AUTO MECÂNICA ATLANTA LTDA
CNPJ da empresa: 33.***.***/*-33.
Número do Processo: 0160-001599/1990
Endereço incentivado: QUADRA QOF CONJUNTO D LOTE 14 - CANDANGOLÂNDIA

Objetivo social da empresa: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS

Empregos existentes: 02 a gerar: 00 total: 02

Art. 2º As alterações contratuais aprovadas referem-se a alteração da denominação social passando a ser AUTO MECÂNICA ATLANTA LTDA - ME, do objetivo social passando a ser SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, e do quadro societário passando a ser NILTON ALBERTO DA SILVA e RENATO ALBERTO DA SILVA.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 133/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Defere o Pedido de Convalidação, de Benefício Econômico e Alterações Contratuais.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7.153/2022 e 7.312/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Convalidação de Benefício Econômico e Alterações Contratuais objeto do Processo SEI nº 0160-000612/1992, da empresa BOCAO LANCHES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.***.***/*-19.

Nome da empresa: BOCAO LANCHES LTDA
CNPJ da empresa: 01.***.***/*-19.
Número do Processo: 0160-000612/1992
Endereço incentivado: QE 40, CONJUNTO O, LOTE 03 - GUARÁ II/DF

Objetivo social da empresa: LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES, COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA, TABACARIA.

Empregos existentes: 00 a gerar: 02 total: 02

Art. 2º As alterações contratuais aprovadas referem-se a alteração do objetivo social, do endereço, dos sócios e das cotas.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 134/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Defere o Pedido de Convalidação, de Benefício Econômico e Alterações Contratuais.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7.153/2022 e 7.312/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Convalidação de Benefício Econômico e Alterações Contratuais objeto do Processo SEI nº 0160-000610/1999, da empresa MECÂNICA GARAGEM SS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.***.***/*-21.

Nome da empresa: MECÂNICA GARAGEM SS LTDA
CNPJ da empresa: 03.***.***/*-21.
Número do Processo: 0160-000610/1999
Endereço incentivado: Quadra 01 conjunto 04 Lote 18 - Bom Sucesso São Sebastião

Objetivo social da empresa: comércio varejista de peças novas e usadas para veículos automotores, serviços de manutenção, reparação, alinhamento, balanceamento, lavagem e pinturas de veículos automotores.

Empregos existentes: 0 a gerar: 3 total: 3

Art. 2º As alterações contratuais aprovadas referem-se a denominação social passando a ser MECÂNICA GARAGEM SS EIRELI, do objeto social da interessada passando a trabalhar com comércio varejista de peças novas e usadas para veículos automotores. serviços de manutenção, reparação alinhamento, balanceamento, lavagem e pinturas de veículos automotores, no endereço incentivado, quadro societário passando agora a ter como sócio Francisco Ribeiro Silva e das cotas de R\$4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 135/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Defere o pedido de Convalidação, com Transferência de Benefício Econômico.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Convalidação, com Transferência de Benefício Econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-000307/1992, da empresa FRANCISCO ANSELMO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 33.***.***/*-00, para a empresa FRANCISCO ANSELMO DOS SANTOS FILHO BUFFET, inscrita no CNPJ nº 55.***.***/*-73.

Nome da empresa transferente: FRANCISCO ANSELMO DOS SANTOS
CNPJ da empresa transferente: 33.***.***/*-00

Nome da empresa receptente: FRANCISCO ANSELMO DOS SANTOS FILHO BUFFET
CNPJ da empresa receptente: 55.***.***/*-73.
Número do Processo: 0160-000307/1992
Endereço incentivado: QE 40 CONJUNTO D LOTE 18 - GUARÁ II

Objetivo social da empresa: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREDOMINANTE PARA CONSUMO DOMICILIAR

Empregos existentes: 00 a gerar: 03 total: 03

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 136/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Deferir o pedido de Convalidação, com Transferência de Benefício Econômico.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Convalidação, com Transferência de Benefício Econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-001632/1990, da empresa JOSÉ ALBERTO DE SOUSA CRUZ - ME, inscrita no CNPJ nº 26.***.***/*-36, para a empresa CRISTAL COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.***.***/*-66.

Nome da empresa transferente: JOSÉ ALBERTO DE SOUSA CRUZ - ME

CNPJ da empresa transferente: 26.***.***/*-36

Nome da empresa recebente: CRISTAL COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA

CNPJ da empresa recebente: 02.***.***/*-66.

Número do Processo: 0160-001632/1990

Endereço incentivado: QOF, CONJUNTO E, LOTE 13 - CANDANGOLÂNDIA/DF

Objetivo social da empresa: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

Empregos existentes: 00 a gerar: 02 total: 02

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 137/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Deferir o pedido de Convalidação, com Transferência de Benefício Econômico.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Convalidação, com Transferência de Benefício Econômico, objeto do Processo SEI nº 00370-00003429/2022-82, da empresa CST PAPELARIA E UTILIDADES PARA O LAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.***.***/*-03, para a empresa SM BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.***.***/*-04.

Nome da empresa transferente: CST PAPELARIA E UTILIDADES PARA O LAR LTDA

CNPJ da empresa transferente: 72.***.***/*-03

Nome da empresa recebente: SM BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA

CNPJ da empresa recebente: 10.***.***/*-04.

Número do Processo: 00370-00003429/2022-82

Endereço incentivado: CL 317 LOTE E - SANTA MARIA

Objetivo social da empresa: comercio varejista de brinquedos, artigos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista de artigo de papelaria ,armarinho, artigos do vestuário e acessórios, calçados, bolsas e cintos.

Empregos existentes: 16 a gerar: 02 total: 18

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 138/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Deferir pedido de Migração e benefício econômico para o PRÓ/DF II, com Revogação Administrativa de Cancelamento e Transferência de Incentivo Econômico.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir pedido de Migração, objeto do Processo SEI nº 0160-003159/1999, da empresa KS2 COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.***.***/*-06.

Art. 2º Deferir pedido de Revogação Administrativa de Cancelamento, objeto do Processo SEI nº 0160-003159/1999, da empresa KS2 COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.***.***/*-06.

Art. 3º Deferir pedido de Transferência de incentivo, objeto do Processo SEI nº 0160-003159/1999, da empresa KS2 COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.***.***/*-06 para a empresa MASTHER PAINEIS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.***.***/*-88.

Nome da empresa transferente: KS2 COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

CNPJ da empresa transferente: 00.***.***/*-06

Nome da empresa recebente: MASTHER PAINEIS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ da empresa recebente: 18.***.***/*-88.

Número do Processo: 0160-003159/1999

Endereço incentivado: LOTE 39 E 40, CONJUNTO 20, ADE - ÁGUAS CLARAS/DF

Objetivo social da empresa: construção e reformas de edifícios, fabricação de móveis com predominância de madeira, comércio varejista de vidros, agência de aluguel, revenda e instalação de espaços em mídia exterior de painéis publicitários, publicidade em equipamentos urbanos outdoors, painéis eletrônicos, empena de prédios, cartazes, corretagem na compra, venda avaliação e aluguel de imóveis.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

RESOLUÇÃO Nº 140/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Deferir pedido de Migração e Transferência de Incentivo Econômico.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir pedido de Migração e Transferência de Incentivo Econômico, objeto do Processo SEI nº 0160-001112/1994, da empresa MENDES FERNANDES REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.***.***/*-73, para a empresa MENDES FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ 43.***.***/*-01,

Nome da empresa transferente: MENDES FERNANDES REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ da empresa transferente: 36.***.***/*-73

Nome da empresa recebente: MENDES FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ da empresa: 43.***.***/*-01,

Número do Processo: 0160-001112/1994

Endereço incentivado: QUADRA 4 CONJUNTO F LOJA 18 - SETOR DE OFICINAS NORTE DE BRASÍLIA/DF

Objetivo social da empresa: Manutenção e reparação de veículos automotores, reparações mecânicas e elétricas reparações em sistemas de injeção eletrônica lanternagem ou funilaria e pintura lavagem, lubrificação e polimento, serviços de borracheiros ou gomarias vidros para veículos serviços de capoteiros, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores instalação ou substituição de peças e de acessórios, não associados a venda ou a fabricação manutenção e reparação de ar condicionado para veículos automotores colocação de películas de insulfilm em veículos automotores os serviços de conversão de motores de veículos automotores adaptação de veículos, em oficinas mecânicas, para necessidades especiais de deficientes físicos e, comércio varejista alarmes para automóveis, alarmes para veículos automotivos de amortecedores e molas novos para veículo automotor, ar condicionado novo para veículo automotor, de capotas novas para veículo automotor, comércio varejista motores novos e recondicionados para veículos automotores comércio varejista peças e acessórios novos para veículo automotor, comércio varejista de peças e adesivos novos espoleers, sais, aerofolis, para tunagem de veículos comércio varejista radiadores para veículos comércio varejista rodas e aros novos para veículo automotor, comércio varejista rolamentos novos para veículos automotores, serviços de cambagem em ônibus, caminhões e veículos pesados manutenção mecânica e elétrica caminhões, ônibus e veículos pesados manutenção e reforma carrocerias, carrocerias para caminhões, ônibus e veículos pesados (inclusive madeira) serviços de conversão de motores de automóvel serviços de montagem de calibradores em ônibus e caminhões oficina mecânica de veículo automotor manutenção e reparação de tanques, reservatórios cilindros metálicos para veículos automotores serviços de vidraçaria em caminhões, ônibus veículos pesados.

Empregos existentes: 02 a gerar: 00 total: 02

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

RESOLUÇÃO Nº 141/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Deferir o pedido de Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º - Deferir o pedido de Migração com Revogação Administrativa de Cancelamento, objeto do Processo SEI nº: 0160-003494/1999, da empresa INVESTCAR VEICULOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 01.***.***/*-70.

Nome da empresa: INVESTCAR VEICULOS LTDA EPP

CNPJ da empresa: 01.***.***/*-70.

Número do Processo: 0160-003494/1999

Endereço incentivado: LOTE 08, CONJUNTO 02, QUADRA 15, SCIA - GUARÁ/DF

Objetivo social da empresa: Locação de veículos sem motorista, locação de veículos com motorista, transporte rodoviário de passageiros regular, municipal, intermunicipal e urbano, transporte rodoviário de cargas em geral, transporte de malas e malotes, serviços de mecânica de veículos em geral, serviço de lanternagem e pintura de veículos em geral, serviço de transporte individual de passageiros (táxi), serviço de transporte individual de

passageiros, com motocicletas e motociclistas, terceirização de mão de obra (motorista), transporte e remoção de pacientes (ambulância), transporte escolar em geral, centro automotivo, lavagem de veículo e troca de óleo em geral, prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água (caminhão tanque), prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de combustível (caminhão tanque), prestação o de serviços de transporte de veículos, individual, e coletivo (guincho e cegonha).

Empregos existentes: 42 a gerar: 06 total: 48

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

RESOLUÇÃO Nº 142/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Defero o pedido de Transferência de Incentivo

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019, 7.153/2022, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir pedido de Transferência de Incentivo, do objeto do Processo SEI nº 0370-000480/2013, da empresa TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPACOES S/A, inscrita no CNPJ nº 89.***.***/*-24, para empresa CONNECT PHARMA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 53.***.***/*-64.

Nome da empresa transferente: TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ da empresa transferente: 89.***.***/*-24

Nome da empresa recebente: CONNECT PHARMA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

CNPJ da empresa recebente: 53.***.***/*-64.

Número do Processo: 0370-000480/2013

Endereço incentivado: LOTE 06, CONJUNTO 08, TRECHO 05, POLO JK - SANTA MARIA/DF

Objetivo social da empresa: Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria consultoria em tecnologia da informação serviços combinados de escritório e apoio administrativo atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado existem outras atividades.

Empregos existentes: 48 a gerar: 00 total: 48

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 143/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Defero o pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7153/2022 e 7.131/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa SPRINTERCENTER ARTIGOS ESPORTIVOS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ: 54.***.***/*-02, objeto do Processo SEI nº: 00111-00002974/2025-82, visando a concessão de incentivo Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: SPRINTERCENTER ARTIGOS ESPORTIVOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ da empresa incentivada: 54.***.***/*-02

Porte da empresa: Microempresa (ME)

Número do Processo: 00111-00002974/2025-82

Endereço pleiteado: GAMA - SMA CONJ U LT 11

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos

Prazo de carência: 12 (doze) meses

Objetivo social da empresa: Compra e venda de artigos esportivos, confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas, sob medida ou não, confecção de roupas profissionais, como uniformes, sob medida ou não, fabricação de calçados de materiais diversos, fabricação de equipamentos de informática, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos variados, compra e venda de artigos de escritório e de papelaria, compra e venda de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, compra e venda de embalagens, compra e venda especializada de equipamentos e suprimentos de informática, compra e venda especializada de equipamentos de telefonia e comunicação, compra e venda especializada de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, compra e venda de móveis, compra e venda de livros, compra e venda de jornais e revistas, compra e venda de artigos de papelaria, compra e venda de brinquedos e artigos recreativos, compra e venda de artigos do vestuário e acessórios, facção de roupas profissionais. somente escritório administrativo no local e não há estoque no local.

Empregos existentes: 00 a gerar: 03 total: 03

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 144/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Defero o pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7153/2022 e 7.131/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa TRÊS C DISTRIBUIDOR DE ALIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ: 48.***.***/*-39, objeto do Processo SEI nº: 00111-00002988/2025-04, visando a concessão de incentivo Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: TRÊS C DISTRIBUIDOR DE ALIMENTO LTDA

CNPJ da empresa incentivada: 48.***.***/*-39

Porte da Empresa: Microempresa (Me)

Número do Processo: 00111-00002988/2025-04

Endereço pleiteado: ADE/SUL CONJ 17 LT 23 SAMAMBAIA/DF

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos

Prazo de carência: 12 (doze) meses

Objetivo social da empresa: Comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas, comércio atacadista de leites e laticínios, comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados, comércio atacadista de água mineral, comércio atacadista de bebidas, comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio atacadista de embalagens, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico

Empregos existentes: 00 a gerar: 03 total: 03

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 145/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Defero o pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7153/2022 e 7.131/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa TRÊS C DISTRIBUIDOR DE ALIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ: 48.***.***/*-39, objeto do Processo SEI nº: 00111-00002990/2025-75, visando a concessão de incentivo Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: TRÊS C DISTRIBUIDOR DE ALIMENTO LTDA

CNPJ da empresa incentivada: 48.***.***/*-39

Porte da Empresa: Microempresa (ME)

Número do Processo: 00111-00002990/2025-75

Endereço pleiteado: ADE/SUL CONJ 17 LT 22 SAMAMBAIA/DF

Prazo inicial de concessão: 30 (TRINTA) anos

Prazo de carência: 12 (doze) meses

Objetivo social da empresa: Comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas, comércio atacadista de leites e laticínios, comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados, comércio atacadista de água mineral, comércio atacadista de bebidas, comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio atacadista de embalagens, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico

Empregos existentes: 00 a gerar: 02 total: 02

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 146/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Defere a Isenção de ONALT.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024, e considerando a deliberação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Isenção de ONALT, objeto do Processo SEI nº 04035-00004500/2025-12, da empresa BRM NOVKA INCORPORAÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 38.***.***/*-80, nos termos do do Art. 13 da Lei Complementar nº 1.038, de 16/07/2024, assim como nos termos do Art. 17 do Decreto nº 46.272, de 17/09/2024 que regulamenta a Lei Complementar nº 1.038 de 16 de julho de 2024.

Nome da empresa: BRM NOVKA INCORPORAÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA
CNPJ da empresa: 38.***.***/*-80

Número do Processo: 04035-00004500/2025-12

Endereço incentivado: QS 05, RUA 310 LOTE 17 - ÁGUAS CLARAS - RA XX

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP

RESOLUÇÃO Nº 147/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Defere o pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7.153/2022 e 7.131/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa TRES C DISTRIBUIDOR DE ALIMENTO LTDA., inscrita no CNPJ: 48.***.***/*-39, objeto do Processo SEI nº: 00111-00002989/2025-41, visando a concessão de incentivo Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: TRES C DISTRIBUIDOR DE ALIMENTO LTDA
CNPJ da empresa incentivada: 48.***.***/*-39

Porte da Empresa: Microempresa (ME)

Número do Processo: 00111-00002989/2025-41

Endereço pleiteado: ADE/SUL CONJ 17 LT 20 SAMAMBAIA/DF

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos

Prazo de carência: 12 (doze) meses

Objetivo social da empresa: Comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas, comércio atacadista de leites e laticínios, comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados, comércio atacadista de água mineral, comércio atacadista de bebidas, comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de artigos de escritório e de papeleria, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio atacadista de embalagens, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico.

Empregos existentes: 00 a gerar: 02 total: 02

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Porte da Empresa: Microempresa (ME)

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 148/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Defere o pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7.153/2022 e 7.131/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa MANA HAVAIANAS LTDA., inscrita no CNPJ: 52.***.***/*-68, objeto do Processo SEI nº: 00111-00014081/2024-07, visando a concessão de incentivo Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: MANA HAVAIANAS LTDA
CNPJ da empresa incentivada: 52.***.***/*-68

Porte da Empresa: Microempresa (ME)

Número do Processo: 00111-00014081/2024-07

Endereço pleiteado: AREA DES/ECONOMICO QD 600 CONJ 07 LT 17 RECANTO DAS EMAS/DF

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos

Prazo de carência: 12 (doze) meses

Objetivo social da empresa: Comercio varejista de havaianas, chinelos, calçados, acessórios, bebidas e produtos de armazém para consumo domiciliar.

Empregos existentes: 03 a gerar: 04 total: 07

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 149/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Defere o pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7.153/2022 e 7.131/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa DM DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ: 52.***.***/*-38, objeto do Processo SEI nº: 00111-00002951/2025-78, visando a concessão de incentivo Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: DM DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA
CNPJ da empresa incentivada: 52.***.***/*-38

Porte da Empresa: Microempresa (ME)

Número do Processo: 00111-00002951/2025-78

Endereço pleiteado: SMC QD 02 LT 36 CEILANDIA/DF

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos

Prazo de carência: 12 (doze) meses

Objetivo social da empresa: Comércio varejista de móveis, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comercio atacadista de móveis e artigos de colchoaria, comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico, reparação de artigos do mobiliário, comércio varejista de equipamentos para escritório, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de mudanças.

Empregos existentes: 10 a gerar: 04 total: 14

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 150/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Defere o pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7.153/2022 e 7.131/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa B. R. C. A. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ: 51.***.***/*-34, objeto do Processo SEI nº: 00111-00002993/2025-17, visando a concessão de incentivo Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: B. R. C. A. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ da empresa incentivada: 51.***.***/*-34

Porte da Empresa: "DEMAIS"

Número do Processo: 00111-00002993/2025-17

Endereço pleiteado: AREA COMPLEMENTAR 106 CONJ D LT 03 SANTA MARIA/DF

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos

Prazo de carência: 12 (doze) meses

Objetivo social da empresa: Comércio atacadista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, comércio atacadista de bebidas, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, comércio atacadista de embalagens, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

Empregos existentes: 01 a gerar: 07 total: 08

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 151/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Defero o pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7153/2022 e 7.131/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa JEFERSON PEREIRA DOS SANTOS LTDA., inscrita no CNPJ: 39.***.***/*-49, objeto do Processo SEI nº: 00111-00002958/2025-90, visando a concessão de incentivo Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: JEFERSON PEREIRA DOS SANTOS LTDA

CNPJ da empresa incentivada: 39.***.***/*-49

Porte da Empresa: Micro Empresa (ME)

Número do Processo: 00111-00002958/2025-90

Endereço pleiteado: IND I QD 05 LT 36 CEILÂNDIA/DF

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos

Prazo de carência: 12 (doze) meses

Objetivo social da empresa: Atividades paisagísticas, comércio varejista de bebidas, comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazens, restaurantes e similares, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, comércio varejista de materiais de construção

Empregos existentes: 00 a gerar: 04 total: 04

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 152/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Defero o pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7153/2022 e 7.131/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa AUGUSTO HENRIQUE DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 57.***.***/*-31, objeto do Processo SEI nº: 00111-00014082/2024-43, visando a concessão de incentivo Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: AUGUSTO HENRIQUE DOS SANTOS

CNPJ da empresa incentivada: 57.***.***/*-31

Porte da Empresa: MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Número do Processo: 00111-00014082/2024-43

Endereço pleiteado: ÁREA DES/ECÔNOMICO QD 600 CONJ 08 LT 08 - RECANTO DAS EMAS/DF

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos

Prazo de carência: 12 (doze) meses

Objetivo social da empresa: Comerciante independente de bebidas

Empregos existentes: 01 a gerar: 02 total: 03

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 153/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Defero o pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7153/2022 e 7.131/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa MANA HAVAIANAS LTDA., inscrita no CNPJ: 52.***.***/*-68, objeto do Processo SEI nº: 00111-00014074/2024-05, visando a concessão de incentivo Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: MANA HAVAIANAS LTDA

CNPJ da empresa incentivada: 52.***.***/*-68

Porte da empresa: Microempresa (ME)

Número do Processo: 00111-00014074/2024-05

Endereço pleiteado: ÁREA DES/ECONÔMICO QD 600 CONJ 03 LT 08 RECANTO DAS EMAS/DF

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos

Prazo de carência: 12 (doze) meses

Objetivo social da empresa: COMÉRCIO VAREJISTA DE HAVAIANAS, CHINELOS, CALÇADOS, ACESSÓRIOS, BEBIDAS E PRODUTOS DE ARMAZEM PARA CONSUMO DOMICILIAR

Empregos existentes: 03 a gerar: 04 total: 07

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 154/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Defero o pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7153/2022 e 7.131/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa VILLA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ: 52.***.***/*-90, objeto do Processo SEI nº: 00111-00002991/2025-10, visando a concessão de incentivo Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: VILLA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ da empresa incentivada: 52.***.***/*-90

Porte da Empresa: Empresa de Pequeno Porte

Número do Processo: 00111-00002991/2025-10

Endereço pleiteado: ÁREA COMPLEMENTAR 105 CONJ D LT 01 SANTA MARIA/DF

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos

Prazo de carência: 12 (doze) meses

Objetivo social da empresa: Escritório administrativo de serviços de reposição de estoques e mercadorias em supermercado e estabelecimentos comerciais, transporte rodoviário de cargas, transporte rodoviário de mudanças, depósitos de mercadorias para terceiros, carga e descarga, serviços de entrega rápida e serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Empregos existentes: 27 a gerar: 16 total: 43

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 155/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Defero o pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7153/2022 e 7.131/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa MAMUTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ: 00.***.***/*-52, objeto do Processo SEI nº: 00111-00014046/2024-80, visando a concessão de incentivo Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: MAMUTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ da empresa incentivada: 00.***.***/*-52

Porte da empresa: Empresa de pequeno porte

Número do Processo: 00111-00014046/2024-80

Endereço pleiteado: IND I QD 21 LT 49 CEILÂNDIA/DF

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos

Prazo de carência: 12 (doze) meses

Objetivo social da empresa: Aluguel de ferramentas e equipamentos, construção de edifícios, montagem de estruturas metálicas, construção de instalações esportivas e recreativas, obras de engenharia civil, instalação manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, impermeabilização em obras de engenharia civil, obras de acabamento em gesso estocque, serviços de pintura de edifícios, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, obras de acabamento da construção, obras de fundações, comércio atacadista de tintas, vernizes e similares, comércio atacadista especializado de materiais de construção, comércio atacadista de materiais de construção, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, limpeza em prédios e em domicílios, construção de rodovias e ferrovias, lavanderias, comércio varejista de móveis, serviços de montagem de móveis de qualquer material, comércio varejista de equipamentos para escritório, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de artigos de papelaria

Empregos existentes: 0 a gerar: 08 total: 08

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 156/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Defere o pedido de concessão de benefício econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL- COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7.153/2022 e 7.131/2023, e considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Deferir o Projeto de Viabilidade Simplificado - PVS, da empresa BRENO NASCIMENTO BRANDAO LTDA., inscrita no CNPJ: 46.***.***/*-90, objeto do Processo SEI nº: 00111-00002977/2025-16, visando a concessão de incentivo Econômico, no âmbito do Desenvolve/DF.

Nome da empresa incentivada: BRENO NASCIMENTO BRANDÃO LTDA

CNPJ da empresa incentivada: 46.***.***/*-90

Porte da Empresa: MICROEMPRESA (ME)

Número do Processo: 00111-00002977/2025-16

Endereço pleiteado: SCIA QD 08 CONJ 10 LT C GUARÁ/DF

Prazo inicial de concessão: 30 (trinta) anos

Prazo de carência: 12 (doze) meses

Objetivo social da empresa: Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, bares e estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, restaurantes e similares, lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico. comércio varejista de bebidas.

Empregos existentes: 00 a gerar: 02 total: 02

Art. 2º Após, encaminhar o processo para assinatura de Escritura de Concessão de Direito Real De Uso - CDRU com a TERRACAP, nos termos da Lei nº 6.468/2019 e do Decreto Distrital nº 41.015/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 157/2025 - SÚMULA, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Súmula Administrativa referente ao FUNGER.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 46.900, de 25/02/2025, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.169/2008, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.337/2019, 6.468/2019, 7.153/2022 e 7.312/2023, considerando a deliberação do COPEP/DF, em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de junho de 2025, resolve instituir:

Art. 1º A previsão de número mínimo de empregos diretos gerados pela empresa incentivada no endereço do imóvel, constante do art. 29 da Lei Distrital nº 6.468/2019 e do art. 88 do Decreto Distrital nº 46.900/2025, impede a substituição integral da meta total de empregos pela contribuição ao FUNGER/DF.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP/DF

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 179, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria nº 117, de 23 de julho de 2021, que instituiu o Programa de Integridade da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o artigo 21 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, e considerando o preceituado nas boas práticas internacionais que constituem as referências técnicas do tema, como a ISO 31000 - Gestão de Riscos, a ISO 37001 - Sistema de Gestão Antissuborno e a ISO 37301 - Sistema de Gestão de Compliance, resolve:

Art. 1º Os incisos VII e VIII do artigo 1º da Portaria nº 117, de 23 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“VII - aprimorar a estrutura de governança, considerando os mecanismos liderança, estratégia e controle, conforme Guia para implementação do Modelo de Governança do GDF;

VIII - proporcionar o desenvolvimento das lideranças por meio de capacitações relacionadas à ética e integridade alinhadas às competências que a função exige.” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Portaria nº 117, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Esta norma fortalece os mecanismos de governança para o alcance dos objetivos estratégicos e institucionais e tem o patrocínio explícito e incondicional da alta administração da Controladoria-Geral do Distrito Federal.” (NR)

Art. 3º O inciso IV do § único do art. 4º da Portaria nº 117, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - ser o porta-voz da Política de Integridade Pública da Controladoria-Geral do Distrito Federal, dando publicidade a esta respectiva norma por meio de participação em treinamentos e reuniões dessa temática;” (NR)

Art. 4º Os incisos II e V do art. 5º da Portaria nº 117, de 23 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - estabelecer acesso direto da coordenação do PROINT à alta administração da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

V - garantir melhoria contínua por meio do monitoramento de indicadores e metas estabelecidas no Plano de Ética e Integridade; e” (NR)

Art. 5º Os incisos II e V do art. 6º da Portaria nº 117, de 23 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - aprimorar a governança institucional e contribuir para tomada de decisão de todas as áreas da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

V - operacionalizar um plano de ação de ética e integridade que contenha um cronograma de execução, seus responsáveis, meios de monitoramento e respectivos indicadores e metas a serem alcançadas.” (NR)

Art. 6º Os incisos IV e VII do art. 7º da Portaria nº 117, de 23 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV - estruturação da matriz de responsabilidade e do Plano de Ética e Integridade;

VII - estruturação da Ouvidoria da instituição, funcionando como espaço para manifestações de sugestões, elogios, reclamações e denúncias, tanto sobre o PROINT, quanto sobre a conduta dos servidores da CGDF no âmbito da execução das suas atividades de competência de forma geral, quanto da relação público-privada no âmbito das contratações;” (NR)

Art. 7º O art. 8º da Portaria nº 117, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“São partes integrantes do Plano de Ética e Integridade da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I – objetivos e contexto;

II – as instâncias de governança e integridade;

III – diretrizes importantes;

IV – eixos do PROINT;

V - ações bianuais; e

VI - monitoramento, atualização e avaliação.” (NR)

Art. 8º O art. 9º da Portaria nº 117, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Plano de Ética e Integridade, após apresentado e aprovado pelo Comitê Interno de Governança - CIG, deve ser divulgado no site institucional, na área específica para promover a transparência das práticas de governança da CGDF, bem como em página eletrônica interna, permitindo o registro de comentários e sugestões, que podem ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.” (NR)

Art. 9º Os incisos I, III, IV, V e VI do art. 10 da Portaria nº 117, de 23 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - coordenar a elaboração e revisão bianual do Plano de Ética e Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

III - atuar na orientação e no fomento a treinamentos dos servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV - promover outras ações relacionadas com a gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Controladoria-Geral do Distrito Federal conforme descrito no Plano de Ética e Integridade;

V - submeter à aprovação do Comitê Interno de Governança Pública - CIG a proposta do Plano de Ética e Integridade e revisá-lo periodicamente; e

VI - propor atualização da Política de Integridade Pública no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal, quando necessário, e submeter à aprovação do Comitê Interno de Governança Pública - CIG.” (NR)

Art. 10. O art. 11 da Portaria nº 117, de 23 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os casos omissos e as excepcionalidades serão encaminhados para deliberação e aprovação do Comitê Interno de Governança Pública - CIG.” (NR)

Art. 11. Revoga-se o art. 3º da Portaria nº 117, de 23 de julho de 2021.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

PORTARIA Nº 180, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Institui a Política de Integridade Pública no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e V do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o artigo 21 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Integridade Pública no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, que será implementada em consonância com o Programa de Integridade da Controladoria-Geral do Distrito Federal – PROINT.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Política, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade: alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, os quais constituem uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

III - integridade pública: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

IV - compliance: a identificação, o enquadramento e a manutenção da conformidade legal e regulatória por meio da instituição de atos e procedimentos que tenham como atributos a clareza, a objetividade e a probidade;

V - risco: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

VI - risco de integridade: eventos que configuram ações ou omissões que possam favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta no órgão ou entidade;

VII - gestão de riscos: processo estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, analisar, avaliar e mitigar potenciais eventos que possam afetar a organização a fim de fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VIII - processo de avaliação de riscos: método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;

IX - plano de ética e integridade CGDF: documento oficial da Controladoria-Geral do Distrito Federal que contempla um conjunto de medidas e ações que devem ser implementadas com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de ética e integridade, bem como tratar os riscos de integridade identificados, garantindo formas de monitoramento do PROINT.

X - programa de integridade pública: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta, em apoio à boa governança;

XI - alta administração: corpo de dirigentes máximos da Controladoria-Geral do Distrito Federal ocupante de cargo de natureza política (CNP), Controlador-Geral Adjunto, Subcontroladores, Chefes de Assessorias e cargos a estes equivalentes;

XII - servidor público: compreende o corpo de pessoas que atuam na Controladoria-Geral do Distrito Federal, seja ela da alta administração, servidores efetivos, servidores ocupantes de cargo comissionado, prestadores de serviços e terceirizados;

XIII - ética: princípio que rege a tomada de decisões, caracterizada pelo respeito e compromisso para com o bem, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

XIV - instâncias de integridade: unidades internas da Controladoria-Geral do Distrito Federal responsáveis por operacionalizar e monitorar o Programa de Integridade e o Plano de Ética e Integridade institucional;

XV - pontos focais de integridade: servidores da Controladoria-Geral do Distrito Federal, designados para representar suas unidades nas discussões, no desenho das ações e no apoio à implementação, execução e monitoramento do Programa de Integridade e do Plano de Ética e Integridade;

XVI - valores organizacionais: representam os princípios e convicções compartilhados e dominantes entre a maioria dos servidores públicos do órgão, que se destacam como os referenciais de integridade pública nas atividades sempre orientadas ao interesse público e alinhadas com o planejamento estratégico institucional;

XVII - desempenho: resultado mensurável;

XVIII - monitoramento: coleta regular e análise de informações do progresso de atividades preestabelecidas e a percepção interna sobre o PROINT;

XIX - melhoria contínua: processo cíclico que tem o objetivo de identificar novas oportunidades de melhorias; e

XX - canais de comunicação: meios utilizados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal para manter contato com servidores, colaboradores e a população, a fim de propagar os valores e consolidar a cultura de integridade.

Art. 3º A Política de Integridade Pública tem como objetivo identificar e divulgar os princípios, valores, normas e diretrizes da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da Política de Integridade Pública da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§2º O Programa de Integridade Pública da CGDF visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 4º São princípios da Política de Integridade Pública da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF:

I - legalidade;

II - impessoalidade;

III - moralidade;

IV - publicidade;

V - eficiência;

VI - interesse público;

VII - boa governança;

VIII - dignidade;

IX - integridade;

X - ética;

XI - transparência;

XII - boa-fé;

XIII - segregação de funções;

XIV - responsabilidade.

Art. 5º São valores institucionais da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF:

I – excelência;

II – integridade;

III – inclusão;

IV - transparência;

V - inovação.

Art. 6º A Política de Integridade Pública da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF tem como base as seguintes normas:

I - Constituição Federal;

II - Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;

IV - Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências;

V - Portaria nº 233, de 24 de outubro de 2016, que aprova o Código de Ética dos Servidores da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal lotados na Controladoria-Geral do Distrito Federal e dos integrantes da mesma carreira em exercício nas Unidades de Controle Interno.

VI - Decreto nº 37.302, de 29 de Abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

VII - Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

VIII - Portaria nº 141, de 16 de agosto de 2024, que institui, nos termos do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, o Comitê Interno de Governança Pública - CIG e o

Laboratório de Inovação da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDFLab, para garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov;

IX - Portaria nº 25, de 23 de fevereiro de 2016, que estabelece a Política de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências;

X - Norma Brasileira ABNT NBR ISO 31000/2018, que fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações.

XI - Norma Brasileira ABNT NBR ISO 37301:2021, que fornece diretrizes sobre sistemas de gestão de compliance para as organizações.

Art. 7º A Política de Integridade Pública da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF tem como diretrizes:

I - incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade, e à melhoria da prestação dos serviços;

II - promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidos;

III - atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;

IV - capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;

V - redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;

VI - fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;

VII - consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas, fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional e resultados auferidos;

VIII - promoção da integração entre as unidades orgânicas da Controladoria.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Política, serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança da Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 22/2025

SESSÕES PLENÁRIAS do dia 02 de julho de 2025 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 5428

Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha: 1) 6370/1995-e, Representação, PROC. CLAUDIA F. O. PEREIRA; 2) 1304/2004-e, Tomada de Contas Especial, SEAPA E FZDF; 3) 00600-00001994/2020-65-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Tribunal de Contas do DF; 4) 00600-00004641/2021-06-e, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns, DIFO; 5) 00600-00001734/2024-13-e, Representação, MPJTCDF; 6) 00600-00007269/2024-24-e, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 7) 00600-00007268/2025-61-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE;

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 32594/2009-e, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 2) 39750/2009-e, Análise de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação, BRB; 3) 11106/2012-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SDEST; 4) 11259/2013-e, Levantamento, DETRAN; 5) 22271/2014-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP1; 6) 2397/2017-e, Representação, Empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda; 7) 17238/2019-e, Análise de Defesa, SEASP; 8) 20735/2019-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, IGES/DF; 9) 223850/2019-e, Representação, Deputado Distrital; 10) 00600-00012702/2021-09-e, Auditoria de Regularidade, DIFO; 11) 00600-00014897/2022-02-e, Auditoria de Regularidade, DIFO2; 12) 00600-00008706/2023-46-e, Representação, DIGEM3; 13) 00600-00011629/2023-10-e, Auditoria de Regularidade, TCDF/SESP; 14) 00600-00014182/2023-22-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 15) 00600-00000736/2024-95-e, Licitação, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER ; 16) 00600-00012981/2024-45-e, Representação, CONSTRUTEQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; 17) 00600-00014491/2024-83-e, Representação, TCDF; 18) 00600-00000730/2025-07-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 19) 00600-00005554/2025-91-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 20) 00600-00006276/2025-90-e, Representação, MPJTCDF; 21) 00600-00007217/2025-39-e, Representação, TCDF;

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho: 1) 00600-00007974/2021-89-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, Sociedade; 2) 00600-00009295/2021-44-e, Representação, Sociedade; 3) 00600-00000902/2023-72-e, Representação, TCDF; 4) 00600-00001146/2024-80-e, Auditoria de Regularidade, difo1; 5) 00600-00009705/2024-08-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 6) 00600-00009832/2024-07-e, Licitação, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP; 7) 00600-00012192/2024-12-e, Análise de

Concessão, SIRAC; 8) 00600-00012231/2024-73-e, Representação, Deputado Distrital Max Maciel; 9) 00600-00015281/2024-11-e, Representação, DIASP3, DIASP2; 10) 00600-00005135/2025-50-e, Representação, MPJTCDF; 11) 00600-00005971/2025-34-e, Regularização de Débitos e Multas, Jonatas Alves da Silva;

Desembargador de Contas Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 35080/2014-e, Tomada de Contas Especial, CAESB; 2) 10808/2018-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 3) 00600-00003659/2023-44-e, Representação, MPJTCDF; 4) 00600-00009968/2024-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 5) 00600-00010060/2024-48-e, Licitação, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP; 6) 00600-00003534/2025-86-e, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; 7) 00600-00004807/2025-18-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00005944/2025-61-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 9) 00600-00006014/2025-25-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 00600-00006147/2025-00-e, Análise de Concessão, SIRAC; 11) 00600-00006176/2025-63-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00006224/2025-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00006598/2025-39-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00006615/2025-38-e, Análise de Concessão, SIRAC; 15) 00600-00006978/2025-73-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00006988/2025-17-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00007264/2025-82-e, Análise de Concessão, SIRAC;

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso: 1) 37057/2009-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, Secretaria de Obras; 2) 7465/2014-e, Tomada de Contas Especial, METRO; 3) 5774/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES DF; 4) 8995/2020-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 5) 00600-00008970/2021-18-e, Tomada de Contas Especial, COOTRANSP; CBTRAN; MLF Santana Transporte; Expresso Riacho Grande Ltda; e outros; 6) 00600-00012497/2023-35-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 7) 00600-00013334/2023-70-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 8) 00600-00001090/2024-63-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00001229/2024-79-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 00600-00001230/2024-01-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 11) 00600-00005354/2024-58-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 12) 00600-00011692/2024-29-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 13) 00600-00013163/2024-60-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 14) 00600-00000249/2025-11-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 15) 00600-00000315/2025-45-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 16) 00600-00000337/2025-13-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

Sessão Reservada Nº 1542

Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha: 1) 00600-00004904/2025-01-e, Representação, G2P; 2) 00600-00004906/2025-91-e, Representação, G2P;

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 00600-00003690/2025-47-e, Licitação, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER; Desembargador de Contas Márcio Michel Alves De Oliveira: 1) 00600-00004881/2025-26-e, Representação, GPG;

Sessão Administrativa Nº 1230

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado: 1) 936/2012-e, Estudos Especiais, Divisão de Recursos Humanos;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 27/06/2025

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5426

Em 11 de junho de 2025, às 15 horas, reuniram-se os Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Ordinária nº 5426, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Senhor Presidente registrou a presença, no Plenário, em visita técnica nas instalações deste Tribunal, os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: Frank Martins Tavares Filho, Secretário das Sessões; Fernando Demétrio de Sousa Pontes, Assessor Administrativo da Presidência; e José Alexandre Fonseca da Silva, Assessor Técnico de Soluções Analíticas da Secretaria de Tecnologia da Informação.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5425, Administrativa nº 1227 e Reservada nº 1540, todas de 04.06.2025.

O Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício-Circular nº 74/2025, do gabinete da Presidência, comunicando que o Presidente cancelou suas férias previstas para o período de 23 a 27.06.2025, as quais serão remarçadas em data oportuna e, ainda, que o Presidente participará das Atividades Comemorativas aos 90 Anos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, que ocorrerá em Porto Alegre - RS, no período de 25 a 27.06.2025.

- Ofício nº 41/2025, do Gabinete do Desembargador de Contas RENATO RAINHA, informando que o titular do referido gabinete cancelou suas férias previstas para o período de 01 a 20.07.2025, as quais serão remarçadas em data oportuna.

- Ofício nº 63/2025, do Gabinete do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, informando que o titular do referido gabinete participará, com o exercício de jurisdição durante seu afastamento, do XIII Fórum de Lisboa, que ocorrerá em Lisboa/Portugal, no período de 02 a 04.07.2025.

- Ofício nº 65/2025, do Gabinete do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, em retificação ao Ofício nº 32/2025, informando que o titular do referido gabinete exercerá jurisdição durante sua participação no Foro Internacional de Justiça Digital: Segurança Cibernética nos Tribunais, que ocorrerá em Cartagena das Índias/Colômbia, no período de 21 a 24.07.2025.

- Ofício nº 373/2025, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que o Colégio de Procuradores do MPJTCD, em conformidade com disposto no art. 8º, II, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 3º, § 4º, do Ato Interno 1/2022-MPC, decidiu pela formação de lista una para o cargo de Procurador-Geral, constando apenas o nome do Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque, e postulando a adoção das providências necessárias à nomeação do próximo Procurador-Geral para o biênio 2025/2027.

- Ofício nº 485/2025, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que, no período de 09 a 13.06.2025:

- o Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE compensará dias trabalhados durante o recesso regimental;
- o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA exercerá, cumulativamente, as atribuições 4ª Procuradoria e da Ouvidoria com as da Procuradoria-Geral e da 3ª Procuradoria;
- a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA exercerá, cumulativamente, as atribuições da 2ª Procuradoria e da Corregedoria com as da 1ª Procuradoria.

DESPACHO SINGULAR

Despacho(s) Singular(es) incluído(s) nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado

Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00002909/2024-18-e - Despacho Singular Nº 195/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009440/2024-30-e - Despacho Singular Nº 196/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006613/2025-49-e - Despacho Singular Nº 197/2025, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00003060/2022-20-e - Despacho Singular Nº 198/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00009287/2024-41-e - Despacho Singular Nº 201/2025, Parcerias Público-Privadas e Concessões Comuns: PROCESSO Nº 00600-00000291/2021-09-e - Despacho Singular Nº 202/2025.

Auditor Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00000222/2024-30-e - Despacho Singular Nº 66/2025, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 00600-00001075/2024-15-e - Despacho Singular Nº 67/2025.

Desembargador de Contas Antonio Renato Alves Rainha

Representação: PROCESSO Nº 00600-00000496/2025-18-e - Despacho Singular Nº 194/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003895/2024-41-e - Despacho Singular Nº 196/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00011384/2024-01-e - Despacho Singular Nº 198/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001734/2024-13-e - Despacho Singular Nº 176/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015694/2024-97-e - Despacho Singular Nº 197/2025, Levantamento: PROCESSO Nº 11259/2013-e - Despacho Singular Nº 199/2025, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00002441/2025-34-e - Despacho Singular Nº 200/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005941/2025-28-e - Despacho Singular Nº 201/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 00600-00014816/2022-66-e - Despacho Singular Nº 202/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00008074/2021-59-e - Despacho Singular Nº 203/2025.

Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho

Representação: PROCESSO Nº 00600-00016178/2023-07-e - Despacho Singular Nº 300/2025, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00009536/2024-06-e - Despacho Singular Nº 301/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015281/2024-11-e - Despacho Singular Nº 302/2025, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 28146/2018-e - Despacho Singular Nº 306/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005778/2025-01-e - Despacho Singular Nº 307/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004530/2025-15-e - Despacho Singular Nº 305/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004530/2025-15-e - Despacho Singular Nº 326/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006517/2025-09-e - Despacho Singular Nº 303/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006518/2025-45-e - Despacho Singular Nº 304/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007251/2023-41-e - Despacho Singular Nº 308/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013137/2022-70-e - Despacho Singular Nº 310/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006277/2025-34-e - Despacho Singular Nº 312/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00005968/2025-11-e - Despacho Singular Nº 311/2025, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 00600-00003851/2023-31-e - Despacho Singular Nº 314/2025, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00012664/2023-48-e - Despacho Singular Nº 316/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00015145/2023-31-e - Despacho Singular Nº 317/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00008131/2024-42-e - Despacho Singular Nº 318/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003698/2025-11-e - Despacho Singular Nº 319/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00014160/2024-43-e - Despacho Singular Nº

313/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006579/2025-11-e - Despacho Singular Nº 315/2025, Regularização de Débitos e Multas: PROCESSO Nº 00600-00005971/2025-34-e - Despacho Singular Nº 320/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000555/2025-40-e - Despacho Singular Nº 323/2025, Representação: PROCESSO Nº 8744/2019-e - Despacho Singular Nº 322/2025, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 8731/2020-e - Despacho Singular Nº 321/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005519/2022-20-e - Despacho Singular Nº 328/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006515/2023-40-e - Despacho Singular Nº 325/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012640/2024-70-e - Despacho Singular Nº 327/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005135/2025-50-e - Despacho Singular Nº 324/2025.

Desembargador de Contas Paulo Tadeu Vale Da Silva

Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007551/2024-10-e - Despacho Singular Nº 161/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00007551/2024-10-e - Despacho Singular Nº 169/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005891/2025-89-e - Despacho Singular Nº 163/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006581/2025-81-e - Despacho Singular Nº 164/2025, Representação: PROCESSO Nº 35640/2014-e - Despacho Singular Nº 166/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00011697/2023-71-e - Despacho Singular Nº 168/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00001863/2025-92-e - Despacho Singular Nº 170/2025, Representação: PROCESSO Nº 36378/2018-e - Despacho Singular Nº 171/2025.

Desembargador de Contas André Clemente Lara De Oliveira

Representação: PROCESSO Nº 00600-00015631/2023-50-e - Despacho Singular Nº 202/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00013932/2024-20-e - Despacho Singular Nº 203/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00003629/2025-08-e - Despacho Singular Nº 204/2025, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00002174/2025-03-e - Despacho Singular Nº 205/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006519/2025-89-e - Despacho Singular Nº 206/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00006587/2025-59-e - Despacho Singular Nº 208/2025, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00006178/2025-52-e - Despacho Singular Nº 210/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00006144/2025-68-e - Despacho Singular Nº 209/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005297/2023-26-e - Despacho Singular Nº 211/2025, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005018/2025-96-e - Despacho Singular Nº 212/2025, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00005924/2023-29-e - Despacho Singular Nº 213/2025.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 130/2020-e - Representação n.º 20/2019-G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando acerca de possíveis irregularidades decorrentes da prestação de serviços sem cobertura contratual à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF pela empresa Servegel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda., bem como no tocante à realização de despesas pela SEE/DF em favor da mencionada sociedade empresária para pagamento dos aludidos serviços. DECISÃO Nº 2111/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.412/2023 – SEE/GAB/AESP (Peça nº 130); b) da Informação nº 8/2025 – DIACOMP3 (Peça nº 132); c) do Parecer nº 269/2025-G4P (Peça 136); II – considerar atendido o item III da Decisão nº 482/2023; III – determinar à Secretaria de Contas que considere as conclusões alcançadas na Decisão nº 2.783/2021 (Peça nº 103), no que alude à procedência da Representação nº 20/2019-G4P/ML, no exame das contas anuais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF dos exercícios de 2018 e 2019; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 8/2025 – DIACOMP3, do Parecer nº 269/2025-G4P/ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF; b) o retorno dos autos em exame a SEACOMP, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007941/2020-58-e - Tomada de Contas Especial - TCE referente ao Contrato nº 008/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF e a empresa ENGEMIL Engenharia Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda., destinado à elaboração de projeto executivo e à construção de passarelas na DF-095 (EPCL) e na DF-003 (EPIA). DECISÃO Nº 2112/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 412/2024 - SEMOB/GAB, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMBO/DF (Peça nº 132); b) das Informações nºs 99/2024 – DICONT3 e 39/2025 – 3ºDICONT, ambas da Secretaria de Contas – SECONT (Peças nºs 135 e 143); c) dos Pareceres nºs 294/2024 e 273/2025 – G1P, da lavra do Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE (Peças nºs 137 e 145); II – reconhecer a não ocorrência da prescrição (quinquenal e intercorrente) com relação aos fatos apurados na tomada de contas especial - TCE em exame; III – julgar, na forma do art. 17, II, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas especiais tratadas neste processo, em razão dos seguintes achados apontados no Relatório Final de Inspeção à Peça nº 43 do Processo nº 11.574/2019, referentes ao Contrato nº 08/2016 – SEMOB/DF, quais sejam: a) medição de serviços em quantidade superiores às previstas no projeto executivo, tendo como responsável a empresa ENGEMIL Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. e o Sr. Valdivino Costa Espírito Santo (Executor do contrato); b) preços contratados acima dos valores de mercado, tendo como responsáveis a mesma empresa contratada, a Sra. Ana Cilene Almeida Batista (Gerente de Orçamento de Obras e Serviços de Engenharia do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal –

DER/DF) e o Sr. Elcy Ozório dos Santos (Superintendente Técnico do DER/DF); IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; V – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis elencados no item III supra e à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMBO/DF, para ciência; b) o retorno do feito à SECONT, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00014304/2023-81-e - Processo autuado conforme determinação do item III.b da Decisão nº 4347/2022 para apurar eventuais responsabilizações de gestores decorrentes de falhas e impropriedades relacionadas ao planejamento da contratação que resultou na celebração do Contrato nº 106/2020 - SES/DF, firmado com a empresa Contarpp Engenharia Ltda., para a construção de hospital de campanha em Ceilândia/DF, visando o atendimento de pessoas infectadas com o vírus da covid-19. DECISÃO Nº 2048/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 149/2025 – G2P, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (Peça 2); b) da Informação nº 55/2025 – Diacom2, da Secretaria de Acompanhamento – Seacomp (Peça 5); II – determinar à Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, conceda ao e-mail seacomp_gab@tc.df.gov.br, por prazo não inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias, links de acesso aos processos e documentos correspondentes no sistema SEI GDF referentes ao Hospital de Retaguarda (Hospital de Campanha) de Ceilândia que contenham: a) elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da justificativa de contratação emergencial, documentos que fundamentaram a dispensa de licitação e o termo de referência elaborado; b) pesquisas de preços que embasaram o orçamento-base; c) o projeto básico, memorial descritivo, plano operacional, Contrato entre a SES/DF e a empresa Contarpp Engenharia Ltda. (Contrato nº 106/2020 - SES/DF), para a implantação do Hospital de Retaguarda de Ceilândia; d) despesas contratuais e pagamentos efetuados à empresa Contarpp Engenharia Ltda., relativos ao Hospital de Retaguarda de Ceilândia; III – autorizar: a) a disponibilização de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 55/2025 – Diacom2 à SES/DF; b) a restituição dos autos à Seacomp, para fins de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00006155/2025-48-e - Representação nº 7/2025 – G3P da lavra do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público nº 38/2019, celebrado para a gestão, manutenção, operação, exploração e modernização do Centro Esportivo de Brasília – Arenaplex, abrangendo o Estádio Nacional Mané Garrincha, o Ginásio Nilson Nelson, o Complexo Aquático Cláudio Coutinho e quadras poliesportivas. DECISÃO Nº 2049/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 6/2025 – SESPE; II – conhecer da Representação nº 7/2025 – G3P; III – com fulcro no art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, V, do Regimento Interno do TCDF: a) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a representação, encaminhando os esclarecimentos que reputar pertinentes, acompanhados da respectiva documentação comprobatória; b) conceder à concessionária Arena BSB SPE S.A. prazo de 15 (quinze) dias para, assim querendo, manifestar-se sobre a representação, encaminhando os esclarecimentos que reputar pertinentes, acompanhados da respectiva documentação comprobatória; IV – autorizar: a) se necessária, a realização de inspeção, com vistas a subsidiar o exame de mérito da representação; b) o encaminhamento de cópia da Representação nº 7/2025 – G3P e anexos (Peças nºs 1 a 28), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e à Arena BSB SPE S.A.; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sesppe, para as providências cabíveis e análise de mérito da representação. O Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELA DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00002506/2023-80-e - Representação da empresa Alelo Instituição de Pagamento S.A. em face do Aviso de Credenciamento nº 01/2022-Metrô/DF, conduzido pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô-DF), cujo objeto é a prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílio-alimentação e refeição, mediante cartão magnético e/ou cartão eletrônico, destinados aos empregados da jurisdição. DECISÃO Nº 2115/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Peças nºs 75 (e-DOC C05B501E) e 76 (e-DOC C6851065); b) da Informação nº 43/2025 – NUREC; II – negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela empresa Alelo Instituição de Pagamento S.A. (Peça nº 61, e-DOC 65092FD0), em face da Decisão nº 5.044/23 (Peça nº 52, e-DOC 184A9205), conhecido pela Decisão nº 807/24 (Peça nº 65, e-DOC B034E2CE), restabelecendo os efeitos do item III da decisão recorrida; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 43/2025 – NUREC, do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Metrô/DF e à Recorrente, por intermédio de seu representante legal; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos – Nurec, a fim de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das medidas cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000353/2024-17-e - Representação, com pedido de urgência, formulada pela empresa Presta Serviços Técnicos Ltda., em face de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14/2023 promovido pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, cujo objeto é a contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento dos serviços de limpeza e conservação, higienização e controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização. DECISÃO Nº 2117/2025 - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 41/2025 – Diacom1 (Peça nº 27); b) do trânsito em julgado do MS nº 0700160-21.2024.8.07.0018 (Peça nº 26); c) da Decisão da Diretoria Colegiada nº 308, de 17.04.24; II – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e à Representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para fins de arquivamento dos autos. O Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00012615/2024-96-e - Representação com pedido cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, em conjunto com o Deputado Federal Reginaldo Veras, sobre possíveis irregularidades no projeto de ampliação do Centro de Ensino Fundamental – CEF nº 10, localizado no Guará – RA X. DECISÃO Nº 2118/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 68/2025 – DIACOMP3 (Peça 25, e-DOC 3D340EE3); b) do Ofício nº 571/2025 – SEE/SECEx (Peça 23, e-DOC 42EF4CF3); II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a Representação ofertada pelo Deputado distrital Gabriel Magno Pereira Cruz e o Deputado Federal Reginaldo Veras Coelho, em litisconsórcio; III – negar a medida cautelar para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF suspenda o andamento dos projetos de ampliação do CEF nº 10 do Guará em sua atual fase; IV – no mérito, considerar parcialmente procedente a representação em exame, apenas do tocante à ausência de participação da comunidade escolar; V – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que, nas próximas etapas do projeto de alteração estrutural da unidade escolar CEF nº 10 do Guará, promova a participação da comunidade escolar nas deliberações; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e da Informação nº 68/2025 – DIACOMP3, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e aos Representantes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013630/2024-51-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 06/2024, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF, visando a aquisição, em regime de registro de preços, de veículos automotores caracterizados a serem utilizados em transportes de servidores e carga do jurisdicionado. DECISÃO Nº 2119/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 425/2024 – DETRAN/DG (e-DOC D9952B1A-e, Peça nº 23), informando sobre a revogação do Pregão Eletrônico por SRP nº 06/2024, haja vista a necessidade de alteração das especificações técnicas dos itens; II – considerar a perda de objeto do Despacho Singular nº 365/2024 – GCAM, referendado pela Decisão nº 4.478/24, em razão da revogação do referido pregão eletrônico; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000562/2025-41-e - Inspeção programada realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, no âmbito das fiscalizações para o exercício de 2025, voltada à verificação quanto ao efetivo cumprimento da Resolução TCDF nº 276/14, que dispõe sobre os processos de admissão de pessoal a serem apreciados por esta Corte, em conformidade com o Plano Geral de Ação do TCDF para o exercício de 2025, aprovado pela Decisão nº 104/24-AD. DECISÃO Nº 2120/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos resultados da inspeção programada realizada na Gerência de Gestão de Pessoas – GERPES, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, autorizada pela Decisão Administrativa nº 104/24 (Processo nº 00600-00014579/202403), que aprovou a programação de fiscalizações para 2025, a qual não identificou achados que demandassem propostas de correção; b) do documento de peça 7, encaminhado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF em atenção à Nota de Inspeção nº 1/2025; II – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório de Inspeção, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao titular do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF para conhecimento; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para fins de arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002996/2025-86-e - Representação oferecida pela Associação dos Servidores da Carreira Políticas Públicas em Gestão Educacional do Distrito Federal – ASPPEG-DF, mediante a qual busca manifestação do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF acerca das parcelas componentes da conversão em pecúnia de licença-prêmio aos servidores da carreira Políticas Públicas em Gestão Educacional, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, notadamente quanto à necessária inclusão do auxílio-alimentação e outras verbas remuneratórias no cálculo em questão. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, anuiu, nesta assentada, aos termos da Informação nº 14/2025 – SEFIPE, constante dos autos. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Débora Camila de Albuquerque Cursine, OAB/DF 42.642, Procuradora da Associação dos Servidores da Carreira em Políticas Públicas em Gestão Educacional do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2057/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da Representação (Peça nº 6), ante o não preenchimento do pressuposto de admissibilidade previsto no art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF; II – cientificar o Presidente da Associação dos Servidores da Carreira Políticas Públicas em Gestão Educacional do Distrito Federal – ASPPEG/DF, por meio de seus patronos constituídos, signatários da exordial; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005337/2025-00-e - Representação nº 16/2025 – G1P/DA, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCDF, Demóstenes Tres Albuquerque, versando sobre denúncia recebida por meio da respectiva Ouvidoria, em que se relatam supostas irregularidades, envolvendo conflitos de interesse e falta de transparência na gestão dos patrocínios vinculados ao automobilismo e concedidos pelo Banco de Brasília S.A. – BRB. DECISÃO Nº 2050/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Representação nº 16/2025 – G1P/DA, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal do Distrito Federal – MPJTCDF (Peça nº 3); II – determinar ao Banco de Brasília S.A. – BRB, com fundamento no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do Regimento Interno do TCDF, que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) manifeste-se sobre o teor da representação e apresente os esclarecimentos e documentos que entender pertinentes; b) disponibilize acesso mediante link SEI aos processos relativos à concessão de patrocínios relacionados ao automobilismo, vigentes de 2023 em diante, envolvendo os atores mencionados na representação, conforme mencionado no § 11 da Informação nº 58/25 – Diacomp1 (Peça nº 4), em especial: Stock Car/F4 Brasil, Gabriel Bortoleto e VICAR Promoções, com validade de 12 (doze) meses, para o e-mail seacomp_gab@tc.df.gov.br; III – autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Representação nº 16/2025 – G1P/DA ao Banco de Brasília S.A. – BRB; b) a ciência desta decisão ao representante; c) a restituição dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. O Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00005760/2025-00-e - Representação apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal – CAE/DF, em que são apontadas possíveis irregularidades no fornecimento do gênero alimentício carne bovina ofertada aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2121/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação impetrada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal – CAE/DF – Ofício nº 89/2025 – SEE/CAE (Peça nº 1), por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; b) da Informação nº 91/2025 – DIACOMP3 (Peça nº 4); II – determinar à Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF, com fundamento nos §§ 7º e 9º do art. 230 do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto da Relatora, desta decisão e do Ofício nº 89/2025 – SEE/CAE à Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00005893/2025-78-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço comum, de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra para a produção e operacionalização de rádio e TV, em regime de dedicação exclusiva. DECISÃO Nº 2122/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico nº 90008/2025, lançado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF (peça 2, e-Doc 327DBF0E-e); b) do e-mail com o link de acesso aos documentos do Processo SEI nº 00001-00016069/2023-21 (peça 5, e-Doc 30F391B0-e); c) da cópia dos referidos documentos, juntados ao campo “Associados” do sistema e-TCDF, conforme indicado no Termo – DIACOMP4 (peça 6, e-Doc 70F2F23C-e); II – autorizar: a) o envio de cópia da decisão adotada e do relatório/voto do Relator à CLDF e à pregoeira responsável pela condução do certame; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fim de arquivamento.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 30967/2014-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos nºs 29/2005, 56/2006 e 09/2007, firmados com a empresa DIXTAL Biomédica Indústria e Comércio Ltda., visando à locação de equipamentos médico-hospitalares. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Walfrido Moreira de Carvalho Neto, OAB/MG 71.656, procurador da empresa Philips Medical Systems Ltda. DECISÃO Nº 2051/2025 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 28929/2016-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apuração de possíveis prejuízos decorrentes de deficiência no planejamento da aquisição objeto do Contrato nº 049/2010-PMDF, que resultou na compra desnecessária de licenças do software Clarity. DECISÃO Nº 2135/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do recurso de reconsideração de e-Doc CAEDAD0D-e, interposto pelo Sr. Ricardo da Fonseca Martins, conferindo-lhe o efeito suspensivo à Decisão nº 1.597/2025, no que toca ao recorrente, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF; b) da Informação nº 078/2025 - NUREC (e-Doc 700F02D8-e); II – dar ciência desta decisão ao recorrente, a teor do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e, para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000018/2023-38-e - Consulta formulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) acerca da gratificação de representação

pelo exercício de função militar, prevista nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, incorporada aos proventos de militares inativos e pensionistas, em período anterior a 17.03.2020. DECISÃO Nº 2123/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu parcialmente ao acréscimo apresentado pelo Revisor, Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL, decidiu: I – conhecer: a) da Informação nº 75/2024 – Sefipe/TCDF (e-Doc 53A1649F e, Peça nº 81); b) do Parecer nº 800/2024 – G3P/DA (e-Doc 370C55DE-e, Peça nº 84); II – considerar cumprida a Decisão nº 1.105/2024; III – no mérito, diante da tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ no Tema Repetitivo n.ºs 531 e 1009, abrangidas pela Decisão TCDF nº 4.818/2022, responder ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que a Administração Militar, incluída a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, deve proceder à cobrança retroativa, referente ao período anterior a 17.03.2020, da contribuição para pensão militar incidente sobre a gratificação de representação militar pelo exercício de função militar, instituída pelas Leis nºs 186/1991 e 213/1991 e incorporada aos proventos dos militares inativos por expressa previsão legal, sem prejuízo de respeitar o prazo decadencial previsto nas normas de regência, com a necessária verificação do instituto, caso a caso, de forma individualizada; IV – em decorrência do item III anterior, revogar a medida cautelar concedida no item III do Despacho Singular nº 318/2023 – GDCIM, referendado pela Decisão nº 2.189/2023; V – encaminhar cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, à Casa Militar, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF e à Associação dos Oficiais da Reserva Remunerada e Reformados da PMDF e CBMDF – ASSOR; VI – juntar cópia desta decisão ao Processo nº 00600-00000024/2023-95-e; VII – autorizar o arquivamento do feito. A Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00006399/2023-69-e - Representação formulada por cidadãos, objetivando o reconhecimento de possível irregularidade decorrente de ato “omissivo” da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, visto que, a despeito da absolvição em ação penal, em 2007, não teriam obtido promoção em ressarcimento de preterição, em virtude do período sub judice, que os impediria de participar das seleções internas no período de 2000 a 2007. DECISÃO Nº 2124/2025 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, que foi acompanhado nessa assentada pelos 1º e 2º Revisores, os Desembargadores de Contas MANOEL DE ANDRADE e MÁRCIO MICHEL, decidiu: I – considerar parcialmente procedente a representação; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que adote medidas para verificar a presença dos requisitos autorizadores da promoção em ressarcimento de preterição, além de providências para apuração de eventual recomposição patrimonial ou jurídica devida aos representantes; III – dar ciência do relatório/voto do Relator, do voto-vista do Revisor, da declaração de voto em apreço e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, ao representante legal dos interessados e ao signatário do documento de peça 114; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para as providências de sua alçada. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, sendo acompanhado pelo Desembargador de Contas PAULO TADEU. A Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00010329/2023-13-e - Análise do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – LDO/2023. DECISÃO Nº 2145/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 49/2025-NUREC (e-Doc CEC228D4-e); b) do Parecer nº 282/2025-G4P/ML (e-Doc 808C1D92-e); II – negar provimento ao pedido de reexame de e-Doc 608746CB-e, acompanhado de anexo de peça 42, interposto pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, restaurando os efeitos do item III da Decisão nº 4.237/2024; III – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o envio de cópia da Informação nº 49/2025 – NUREC, do Parecer nº 282/2025-G4P/ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEEC/DF; c) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00015367/2023-54-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 2148/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do recurso de reconsideração de e-Doc 8C62F428-e, interposto pelo Sr. Wesley Ricardo Bento da Silva, conferindo efeito suspensivo ao item III.b da Decisão nº 887/2025, no que toca ao recorrente, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF; b) da Informação nº 080/2025 - NUREC (e-Doc 48C9EDFA-e); II – dar ciência desta decisão ao recorrente, a teor do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e para adoção das demais providências cabíveis. O Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00015397/2023-61-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, versando acerca de suposto descumprimento, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, de disposições contidas na Lei Distrital nº 6.128/2018, que trata da reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em

situação de rua. DECISÃO Nº 2125/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 990/2024-SEGOV/GAB, encaminhado pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF (e-DOC 2AC4E868-c); b) do Ofício nº 457/2024-CACI/GAB, enviado pela Casa Civil do Distrito Federal – Caci/DF (e-DOC 6195572-c); c) da Informação nº 66/2025-DIACOMP3 (e-DOC 061A08FA-e); d) do Parecer nº 301/2025-G4P (e-DOC 05C5B059-e); II – considerar, no mérito, procedente a representação de e-DOC 823A3A5A-c, formulada pelo Deputado Distrital Gabriel Magno, tendo por prejudicado o pedido de medida cautelar nela contido; III – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet/DF que, no âmbito de suas competências, efetivem o cumprimento da Lei distrital nº 6.128/2018, esclarecendo ao Tribunal as medidas adotadas para tanto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta Decisão e do relatório/voto do Relator ao Representante, à Sedes/DF, à Segov/DF e à Sedet/DF; b) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins. O Desembargador de Contas PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-0000569/2024-82-e - Análise do pagamento da multa aplicada à cidadã, referente ao Processo nº 11.346/2017, objeto da Decisão nº 3.846/2018 e do Acórdão nº 272/2018, decorrente de aprovação de acréscimo superior ao limite de 25% do valor inicialmente pactuado no Contrato nº 1712013 - ST (Terminal Sobradinho II). DECISÃO Nº 2126/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 41/2025-CADEM (e-DOC 40B65B46-e); b) do Parecer nº 328/2025-G4P/ML (e-DOC 1BD3DA0E-e); c) do Ofício nº 914/2025 – SEMOB/GAB (e-DOC ADFB9D10-c) encaminhado pela Semob/TCDF, considerando regularmente atendida a diligência inserta no item II da Decisão nº 227/2025; II – considerar a Sra. Thaís Regal Araújo quite com os cofres públicos em relação à multa que lhe foi imputada por meio da Decisão nº 3.846/2018 e do Acórdão nº 272/2018, editados em sede do Processo nº 11.346/2017-e; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o encaminhamento desta decisão à Sra. Thaís Regal Araújo; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00013709/2024-82-e - Representação nº 65/2024-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de supostas irregularidades relativas à falta de transparência nos gastos do Contrato de Gestão nº 1/2018-SES/DF, celebrado pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, para gestão e execução de atividades assistenciais, de gestão, de ensino e pesquisa. DECISÃO Nº 2127/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do documento de e-DOC 90D8C8E2-e e dos anexos correspondentes (Peças nºs 17/36), encaminhados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; b) do Ofício nº 343/2025-SES/GAB e dos seus respectivos anexos (e-DOC 02A3911D-c), remetidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; c) da Informação nº 20/2025-DIACOMP3 (e-DOC 86971A76-e); d) do Parecer nº 272/2025-G2P (e-DOC 3326528-e); II – considerar, no mérito, procedente a Representação nº 65/2024-G2P (e-DOC D1898380-e), no que tange a falhas na transparência dos gastos realizados no âmbito do Contrato de Gestão nº 1/2018-SES/DF; III – determinar à SES/DF e ao IGESDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem a esta Corte de Contas plano de ação contendo, dentre outros aspectos, prazos e setores responsáveis para implementação das providências necessárias para corrigir as irregularidades apontadas nos autos em exame, contemplando, no mínimo: a) a publicação, de maneira regular e dentro dos prazos estabelecidos, das informações relativas a pessoal, despesas e contratos, em conformidade com as exigências da Instrução Normativa TCDF nº 2/2018; b) a divulgação de todos os contratos e respectivos termos aditivos no portal de transparência de maneira tempestiva; c) o aprimoramento da interface do portal de transparência, de modo a garantir maior acessibilidade e usabilidade ao público geral; d) a instituição de rotinas destinadas a fortalecer e assegurar o desenvolvimento e a implementação contínua e progressiva das melhores práticas de governança, a exemplo da criação de comitê de ética, conforme mencionado na manifestação do IGESDF; IV – dar ciência desta decisão à signatária da Representação nº 65/2024-G2P; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 20/2025-DIACOMP3, desta decisão e do relatório/voto do Relator à SES/DF e ao IGESDF; b) o envio de cópia da Representação nº 65/2024-G2P à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para que sejam adotadas as medidas que entender pertinentes, quanto à matéria relativa à contratação de pessoal pelo IGESDF; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00014302/2024-72-e - Concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, regulado pelo Edital nº 01 – CAESB/2024. DECISÃO Nº 2128/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 341/2025 – CAESB/PR e anexos (Peças nºs 75/86), posteriormente complementado pelo Ofício nº 345/2025 – CAESB/PR e anexos (Peças nºs 87/94), encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; b) da Informação nº 64/2025 - 3ª Difipe (e-DOC 57994D43-e, Peça nº 95); II – considerar cumprido o Despacho Singular nº 253/2025 – GDCIM, referendado pela Decisão nº 1732/2025; III – autorizar: a) o encaminhamento da Informação nº 64/2025 - 3ª Difipe e desta decisão, juntamente com o relatório/voto

apresentado pelo Relator, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para conhecimento; b) o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para acompanhamento do certame. A Desembargadora de Contas ANILCEIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004602/2025-24-e - Pensão militar instituída por JULIO CESAR FERREIRA DE CARVALHO – PMDF. DECISÃO Nº 2129/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, retifique a Portaria nº 721, de 07 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 156, de 19.08.2019, para excluir de seu fundamento legal o “artigo 52 da Lei nº 10.486/2002”, bem como para alterar sua redação para que, onde se lê “REVER”, leia-se “RETIFICAR”, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005968/2025-11-e - Pregão Eletrônico nº 90025/2025, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, tendo por objeto o registro de preços visando a contratação de empresa especializada para serviço de locação de equipamentos de terraplenagem. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 311/2025-GDIM, emitido no dia 09.06.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2113/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: “I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico nº 90025/2025, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF (e-DOC B3F8FC15-e); b) da Informação nº 177/2025-DIACOMP4 (e-DOC A3CC82D6-e); c) da lista de verificação de e-DOC 12419CB8-e; II – com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 169, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, determinar ao DER/DF que suspenda Pregão Eletrônico nº 90025/2025, para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, estabeleça cota reservada de no mínimo 10% e no máximo 25% do total do objeto, de maneira a cumprir o disposto no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014, conforme jurisprudência deste Tribunal, constante, por exemplo, das Decisões nºs 3.234/2017, 2.328/2019, 1.358/2020 e 1.662/2020; III – facultar ao DER/DF a apresentação de justificativas, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis, caso deseje manter os termos atuais do edital, devendo, neste caso, o certame permanecer suspenso até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV – autorizar: a) a continuidade do pregão em análise após o cumprimento integral do item II precedente, devendo o DER/DF reabrir o prazo inicialmente previsto para a apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e encaminhar documentação comprobatória ao TCDF; b) o envio de cópia da Informação nº 177/2025-DIACOMP4 e desta decisão monocrática ao DER/DF e ao agente de contratação (pregoeiro) responsável pelo certame em análise; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins, observado o art. 171, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.”

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00011635/2021-05-e - Representação formulada pela empresa Dan Hebert Engenharia S.A. sobre supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 9.231/2020, em razão de negativa da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb em realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado entre as partes. DECISÃO Nº 2130/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) do Ofício nº 808/2024-CAESB/PR, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb (Peça nº 199) e anexos (Peça nº 210 e peças do Processo de Barramento nº 00600-00010014/2024-49-e); b) da Informação nº 38/2025 – Diacom2 (Peça nº 216); II – considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados em função do item II da Decisão nº 1640/2024; III – alertar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de que o procedimento de pagamento deverá observar, de forma rigorosa, o caráter indenizatório estabelecido por este Tribunal, restringindo-se às rubricas expressamente previstas na Decisão nº 3454/2023 – auxílio-alimentação, auxílio-transporte, adicional de insalubridade e horas extras prestadas em regime de jornada 12x36 –, exclusivamente no período posterior a 1º de maio de 2021, vedada a inclusão de quaisquer elementos estranhos aos limites fixados contratualmente e legalmente, notadamente aqueles decorrentes de reinterpretações metodológicas ou de encargos cuja pretensão restou preclusa em razão do encerramento contratual; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº 38/2025 – Diacom2 (Peça nº 216) à Caesb e à empresa Dan Hebert Engenharia S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011847/2024-27-e - Representação nº 55/2024 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, em face da baixa oferta de leitos de retaguarda e de Terapia Intensiva – UTIs no Sistema Público de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2131/2025 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 11.688/2024 – SES/GAB (Peça nº 14); b) do Ofício nº 76/2025 – G2P (Peça nº 18) e documentos anexos (Peças nºs 16 e 17); c) da Informação nº 25/2025 – DIACOMP3 (Peça nº 21); d) do Parecer nº 313/2025 – G2P (Peça nº 24); II – considerar, no mérito, procedente a Representação nº 55/2024 – G2P, diante das filas persistentes de pacientes à espera por leitos de UTI e do reconhecimento, pela própria Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, do déficit existente na oferta desses leitos; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, em 60 (sessenta dias), apresente: i) cronograma detalhado, com prazos, metas e responsáveis, de

ações de curto, médio e longo prazo, para: a) ampliação efetiva dos leitos de UTI; b) de retaguarda na rede pública de saúde, considerando as demandas identificadas por especialidade (adulto, pediátrico, neonatal e com suporte dialítico); c) desbloqueio de leitos públicos, identificando as causas em relação à cada um: obras, materiais/equipamentos e pessoal, dentre outros; ii) plano de ação com medidas de gestão para otimizar o uso dos leitos existentes, com indicadores de desempenho, metas de redução do tempo médio de internação e estratégias para o giro qualificado de pacientes; iii) atualização sobre a execução física e orçamentária dos contratos e credenciamentos em andamento voltados à ampliação da rede intensiva; iv) informações consistentes a respeito do impacto da terceirização do transporte hospitalar, que antes era realizado; IV – manter a tramitação do processo em curso, a fim de permitir o acompanhamento do cumprimento das determinações e a avaliação dos resultados alcançados, sem prejuízo da fiscalização prevista no Plano Geral de Fiscalizações para o exercício de 2025; V – autorizar: a) a ciência desta decisão, da Informação nº 25/2025 – DIACOMP3, do Parecer nº 313/2025 – G2P e do relatório/voto do Relator à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por meio de seu titular; b) o retorno dos autos à SEACOMP, para fins de acompanhamento do cumprimento das determinações e demais providências de sua alçada. Vencida a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 25/2025 – DIACOMP3.

PROCESSO Nº 00600-00005645/2025-27-e - Processo seletivo simplificado para contratação temporária de Chefe de Esquadrão de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e de Brigadista de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, por um período de até 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, conforme Edital nº 03/2025. DECISÃO Nº 2110/2025 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 03, publicado no DODF de 19.5.2025, que torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Chefe de Esquadrão de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais e Brigadista de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM; II – determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM que: 1) no prazo de 3 (três) dias, relativamente ao Edital nº 03, publicado no DODF de 19.5.2025, promova retificação para adicionar subitem que esclarecer se os candidatos eventualmente aprovados na quarta etapa do certame (QUARTA ETAPA - CURSO DE FORMAÇÃO EM BRIGADA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS), que estejam fora do número de vagas de contratação imediata e acima do limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas imediatas para a formação do cadastro de reserva, serão ou não eliminados do concurso; 2) apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, as justificativas pela não inclusão da reserva de cotas destinadas aos candidatos negros e hipossuficientes no edital do processo em apreço seletivo simplificado; 3) doravante, tendo em conta a recente alteração promovida pela Lei nº 7.586/2024 na Lei nº 4.949/2012, no que tange à reserva de vagas, bem como o disposto no art. 1º, parágrafo único da referida lei, passe a incluir em seus editais de Processo Seletivo Simplificado destinados à contratação temporária de brigadistas, a previsão de reserva de cotas destinadas aos candidatos negros e hipossuficientes; III – autorizar: 1) o encaminhamento da Informação nº 62/2025 – DIFIPE (peça 3), do Parecer nº 391/2025 – G3P/CF (peça 7), do relatório/voto do Relator e da decisão que for exarada pelo Plenário ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências ora determinadas; 2) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe. Vencida a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 391/2025 – G3P/CF, do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 00600-00005718/2025-81-e - Representação nº 33/2025 – G2P, da lavra da Procuradora do Ministério Público de Contas junto ao TCDF - MPjTCDF, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na contratação da Empresa Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda., por meio do Contrato nº 194/2021, pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF. DECISÃO Nº 2132/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 33/2025 – G2P (Peça nº 03), por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – tomar conhecimento da Informação nº 93/2025 – DIACOMP3 (Peça nº 05); III – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que apresente circunstâncias esclarecimentos quanto ao teor da representação, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à Representante do Parquet, signatária da exordial; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão, da Informação nº 93/2025 – DIACOMP3 (Peça nº 05) e da Representação nº 33/2025 – G2P (Peça nº 03) ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para análise de mérito.

PROCESSO Nº 00600-00005809/2025-16-e - Relatório de Auditoria nº 04/2024-DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, decorrente de fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, tendo por objetivo avaliar a regularidade da utilização de imóvel do Governo do Distrito Federal, localizado no terreno do SDS Edifício Venâncio, pela entidade Associação Brasileira de Deficientes Visuais – ABDV. DECISÃO Nº 2133/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 04/2024-DATCS/COLES/SUBCI/CGDF (peça 1), encaminhado ao Tribunal em atendimento ao

parágrafo único, art. 257, do RI/TCDF, pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, por meio do Ofício nº 355/2025 – CGDF/GAB (peça 4); b) da Informação nº 18/2025 – SEAUD (peça 5); II – determinar: a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que mantenha esta Corte de Contas informada quanto ao atendimento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF das recomendações apontadas no relatório referenciado no item I.a precedente; b) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao Tribunal as medidas adotadas em relação às recomendações apontadas pela CGDF no relatório referenciado no item I.a desta deliberação; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria – SEAUD, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006141/2025-24-e - Representação nº 40/2025 – G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possível omissão administrativa e falha de planejamento estrutural por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, diante da escassez de médicos oncologistas na rede pública. DECISÃO Nº 2134/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 65/2025 – Diacom1 (Peça nº 4); II – conhecer da representação nº 40/2025 – G2P (Peça nº 3), por preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no parágrafo 2º do art. 230 do RI/TCDF, sem a adoção de medidas adicionais, tendo em vista a auditoria operacional a ser realizada pela Secretaria de Auditoria – SEAUD, para avaliar de forma sistêmica a gestão de pessoas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, conforme previsto no Plano Geral de Fiscalização para 2025, aprovado pela Decisão Administrativa nº 103/2024; III – autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 40/2025 – G2P (Peça nº 3) à Secretaria de Auditoria – SEAUD, para juntada ao processo que tratará da auditoria aludida no item II retomado; b) a ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da exordial; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – SEACOMP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006625/2025-73-e - Solicitação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Sec/DF) para emissão de certidão por este Tribunal, para fins de instrução de pleitos perante a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). DECISÃO Nº 2114/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 4841/2025 – SEEC/GAB, de 04.06.2025, e anexos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Sec/DF (Peças nºs 02 e 03); b) da Informação nº 28/2025 – DIAGF (Peça nº 08); II – autorizar: a) a Presidência deste Tribunal a emitir as certidões nos termos das minutas anexadas ao processo, fazendo-se constar nos autos cópia da certidão emitida, com a ressalva constante na certidão a respeito do descumprimento do art. 167-A da CF/88 (2º bimestre de 2025), que estabelece o limite máximo de 95% da relação entre despesas e receitas correntes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Controle Externo, para providências cabíveis e posterior arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 3330/2020-e - Defesa apresentada pela empresa Viação Cidade Brasília Ltda., no âmbito da tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento ao item IV.a da Decisão nº 125/2020, proferida no Processo nº 20.044/2015, que teve por objeto apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades identificadas no Relatório de Auditoria Especial nº 01/2014 – DIMAT/CONIE/CONT/STC, no âmbito da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans. DECISÃO Nº 2058/2025 - Após a apresentação do voto do Relator e do voto de vista do Revisor, Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO, a Desembargadora de Contas ANILCÉIA MACHADO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00001454/2025-96-e - Representação nº 06/2025 – G2P ofertada pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF - MPjTCDF, com pedido de medida cautelar, acerca de irregularidades denunciadas pela Associação das Empresas do Segmento Médico Hospitalar, Laboratorial do Distrito Federal - ASSEMEDH/DF, atinentes à Solicitação Emergencial nº 5615/2025 do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF – IGESDF, para aquisição de equipamentos de ultrassom. DECISÃO Nº 2136/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 72/2025 – DIACOMP3; b) do Parecer nº 396/2025 G2P; c) dos esclarecimentos e documentos apresentados pelo IGESDF; II – considerar: a) atendido o item II da Decisão nº 751/2025; b) procedente a Representação nº 06/2025 – G2P; III – determinar ao IGESDF, no prazo de 30 (trinta) dias: a) que conceda acesso externo ao Processo SEI nº 04016-00130178/2024-41 (usuário: Secretaria de Acompanhamento; e-mail: seacom_gab@tc.df.gov.br; prazo: 720 dias); b) que informe as medidas adotadas para promover aquisições regulares de equipamentos de ultrassonografia; c) que informe as providências voltadas ao aprimoramento do planejamento e da governança de suas contratações; II - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, da Informação nº 72/2025 – DIACOMP3, do Parecer nº 396/2025 G2P e desta decisão ao IGESDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis, inclusive apuração de responsabilidades.

PROCESSO Nº 00600-00004585/2025-25-e - Aposentadoria de GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU - PCDF. DECISÃO Nº 2137/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00004596/2025-13-e - Pensão civil instituída por GILVAN ALVES DA COSTA - PCDF. DECISÃO Nº 2138/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005151/2025-42-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 2139/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0274498 - JACQUELINE CARLA DE MOURA CARVALHO - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 2 ano(s), 9 mês(es) e 25 dia(s); 0411617 - MARIA ANTONIA RODRIGUES DE ALENCAR - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 2 ano(s), 9 mês(es) e 25 dia(s); 0416954 - CRISTINA MARIA FIGUEIRA MACHADO - APOSENTADORIA - SES - Cirurgião Dentista - 2 ano(s), 9 mês(es) e 25 dia(s); 0393376 - VALDIVINA QUEIROZ BARROS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 10 mês(es) e 10 dia(s); 0277784 - MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 10 mês(es) e 14 dia(s); 0393485 - ARLINDO SIMÕES MARTINS - APOSENTADORIA - SES - Auditor de Atividades Urbanas - 2 ano(s), 10 mês(es) e 10 dia(s); 0397412 - DANIELA APARECIDA BALBINA CATUNDA - APOSENTADORIA - SES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 2 ano(s), 10 mês(es) e 10 dia(s); 0448783 - ROSEMARY BAPTISTA NUNES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 8 mês(es) e 15 dia(s); 0467779 - HELENILDA MARIA DA SILVA LIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 2 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005334/2025-68-e - Aposentadoria de JOSELY XAVIER DA ROCHA - PCDF. DECISÃO Nº 2140/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00005830/2025-11-e - Aposentadoria de ALZIRO SERGIO SOARES TEZONI - SLU/DF. DECISÃO Nº 2141/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005834/2025-08-e - Reforma de FRANCISCO CARLOS ARAÚJO DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 2142/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006229/2025-46-e - Aposentadoria de MÁRCIA TEREZA DE SOUZA RODRIGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 2143/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada a adoção das seguintes providências: a) faça constar nos autos, de forma legível, fichas financeiras ou contracheques que comprovem o tempo de serviço em atividade insalubre no período de 07/08/1984 até 16/08/1990, para efeito de comprovação do cômputo do tempo ponderado aproveitado pela servidora; b) junte à aba “Anexos e Observações” o parecer emitido pelo Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos a respeito da licitude ou não da acumulação de cargo, bem como da compatibilidade de horários; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 00600-00006230/2025-71-e - Aposentadoria de MARCIA TEREZA DE SOUZA RODRIGUES - SES/DF. DECISÃO Nº 2144/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que: a) anexe fichas financeiras e ou contracheques que comprovem o recebimento do adicional de insalubridade no período de 29/11/89 a 16/08/90, na Matrícula nº 1.400.847-5, para efeito de comprovação do cômputo do tempo ponderado celetista aproveitado pela servidora; b) junte à aba “Anexos e Observações” o parecer emitido pelo Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos a respeito da licitude ou não da acumulação de cargo, bem como da compatibilidade de horários; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 34260/2016-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos causados ao erário distrital em virtude de falhas na prestação de serviços de infraestrutura e reforma das Vias Sacras nas Regiões Administrativas do Gama, Lago Sul, Riacho Fundo, Sobraquinho I e Sobraquinho II, referentes ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 2059/2025 - Após a apresentação do voto do Relator e do voto de vista do Revisor, Desembargador de Contas MÁRCIO MICHEL, o Desembargador de Contas PAULO TADEU, com fundamento nos arts. 98, § 8º, e 104, segunda parte, do RI/TCDF, antecipou seu voto, acolhendo a instrução. Em seguida, o Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com base no art. 98 do RI/TCDF, razão pela qual ficou adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000364/2023-16-e - Inspeção realizada na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, para verificar a legalidade e a regularidade dos atos e despesas referentes à gestão de pessoal, bem como a adequação dos controles internos referentes à área de folha de pagamento, conforme previsto no Plano Geral de Ação desta Corte para o exercício de 2023. DECISÃO Nº 2052/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumpridas as alíneas “e” e “f” do item II, bem como os itens III, IV, V e VI da Decisão n.º 2036/24, e descumpridos os demais subitens do item II; II - reiterar à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, para cumprimento em 60 (sessenta) dias, as alíneas “a” a “d” do item II da Decisão n.º 2036/24, assim renumeradas: a) quanto à gratificação de férias (item II.1.1.2.1 do Relatório Final de Inspeção, e-DOC 7B5A9653-e), ao adicional por tempo de serviço (item II.1.1.2.2 do Relatório Final de Inspeção), às férias quinquenais (item II.1.1.2.4 do Relatório Final de Inspeção), que envide esforços no sentido de, ao pactuar novos acordos trabalhistas, adequar as cláusulas destacadas no multicitado relatório, de forma a torná-las aderentes aos princípios aplicáveis à administração pública; b) exclua o auxílio-alimentação da base de incidência dos encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT (item II.1.1.2.3 do Relatório Final de Inspeção); c) adote providências no sentido de sanar a ausência de participação do empregado no custeio do auxílio-alimentação procedendo ao ajuste no ACT, sob pena de imputar aos empregados e à empresa ônus indevido (item II.1.1.2.3 do Relatório Final de Inspeção); d) no que tange à cláusula de incorporação administrativa de função/emprego em comissão, ajuste o ACT de forma a não estender o direito à referida incorporação para além do prazo fixado pela legislação e jurisprudência, tendo em conta o estabelecido pela Justiça Trabalhista acerca dos efeitos da Súmula TST nº 372, em razão das mudanças advindas do § 2º do art. 468 da CLT (redação dada pela Lei nº 13.467/2017) (item II.1.1.2.5 do Relatório Final de Inspeção); III - determinar à TCB que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe o andamento do Processo nº 00095-00000275/2023-81; b) ultime as medidas administrativas visando ao ressarcimento do valor percebido em duplicidade a título de auxílio-creche pelo empregado Vinícius Sales Cardoso, informando os últimos procedimentos adotados; c) com fundamento no princípio da publicidade, congregue as informações de cada edição dos PDVs em seu site, em link específico, contendo, ao menos, os atos autorizativos, rol nominal dos empregados que aderiram, os valores pagos e a pagar para cada empregado desligado e os relatórios de resultados alcançados, ainda que parciais; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias, informe as medidas adotadas visando ao ressarcimento ao erário, decorrente de percepção de auxílio-creche em duplicidade pela servidora Sheila V. de Queiroz Nascimento (Matrícula nº 16608224) e seu cônjuge Gilmar Luiz do Nascimento, e o atual andamento do Processo SEI/GDF nº 00060-00342557/2023-04; V - alertar a TCB: a) acerca da tese fixada no Tema 1.022 do STF (RE 688267), concernente à dispensa de empregados públicos; b) para que, doravante, no caso de utilização para aposentadoria de tempo de contribuição decorrente do emprego na TCB, proceda de imediato ao rompimento do vínculo empregatício, nos termos do art. 37, § 14, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/19; VI - recomendar à TCB que: a) proceda à revisão periódica dos LTCAT; b) considerando o processo de liquidação da TCB, institua um plano de procedimentos para a demissão dos empregados aposentados antes da Emenda Constitucional n.º 103/19, observando-se que o ato de demissão deve ser motivado, de forma objetiva, pelo interesse público, devendo ocorrer o pagamento das verbas rescisórias legalmente previstas; VII - alertar as demais Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, integrantes da administração indireta distrital, acerca da necessidade de estrita observância ao disposto no art. 37, § 14, da CF (redação dada pela EC n.º 103/2019), o que será objeto de verificação em futuras fiscalizações dos Controles Interno e Externo; VIII - autorizar: a) a ciência da Informação n.º 3261925/25-Difipe1, do Parecer n.º 313/25-G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à TCB e à SES/DF, para adoção das providências de sua alçada; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das medidas pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00016519/2023-36-e - Denúncia acerca de supostas irregularidades na realização de curso de formação unificado para as especialidades de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, etapa do concurso público regido pelo Edital n.º 1/22 – Seplad/DF, destinado ao provimento de cargos de Auditor de Controle Interno do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2116/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer pedido de urgência com tramitação prioritária ao recurso de pedido de reexame, sem medidas adicionais; II – negar provimento ao pedido de reexame interposto em face da Decisão Reservada n.º 128/2024, restabelecendo seus efeitos; III – esclarecer à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Seec/DF e ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe que o Tribunal considera viável o aproveitamento, também, dos candidatos remanescentes, aprovados nas etapas anteriores, para figurarem em um novo Curso de Formação, referente ao Concurso Público objeto do Edital nº 1 - SEPLAD/DF, de 2022, para o cargo de Auditor de Controle Interno, para as especialidades: Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, da Carreira Auditoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, mormente pelo fato de que, em atenção à Decisão n.º 1284/2023, adotada nos autos do Processo n.º 006000000351/2023-47-e, houve a supressão do subitem 16.1.2 do edital de abertura, o qual estabelecia que seriam: “considerados eliminados os demais candidatos não convocados para o curso de formação”; IV – autorizar: a) conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, à Seec/DF e ao Cebraspe; b) envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002904/2025-68-e - Edital do Pregão Eletrônico n.º 90066/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, que visa à aquisição, por sistema de registro de preços, de medicamentos não padronizados para atendimento de decisões judiciais. DECISÃO Nº 2053/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprido o Despacho Singular n.º 124/2025 – GDAC, referendado pela Decisão n.º 1.096/2025; II – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 90066/2025, exceto em relação aos itens 12 e 13, cujo valor unitário de R\$ 278,35 está 39% superior ao preço registrado na Ata de Registro de Preços n.º 90017/2025 – SES/DF, assinada em 30 de abril de 2025, no valor unitário de R\$ 200,00; b) o envio de cópia da Informação n.º 152/25-Diacomp4, do Parecer n.º 352/25-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e ao pregoeiro do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00005523/2025-31-e - Representação n.º 17/2025-G1P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCD, Demóstenes Tres Albuquerque, para apurar supostas irregularidades na execução de contratos de vigilância ostensiva na Estação Rodoviária do Plano Piloto de Brasília. DECISÃO Nº 2054/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação n.º 17/25-G1P; II – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – Seec/DF e à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, com fulcro no art. 230, § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre o teor da inicial e apresentem os esclarecimentos e documentos que entenderem pertinentes; III – oportunizar às sociedades empresariais Brasfort Empresa de Segurança Ltda. e Aval Empresa de Segurança Ltda. a possibilidade de, querendo, manifestarem-se acerca do teor da inicial; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 17/25-G1P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Seec/DF, à Semob/DF e às sociedades empresariais Brasfort Empresa de Segurança Ltda. e Aval Empresa de Segurança Ltda., para o cumprimento das diligências constantes nos itens anteriores; b) a realização de inspeção, caso necessária, para suprir omissões e lacunas ou esclarecer dúvidas acerca de dados ou informações constantes dos documentos a serem apresentados pela Seec/DF e pela Semob/DF, consoante previsto no art. 233, inciso II, do RI/TCDF; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00006178/2025-52-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 90009/2025, lançado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – Seape/DF, para aquisição de materiais de higiene, de asseio pessoal, de limpeza e de cama, a fim de atender às demandas das pessoas privadas de liberdade, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, no exercício de 2025. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 210/2025-GDAC, emitido no dia 09.06.2025, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2055/2025 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho singular, proferido nos seguintes termos: "I. determinar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – Seape/DF que, com fulcro no art. 170 da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 277 do RICDF, suspenda o Pregão Eletrônico por SRP n.º 90009/2025, até ulterior deliberação desta Corte, para que promova as seguintes alterações no instrumento convocatório: a. quanto aos requisitos de qualificação técnica: i. equalize as redações dos itens 8.2.1.II.a do Edital 9.8.1.4.I.a do Termo de Referência, optando-se por um dos percentuais exigidos (5% ou 10%); e ii. retifique o item 8.2.1.III do Edital, assim como o item 9.9.1.4.II do Termo de Referência, suprimindo o trecho “executados de forma concomitante”, uma vez que a concomitância dos atestados, na presente licitação, restringe indevidamente a competitividade, como deliberado nas Decisões n.ºs 1.645/24 e 2.347/24 e nas Decisões Reservadas n.ºs 11/2025 e 136/24; b. refaça a pesquisa de preços de mercado, priorizando valores públicos e depurando os preços exorbitantes, na forma preconizada no Decreto Distrital n.º 39.453/2018, conforme Decisões n.ºs 195/2018, 4.265/2018, 2.711/2019, 3.081/2019; II. alertar a Seape/DF para que, caso entenda por manter os termos originais do Edital, deixando de promover quaisquer das medidas acima determinadas, encaminhe as justificativas pertinentes, mantendo suspenso o certame até ulterior deliberação do Tribunal; III. autorizar: a. o envio de cópia da Informação n.º 178/25-Diacomp4 e deste Despacho Singular à Seape/DF e à Pregoeira responsável pela condução do certame para atendimento ao item I e/ou II; e b. o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento – Seacomp para os devidos fins."

RELATADO(S) PELO AUDITOR VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

PROCESSO Nº 4653/2005-e - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF e do Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer – FUNEF, referente ao exercício de 2004. DECISÃO Nº 2060/2025 - Após a apresentação do voto do Relator, o Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, com fundamento no art. 98 do RI/TCDF, ficando adiada a continuidade do julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000085/2020-18-e - Prestação de contas anual – PCA do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal – IHBDF, atual Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – Iges/DF, referente ao exercício financeiro de 2018. DECISÃO Nº 2146/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 10969/2024 – SES/GAB e respectivos anexos (Peça nº 89, e-DOC 21E587FD), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) dos esclarecimentos prestados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – Iges/DF (Peça nº 95, e-DOC 7A0A8A00) e respectivos anexos (Peças n.ºs 92 a 94 e 96 a 111); c) da Informação nº 154/2024 – SECONT/2ºDICONT (Peça nº 112, e-DOC 42EE069E) e do Despacho nº 101/2025 –

SECONT (Peça nº 113, e-DOC D09626BD); d) do Parecer nº 118/2025 – G2P/CF (Peça nº 114, e-DOC 05555E24); e) dos demais documentos acostados aos autos; II – considerar, no tocante às diligências contidas na Decisão nº 3590/2024: a) atendidos os itens II.b, II.c, pelo Iges/DF; b) parcialmente atendido o item II.a, pelo Iges/DF, dispensando-se a reiteração; c) atendido o item IV pela SES/DF; d) não atendido o item III pelo titular da SES/DF; III – reiterar a determinação do item III da Decisão nº 3590/2024, para que o Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, envie o parecer referente às contas de 2018 do Contrato de Gestão nº 1/2018, conforme previsão do art. 2º, inciso XV, da Lei nº 5.899/2017, com alerta da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 272, inciso VII, do Regimento Interno deste TCDF, em caso de descumprimento da medida; IV – determinar aos gestores do Iges/DF que orientem os fiscais de contratos no sentido de atuarem de forma rigorosa e preventiva, garantindo a identificação e correção tempestiva de irregularidades, bem como a aplicação das sanções cabíveis, de modo a assegurar o caráter pedagógico das penalidades e a efetividade do controle contratual; V – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para a adoção das providências pertinentes, notadamente no que se relaciona à observância do item V da Decisão nº 3590/2024; b) após a conclusão da alínea anterior, nova oitiva do Ministério Público junto ao Tribunal – MPJTCD, com esboço no art. 54, inciso II, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 00600-00000291/2022-81-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF para apurar possíveis irregularidades decorrentes do Contrato nº 29/2009, firmado com o Consórcio Brasília Segura. DECISÃO Nº 2147/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4825/2025 – DETRAN/DF/PROJUR (Peça nº 201), e do Despacho nº 562/2025 – SECONT (Peça nº 203); II - deferir ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com fulcro no art. 172, § 7º, do Regimento Interno do Tribunal, o pedido de prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, para atendimento da Decisão nº 1402/2025; III - alertar o titular do DETRAN/DF de que os pedidos de prorrogação de prazo a serem encaminhados ao Tribunal deverão ser subscritos pelo dirigente máximo da entidade, ou pelos substitutos legalmente designados, nos termos do art. 172, § 2º, Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 5º da Decisão Normativa Nº 5/2021-TCDF; IV - encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação ao interessado, e posteriormente à Secretaria de Contas – SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001229/2024-79-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF, relativa ao exercício financeiro de 2019. DECISÃO Nº 2056/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – conceder à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF prorrogação de prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 172, § 7º, do RI/TCDF, para atendimento do item IV, alínea “b”, da Decisão nº 819/2025; II – encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação dos responsáveis, e, posteriormente, à Secretaria de Contas – SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00006881/2024-80-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Sul – RA XVI, referente ao exercício financeiro de 2021. DECISÃO Nº 2149/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos responsáveis pela Administração Regional do Lago Sul (RA XVI), concernente ao exercício de 2021; b) da Informação nº 18/2025 – SECONT/2ºDICONT (Peça nº 25, e-DOC CD22A39D) e do Despacho nº 182/2025 – SECONT (Peça nº 26, e-DOC 759C940A); c) do Parecer nº 172/2025 – G3P/ML (Peça nº 27, e-DOC F94723B0); d) dos demais documentos acostados aos autos; II – julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas do Sr. Renato Benatti Santos (CPF nº ***.017.501-**), Administrador Regional Substituto de 09/08/2021 a 27/08/2021, do Sr. Darlon Germano de Aquino (CPF nº ***.380.801-**), Coordenador de Administração Geral Substituto de 01/01/2021 a 11/01/2021, em 29/01/2021, de 19/04/2021 a 20/04/2021 e de 02/05/2021 a 11/05/2021, e da Sra. Veralice Pereira Lima (CPF nº ***.284.741-**), Coordenadora de Administração Geral Substituta de 01/09/2021 a 15/09/2021; b) nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas do Sr. Rubens Santoro Neto (CPF nº ***.620.801-**), Administrador Regional 01/01/2021 a 31/12/2021, e do Sr. Cleidson Felix Almeida (CPF nº ***.524.091-**), Coordenador de Administração Geral de 01/01/2021 a 31/12/2021, em razão da não conformidade dos registros contábeis listados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (Peça nº 13, e-DOC 41A81A28) e das falhas patrimoniais apontadas no Relatório Anual de Bens Móveis e Imóveis (Peça nº 11, e-DOC 2F939821) e no Relatório de Inventário Patrimonial de Bens Imóveis (Peça 10, e-DOC 2AC3DF3F); III – determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais gestores da RA XVI – Administração Regional do Lago Sul que implementem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item “II.b” retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II supra, em relação ao objeto desta tomada de contas anual; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007688/2024-66-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, a fim de

apurar responsabilidades e quantificar possível prejuízo decorrente da diferença entre o quantitativo de bens permanentes registrados em sistema e o efetivamente constante dos estoques e galpões da jurisdicionada. DECISÃO Nº 2150/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo-SEI nº 00060-00040142/2022-18; b) da Informação nº 162/2024 - SECONT/3ªDICONT (Peça 9, e-DOC B1B92E3F) e dos Despachos nºs 52/2024 - DICONTE3 e 1524/2024 - SECONT (peças 10 e 11, e-DOCs 64744D86 e 61B88A8D, respectivamente); c) do Parecer nº 90/2025 - G2P/CF (Peça 13, e-DOC C082BE7C); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - determinar, com fulcro no art. 207 da Resolução nº 296/2016-TCDF, c/c o art. 62 da Instrução Normativa nº 3/2021-TCDF, o encerramento da tomada de contas especial em apreço, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que informe, nas próximas contas anuais a serem prestadas, as providências adotadas visando corrigir o des controle patrimonial da jurisdicionada; IV - encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF cópia da Informação nº 162/2024 - SECONT/3ªDICONT (Peça 9, e-DOC B1B92E3F), do Parecer nº 90/2025 - G2P/CF (Peça 13, e-DOC C082BE7C), do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão, a fim de subsidiar o atendimento do item III supra; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009194/2024-16-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, a fim de apurar prejuízo ao erário decorrente do recebimento mensal de auxílio-moradia majorado indevidamente, no período de outubro/2015 a junho/2021, por militar. DECISÃO Nº 2151/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo SEI nº 00054-00068681/2020-76; b) da Informação nº 2/2025 - SECONT/1ªDICONT (Peça 14, e-DOC 4035A743), da Informação nº 3/2025 - SECONT/1ªDICONT (Peça 15, e-DOC 0633A2F7) e do Despacho nº 23/2025 - SECONT (Peça 16, e-DOC BD45D8C8); c) do Parecer nº 9/2025 - G3P/DA (Peça 17, e-DOC 5D074BAF); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - encerrar, na forma do art. 59, inciso XII, da Instrução Normativa nº 03/2021 - TCDF, combinado com o art. 1º da Lei Complementar nº 904/2015 e com o art. 1º da Portaria nº 94/2024 - PGDF, a tomada de contas especial em exame, tendo em vista o débito apurado - R\$ 7.020,07 (sete mil, vinte reais e sete centavos), atualizado até 09/05/2025 - ser inferior ao valor de alçada (rito sumárioíssimo); III - determinar, com fulcro no art. 59, §§ 7º e 9º, da Instrução Normativa nº 03/2021 - TCDF, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote medidas administrativas com vistas ao ressarcimento do débito apurado nos autos, efetuando-se os devidos registros no sistema e-Contas, em consonância com o art. 69 do sobredito normativo (registro dos fatos no sistema e-Contas); IV - autorizar: a) a remessa de cópia dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) o retorno do feito à Secretaria de Contas, para a adoção de medidas pertinentes com vistas ao arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00009748/2024-85-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis pela Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, referente ao exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 2152/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual da Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI, referente ao exercício financeiro de 2020; b) da Informação nº 15/2025 - SECONT/1ªDICONT (Peça 25, e-DOC DB99F535) e do Despacho nº 98/2025 - SECONT (Peça 26, e-DOC D413602B); c) do Parecer nº 109/2025 - G2P/CF (Peça 27, e-DOC 195F81F8); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, as contas da Senhora Ana Maria da Silva (CPF ***.964.801-**), Administradora Regional de 01/01 a 31/12/2020, e do Sr. Charles Roberto de Lima Júnior (***.061.921-**), Coordenador de Administração Geral de 01/01 a 31/12/2020, em face da não conformidade de saldos contábeis assentada no Relatório Contábil Anual - Exercício 2020 (Peça 13, e-DOC 67D488D0), das ocorrências registradas no Relatório de Bens Móveis (Peça 9, e-DOC 034F84E5) e no Relatório de Bens Imóveis (Peça 10, e-DOC DA69C7E8), assim como das falhas descritas nos subitens 2.1.1 (falha na regularização de preço público de permissionários ou autorizatários inadimplentes) e 2.2.2 (ausência de providências para regularização e incorporação dos imóveis ao patrimônio do Distrito Federal), do Relatório de Auditoria nº 15/2024 - CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (Peça 15, e-DOC F704074B); III - determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais administradores da RA XXI que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no item II retro; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009763/2024-23-e - Tomada de contas anual consolidada dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, referente ao exercício financeiro de 2022. DECISÃO Nº 2153/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos responsáveis pela Administração Regional do Lago Sul (RA XVI), concernente ao exercício de 2022; b) da Informação nº 24/2025 - SECONT/2ªDICONT (Peça nº 30, e-DOC A38DC79B) e do Despacho nº 214/2025 -

SECONT (Peça nº 31, e-DOC 7EC7555A); c) do Parecer nº 190/2025 - G1P/DA (Peça nº 32, e-DOC 8BA67451); d) dos demais documentos acostados aos autos; II - julgar: a) com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares as contas do Sr. Renato Benatti Santos (CPF nº ***.017.501-**), Administrador Regional Substituto de 22/08/2022 a 26/08/2022 e de 01/09/2022 a 30/09/2022, e da Sra. Veralice Pereira Lima (CPF nº ***.284.741-**), Coordenadora de Administração Geral Substituída de 03/01/2022 a 12/01/2022, em 14/03/2022, de 25/04/2022 a 29/04/2022, em 13/05/2022, em 24/05/2022, de 13/07/2022 a 22/07/2022, em 08/09/2022, de 31/10/2022 a 09/11/2022 e de 12/12/2022 a 23/12/2022; b) nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares com ressalvas as contas do Sr. Rubens Santoro Neto (CPF nº ***.620.801-**), Administrador Regional de 01/01/2022 a 31/12/2022, e do Sr. Cleidson Felix Almeida (CPF nº ***.524.091-**), Coordenador de Administração Geral de 01/01/2022 a 31/12/2022, haja vista a não conformidade dos registros contábeis listados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2022 (Peça nº 13, e-DOC 1123FB39) e das falhas patrimoniais apontadas no Relatório Anual de Bens Móveis e Semoventes (Peça nº 11, e-DOC A36E7D23) e no Relatório Anual de Bens Imóveis (Peça nº 10, e-DOC 7A483E2E); III - determinar, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº 01/1994, aos atuais gestores da RA XVI - Administração Regional do Lago Sul que implementem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no item "II.b", retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; IV - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 01/1994, os responsáveis referidos no item II supra, em relação ao objeto da tomada de contas anual em apreço; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes com vistas ao arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011688/2024-61-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, sucessora da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal - SECRIANÇA/DF, por força da Decisão nº 2.958/2022, para apurar possível prejuízo decorrente dos fatos acerca de sobrepreço na contratação de serviços, apontados no Relatório de Inspeção nº 03/2019 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF1, ocorridos no período de 25/08/2016 a 16/11/2018. DECISÃO Nº 2154/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 797/2025 - CGDF/GAB (Peça nº 94, p.14) e do Despacho nº 546/2025 - SECONT (Peça nº 97); II - deferir à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF o pedido de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 22/08/2025, nos termos do art. 172, § 7º, do RI/TCDF, para envio a este Tribunal da tomada de contas especial objeto do Processo GDF nº 00400-00048003/2022-62, conforme indicado no Despacho nº 546/2025 - SECONT; III - determinar à CGDF que, na condução da tomada de contas especial em apreço, observe os prazos processuais, a fim de prevenir a incidência da prescrição, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2021 - TCDF; IV - encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para comunicação do interessado; posteriormente, à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00014970/2024-08-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de apurar possível dano ao erário relacionado ao pagamento de despesas com passagens aéreas, nos anos de 2003 a 2005, com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do item 9.7 do Acórdão nº 3215/2013 - TCU. DECISÃO Nº 2155/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 00060-00023013/2023-38-e; b) da Informação nº 2/2025 - SECONT/3ªDICONT (Peça nº 17, e-DOC C3974311) e do Despacho nº 133/2025 - SECONT (Peça nº 18, e-DOC 07E4C861); c) do Parecer nº 134/2025 - G2P/CF (Peça nº 19, e-DOC C70F0304); d) dos demais documentos encartados ao feito; II - considerar, nos termos da Decisão Normativa nº 5/2021-TCDF, prescritas as pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário no que tange ao objeto da tomada de contas especial ora sob exame; III - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 20/2025, publicado no DODF de 09.06.2025, páginas 36/37, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

O Processo 00600-00001324/2024-72-e, de relato do Desembargador de Contas PAULO TADEU, foi retirado de pauta.

Em conformidade com os arts. 9º e 19, inciso I, do RI/TCDF, o Desembargador de Contas RENATO RAINHA, presidiu a sessão durante o julgamento do Processo nº 00600-00006399/2023-69-e, de relato do Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Às 17h33, o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE ausentou-se da sessão, por motivo justificado, deixando de participar do julgamento dos Processos nºs 00600-00009748/2024-85, 00600-00009763/2024-23 e 00600-00014970/2024-08, relatados pelo Auditor VINÍCIUS FRAGOSO.

Nada mais havendo a tratar, às 17h43, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei presente ata, contendo 59 processos, que lida e achada conforme, vai assinada

pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1541

Em 11 de junho de 2025, às 17h49, reuniram-se os Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em substituição MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que, verificada a existência de quórum, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do TCDF, declarou aberta a Sessão Reservada nº 1541, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ausente, por motivo justificado, o Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA.

JULGAMENTO

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 129/2025, adotada no Processo nº 00600-00004768/2025-41-e, relatado pelo Desembargador de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA;

Decisão nº 130/2025, adotada no Processo nº 00600-00001746/2025-29-e, relatado pela Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO;

Decisão nº 131/2025, adotada no Processo nº 00600-00009014/2024-04-e, relatado pelo Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 132/2025, adotada no Processo nº 00600-00000185/2025-41-e, relatado pelo Desembargador de Contas INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 133/2025, adotada no Processo nº 00600-00010932/2024-78-e, relatado pelo Desembargador de Contas PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Decisão nº 134/2025, adotada no Processo nº 00600-00006313/2025-60-e, relatado pelo Desembargador de Contas PAULO TADEU VALE DA SILVA;

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta nº 20/2025, publicado no DODF de 09.06.2025, páginas 36/37, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

O Processo nº 00600-00012541/2024-98, de relato do Desembargador de Contas ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, foi retirado de pauta.

Nada mais havendo a tratar, às 18h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, SANDRO CUNHA COELHO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei presente ata, contendo 6 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, VINÍCIUS FRAGOSO e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 156

Às 13 horas de 16 de junho de 2025, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 156, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Desembargador de Contas MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, dos Desembargadores de Contas ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 155, realizada no período de 9 a 13 de junho de 2025.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00005838/2025-88-e - Reforma de GILDÁZIO CÂNDIDO BARBOZA - CBDMF. DECISÃO Nº 2156/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005839/2025-22-e - Aposentadoria de JOSE EURICO DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 2157/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005856/2025-60-e - Aposentadoria de REGINA CELIA RODRIGUES BONFIM - PCDF. DECISÃO Nº 2158/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005858/2025-59-e - Aposentadoria de REGINA RODRIGUES DE SOUZA - PCDF. DECISÃO Nº 2159/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005864/2025-14-e - Pensão civil instituída por VICENTE BEVILAQUA DE CASTRO - SLU/DF. DECISÃO Nº 2160/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005877/2025-85-e - Aposentadoria de ANDRÉA ALBUQUERQUE MEREB DE MEDEIROS – SEEC/DF. DECISÃO Nº 2161/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que verifique o percentual correto de ATS devido à servidora, tendo em conta a divergência entre o apurado na aba “Tempos” do SIRAC (29%) e o que consta no sistema de pessoal e da aba “Proventos” do SIRAC (28%), o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005879/2025-74-e - Aposentadoria concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 2162/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0266645 - DAYSE FREITAS ROUMILLAC - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 10 mês(es) e 1 dia(s); 0273366- GERALDO GADELHA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 10 mês(es) e 1 dia(s); 0409302 - SAMARA RACHEL VIEIRA NITAO - APOSENTADORIA - SES - Médico - 2 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); 0423264 - RAQUEL GARCIA PRIETO VARGAS - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 2 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); 0441326- MARIA ANDRE CARNEIRO - APOSENTADORIA - SES - Especialista em Saúde - 2 ano(s), 10 mês(es) e 6 dia(s); 0408403 - GILEIDE MOREIRA DUARTE - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro - 2 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); 0311834- MARIA MARCIA E SILVA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 11 mês(es) e 19 dia(s); 0127827- ZILDA DE ALMEIDA SOARES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 2 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006173/2025-20-e - Aposentadoria de ROGÉRIA OLIVEIRA DOS SANTOS – PCDF. DECISÃO Nº 2163/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA DESEMBARGADORA DE CONTAS ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00011621/2022-64-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/09. DECISÃO Nº 2164/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação remetida pela interessada (Peça nº 44 e anexos de Peças nºs 39/43); b) do trânsito em julgado no Processo TJDF nº 077176397.2023.8.07.0016, com decisão favorável à servidora; II – determinar o levantamento do sobrestamento anteriormente conferido ao feito por meio do item II da Decisão nº 2.123/24; III – considerar tacitamente registrada em definitivo, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a”, “b” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, a seguinte admissão realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrente do concurso

publico regulado pelo Edital n.º 01/2009 – SEPLAG/EDUCAÇÃO, publicado no DODF de 24.06.09, Assistente de Educação, especialidade Secretário Escolar: Simone da Silva Dourado dos Anjos; IV – reconhecer a perda do objeto da defesa apresentada pela Sra. Simone da Silva Dourado Costa (nome anterior: Simone da Silva Dourado dos Anjos) à Peça nº 11, assim como o pedido de sustentação oral por ela feito; V – determinar à SEE/DF que adote medidas necessárias para o cumprimento do que restou decidido no Processo TJDF nº 077176397.2023.8.07.0016, a ser verificado em futura fiscalização; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 20/2025 - DIFIPE3, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e à Sra. Simone da Silva Dourado Costa, para ciência; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010245/2024-52-e - Pensão civil instituída por PAULO MARTINS DA SILVA MATTOS – PCDF. DECISÃO Nº 2165/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão nº 4.357/24; b) regular a concessão em exame, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgado, em consonância com Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência desta Corte, com a ressalva de que a regularidade do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00012173/2024-88-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA ROSA LOPES - SES/DF. DECISÃO Nº 2166/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos juntados à aba Anexos e Observações do SIRAC e das Peças nºs 17/38 do Processo 12.173/24, considerando cumprida a Decisão nº 4.669/24; b) da defesa apresentada pela servidora, devidamente representada, para, no mérito, considerar insubsistentes os argumentos apresentados para desconstituir a conclusão a que chegou o Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos da SES/DF acerca da incompatibilidade de horários entre os cargos exercidos; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que: a) concedam à representante legal da servidora prazo adicional de 60 (sessenta) dias para complementar a defesa apresentada em atendimento ao item 1.I da Decisão 4.669/24; b) alertem a interessada acerca do disposto no item 1.IV do mesmo decism; c) informem ao Tribunal as providências adotadas, tão logo esaurido o prazo fixado na alínea “a”, anterior; III – autorizar: a) a ciência à representante legal da servidora dos termos da decisão adotada; b) a restituição do feito à SEFIPE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00004434/2025-77-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 2167/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0249695 - LUIZ ALBERTO DE SOUZA - PENSÃO CIVIL - SES - Cirurgião-Dentista; 0450830 - ELENY LOURENÇO DA CUNHA BRAGANÇA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0453795 - MARINA SEVERINA SHIMITI FONSECA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0454154 - KEDMA CARNEIRO LUCENA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0461642 - LEDA DO CARMO MARQUES DA SILVEIRA - APOSENTADORIA - SES - Médico; 0461984 - JOSEFA ANA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Médico - 2 ano(s); 0471199 - ADRIANA MARIA TAFURI CIMINO - APOSENTADORIA - SES - Cirurgião Dentista; 0472563 - SUELY DE JESUS EUFRASIO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; 0474470 - ALINE BARBOSA CORRÊA - APOSENTADORIA - SES - Enfermeiro; 0479391 - ERMITA VIEGAS BELO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004512/2025-33-e - Aposentadoria de EDUARDO LUIZ DANTAS DA COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 2168/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas necessárias ao exato cumprimento da lei: a) junte à aba Anexos e Observações do parecer conclusivo da Comissão de Acumulação de Cargos, sobre a licitude da acumulação em que incorreu o servidor, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, juntando, também, as folhas de ponto correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; b) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifique o servidor para que, se for de seu interesse, apresente as alegações que tiver, em face do disposto no item anterior; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00004588/2025-69-e - Aposentadoria de IVALDO MARQUES TEIXEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 2169/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004611/2025-15-e - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS MEDEIROS DE BRITO – PCDF. DECISÃO Nº 2170/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para

fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004613/2025-12-e - Reforma de JOSÉ MÁRIO VIEIRA DO AMARAL - CBMDF. DECISÃO Nº 2171/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004632/2025-31-e - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2172/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004804/2025-76-e - Reforma de FRANCISCO CARLOS ROLIM JORGE - CBMDF. DECISÃO Nº 2173/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004805/2025-11-e - Pensão militar instituída por FRANCISCO CARLOS ROLIM JORGE - CBMDF. DECISÃO Nº 2174/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004877/2025-68-e - Reforma de ELI BORGES DE REZENDE - CBMDF. DECISÃO Nº 2175/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com ressalvas de que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004878/2025-11-e - Reforma de ÉLIO ALVES OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 2176/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005145/2025-95-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL. DECISÃO Nº 2177/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo): 0196204- MARIA LIBANIO DE ALMEIDA COSTA - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Inspetor Fiscal; 0207537- CLAUDIA PEREZ NOBRE MOURÃO - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Inspetor Fiscal; 0208590- MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA - APOSENTADORIA - DF LEGAL - Inspetor Fiscal; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005366/2025-63-e - Aposentadoria de ANAÍDE NOGUEIRA DE OLIVEIRA - PCDF. DECISÃO Nº 2178/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00009332/2024-67-e - Aposentadoria de FABIOLA VIEIRA SILVA – SES/DF. DECISÃO Nº 2179/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 3206/2024; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00011386/2024-92-e - Pensão militar instituída por JESSÉ DOMINGOS DE SANTANA - PMDF. DECISÃO Nº 2180/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4367/2024; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que observe a regra extraída do § 2º do art. 24 da EC nº 103/19, efetuando a redução do valor do benefício menos vantajoso da pensionista Angela Maria Pedreira Santana, tendo em vista o percebimento acumulado dos benefícios desta pensão da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF com a aposentadoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, cargo Professor de Educação Básica, carga horária 40 (quarenta) horas, sem prejuízo de acompanhar o desfecho da ADI 6254, em tramitação no STF, a fim

de que verifique a decisão que vier a ser proferida e adote as providências cabíveis à regularização dos benefícios, conforme o caso, o que poderá ser objeto de verificação em futura fiscalização, juntamente à efetivação da renúncia da pensionista à pensão a que tem direito como filha do 1S Reformado da Aeronáutica Antonio Jaques Pereira de Souza; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00013642/2024-86-e - Aposentadoria de ORLANDO PEREIRA FARIA - SES/DF. DECISÃO Nº 2181/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 172/2025; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004589/2025-11-e - Aposentadoria de JOSÉ MARIA BATISTA - PCDF. DECISÃO Nº 2182/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004635/2025-74-e - Revisão de reforma de WALDIR GOMES PEREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 2183/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004636/2025-19-e - Pensão militar instituída por WALDIR GOMES FERREIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 2184/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência plenária à jurisdição, no prazo de 30 dias, com vistas a: a) correção do rateio, tanto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF quanto no SIRAC (aba “Proventos”); b) correção da proporcionalidade no DODF e na aba “Proventos” (para integral), conforme ato de revisão de reforma; c) indicação da documentação correta que comprove a condição de beneficiário à aba “Dados dos Beneficiários” (e juntada à aba “Anexos e Observações”), uma vez que a “Declaração do instituidor” e/ou “Extrato bancário do interessado” não comprovam a condição de filho(a); II – autorizar o retorno do feito, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00004794/2025-79-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ E SILVA AZEVEDO – SEE/DF. DECISÃO Nº 2185/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF retifique os tempos especiais averbados no Sistema de Pessoal após o registro do ato, o que será objeto de verificação em fiscalização futura; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004874/2025-24-e - Reforma de ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS - CBMDF. DECISÃO Nº 2186/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005343/2025-59-e - Aposentadoria de JUREMA APARECIDA PEREIRA DE MORAIS - PCDF. DECISÃO Nº 2187/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005841/2025-00-e - Aposentadoria de JUAREZ FERREIRA SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 2188/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005848/2025-13-e - Aposentadoria de NADIA ISSMAIL MOHSEN - PCDF. DECISÃO Nº 2189/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em apelo.

PROCESSO Nº 00600-00005860/2025-28-e - Aposentadoria de RICARDO GONZALEZ DA SILVA – PCDF. DECISÃO Nº 2190/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00005350/2025-51-e - Pensão militar instituída por CARLOS AUGUSTO DA PAZ - PMDF. DECISÃO Nº 2191/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia

Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retifique o ato concessório para: a) excluir de sua fundamentação legal o artigo 37, caput, e inciso I da Lei nº 10.486/2002; b) incluir o “art. 7º, inciso I, alíneas “a” e “d”, da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019”, bem como “artigo 7º, inciso II, na redação original, da Lei nº 3.765/60, c/c o artigo 31, da MP nº 2.215/2001 e artigo 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019”; 2) corrija o fundamento legal das beneficiárias na aba “Dados dos Beneficiários”, em consonância com o embasamento jurídico indicado no item anterior; 3) anexe, na aba “Dados da Concessão”, o ato de retificação; 4) efetue a redução do valor do benefício menos vantajoso, nos termos do § 2º do art. 24 da EC 103/2019, tendo em vista o percebimento acumulado pela beneficiária CLEUSA MACÊDO DE SANTANA de proventos de pensão com proventos de aposentadoria junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00005831/2025-66-e - Aposentadoria de ANDRÉ MÁRCIO CONTI - PCDF. DECISÃO Nº 2192/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 030572-5), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em apelo.

PROCESSO Nº 00600-00006175/2025-19-e - Aposentadoria de SAMUEL MACEDO SILVA - PCDF. DECISÃO Nº 2193/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 028679-8), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00006206/2025-31-e - Aposentadoria de JAINE MARIA PEREIRA BRITO - SEE/DF. DECISÃO Nº 2194/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 037253-7), ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO DESEMBARGADOR DE CONTAS ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00014211/2024-37-e - Revisão da pensão civil instituída por AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ – PCDF. DECISÃO Nº 2195/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 746/25; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005324/2025-22-e - Revisão da pensão civil instituída por CANTOLINO RODRIGUES DE FREITAS - PCDF. DECISÃO Nº 2196/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005842/2025-46-e - Aposentadoria de JUSSARA MARTINS PÉRES LOPES - PCDF. DECISÃO Nº 2197/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005851/2025-37-e - Aposentadoria de PAULO AUGUSTO MARQUES DE SOUSA - PCDF. DECISÃO Nº 2198/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005866/2025-03-e - Aposentadoria de CARLOS EDUARDO AVELAR DA CONCEIÇÃO - PCDF. DECISÃO Nº 2199/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006158/2025-81-e - Aposentadoria de LUZIA MARINHO DE SOUSA - PCDF. DECISÃO Nº 2200/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006182/2025-11-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2201/2025 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07 (Nº do Ato - Servidor - Cargo): 042470-7 - MARIA APARECIDA CORREA DE SOUSA - Professor de Educação Básica; 042983-1 - KENIA CLAUDIA DOS SANTOS - Professor de Educação Básica; 043034-1 - LUCIA DARC RODRIGUES - Professor de Educação Básica; 040842-3 - MAGDA CAMBRAIA FONSECA DE ARAUJO - Professor de Educação Básica; 043931-3 - LUCIA MARTINS DE MELO BARBOSA - Professor de Educação Básica; 043930-8 - LILIANA CARDOSO SILVA - Pedagogo - Orientador Educacional; 043148-8 - KÁTIA JARDIM SEBASTIÃO DE MOURA - Professor de Educação Básica; 043903-1 - LUCIMAR CAMELO DE OLIVEIRA VALENTIM - Professor de Educação Básica; 043388-0 - CHAILY GONCALVES DE OLIVEIRA - Professor de Educação Básica; 047606-5 - KATIA MALAQUIAS DA SILVA - Professor de Educação Básica; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão que, eventualmente, não constaram no Extrato de Pauta Virtual nº 21/2025, publicado no DODF de 12.06.2025, página 12, conforme previsto no art. 116, § 3º, do Regimento Interno do TCDF, foram incluídos na pauta com base no § 5º do mesmo dispositivo.

Às 13 horas do dia 18 de junho de 2025, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º, § 2º, da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 46 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Desembargadores de Contas, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, MÁRCIO MICHEL, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 253/2025

Ementa: Monitoramento de decisões. Decisão n.º 3.846/2018. Acórdão n.º 272/2018. Processo n.º 11.346/2017-e. Sra. Thaís Regal Araújo. Comprovação de recolhimento de multa. Quitação à responsável.

Processo TCDF: 00600-00000569/2024-82-e

Responsável: Thaís Regal Araújo (CPF: ***.770.371-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF.

Relator: Desembargador de Contas Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade instrutiva e do Parquet especial, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, em considerar a responsável, no que tange a multa imposta por meio da Decisão n.º 3.846/2018 e Acórdão n.º 272/2018, referente ao Processo n.º 11.346/2017, quite com o erário, em face do recolhimento da penalidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ATA da Sessão Ordinária nº 5426 de 11 de junho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Desembargador de Contas Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 254/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI. Exercício de 2020. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00009748/2024-85-e

Responsáveis: Ana Maria da Silva (CPF: ***.964.801-**) e Charles Roberto de Lima Júnior (CPF: ***.061.921-**).

Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) não conformidades de saldos contábeis registradas do Relatório Contábil Anual – Exercício 2020 (peça 13, e-DOC

67D488D0); b) ocorrências descritas nos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis (peça 9 e 10, e-DOCs 034F84E5 e DA69C7E8) e c) falhas apontadas nos subitens 2.1.1 (falha na regularização de preço público de permissionários ou autorizatários inadimplentes) e 2.2.2 (ausência de providências para regularização e incorporação dos imóveis ao patrimônio do distrito federal) do Relatório de Auditoria nº 15/2024 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (peça 15, e-DOC F704074B).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, a adoção das medidas necessárias ao saneamento: a) das impropriedades relacionadas à não conformidade de saldos contábeis registradas no Relatório Contábil Anual – Exercício 2020 (peça 13, e-DOC 67D488D0); b) das ocorrências relacionadas à Gestão Patrimonial, indicadas nos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis (peça 9 e 10, e-DOCs 034F84E5 e DA69C7E8) e c) das falhas apontadas nos subitens 2.1.1 (falha na regularização de preço público de permissionários ou autorizatários inadimplentes) e 2.2.2 (ausência de providências para regularização e incorporação dos imóveis ao patrimônio do Distrito Federal), do Relatório de Auditoria nº 15/2024 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (peça 15, e-DOC F704074B), evitando-lhes a repetição em exercícios vindouros.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5426 de 11 de junho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 255/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Lago Sul – RA XVI. Exercício de 2022. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00009763/2024-23-e

Responsáveis: Renato Benatti Santos (CPF: ***.017.501-**) e Veralice Pereira Lima (CPF: ***.284.741-**).

Órgão: Administração Regional do Lago Sul – RA XVI.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5426 de 11 de junho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 256/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Lago Sul – RA XVI. Exercício de 2022. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00009763/2024-23-e

Responsáveis: Rubens Santoro Neto (CPF: ***.620.801-**) e Cleidson Felix Almeida (CPF: ***.524.091-**).

Órgão: Administração Regional do Lago Sul – RA XVI.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: não conformidade de registros contábeis listados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2022 (Peça 13, e-DOC 1123FB39) e falhas patrimoniais apontadas no Relatório Anual de Bens Móveis e Semoventes (Peça 11, e-DOC A36E7D23) e no Relatório Anual de Bens Imóveis (Peça 10, e-DOC 7A483E2E).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas voltadas à correção das falhas descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2022 (Peça 13, e-DOC 1123FB39), no Relatório Anual de Bens Móveis e Semoventes (Peça 11, e-DOC A36E7D23) e no Relatório Anual de Bens Imóveis (Peça 10, e-DOC 7A483E2E).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5426 de 11 de junho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 257/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Lago Sul – RA XVI. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação.

Processo TCDF: 00600-00006881/2024-80-e

Responsáveis: Rubens Santoro Neto (CPF: ***.620.801-**) e Cleidson Felix Almeida (CPF: ***.524.091-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: não conformidade de registros contábeis listados no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (peça 13, e-DOC 41A81A28) e falhas patrimoniais apontadas no Relatório Anual de Bens Móveis e Imóveis (peça 11, e-DOC 2F939821) e no Relatório de Inventário Patrimonial de Bens Imóveis (peça 10, e-DOC 2AC3DF3F).

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): determinar, aos atuais gestores, que adotem medidas voltadas à correção das falhas descritas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2021 (peça 16, e-DOC FB34E5DB), no Relatório Anual de Bens Móveis e Imóveis (peça 11, e-DOC 2F939821) e no Relatório de Inventário Patrimonial de Bens Imóveis (peça 10, e-DOC 2AC3DF3F).

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Auditor Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5426 de 11 de junho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 258/2025

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Lago Sul – RA XVI. Exercício de 2021. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 00600-00006881/2024-80-e

Responsáveis: Renato Benatti Santos (CPF: ***.017.501-**), Darlon Germano de Aquino (CPF: ***.380.801-**) e Veralice Pereira Lima (CPF: ***.284.741-**).

Órgão: Administração Regional do Lago Sul – RA XVI.

Relator: Auditor Vinícius Fragoso.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos da Proposta de Decisão proferida pelo Relator, Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5426 de 11 de junho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO
Auditor Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 259/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00007941/2020-58-e

Responsável: Elcy Ozório dos Santos (CPF: ***.224.137-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF.

Relator: Desembargador de Contas Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Preços contratados acima dos valores de mercado, conforme Relatório Final de Inspeção à Peça 43 do Processo nº 11.574/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Renato Rainha, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5426 de 11 de junho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Desembargador de Contas Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 260/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00007941/2020-58-e

Responsável: Ana Cilene Almeida Batista (CPF: ***.518.021-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF.

Relator: Desembargador de Contas Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Preços contratados acima dos valores de mercado, conforme Relatório Final de Inspeção à Peça 43 do Processo nº 11.574/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Renato Rainha, com

fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada. ATA da Sessão Ordinária nº 5426 de 11 de junho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Desembargador de Contas Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 261/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCDF: 00600-00007941/2020-58-e

Responsável: Valdivino Costa Espírito Santo (CPF: ***.172.141-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF.

Relator: Desembargador de Contas Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: medição de serviços em quantidade superiores às previstas no projeto executivo, conforme Relatório Final de Inspeção à Peça 43 do Processo nº 11.574/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Renato Rainha, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5426 de 11 de junho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Desembargador de Contas Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 262/2025

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação à responsável.

Processo TCDF: 00600-00007941/2020-58-e

Responsável: ENGEMIL Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. (CNPJ: 04.768.702/0001-70).

Órgão: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF.

Relator: Desembargador de Contas Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: medição de serviços em quantidade superiores às previstas no projeto executivo, conforme Relatório Final de Inspeção à Peça 43 do Processo nº 11.574/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator, Desembargador de Contas Renato Rainha, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar Distrital nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5426 de 11 de junho de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e André Clemente e o Auditor Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em substituição Marcos Felipe Pinheiro Lima.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Desembargador de Contas Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral substituto do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 263/2025 (*)

Ementa: Aplicação de multa. Recolhimento integral. Quitação. Arquivamento dos autos.

Processo TCDF: 00600-00003303/2024-91-e

Responsável: Esdras Monteiro de Oliveira (CPF: ***.434.491-**).

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

Relator: Desembargador de Contas Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos em exame, considerando o que consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Desembargadores de Contas, nos termos do voto proferido pelo Relator Desembargador de Contas Paulo Tadeu, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável indicado, em face do recolhimento da multa que lhe foi imposta por esta Corte, por meio da Decisão nº 1.281/2021 e Acórdão nº 134/2021, exarados no Processo nº10.525/2012.

ATA da Sessão Ordinária nº 5423 de 21 de maio de 2025.

Presentes os Desembargadores de Contas: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Márcio Michel, e André Clemente e o Desembargador de Contas Substituto Vinícius Fragoso.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Desembargador de Contas Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

(*) Publicação de acórdão, de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 355/22, referente à Decisão nº 1804/2025, publicada no DODF nº 101, edição de 2 de junho de 2025, página 34.

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Altera anexos da Resolução nº 383/24, que dispõe sobre a organização e a descrição de requisitos e atribuições dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Controle Externo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe conferem o art. 68, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e o art. 16, I e L, do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 936/2012-e, resolve:

Art. 1º Os Anexos II, III e IV, da Resolução nº 383, de 5 de junho de 2024, que dispõem sobre os cargos da Carreira de Controle Externo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com os respectivos quantitativos previstos em Lei, passam a vigorar na forma dos anexos desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 25 DE JUNHO DE 2025.
(Anexos II, III e IV da Resolução nº 383/2024)

ANEXO II

(Art. 2º da Resolução nº 383, de 5 de junho de 2024)

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR ESPECIALIDADES CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO		
CARGO EFETIVO	ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS
Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria	Controle Externo	300
	Biblioteconomia	7
	Arquivologia	5
	Psicologia	4
	Serviços Técnicos e Administrativos	41
Auditor de Controle Externo – Área Especializada	Tecnologia da Informação – TI	19
	Serviços Técnicos e Administrativos	120
	Controle Externo	34**
Analista Administrativo de Controle Externo – Área de Gestão		

ESPECIALIDADES E/OU VAGAS EM EXTINÇÃO		
CARGO EFETIVO	ESPECIALIDADES	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS
Analista Administrativo de Controle Externo – Área de Gestão	Serviços Técnicos e Administrativos	28**
	Condução de Veículos – Representação de Gabinetes*	4**
	Serviços Administrativos*	38**
Técnico Administrativo de Controle Externo – Área de Suporte Administrativo	Telefonista*	1**
	Serviços Administrativos*	32**
* Especialidades em extinção.		
** Vagas passíveis de reversão ou transformação, consoante art. 6º, § 3º, da Lei distrital nº 4.356/09.		

ANEXO III
(Art. 3º, caput, da Resolução nº 383, de 5 de junho de 2024)

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR ORIENTAÇÕES			
CARGO EFETIVO	ESPECIALIDADE	ORIENTAÇÃO	TOTAL DE CARGOS PREVISTOS
Auditor de Controle Externo – Área Especializada	Biblioteconomia	–	7
	Arquivologia	–	5
	Psicologia	–	4
	Serviços Técnicos e Administrativos*	Serviços Técnicos e Administrativos	19
		Organizações	8
		Orçamento, Gestão Financeira e Controle	8
	Tecnologia da Informação – TI	Sistemas de TI	12
		Microinformática e Infraestrutura de TI	7

* Do total de 41 (quarenta e um) cargos previstos para a especialidade de Serviços Técnicos e Administrativos do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo – Área Especializada, 35 (trinta e cinco) cargos estão distribuídos em orientações.

ANEXO IV
(Art. 3º, § 1º, da Resolução nº 383, de 5 de junho de 2024)

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ESPECIALIZADA CARGO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO (NÍVEL SUPERIOR)			
SITUAÇÃO ANTERIOR (Res. nº 265/13)		SITUAÇÃO NOVA	
ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS	ESPECIALIDADE	TOTAL DE CARGOS
Medicina	07	–	–
Odontologia	03	–	–
Biblioteconomia	07	Biblioteconomia	07
Arquivologia	03	Arquivologia	05
Psicologia	02	Psicologia	04
Serviços Técnicos de Administrativos	54	Serviços Técnicos e Administrativos	41
–	–	Tecnologia da Informação – TI	19
Total: 76			Total: 76

EMENDA REGIMENTAL Nº 12, DE 4 DE JUNHO DE 2025
REPÚBLICAÇÃO (*)

Altera os arts. 80, 82, 86, 87 e 136, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que tratam das sessões plenárias e das sustentações orais das razões da defesa, e revoga as Resoluções nºs 331/20, 353/22 e 354/22.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, e 4º, II, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos do disposto nos arts. 2º, II, 13, I, n, 65 e 69 a 71 de seu Regimento Interno, à vista do decidido no Processo nº 00600-00013428/2022-68-e, apreciado na Sessão Administrativa nº 1227, de 04 de junho de 2025; e

Considerando a necessidade de atualizar as normas afetas ao funcionamento das atividades do Plenário deste Tribunal;

Considerando ainda que os normativos que possibilitaram a realização de sessões virtuais no período de pandemia tinham caráter temporário, decide aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º Os arts. 80, 82, 86, 87 e 136, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. As sessões do Tribunal serão ordinárias, extraordinárias, especiais, reservadas e administrativas e poderão ocorrer de forma multimodal.

Parágrafo único. A natureza multimodal das sessões decorre da possibilidade de interação da informação a partir de diversos suportes ou modos, tais como meios de comunicação presencial, remota ou por internet.”

“Art. 82. As sessões ordinárias serão realizadas às quartas-feiras, em forma multimodal, com início às 15 horas, e na forma de Plenário Virtual, das 15 horas das segundas-feiras às 15 horas das sextas-feiras, conforme regramento em ato normativo próprio.

(...)

§ 2º (Suprimido)

(...)”

“Art. 86. As sessões reservadas serão realizadas às quartas-feiras, após o encerramento das demais sessões previstas, quando incluídos em pauta processos dessa natureza, mediante convocação do Presidente e sempre com a presença de, pelo menos, quatro de seus membros titulares, inclusive o que presidir o ato.

(...)”

“Art. 87. As sessões administrativas serão realizadas às quartas-feiras, após o encerramento da sessão ordinária, quando incluídos em pauta assuntos de natureza administrativa do Tribunal, mediante convocação do Presidente e sempre com a presença de, pelo menos, cinco de seus membros titulares, inclusive o que presidir o ato.”

(...)

Art. 136. No julgamento ou apreciação de processos de controle externo, ressalvadas as hipóteses do § 7º deste artigo, as partes poderão expressar a intenção de, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, realizar sustentação oral presencialmente ou por meio eletrônico.

§ 1º O requerimento será apreciado pelo relator, que indicará a modalidade da sessão e a data do julgamento.

(...)

§ 3º Quando não requerida a sustentação oral na forma do caput deste artigo, a parte ou o seu procurador constituído poderá manifestar presencialmente essa intenção ao Presidente na própria sessão de julgamento, desde que ainda não iniciada a fase de discussão da matéria.

(...)

§ 5º Havendo pluralidade de responsáveis ou de interessados não representados pelo mesmo procurador, o prazo será contado em dobro e dividido igualmente entre eles, vedada a prorrogação e observada a ordem de apresentação dos requerimentos.

§ 6º (Suprimido)

(...)

§ 8º Durante a discussão e o julgamento, por solicitação de Desembargador de Contas, Auditor (Desembargador de Contas Substituto) ou representante do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá ser concedida a palavra à parte ou a seu procurador para estrito esclarecimento de matéria de fato.

§ 9º O acesso à sessão por meio eletrônico para sustentação oral das razões da defesa será efetuado via e-mail, previamente indicado pela parte ou seu procurador, e ocorrerá mediante utilização de plataforma de comunicação por videoconferência disponível no Tribunal, cabendo ao interessado prover os meios materiais necessários à prática do ato processual.

§ 10. As condições de acesso à plataforma de comunicação por videoconferência para fins de apresentação de sustentação oral, bem como os critérios para a realização do teste de funcionalidade da ferramenta, serão fixadas por ato do Presidente.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 331, de 27 de março de 2020, e as Resoluções nºs 353 e 354, ambas de 2 de fevereiro de 2022.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2025

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Desembargadora de Contas - Relatora

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Vice-Presidente

ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Desembargador de Contas

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Desembargador de Contas

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Desembargador de Contas

VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO

Auditor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Representante do Ministério Público junto ao TCDF

(*) Republicação de Emenda Regimental aprovada pela Decisão nº 59/2025, durante o julgamento do Processo nº 00600-00013428/2022-68-e, relatado pela Desembargadora de Contas ANILCÉIA LUZIA MACHADO, apreciado na Sessão Administrativa nº 1227, realizada no dia 4 de junho de 2025, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 117, edição de 26 de junho de 2025, página 14.

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL
Em 26 de junho de 2025

PROCESSO 00001-00016122/2022-11. CREDOR: FP0101010 - FOLHA DE PAGAMENTO ATIVO - 010101-CLDF. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores (2020 e 2022) para fazer face à despesa de recálculo da licença-prêmio em pecúnia, decorrente do Ato da Mesa Diretora nº 41, de 2022, publicado no DCL nº 73, de 05 de abril de 2022 (SEI 0942047), para pagamento a servidor ATIVO. (Classificação Orçamentária: 31.90.92-11). Conforme Relatório Reconhecimento de Dívida (13ª e 14ª listagens) (SEI 2204739), Relatório Detalhamento Individual (13ª e 14ª listagens) (SEI 2204741), Despacho SEPAG (SEI 2204749), Despacho DGP (SEI 2214664), Decisão TCDF nº 491/2023 (SEI 1141615) e Despacho DAF (SEI 2214793). VALOR: R\$ 3.641,81 (Três Mil e Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

Nome	CPF	2020		2022		Total
Valor	Correção	Valor	Correção			
ELZA MARIA JORGE FERNANDES ROSA	028.***.***-00	R\$ 1.391,28	R\$ 482,12	R\$ 1.532,74	R\$ 235,67	R\$ 3.641,81
TOTAL						R\$ 3.641,81

JOÃO MONTEIRO NETO
Ordenador de Despesa

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 25 DE JUNHO DE 2025
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025, e Ordem de Serviço Conjunta nº 11 de 12 de janeiro de 2024, resolve:
Art. 1º Dispensar de substituto(a) da equipe de apoio da Comissão de Licitação de ocupação de espaço público da Galeria dos Estados, instituída pela Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 25 de março de 2025, a servidora VANUZA BARBOSA DE SOUZA SANTOS, Assessora, matrícula 1.721.022-4.
Art. 2º Designar como membro da equipe de apoio da Comissão de Licitação de ocupação de espaço público da Galeria dos Estados, instituída pela Ordem de Serviço nº 67, de 21 de março de 2025, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 25 de março de 2025, o servidor RONALD TORRES CARDOSO, matrícula 1.689.452-9.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 26 DE JUNHO DE 2025
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo SEI nº 00134-00001745/2025-91. resolve:
Art. 1º Designar AUGUSTO CESAR SARGES COSTA, matrícula 1.720.826-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir IVALDO SILVA DE CARVALHO JUNIOR, matrícula 1.431.261-1, Gerente de Orçamento e Finanças, da Administração Regional de Sobradinho, em seus afastamentos ou impedimentos legais, bem como em caso de vacância do cargo.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO IZIDORO DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 27 DE JUNHO DE 2025
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, e no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos termos do Processo SEI nº 00135-00000758/2024-34. resolve:
Art. 1º Designar WESLEY THIAGO SANTANA DA CONCEIÇÃO, matrícula: 1.720.999-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Coordenação de Administração Geral, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor RODRIGO DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 1.712.399-2, Chefe, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 08 a 17 de julho de 2025, por motivo de férias regulamentares do titular.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
WESLEY FONSECA FRAGA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 25 DE JUNHO DE 2025
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para localização dos Processos Físicos 136.000.180/2013, 136.000.409/2013, 136.000.246/2015 e 136.000.030/2017.
Art. 2º Designar MEIRE BRUNES LINA DE ARAUJO, matrícula nº 1.707.432-0, SUELI FRANCISCA ROCHA CORDEIRO, matrícula 1.725.644-X, PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALENCAR, matrícula nº 1.712.334-8, e MARICILDE FEITOSA DE SOUSA RODRIGUES, matrícula 1.719.159-9, para, sob a presidência da primeira, constituírem o referido Grupo de Trabalho.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ DE ASSIS SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 27 DE JUNHO DE 2025
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42, incisos XI e XXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, o Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o Art. 18 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Designar ANDRESSA GRASIELA VALEIRO VIEIRA, matrícula nº 1.721.077-1, para substituir FERNANDA SANTIAGO ROCHA, matrícula nº 1.720.316-3, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, nos períodos de seus afastamentos legais, sem prejuízo de suas funções.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
REGINALDO SARDINHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 26 DE JUNHO DE 2025
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e que consta no Processo nº 00305-00000492/2025-20, resolve:
Art. 1º Conceder, Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores: FLAVIA BARROSO DE AGUIAR BEZERRA, matrícula 174.374-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 3º quinquênio, período de 11/11/2018 a 19/11/2023; MANUELA CARNEIRO CARVALHO DA SILVA, matrícula 175.877-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, período de 09/02/2014 a 07/02/2019 e 3º quinquênio, período de 08/02/2019 a 06/02/2024; RONALD RESENDE DE ARAÚJO, matrícula 158.895-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 3º quinquênio, período de 05/12/2016 a 03/12/2021; DAYSE LIMA DE CARVALHO, matrícula 174.812-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 3º quinquênio, período de 04/01/2019 a 03/01/2024; GUILHERME CHAVES DE AZEVEDO, matrícula 126.857-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 2º quinquênio, período de 04/05/2010 a 02/05/2015; 3º quinquênio, período de 03/05/2015 a 30/04/2020; ADRIANA LEITE FIGUEIREDO LAGO, matrícula 136.785-4, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, referente ao 3º quinquênio, período de 11/07/2015 a 23/07/2020; THAISA DUARTE FERREIRA, matrícula 126.974-7, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, referente ao 3º quinquênio, período de 03/05/2015 a 30/04/2020.

Art. 2º Conceder, Licença Servidor nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 952/2019, aos servidores GUILHERME CHAVES DE AZEVEDO, matrícula 126.857-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 4º quinquênio, período de 01/05/2020 a 29/04/2025; THAISA DUARTE FERREIRA, matrícula 126.974-7, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, referente ao 4º quinquênio, período de 01/05/2020 a 29/04/2025.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ABDON LUIZ DE SOUSA DE BARROS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00306-00000647/2025-08, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JAQUELINE ARRUDA DA SILVA BORGES, matrícula nº 1.715.823-0, Diretora, desta Administração Regional, para substituir o Coordenador de Desenvolvimento da RA-SCIA/ESTRUTURAL, em todos os afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular do cargo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ALCEU PRESTES DE MATTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00307-00000898/2025-56, resolve:

Art. 1º Designar ELISANGELA MARIANO FERREIRA, matrícula 174.568-9, ocupante do cargo efetivo de Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a Chefe, do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Jardim Botânico.

Art. 2º Dispensar UMBELINA PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 1687318-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Processamento, da substituição da Chefia do Núcleo de Material e Patrimônio, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Jardim Botânico.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
SANDRA RENATA SANTANA BASTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão, por necessidade de serviço, do usufruto de férias da servidora ANGELINA REJANE DO VALE DE MENEZES, matrícula 1719323-0, Ouvidora, em exercício nesta Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2025, de 30/06/2025 a 04/07/2025, conforme Processo nº 00309-00000503/2025-69, ficando assegurada à servidora a fruição em período posterior.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 17 DE JUNHO DE 2025

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ARAPOANGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, e nos termos do Processo SEI nº 04040-000001014/2024-65, resolve:

Art. 1º Designar FLÁVIA SOARES GODOI GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 285.721-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, o servidor CLAUDINEI DE MOURA MARTINS, matrícula nº 42.476-5, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Arapoanga do Distrito Federal, no período de 02 de julho 2025 a 11 de julho de 2025, por motivo de férias regulamentares do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
SERGIO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 507, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções, para atuarem no acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 54.231/2025 – SEEC, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) e a empresa SYS MANAGER INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.369.056/0001-80, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de atualização e suporte técnico especializado à plataforma de desenvolvimento, gerência e monitoramento de software Low Code Outsistemas para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (148898716) e Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 90107/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC (156555086), todos constantes do Processo 04044-00007615/2024-79:

I - SILLAS DE ALCANTRA NETO, matrícula 283.909-1 como Gestor Titular e JÚLIO RODRIGUES DA COSTA DE CARVALHO, matrícula 280.886-2 como Gestor Suplente;
II - CAIO SILVA DA COSTA, matrícula 285.010-9, como Fiscal Requisitante Titular e DOUGLAS DOS SANTOS LOPES, matrícula 275.244-1 como Fiscal Requisitante Suplente;

III - PAULO ROBERTO FERREIRA BRITO, matrícula 285.763-4, como Fiscal Técnico Titular e PEDRO BRITTO JÚNIOR, matrícula 1.430.775-8 como Fiscal Técnico Suplente; e

IV - RITA DE CÁSSIA DE SOUSA BRITO MAGALHÃES NETA, matrícula: 286.226-3, como Fiscal Administrativa Titular e EDNALDO DE JESUS DA TRINDADE SANCHES, matrícula 286.275-1, como Fiscal Administrativo Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º, devem observar o disposto nos arts. 10 a 31, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, e alterações; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018; na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, e demais orientações estabelecidas na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2025

PROCESSO: 04001-00003610/2025-81. INTERESSADA: NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA. ASSUNTO: CESSÃO DE PESSOAL.

1) Tendo em vista o disposto art. 2º da Portaria nº 997, de 23/12/2024, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA, matrícula 31.020-4 ocupante do cargo de Técnico de Gestão Fazendária, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), para ter exercício no cargo público de natureza especial, símbolo CPE-07, de Assessora Especial, da Unidade de Contratações, da Diretoria de Administração, da Presidência, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (INAS), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) VIGÊNCIA: até a exoneração, salvo se houver nova nomeação simultânea que atenda aos mesmos critérios legais deste ato, ou em caso de revogação. D) FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, caput, 20, §§ 1º e 2º, e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018.

2) Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SEEC e ao INAS, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 04034-00008996/2023-60, resolve:

AVERBAR, em favor da servidora RAQUEL PACIFICO GALVAO SOTO RUBIO, matrícula nº 32.438-8, detentora do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito

Federal, o total de 336 (trezentos e trinta e seis) dias líquidos, relativos à conversão de 20% do tempo especial laborado em condições perigosas no período de 01/08/1990 a 31/10/1996, já excluídas as deduções, em tempo comum para fins de aposentadoria, nos termos da Declaração de Tempo de Atividade Especial nº 683, de 24 de junho de 2025, emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF; sendo esta averbação respaldada pela Decisão nº 426/2022 - TCDF, em conformidade com o entendimento dos Temas nº 942-STF e nº 534-STJ.

GEISHA BERGER

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio de 2014 e, tendo em vista o disposto no § 1º, artigo 2º, do Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP a que faz jus o servidor SAMUEL JORDÃO DE LIMA, matrícula nº 184.227-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 25% (vinte e cinco por cento) para 35% (trinta e cinco por cento), por haver concluído curso de Mestrado, com fulcro no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2025. Processo SEI nº 00040-00018175/2019-42.

ANA MARIA BORBA SAMICO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 26 de junho de 2025

PROCESSO: 00010-00000831/2025-19. INTERESSADO: MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA. ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO TRE/DF.

1) Considerando a requisição realizada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE/DF), AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 20 do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 179.719-0, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES), nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: origem. B) INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar da entrada em exercício, mediante ofício de apresentação. C) PRAZO CERTO: 1 ano. D) FIM DETERMINADO: atuar no Núcleo de Manutenção Predial, da Secretaria de Administração. E) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, caput, e inciso IV, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; arts. 3º, 4º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018; Lei Federal nº 6.999, de 07/06/1982 e Resolução do TSE nº 23.523, de 27/06/2017. 2) A disposição será encerrada ao término do prazo estabelecido neste ato, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 9º da Resolução TSE nº 23.523/2017. 3) Publique-se e encaminhe-se à SES, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 26 de junho de 2025

PROCESSO: 00600-00009614/2023-83. INTERESSADO: GILENO MOYSÉS SANTOS JUNIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO/DISPOSIÇÃO DE PESSOAL.

1) AUTORIZO, com fundamento na delegação de competência prevista no art. 2º, XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, a prorrogação da requisição/disposição do servidor GILENO MOYSÉS SANTOS JUNIOR, matrícula 175.452-1, ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal (SERINS), para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), publicada no DODF nº 144, de 1º/08/2023, pág. 32, retificado pelo DODF nº 112, de 14/06/2024, pág. 47, nas seguintes condições: A) ÔNUS FINANCEIRO: cedente. B) PRAZO CERTO: até 02/08/2027. C) FIM DETERMINADO: atuar na Secretaria Geral de Administração, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. D) FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, VIII, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, c/c a Resolução TCDF nº 381, de 22/05/2024.

2) A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou com a revogação pela autoridade competente.

3) Publique-se e encaminhe-se à SERINS, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

ESCOLA DE GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Designa os servidores para compor a Comissão de Seleção do Programa de Concessão de Bolsas de Estudo do GDF junto ao UDF para o 2º semestre de 2025.

A DIRETORA EXECUTIVA SUBSTITUTA DA ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE

CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (UDF), DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando os termos da Portaria nº 845, de 21 de outubro de 2024 do Secretário de Estado de Economia, publicada na Edição do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF - Nº 206, de 25 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar TIAGO ARAUJO CORREIA SILVA, matrícula nº 1431234-4, WILMA VIRTORIANA DE MELLO PERES, matrícula nº 2787687 e JOYCE LIMA ALVES RESENDE, matrícula nº 282506-6, como representantes da Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), para compor a Comissão de que trata o caput dessa Ordem de Serviço, para o 2º semestre de 2025.

Art. 2º As competências da Comissão estão elencadas na Portaria nº 845, de 21 de outubro de 2024 do Secretário de Estado de Economia.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e permanece vigente até a conclusão dos trabalhos e entrega do relatório final.

RAQUEL ABEN ATHAR DE SOUSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Anexo ao Decreto nº 46.977, de 17 de março de 2025, e com fundamento na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder horário especial à servidora AGLAYA AIRES DE ANDRADE MOREIRA, matrícula nº 158.906-7, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para fins de frequência em curso superior, no período de 06 de fevereiro de 2025 a 04 de julho de 2025, conforme o disposto no art. 61, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011 e nos termos do Processo SEI-GDF nº 00413-00000345/2023-61.

Parágrafo único. O horário especial ora concedido não implicará redução da carga horária regular da servidora, sendo obrigatória a compensação das horas não trabalhadas, em conformidade com o § 2º, do art. 61 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 225, DE 30 DE MAIO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00060-00261692/2019-65, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 123/2024 (137908228) de 05 de abril de 2024, que designou a servidora PAMELA ARAÚJO DA ROCHA - matrícula nº 1715884-2, para substituir o Diretor Geral do Hospital São Vicente de Paulo, em suas faltas, afastamentos e impedimentos legais.

Art. 2º Designar a servidora THAIS DA SILVA BRAGA - matrícula nº 16617886, Técnica em Enfermagem, ocupante do cargo de Diretora de Atenção à Saúde do Hospital São Vicente de Paulo, para substituir o Diretor Geral do Hospital São Vicente de Paulo, em suas faltas, afastamentos e impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 233, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00060-00158671/2019-63, resolve:

Art. 1º Designar VIVIANE GUERRA DE MOURA NUNES, técnica administrativa, matrícula 1443566-7, para substituir MARCOS PAULO FREIRE MALGUEIRO LOPES - matrícula 1683805-X, do cargo em comissão, Símbolo CPE 03, de Chefe da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais, do Gabinete, da Secretaria de Estado Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

PORTARIA Nº 252, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo SEI nº 00060-00324344/2025-54, resolve:

Art. 1º Designar VIVIANE GUERRA DE MOURA NUNES, Técnica Administrativa, matrícula Nº 1443566-7, a Secretária Executiva, Símbolo CC-08, do Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do DF, da Assessoria de Gestão Participativa e Relações Institucionais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar do dia 23 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 790, DE 25 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º da Portaria nº 396/2022, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 584, de 01 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em 02 de outubro de 2024, que trata-se de autorização para concessão de afastamento de 10h/semanais, da servidora NAIRA BICUDO DOS SANTOS VEIGA, matrícula 1663357-1, 20h/semanais, lotado(a) no(a) SES/HAB/NCIEPH, para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu - Doutorado no programa Ciências do Sistema Musculoesquelético, da Universidade de São Paulo - USP, da data da publicação até 10 de abril de 2028, ONDE SE LÊ: "... nos termos do art. 144, da LC nº 840/2011...", LEIA-SE: "... nos termos do art. 161, da LC nº 840/2011...", conforme processo SEI nº 00060-00393973/2024-43.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 791, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 ao(a) servidor(a) PATRICIA SILVEIRA FONTENELE, matrícula 0173590X, Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM(a), 40 horas semanais, lotado(a) no SES/SRSNO/DIRAPS/NVEPI, com redução de 5% (cinco por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 29/02/2025, com previsão de reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 07/2025 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo (00060-00467994/2024-11).

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 793, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g" da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR os efeitos da Ordem de Serviço nº 361, de 28 de junho de 2024, que designou TATIANE ARAUJO COSTA, matrícula 1.706.859-2, ocupante do cargo de Farmacêutica-Bioquímica-Farmácia, para substituir a Diretora, Símbolo CPE-07, Código SIGRH 55003097, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR a servidora Giovana Garofalo, matrícula 1.709.622-7, ocupante do cargo de Farmacêutica-Bioquímica-Farmácia, para substituir a diretora, Símbolo CPE-07, Código SIGRH 55003097, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais, a contar da publicação. Processo SEI nº 00060-00566250/2021-27.

ELIETE SANTANA DE SOUZA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 794, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR A CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL previsto no inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 840/2011 à servidora ADRIANA BRITO MOITINHO, matrícula 01507664, Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM, 40 horas semanais, lotada no SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB/NME, com redução de 10% (dez por cento) de sua carga horária semanal, a contar de 18/05/2025, com previsão de reavaliação em 12 meses, sem necessidade de compensação e sem prejuízo da remuneração, com base no Laudo Médico Pericial nº 448/2025 e na Decisão nº 4512/2021 do processo 00600-00008832/2020-58-e, proferida na Sessão Ordinária Nº 5278, de 24/11/2021, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo (00060-00108945/2025-11).

ELIETE SANTANA DE SOUZA

**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 950, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor CARLOS EDUARDO DE CARVALHO LINS, matrícula 01376845, no cargo de MEDICO - REUMATOLOGIA, Classe CM, Padrão 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no "art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal", a contar de 25/02/2025, conforme processo 04016-00071972/2022-84.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor GILSON BORGES DE LIMA, matrícula 01354108, no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe TS, Padrão 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 01/05/2024, conforme processo 04016-00028585/2019-22.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora MARIA SEBASTIANA ROSA BRAGA, matrícula 01362399, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe TM, Padrão 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no "art. 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da EC nº 41/2003 e EC nº 47/2005, art. 57 da Lei nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal", a contar de 18/06/2023, conforme processo 04016-00043696/2020-01.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

ORDEN DE SERVIÇO Nº 952, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) Eveline Fernandes Nascimento Vale, Médica Infectologista, matrícula nº 14403862, lotado (a) na Gerência de Vigilância de IST/DIVEP-SVS, para participar do Congresso INFECTO 2025 - XXIV Congresso Brasileiro de Infectologia, no período de 15/09/2025 a 20/09/2025, em Florianópolis-SC, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00306815/2025-42.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 58, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais disposta no artigo 11, item II da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04 de julho de 2018, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), MARIA CALIXTA BARREIRA NUNES matrícula: 0134695-4, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00321139/2025-37.

CONVERTER EM PECÚNIA 23 (vinte e três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade do (a) servidor (a), MARIA VERA LUCIA DE MENEZES, matrícula: 01197142, na Carreira Técnica em Enfermagem no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº. 840 de 23 de dezembro de 2011. Processo nº. 00060-00237180/2024-45.

WATSON LACERDA DA SILVA

**COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS**

ORDEN DE SERVIÇO Nº 81, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Promoção Funcional aos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária a Saúde, relacionados nesta Ordem de Serviço, que de acordo com a Ordem de Serviço 66 de 19 de maio de 2025, publicada no DODF nº 93, de 21 de maio de 2025, página 54, tiveram seus recursos deferidos, conforme Processo nº 00060-00032836/2025-16, observando-se a ordem das informações: matrícula, nome, situação atual, pontuação obtida, situação proposta e data em que completou o interstício de 12 meses no último padrão da classe, agrupados por lotação, com data de vigência em 1º de julho de 2025 e com efeitos financeiros retroativos a data em que completou o interstício de doze meses no último padrão da classe e obteve o mérito necessário a sua concessão.

UA36-SRS-OESTE

049200175- AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 1837192, DEISYELLY DELFINO BORBA, TQ15, 91.00, TQ ESP I, 29/11/2024; 14348829, ALEX PEREIRA DE SOUSA, TQ15, 92.00, TQ ESP I, 12/08/2024; 14348837, LEONARDO BATISTA PADRE, TQ15, 90.00, TQ ESP I, 11/08/2024; 14348853, JOZILEIA MARIA DE OLIVEIRA, TQ15, 92.00, TQ ESP I, 10/08/2024; 14348896, WALTER GOMES DA SILVA FILHO, TQ15, 84.00, TQ ESP I, 10/08/2024; 14348918, RENATA PRIMO CARDOSO, TQ15, 90.00, TQ ESP I, 24/08/2024; 14350106, PAULO DE TARSO BESERRA MIRANDA, TQ15, 90.00, TQ ESP I, 01/09/2024; 14350157, RUBENS DE MORAES REIS, TQ15, 85.00, TQ ESP I, 10/08/2024.

KARLA PIMENTEL MATTA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 95, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, página 12, agosto de 2018;

Considerando a publicação da Portaria nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, modificada pela Portaria nº 1032 de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica;

Considerando a Portaria nº 1272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora MELISSA GEBRIM RIBEIRO NIETO, matrícula 1.687.783-7, médica paliativista, ocupante da função Referência Técnica Distrital TITULAR em Cuidados Paliativos, com carga horária disponibilizada de 10h semanais.

Art. 2º Designar a servidora MELISSA GEBRIM RIBEIRO NIETO, matrícula 1.687.783-7, médica paliativista, a exercer suas atividades como Referência Técnica Distrital COLABORADORA em Cuidados Paliativos, com carga horária disponibilizada de 5h semanais, da Gerência de Serviços de Terapia Intensiva - GESTI, da Diretoria de Serviços de Internação, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SAIS/CATES/DSINT/GESTI.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBINSON CAPUCHO PARPINELLI

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 26 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo artigo 13º da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANA CRYSTINA DE CARVALHO, 146.561-9, Médico - Homeopatia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. 228 dias, ou seja, 7 meses e 18 dias, prestados à Universidade de Brasília, como monitor, nos períodos de 15 de agosto de 1985 a 30 de novembro de 1985 e 03 de março de 1986 a 30 de junho de 1986, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0273-000539/2003.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 13 de março de 2019, publicada no DODF nº 53, de 20 de março de 2019, página 48, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ANA CRYSTINA DE CARVALHO, 146.561-9, Médico - Homeopatia, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...313 dias, ou seja, 10 meses e 13 dias, prestados Universidade de Brasília, nos períodos de 07 de agosto de 1986 a 23 de dezembro de 1986 e 09 de março de 1987 a 29 de agosto de 1987, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00019116/2018-36...". LEIA-SE: "...312 dias, ou seja, 10 meses e 12 dias, prestados à Universidade de Brasília, como aluno médico interno, nos períodos de 07 de agosto de 1986 a 23 de dezembro de 1986 e 09 de março de 1987 a 29 de agosto de 1987, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0273-000539/2003...". Retificada a fim de corrigir o total de dias, o tipo de prestação de serviço, a finalidade e o número do processo, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0273-000539/2003

RONAN ARAUJO GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 311, DE 24 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Atualizar os membros do Grupo Condutor da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região de Saúde Leste, com as finalidade de discutir e estabelecer processos, fluxos, funcionamento dos componentes da Rede de Urgência e Emergência (RUE), assim como assuntos pertinentes ao desenvolvimento do trabalho em Rede da Urgência e Emergência.

Art. 2º O Grupo Condutor da Rede de Atenção às Urgências e Emergências será coordenado pela Gerente de Emergência do Hospital da Região Leste (HRL), LARISSA ROCHA SERVO BRAGA, matrícula 1723190-6, tendo como suplente a Diretora do HRL, FABIANA LOUREIRO BINDA DO VALE, matrícula 11652796.

Art. 3º A servidora VANDERLEIA LAURO VERISSIMO, matrícula 16630823, irá desempenhar o papel de Secretária-Executiva titular deste Colegiado, tendo como suplente o Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico do HRL, ANDRE ALVES VIEIRA DA SILVA, Matrícula 198932-4.

Art. 4º Designar os servidores abaixo para compor o Colegiado de Urgência e Emergência da Região de Saúde Leste:

I - MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO, matrícula 14315254, Superintendente da Região de Saúde Leste;

II - MÔNICA BORGES SILVA SOUZA, matrícula 01829165, Assessora de Planejamento em Saúde da Região Leste;

III - FABIANA LOUREIRO BINDA DO VALE, matrícula 11652796, Diretora do Hospital da Região Leste;

IV - JANE SAMPAIO FRANKILIN, matrícula nº 1805185, Diretora da Atenção Secundária da Região Leste;

V - DANIELLE GONÇALVES FIGUEIREDO, matrícula 1561375, Diretora da Atenção Primária da Região Leste;

VI - FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA, matrícula 155596-0, Diretor Administrativo da Região Leste;

VII - LARISSA ROCHA SERVO BRAGA, matrícula 1723190-6, Gerente de Emergência do HRL;

VIII - ANDRE ALVES VIEIRA DA SILVA, Matrícula 198932-4, Gerente de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico do HRL;

IX - LUCYARA ARAUJO SIMPLICIO, Matrícula nº 1826794, Gerente de Planejamento, Monitoramento e Avaliação do HRL;

X - FERNANDO EDSON CERQUEIRA FILHO, matrícula 1681551-3 (Titular) e RUBIA CERQUEIRA PERSEQUINI LENZA, matrícula 1686328-3 (Suplente) - Representantes da Gerência de Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde e GSAP2 PAR;

XI - RENES SHINAIDER DO NASCIMENTO AMARAL, matrícula 14396947 (Titular) e LENIELA AFRA MEDEIROS JARDIM BERGAMO, matrícula 1701085-3 (Suplente) - Representantes da Gerência de Enfermagem e da Gerência de Áreas Programáticas da Atenção Primária à Saúde;

XII - WENDDY KAROLYNE GUIMARÃES SOUSA, matrícula 1706927-0 (Titular) e JOO SOON RIBEIRO COELHO, matrícula 1672988-9 (Suplente) - Representantes das Gerências de Serviços da Atenção Primária à Saúde de São Sebastião e Jardim Botânico;

XIII - GABRIELA VAZ FORMIGA, matrícula 16823567 (Titular) e ISABEL CRISTINA MARQUES FENSTERSEIFER, matrícula 1711505-1 (Suplente) - Representantes das Gerências de Serviços da Atenção Primária à Saúde do Paranoá e Itapoã;

XIV - MARCELO MARTINS DA CUNHA FILHO, matrícula 3303 (Titular) e AMANDA DE MELLO CLÍMACO, matrícula 3626 (Suplente) - Representantes da UPA de São Sebastião;

XV - JULIETE SOUZA ANDRADE, matrícula 9812 (Titular) e ULISSES ALMEIDA DE JESUS, matrícula 12785 (Suplente) - Representantes da UPA do Paranoá;

XVI - MAYARA DE SOUZA CORREIA PAIXÃO BATISTA, matrícula 17050022 - Representante da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Diretoria de Atenção Secundária;

XVII - PAULA CORATINNI, matrícula nº 1709404-6, Gerente de Serviços da Atenção Secundária à Saúde.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES CASTELO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 198, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora APARECIDA DA SILVA SA, matrícula 0145431-5, no cargo de

Técnico em Radiologia, Classe/Padrão TS-03, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, a contar de 08/06/2025, conforme processo 00060-00306649/2025-84. REVER, na Ordem de Serviço nº 160, de 06/07/2023, publicada no DODF nº 128, de 10/07/2023, o ato que concedeu Abono de Permanência a ANA CRISTINA MARQUES DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 0138821-5, cargo de Técnico em Enfermagem, Classe/Padrão TM-04, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a fim de considerá-la na fundamentação da concessão do Abono de Permanência nos termos do art. 2º, § 5º da EC nº 41/2003, combinado com o art. 42 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 29/12/2021, conforme processo 00060-00284016/2023-46.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 199, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor: ELISABETE MESQUITA PERES DE CARVALHO, matrícula 140.152-1, para participação no 14º Congresso Ibero Americano de Investigação Qualitativa, dos dias 14/07/2025 a 18/07/2025, local: VILA NOVA DE GAIA/PORTUGAL, conforme processo SEI 00060-00226880/2025-95.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 200, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos: à IZAMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA - Matr. 01795783, 3º quinquênio: 03/07/2019 à 02/07/2024, Processo 00060-00303762/2019-60.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 201, DE 23 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

HOMOLOGAR a liberação mediante Dispensa de Ponto, com ônus limitado para o Distrito Federal, dos servidores: JACQUELINE MARIA DA SILVEIRA - Matr.14402378, Cargo efetivo: MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA/HRS, para participar do(a) “30º CONGRESSO PAULISTA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA”, a realizar-se em São Paulo - SP, no período de 20/08/2025 a 24/08/2025, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00225601/2025-76; FARID BUITRAGO SANCHEZ - Matr.01372181, Cargo efetivo: MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA/HRS, para participar do(a) “30º CONGRESSO PAULISTA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA”, a realizar-se em São Paulo - SP, no período de 20/08/2025 a 24/08/2025, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00229948/2025-98; RENATA ORLANDI RUBIM - Matr.01537334, Cargo efetivo: MEDICO - PEDIATRIA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) UNIDADE DE PEDIATRIA/HRS, para participar do(a) “60º CONGRESSO BRASILEIRO DA SOCIEDADE DE MEDICINA TROPICAL - MEDTROP”, a realizar-se em João Pessoa - PB, no período de 01/11/2025 a 06/11/2025, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00272659/2025-17; RENATO DE CARVALHO BARROS - Matr.16940601, Cargo efetivo: MEDICO - CARDIOLOGIA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) UNIDADE DE MEDICINA INTERNA/HRS, para participar do(a) “XVIII CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE MEDICINA SOCIAL E SAÚDE COLETIVA”, a realizar-se no Rio de Janeiro - RJ, no período de 05/08/2025 a 08/08/2025, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00314705/2025-54; FLAVIO JOSE SOARES - Matr.01537423, Cargo efetivo: MEDICO - RADIOLOGISTA, Cargo/Função em comissão: NÃO SE APLICA, lotado(a) no(a) NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA/HRS, para participar do(a) “JORNADA PAULISTA DE RADIOLOGIA”, a realizar-se em São Paulo - SP, no período de 30/04/2025 a 04/05/2025, já incluso período para trânsito, conforme processo SEI nº 00060-00138219/2025-23.

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE, nos termos do art. 96, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, à servidora: LUNETE RODRIGUES DO NASCIMENTO – 16800966, pelo nascimento de seu (a) filho (a) ISABELLA RODRIGUES DE FREITAS em 25/05/2025.

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE, conforme Decreto 37.669 de 29 de setembro de 2016 ao servidor: JORGE PEREIRA DA GAMA JUNIOR - 14364964, dependente: CATELINE AMAYA ARAUJO COSTA, nascido (a) em 09/06/2024, período de afastamento 28/05/2025 a 03/06/2025 e a sua prorrogação pelo período de 23 dias a contar do dia subsequente ao do término da Licença.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 06 de março de 2012, publicada no DODF nº 47 de 07 de março de 2012, pág. 22, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor JOÃO COSMO ENEAS, matrícula nº 142.589-7, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ “...5.614 dias, ou seja, 15 anos, 4 meses e 19 dias...”, LEIA-SE “...5.610 dias, ou seja, 15 anos, 4 meses e 15 dias...”. Retificada a fim de corrigir o total de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 060.000000/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 766, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de Dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de Julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº. 396, de 20 de Junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor DJEZAIR SALES DE CALDAS LINS, matrícula nº 0165084X, do cargo de MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA, lotado na Unidade de Traumatologia e Ortopedia (SES/SRSOE/HRC/GACIR/UTO), para participar do XI JORNADA LYONESA DE CIRURGIA DO JOELHO NO BRASIL, no período de 30/07/2025 a 03/08/2025, a realizar-se na cidade São Paulo -SP, conforme processo nº 00060-00237401/2025-66.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 775, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor WELLINGTON JOSE DOS SANTOS, matrícula nº. 16969839, do cargo de MEDICO-CIRURGIA GERAL-TRAUMA, lotado na Gerência de Emergência (SES/SRSOE/HRBZ/GEMERG), para participar do WCTEL - Congresso Mundial de Ligas de Trauma e Emergência, no período de 02/07/2025 a 07/07/2025, a realizar-se na cidade Campinas -SP, conforme processo nº 00060-00244694/2025-38.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 776, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº. 39.546 de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº. 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto da servidora LUCIMARA P. CAMPOS VERAS GIORGI, matrícula nº. 14436485, do cargo de MEDICO - GINECO.E OBSTETRICIA, lotado na Unidade de Ginecologia e Obstetrícia (SES/SRSOE/HRC/GACIR/UGO), para participar do 27º Congresso Brasileiro e 14º Simpósio Internacional de Mastologia, no período de 24/06/2025 a 29/06/2025, a realizar-se na cidade Rio de Janeiro - RJ, conforme processo nº. 00060-00161917/2025-22.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 777, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor WILMAR JUNIO PEREIRA ARAUJO, matrícula nº 16751353, do cargo de MEDICO - CIRURGIA GERAL, lotado na Unidade de Clínicas Cirúrgicas (SES/SRSOE/HRC/GACIR/UCLC), para participar do XV Congresso da Sociedade Brasileira de DST/ XI Congresso Brasileiro de AIDS/ VI Congresso Latino Americano IST/ HIV/ AIDS, no período de 02/06/2025 a 07/06/2025, a realizar-se na cidade Rio de Janeiro - RJ, conforme processo nº 00060-00221042/2025-25.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 778, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por meio do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018 c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no artigo 13, IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a dispensa de ponto do servidor ALBIANO DE ARAUJO, matrícula nº. 17093988, do cargo de FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, lotado na Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (SES/SRSOE/HRC/GPMA), para participar do XV Congresso Brasileiro de Farmácia Hospitalar, no período de 21/05/2025 a 24/05/2025, a realizar-se na cidade Recife - PE, conforme processo nº 00060-00217317/2025-26.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 779, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VIII do artigo 13 da portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no Artigo 448, Inciso IX, do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): VERA LUCIA FARIAS BERNARDO, 143.097-1, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.739 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 9 dias, prestados à Prefeitura de Luziânia - GO, conforme certidão expedida pelo IPASLUZ, no período de 03 de julho de 1997 a 14 de abril de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00218692/2024-11.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 780, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 396, Artigo 13º, Inciso IX, de 20 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO, 1.442.546-7, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 4.024 dias, ou seja, 11 anos e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 05 de dezembro de 2000 a 1º de fevereiro de 2001, 1º de outubro de 2001 a 11 de agosto de 2010 e 1º de outubro de 2010 a 1º de outubro de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00413341/2024-11.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 30 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 187, de 9 de setembro de 2013, pág. 21, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA VALDA DE MOURA E SILVA DE ARAUJO, matrícula nº 147.223-2, Técnico em Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...4.016 dias, ou seja, 11 anos e 1 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...4.009 dias, ou seja, 10 anos, 11 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS...". Retificada a fim de corrigir quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 0270-000139/2013.

Na Ordem de Serviço de 20 de julho de 2020, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2020, pág. 27, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor SERGIO TAMURA, 130.680-4, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ "...1.127 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 2 dias, prestados ao Ministério da Defesa, no período de 22 de fevereiro de 1988 a 24 de março de 1991, contados somente para fins de aposentadoria ...", LEIA-SE "...1.127 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 2 dias, prestados ao Ministério da Defesa, no período de 22 de fevereiro de 1988 a 24 de março de 1991, contados para fins de adicional e aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a finalidade da averbação, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 00060-00414652/2019-22.

Na Ordem de Serviço de 236 de 21 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 38 de 24 de fevereiro de 2025, pág. 68, o ato que publicou dispensa de ponto do servidor ROGERIO RODRIGUES DA SILVEIRA, matrícula nº. 01390562, do cargo de MEDICO - ORT. E TRAUMATOLOGIA. ONDE SE LÊ "...no período de 15/05/2025 a 17/05/2025...", LEIA-SE "...no período de 14/05/2025 a 17/05/2025.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 204, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 333, de 26 de junho de 2024, publicada no DODF nº. 122, 28/06/2024, pág. 42, Art. 4º, que designou ÂNGELO DA ABADIA FONSECA, matrícula 129.564-0, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, para

substituir o(a) o(a)Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, símbolo CC-05, SIGRH 55006036, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00280218/2025-81.

Art. 2º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 69, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº. 44, 06/03/2025, pág. 30, Art. 2º, ato que designou NAYANE DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula 16844947, ocupante do cargo de Técnico Enfermagem, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, símbolo CPC-02, SIGRH 55006819, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00036610/2024-11.

Art. 3º Designar AMANDA LEAL FAGUNDES, matrícula 17113555, ocupante do cargo de Enfermeiro, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, símbolo CPC-02, SIGRH 55006819, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00036610/2024-11.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

ORDEN DE SERVIÇO Nº 205, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da publicação no DODF, nº 155, de 17 de agosto de 2022, o ato que designou o servidor EZEQUIEL MARTINS MIRANDA DA CUNHA, matrícula 17070473, Enfermeiro de Família e Comunidade, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 6 de Taguatinga, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado.

DESIGNAR a servidora ALINE DE CARVALHO PEREIRA, matrícula 14364247, Enfermeira, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 6 de Taguatinga, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado, conforme processo SEI 00060-00322901/2025-01.

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 223, de 11 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 49, o ato que designou a servidora JAINE CLAUDIA MADUREIRA MENDES, matrícula 01379593, Técnico Administrativo, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado

DESIGNAR o(a) servidor(a) ELISA DE PAULA SAMPAIO, matrícula 17050073, Administradora, para ocupar o cargo de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos afastamentos ou impedimentos legais do (a) titular do cargo comissionado, conforme processo SEI 00060-00085231/2022-85.

ANDRE LUIZ DE QUEIROZ

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR ANTONIO LISBOA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 62, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DR. ANTONIO LISBOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora AUSENI CONCEICAO LIMA - Matr.0131769-5, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE PORTARIA, Classe ÚNICA, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 17/06/2025, conforme processo 00060-00328850/2025-12.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 39, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 10, de 31 de janeiro de 2024, publicada no DODF Nº 26, de 06 de fevereiro de 2024, página 29, que nomeou BRUNA RAFAELA DE AGUIAR FASSANARO, matrícula 01805878, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, para substituir a Diretora de Atenção à Saúde do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR, a servidora MARCIA JAKELINE BARROS SILVA, Administradora, matrícula 1.704.869-9, para substituir a Diretora de Atenção à Saúde do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

EULER JUNIO MOREIRA NASCIMENTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 177, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do Artigo 3º do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 43.477, de 24 de junho de 2022, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, prestado pelo servidor(a) abaixo (nome, matrícula, cargo): DIEGO FRANCIEL MARQUES MUHLBEIER, matrícula 16944178, Analista de Atividades do Hemocentro, 3.556 dias, correspondendo a 9 (nove) anos, 9 (nove) meses e 1 (um) dia, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal, expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília, no período de 18/01/2010 a 13/10/2019, contados para fins de aposentadoria, licença servidor e anuênio, com base no artigo 163, da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, processo 00063-00000113/2025-73.

OSNEI OKUMOTO

UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Artigo 51, do Regimento Interno da Fundação Hemocentro de Brasília, aprovado pelo Decreto, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ÉRIKA OLIVEIRA PINHEIRO, matrícula 1402019-X, FABIOLA GONÇALVES ULHOA ANDRÊ, matrícula 1401922-1, THAIS FREITAS DA SILVA, matrícula 1682246-3 e RENATA MARIA ALENCAR MOREIRA, matrícula 1401864-0, para comporem a Equipe de Planejamento com a finalidade de dar prosseguimento aos estudos técnicos necessários para contratação de conjunto integrado visando à realização de exames de detecção de hemoglobinas anormais, na Fundação Hemocentro de Brasília, conforme processo nº 00063-00003279/2025-41.

Art. 2º A equipe de planejamento será destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DIAS PERES

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 707, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e conforme Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Portaria nº 689, de 25 de junho de 2025, publicada no DODF nº 117, em 26 de junho de 2025, o ato que autorizou o afastamento da servidora JOYCE VIEIRA DE CASTRO MARRA, matrícula 175.305-3, para participar do XI Congresso Nacional de Educação (Conedu), com o tema "Fazer educação a partir das margens: compromissos formativos", em Olinda/PE, no período de 2 a 6 de outubro de 2025, com ônus total para o Distrito Federal. Processo 00080-00159294/2025-53.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA Nº 708, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria nº 1.057, de 23 de agosto de 2024, que instituiu o Grupo de Trabalho com o objetivo de revisar o Ato Setorial o qual regulamenta a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria de Estado de Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos V e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso VI do artigo 2º da Portaria nº 1.057, de 23 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 165, de 28 de agosto de 2024, que instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de revisar o Ato Setorial que regulamenta a aplicação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

(...)

VI -

a) BERNADETE OLIVEIRA COSTA, matrícula 216.497-3;

b) LEDA CARNEIRO AGUIAR, matrícula 32.851-0." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos II, V e X do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, por ter sido nomeada para outra Função Gratificada Escolar, HELEN PAULA DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 246.564-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008681, de Supervisor, do Centro Educacional 01 do Itapoã - Colégio Cívico-Militar, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 09 de maio de 2025. Processo 00080-00117417/2025-89.

DISPENSAR, a pedido, LUCIANA DA SILVA MOREIRA ASSUNÇÃO, Professor de Educação Básica, matrícula 206.376-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009290, de Supervisor, da Escola Classe 01 da Vila Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00144098/2025-84.

DESIGNAR LUCIANE ANTUNES PAZ, Pedagogo - Orientador Educacional, matrícula 242.932-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009290, de Supervisor, da Escola Classe 01 da Vila Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00144098/2025-84.

DISPENSAR, a pedido, ROBSON NEVES GAMA, Professor de Educação Básica, matrícula 35.683-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52005960, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil 2 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00157098/2025-44.

DESIGNAR TAIS PARREIRA DE MELO, Professor de Educação Básica, matrícula 246.284-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52005960, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil 2 de Brazlândia, da Coordenação Regional de Ensino de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00159920/2025-10.

DISPENSAR ARIANE PRISCILA LIMA COSTA, Professor de Educação Básica, matrícula 241.626-3, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009687, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil 08 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00154501/2025-83.

DESIGNAR JAQUELINE SANTOS MARTINS, Professor de Educação Básica, matrícula 241.235-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008919, de Supervisor, do Centro de Educação Infantil 08 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00154501/2025-83.

DISPENSAR, a pedido, JURANDI MIGUEL SANTANA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 43.625-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006955, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Telebrasil, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 6 de junho de 2025. Processo 00080-00158713/2025-30.

DISPENSAR, a pedido, RONEIDA NUNES LIMA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 49.945-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009352, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental Telebrasil, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 6 de junho de 2025. Processo 00080-00158795/2025-12.

DISPENSAR, a pedido, VAGNER FRANCISCO MACIEL, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 23.106-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009521, de Supervisor, da Escola Classe Córrego do Atoleiro, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 1º de junho de 2025. Processo 00080-00149695/2025-03.

DISPENSAR, a pedido, RONNIE PETERSON FARIAS DE MORAIS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.927-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009102, de Supervisor, da Escola Classe 21 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 11 de junho de 2025. Processo 00080-00162544/2025-32.

DISPENSAR VANIA MENDES VIEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 239.586-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006184, de Supervisor, da Escola Classe 50 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22 de junho de 2025. Processo 00080-00170669/2025-36.

DISPENSAR, por estar sendo designada para outra Função Gratificada Escolar, LUCI MARIA ALVES BARROSO FERREIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 237.772-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SGRH 52005789, de Supervisor, do Centro Educacional Giso, da Coordenação Regional de Ensino do Plano

Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00158087/2025-81.

DESIGNAR ELISANGELA PAZ DIAS, Professor de Educação Básica, matrícula 241.617-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008972, de Supervisor, da Escola Classe 02 do Itapoã, da Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00147793/2025-06.

DESIGNAR JURANDI MIGUEL SANTANA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 43.625-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009719, de Supervisor, da Escola Classe 510 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00158637/2025-62.

DESIGNAR MARIA DO CARMO SOARES DA COSTA, Professor de Educação Básica, matrícula 222.767-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009406, de Supervisor, da Escola Classe 312 Norte, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00137311/2025-00.

DESIGNAR LUCI MARIA ALVES BARROSO FERREIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 237.772-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52005791, de Supervisor, do Centro Educacional Giso, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00158087/2025-81.

DESIGNAR GUILHERME LESSA DA SILVA SANTA ANA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.482-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009397, de Supervisor, da Escola Classe 410 Sul, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00110043/2025-71.

DISPENSAR ANA GABRIELE DE AGUIAR MACHADO TONELLI, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 253.419-3, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SGRH 52009955, de Supervisor, do Centro Educacional 06 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 17 de junho de 2025. Processo 00080-00170386/2025-94.

DISPENSAR JOÃO PAULO DOS REIS DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.866-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009656, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 15 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00170981/2025-20.

DESIGNAR AGUINALDA LUIZA TEJO SOUTO, Professor de Educação Básica, matrícula 223.825-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009656, de Supervisor, do Centro de Ensino Fundamental 15 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00170981/2025-20.

DISPENSAR, a pedido, POLIANA MAGALHÃES DE ANDRADE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.410-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007750, de Chefe de Secretaria, do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 23 de junho de 2025. Processo 00080-00172968/2025-13.

DISPENSAR, a pedido, LUIZ CARLOS MIRANDA DOS SANTOS, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 41.458-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52010033, de Supervisor, do Centro de Ensino Especial 01 de Planaltina, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00171629/2025-10.

DISPENSAR, a pedido, ANDRESA SOARES BARBOSA FERREIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 259.632-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009093, de Supervisor, da Escola Classe 12 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 24 de junho de 2025. Processo 00080-00310996/2023-75.

DISPENSAR LUZINEIDE BARROS CASSEMIRO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.849-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006404, de Supervisor, da Escola Classe 65 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de maio de 2025. Processo 00080-00149079/2025-44.

DISPENSAR FLAVIA ANDREA DE MELO, Professor de Educação Básica, matrícula 204.990-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009559, de Supervisor, da Escola Classe 01 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00172912/2025-51.

DESIGNAR ERICA RAQUEL DE CASTRO CAVALCANTE SILVA, Professor de Educação Básica, matrícula 229.723-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009559, de Supervisor, da Escola Classe 01 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00172912/2025-51.

DISPENSAR CRISTIANE SARDINHA AVELAR, Professor de Educação Básica, matrícula 35.544-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009560, de Supervisor, da Escola Classe 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00159241/2025-32.

DISPENSAR, por estar sendo designada para outra Função Gratificada Escolar, ANISLENE PAULA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.972-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007316, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00159241/2025-32.

DESIGNAR ANISLENE PAULA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 247.972-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52009560, de Supervisor, da Escola Classe 04 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00159241/2025-32.

DISPENSAR RENATA PASSOS JACCOUD ALVES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 249.986-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007374, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00171977/2025-89.

DESIGNAR ALESSANDRO APARECIDO JANUARIO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 215.668-7, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007374, de Chefe de Secretaria, do Centro de Ensino Fundamental 01 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00171977/2025-89.

DESIGNAR NASSON ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 243.413-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52005843, de Chefe de Secretaria, da Escola Meninos e Meninas do Parque, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00172610/2025-82.

DESIGNAR THAIS CHRISTINA VIEIRA CHAVES, Professor de Educação Básica, matrícula 220.791-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007547, de Supervisor, da Escola Classe 15 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00170372/2025-71.

DESIGNAR CRISTIANE MARTINS DA SILVA XAVIER, Professor de Educação Básica, matrícula 202.093-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006184, de Supervisor, da Escola Classe 50 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Processo 00080-00170974/2025-28.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 22 de maio de 2025, publicada no DODF nº 95, de 23 de maio de 2025, no ato que dispensou, a pedido, MARIA MADALENA DE SOUSA VIEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, matrícula 225.538-3, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007546, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 15 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, ONDE SE LÊ: "...a contar de 15 de maio de 2025...", LEIA-SE: "...a contar de 23 de maio de 2025..."

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 693, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar e dispensar os servidores a seguir da função de substituto eventual em caso de afastamentos ou impedimentos legais:

DISPENSAR GISLENE SILVA, matrícula 49.968-4, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Chefe, da Assessoria de Apoio Administrativo, Símbolo CPC-04, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00111329/2025-73.

DESIGNAR SANDRA DA SILVA LINDER, matrícula 239.737-4, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Chefe, da Assessoria de Apoio Administrativo, Símbolo CPC-04, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00164281/2025-04.

DISPENSAR LORENA GONÇALVES ROSSI, matrícula 219.935-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Chefe, da Unidade Regional de Educação Básica, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00056675/2020-77.

DESIGNAR LUCIANA DRALDINNE RODRIGUES DE SOUZA MACIEL, matrícula 47.066-X, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Chefe, da Unidade Regional de Educação Básica, Símbolo CPC-06, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00056675/2020-77.

DISPENSAR ROSANA BORGES CALDAS, matrícula 48.744-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Chefe, da Unidade de Gestão

Articuladora da Educação Básica, Símbolo CPE-05, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00296764/2023-05.

DESIGNAR NATÁLIA ACIOLY DE SIQUEIRA, matrícula 214.454-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Chefe, da Unidade de Gestão Articuladora da Educação Básica, Símbolo CPE-05, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00296764/2023-05.

DISPENSAR GISELE FÁRIA VIEIRA, matrícula 35.913-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Diretor, da Diretoria de Administração e Recursos Gerais, Símbolo CNE-07, da Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00269974/2024-01.

DESIGNAR LUANA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula 215.293-2, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Diretor, da Diretoria de Administração e Recursos Gerais, Símbolo CNE-07, da Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00269974/2024-01.

DISPENSAR VALQUIRIA GOMES DE SOUSA, matrícula 20.773-X, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Secretário Executivo, da Secretaria-Executiva para a Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal, Símbolo CPE-06, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00121003/2025-54.

DESIGNAR MÔNICA AMARAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 225.369-0, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Secretário Executivo, da Secretaria-Executiva para a Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal, Símbolo CPE-06, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00121003/2025-54.

DISPENSAR THAIZ ARMOND, matrícula 239.056-6, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Curricular e Gestão Pedagógica no Ensino Médio, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Ensino Médio, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00161916/2025-11.

DESIGNAR JOÃO TADEU MAIA JÚNIOR, matrícula 235.262-1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, para substituir o Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Curricular e Gestão Pedagógica no Ensino Médio, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Ensino Médio, da Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00161916/2025-11.

DISPENSAR ANA PAULA ROCHA DE CASTRO MEDEIROS, matrícula 214.688-6, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Procedimentos Licitatórios, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00156943/2025-64.

DESIGNAR ALAN MORAES ARAÚJO, matrícula 259.148-0, ocupante do cargo de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Pesquisa de Preços, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Procedimentos Licitatórios, da Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00156943/2025-64.

DISPENSAR GILMARA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 30.210-4, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Gerente, da Gerência de Conciliação da Folha, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Controle e Execução Orçamentária e Financeira, da Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00161895/2025-26.

DESIGNAR LETHICIA GONÇALVES SILVA FREIRE, matrícula 254.006-1, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Gerente, da Gerência de Conciliação da Folha, Símbolo CPC-08, da Diretoria de Controle e Execução Orçamentária e Financeira, da Unidade de Gestão e Controle da Execução Orçamentária e Financeira, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00161895/2025-26.

DISPENSAR THAMARA RAQUEL DE GODOY MAIA, matrícula 253.140-2, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da substituição do Diretor, da Diretoria de Gestão de Serviços Terceirizados e Transportes, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00170827/2025-58.

DESIGNAR DIEGO FONSECA DE MELO, matrícula 248.559-1, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Diretor, da

Diretoria de Gestão de Serviços Terceirizados e Transportes, Símbolo CPE-07, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo 00080-00170827/2025-58.

DISPENSAR LUCIANO LACERDA PEREIRA, matrícula 203.033-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, da substituição do Diretor, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, Símbolo CPE-07, da Unidade de Cadastro e Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00167060/2025-80.

DESIGNAR JAINNE LOBATO CASTELO BRANCO, matrícula 247.743-2, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, para substituir o Diretor, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, Símbolo CPE-07, da Unidade de Cadastro e Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme Processo 00080-00167060/2025-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 694, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nos períodos específicos:

SANDRA DA SILVA LINDER, matrícula 239.737-4, para substituir WILZA MARIA DE S LOBATO DOS SANTOS, matrícula 68.985-8, titular do Cargo de Chefe, Símbolo CPC-04, da Assessoria de Apoio Administrativo, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 20/05 a 18/06/2025 e de 23/06 a 22/07/2025, por motivo de licença servidor do titular. Processo 00080-00164281/2025-04.

WILLIAM CARVALHO LEITE DA SILVA, matrícula 247.723-8, para substituir AGNI LUCAS FONSECA BATISTA LOBO, matrícula 229.839-2, titular do Cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período 6/06/2025 e de 9 a 18/06/2025, por motivo de abono de ponto e férias do titular. Processo 00080-00151894/2025-73.

FRANCIRALF DA SILVA VASCONCELOS, matrícula 225.728-9, para substituir CELHIA RIBEIRO DOS SANTOS RAMOS, matrícula 26.318-4, titular do Cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Apoio às Políticas Educacionais Complementares, da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 26 a 28/05/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00144329/2025-50.

KEILLA RAYANE DE AMORIM LOPES, matrícula 227.845-6, para substituir LORENA BATISTA RAMALHO E TORRES NORONHA, matrícula 230.668-9, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, da Diretoria de Atendimento Educacionais Especializados, da Unidade de Educação Inclusiva e em Tempo Integral, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 5 a 6/06/2025, por motivo de exoneração do titular. Processo 00080-00161167/2025-14.

WARNER PEREIRA PENICHE RODRIGUES, matrícula 45.729-9, para substituir CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 204.762-4, titular do Cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, da Unidade Regional de Gestão de Pessoas, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 5 a 22/06/2025, por motivo de férias do titular. Processo 00080-00161167/2025-14.

JAINNE LOBATO CASTELO BRANCO, matrícula 247.743-2, para substituir IZABEL ELENA DE SOUSA RABELO TELES, matrícula 37.230-7, titular do Cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Pagamento de Pessoas, da Unidade de Cadastro e Pagamento, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 13/06/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00167060/2025-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 527, de 12/05/2025, publicada no DODF nº 88, de 14/05/2025, página 44, no ato que designou CAROLINA MARIA DOS SANTOS BRANDAO LACERDA DE ARAUJO, matrícula 175.251-0, para substituir CAMILA LOPES GOMES EMERICK, matrícula 206.950-4, titular do Cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Processo Administrativo Disciplinar, da Diretoria de Execução, da Corregedoria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, pelo período de 26 a 28/03/2025, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular. Processo 00080-00210696/2024-78. ONDE SE LÊ: "...CAROLINA MARIA DOS SANTOS BRANDAO LACERDA DE ARAUJO, matrícula 175.251-0...", LEIA-SE: "...CAROLINA DE FREITAS ADJUTO DE OLIVEIRA, matrícula 33.981-4...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 228, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar MARCELA ARAÚJO FERREIRA, matrícula nº 240.844-9, fiscal administrativo titular, e THAÍS PEREIRA PONTES, matrícula nº 247.718-1, fiscal administrativo suplente, do Contrato CUSD/CCER nº 77/2025 (Contrato nº 43/2025 - SEE/DF), firmado entre a SEE/DF e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S/A, objeto do processo nº 00080-00239233/2023-15.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 220, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00064134/2024-46;

Art. 2º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias, à servidora ERICA DOS SANTOS COUTINHO, matrícula nº 243.725-2, com fulcro no art. 191, inciso IV, c/c art. 200, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 221, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00258717/2024-36;

Art. 2º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 12 (doze) dias, à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, matrícula nº 203.200-7, com fulcro no art. 191, inciso IV, da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00211372/2024-57;

Art. 2º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 8 (oito) dias, convertida em multa, ao servidor DANIEL VASCONCELLOS ARAÚJO, matrícula nº 228.935-0, com fulcro no art. 191, inciso IV c/c art. 200, § 1º, inciso I e §3º, todos da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Acolher Parcialmente o Relatório Final da Comissão Processante designada para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00222004/2024-34;

Art. 2º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias, ao servidor ISMAEL AZEVEDO DOS SANTOS, matrícula nº 205.561-9, com fulcro no art. 191, inciso IV c/c art. 200, §1º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 224, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o Decreto 34.023 de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art.1º Instaurar o Processo Sindicante nº 00080 0017549/2025-10, visando à apuração de Acidente em Serviço, dos fatos constantes do Processo nº 00080 00325371/2024-99.

Art. 2º Designar JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula nº 33.694-7, Professor de Educação Básica; LÍDICE DOURADO DIAS BRAGA, matrícula nº 201.792-X, Professora de Educação Básica e MARIA VALCILENE DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula nº 175.213-8, Professora de Educação Básica, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar CAROLINA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAÚJO, matrícula nº 175.251-0, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 225, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 808, de 26 de julho de 2024, publicada no DODF nº 143, de 29 de julho de 2024, p. 38, consoante o Decreto 34.023 de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art.1º Instaurar o Processo Sindicante nº 00080 00176204/2025-99, visando à apuração de Acidente em Serviço, dos fatos constantes do Processo nº 0008000028942/2025-21.

Art. 2º Designar JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula nº 33.694-7, Professor de Educação Básica; LÍDICE DOURADO DIAS BRAGA, matrícula nº 201.792-X, Professora de Educação Básica e MARIA VALCILENE DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula nº 175.213-8, Professora de Educação Básica, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos.

Art. 3º Designar CAROLINA MARIA DOS SANTOS BRANDÃO LACERDA DE ARAÚJO, matrícula nº 175.251-0, Professora de Educação Básica, para atuar como substituta eventual nas licenças, afastamentos, férias e demais ausência dos titulares, em consonância com o artigo 229, § 7º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar o servidor GABRIEL TOMAZ FRANCO, matrícula nº 1.721.012-7, em substituição ao servidor 1º SGT QPPMC FÁUSTON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 191.789-7, para exercer a função de Presidente, responsável pela supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual do Contrato nº 37/2024 - FUSPDF, firmado com a empresa Criar e Animar Indústria e Comércio LTDA ME, cujo objeto é a contratação de serviços de montagem teatral e produção de adereços (bonecos para vestir) para apresentações cênicas, visando à implementação do Programa de Fortalecimento e de Valorização das Instituições de Segurança Pública do Distrito Federal - 'Turminha Mais Segura', para atender demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00015687/2024-87.

Art. 2º Designar o servidor ARMANDO PEREIRA DE ALMEIDA NETO, matrícula nº 1.722.462-4, em substituição à servidora SOLANGE DE CARVALHO LUSTOSA, matrícula nº 1.694.422-4, para exercer a função de Presidente, e a servidora DEYSE ALKIMIM NUNES, matrícula nº 1.723.010-1, em substituição ao servidor YURI BORGES GLAUS LEÃO, matrícula nº 1.720.514-1, para exercer a função de Membro, responsáveis pela supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual do Contrato nº 49/2024 - FUSPDF, firmado com a empresa Ene Treinamentos, Cursos e Eventos EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização do projeto Vida 360 – Propósito, Saúde e Felicidade, no formato "online" e presencial, destinado à capacitação de 450 (quatrocentas e cinquenta) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e das forças vinculadas (PMDF, PCDF, CBMDF), ocorrido no dia 19 de maio de 2025, com carga horária de 2 horas, para atender demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00017076/2024-73.

Art. 3º Designar a servidora ANDREA REGO PAIM, matrícula nº 42.613-X, em substituição do CAP PM CLEBSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.693.302-8, para atuar na função de Executor, responsável pela supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução da Nota de Empenho nº 2025NE00484, firmado com a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, referente ao fornecimento de Coffee Break, no âmbito do processo SEI-GDF nº 00050-00008055/2025-48.

Art. 4º Designar a servidora NÁGELA CRISTIEN DO MONT, matrícula nº 1.713.890-6, para a função de Executor; e a servidora ALINE LEAL GENSCHOW, matrícula nº 1.710.552-6, para a função de Suplente, para exercerem a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento no âmbito da Nota de Empenho nº 2025NE00352, firmada com a empresa GRAFICA VEREDAS LTDA, cujo objeto é a impressão gráfica de 200 exemplares do 1º anuário de segurança pública do Distrito Federal, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00001987/2025-60.

Art. 5º Designar o servidor ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES, matrícula nº 1.698.077-8, para exercer a função de Executor, responsável pela supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual da Nota de Empenho 2025NE00592, firmado com a empresa DFLORES FLORES E PLANTAS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa responsável pelo fornecimento de buquês e arranjos de flores, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00013596/2025-98.

Art. 6º Designar o servidor ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES, matrícula nº 1.698.077-8, para exercer a função de Executor, responsável pela supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual da Nota de Empenho 2025NE00589, firmado com a empresa C.L.A DOS SANTOS ESTUDIO, cujo objeto é a contratação de empresa responsável pelo fornecimento de Painel de Led, Radio Comunicador, Totem de Recarga e Equipamento de Captação, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00013517/2025-49.

Art. 7º Designar o servidor ARTHUR HENRIQUE ASSUNÇÃO MAGALHÃES, matrícula nº 1.698.077-8, para exercer a função de Executor, responsável pela supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual da Nota de Empenho 2025NE00590, firmado com a empresa INVENTI PRODUÇÕES E PROJETOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa responsável pela prestação de serviços de Coordenador de Cerimonial, Recepcionista, Mestre de Cerimônia, Serviço de Edição e Imagem e Garçom, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00013353/2025-50

Art. 8º Designar o servidor GEORGE LUIZ COSTA CARVALHO, matrícula nº 1.715.880-X, para exercer a função de Executor, responsável pela supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual da Nota de Empenho 2025NE00594, firmado com a empresa STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP, cujo objeto é a contratação de empresa responsável pelo fornecimento de Kit Lanche, oriundo do Processo SEI-GDF nº 00050-00013256/2025-67.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de junho de 2025

PROCESSO nº 00600-00006958/2025-01. INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I do art. 1º do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão do TC QOPM ALEXANDRE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 50.828/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, quando nomeado, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, para o exercício de função de natureza civil, no cargo comissionado de assessor, símbolo TCCA-03, do gabinete do desembargador de contas André Clemente Lara de Oliveira, nos termos das alíneas "l" e "m" do inciso III do parágrafo 1º do art. 77 da Lei Federal nº 7.289/1984, com ônus para o órgão cessionário, nos moldes do § 1º do art. 29-A, da Lei Federal nº 11.134/2005, e de acordo com o constante na Informação Técnica nº 236/2023 - CM/AJL (174500910) e sua Cota de Aprovação (174501267);

2. Publique-se e Encaminhe-se à Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

NELSON PIRES FILHO

CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 785, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00088784/2025-67, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, o TC QOPM CLOVIS EDUARDO CONDI, matrícula 50.317/7, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requerer passagem para a reserva remunerada, em razão de ter cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

ANA PAULA BARROS HABKA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 725, DE 12 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI 00054-00084510/2025-07, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso I, "a" da Lei nº 3.765/1960 c/c o art. 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; combinado ainda com o artigo 39, § 1º e artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM CARLOS FRANCISCO PEREIRA, Matrícula nº 11.877/X, reserva remunerada, falecido em 29 de maio de 2025, integralmente para: MARIA DAS MERCÊS FELIX RODRIGUES PEREIRA viúva do instituidor, a contar da data do óbito. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 766, DE 24 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00067700/2025-51, resolve: CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao MAJ PM REF ADELINO PEREIRA DE SOUSA - Matrícula nº 000.817/6, a contar da data do diagnóstico (12/05/2022), de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 769, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o contido no Processo SEI 00054-00081449/2025-38, resolve:

CONCEDER, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 7º, inciso II, na redação original, da Lei nº 3.765/1960, c/c o artigo 4º da Medida Provisória nº 56/2002; c/c com o artigo 24-B, inciso III do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/2019; combinado ainda com o artigo 39, § 1º, artigo 53 da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM FRANCISCO MANOEL BELCHIOR, Matrícula nº 02.655/7, reformado com proventos integrais, falecido em 03 de abril de 2025, na proporção de 1/2 (um meio) para: ELIANA ALVES BELCHIOR DE SOUZA e ELIENE ALVES BELCHIOR HIGINO, filhas maiores do instituidor, a contar da data do óbito. Publique-se.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 772, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 054.001.307/2015 e nº 00054-00053385/2025-85 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 2º SGT PM RR. OTO ALVES DE FREITAS, matrícula 13.767/7, a contar da data do diagnóstico (16/06/2022), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 773, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00007371/2025-90 e nº 00054-00072465/2025-30 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve: CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao ST PM RR. JOSIMAR VIEIRA, matrícula 19.600/2, a contar da data da inativação (17/02/2025), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 774, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do

artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00074660/2025-02 e nº 054.001.864/2015, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao ST PM RR. ROBERTO PALHARES RIBEIRO, matrícula 7.992/8, a contar da data do diagnóstico (29/04/2025), de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 775, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00022743/2019-60 e nº 00054-00064579/2025-14 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 1º SGT PM RR. ROGERIO JERONIMO DA SILVA, matrícula 14.797/4, a contar da data do diagnóstico (09/01/2025), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 776, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 054.000.80311/2018-92 e nº 00054-00041158/2025-15, da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ e da Decisão nº14/2025 - PMDF/GCG/AJL, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 1º SGT PM RR. VALDIVINO MOREIRA DE SOUZA, matrícula 17.199/9, a contar da data do diagnóstico (30/07/2024), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 778, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00054525/2025-32 e nº 054.000.59268/2018-04 e da Informação Técnica nº 113/2023 - PMDF/DGP/ATJ, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao ST PM RR. ELTON CAETANO DE ARAUJO, matrícula 16.048/2, a contar da data do diagnóstico (21/01/2025), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 779, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24, da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor dos Processos nº 00054-00016111/2025-13, resolve:

CONCEDER a parcela do auxílio-invalidez, ao 3º SGT PM REF RICARDO NUNES COSTA - matrícula nº 22.294-1, nos termos dos artigos 20, §1º, inciso I e 24, §3º, 26, inciso II, da Lei nº 10.486/02, a contar da data da primeira ata (18/03/2025); e isentá-lo do Imposto de Renda a contar da data da prescrição quinquenal(29/01/2020), de acordo com o artigo 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 781, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o disposto no § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/2002 e, tendo em vista o teor do Processo nº 00054-00150572/2024-25, resolve:

CONCEDER a Isenção do Imposto de Renda ao 2º SGT PM REF VAGNER DE CARVALHO BASTOS - matrícula nº 10.640-2, a contar da data do diagnóstico (17/10/2024), de acordo com os seguintes dispositivos legais: artigo 47 da Lei nº 8.541,

de 23 de dezembro de 1992, artigo 30, §2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, artigo 35, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, c/c artigo 6º Caput, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 2025

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto n.º 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

AGREGAR, ao respectivo Quadro a contar de 19 de junho de 2025, a Segundo-Tenente QOBM/Intd. DULCILAMAR ARAÚJO, matr. 1403694, nos termos do art. 78, § 1.º, alínea “b” e § 5º e art. 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal-EBM CBMDF/86, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada “ex officio”, por implemento da idade limite de permanência no serviço ativo do CBMDF. A militar continua no exercício de suas funções, conforme Processo nº 00053-00066372/2025-02.

MOISÉS ALVES BARCELOS

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, incisos VII e VIII, da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, c/c o artigo 3º, do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 02 de junho de 2025, publicada no DODF nº 102, de 03 de junho de 2025, página 58, o ato que exonerou, a pedido, LUCAS DA SILVA VIEIRA, matrícula 1.720.214-0, do cargo de Agente de Polícia, 3ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00052-00019044/2025-37, a contar de 15 de maio de 2025.

DECLARAR VACÂNCIA do cargo de Agente de Polícia, 3ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, ocupado por LUCAS DA SILVA VIEIRA, matrícula 1.720.214-0, por motivo de posse em outro cargo incompatível, conforme processo SEI nº 00052-00019044/2025-37, a contar de 15 de maio de 2025;

DECLARAR VACÂNCIA do cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, ocupado por RODRIGO BARROSO VASCONCELOS, matrícula 177.596-0, por motivo de posse em outro cargo incompatível, conforme processo SEI nº 00052-00020931/2025-58, a contar de 26 de maio de 2025;

EXONERAR, a pedido, JÉSSICA OLIVEIRA NEIVA, matrícula 1.721.989-2, do cargo de Escrivã de Polícia, 3ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, conforme processo SEI nº 00052-00020815/2025-39, a contar de 02 de junho de 2025.

DECLARAR VACÂNCIA do cargo de Escrivão de Polícia, 1ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, ocupado por GUILHERME SERRA SANTANA, matrícula 231.497-5, por motivo de posse em outro cargo incompatível, conforme processo SEI nº 00052-00017307/2025-73, a contar de 02 de junho de 2025;

DECLARAR VACÂNCIA do cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, ocupado por VANESSA RAYANNE ALVES PINTO, matrícula 231.458-4, por motivo de posse em outro cargo incompatível, conforme processo SEI nº 00052-00023625/2025-73, a contar de 12 de junho de 2025;

DECLARAR VACÂNCIA do cargo de Agente de Polícia, 3ª Classe, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, ocupado por GLAUCIMARLUS DE SOUZA RAMOS, matrícula 1.721.637-0, por motivo de posse em outro cargo incompatível, conforme processo SEI nº 00052-00022289/2025-41, a contar de 18 de junho de 2025.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 126, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando os termos da Lei Distrital n.º 6.613, de 02 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto n.º 41.448, de 10 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Especial para gerenciamento do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, contida no Processo SEI: 00055-00024823/2023-16.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores, sob a Coordenação do primeiro:

I – MARCELO VINICIUS GRANJA - GERENTE DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO;

II – ANDRÉ LIMA BATISTA DOURADO, COORDENADOR GERAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO;

III- BRUNA PACHECO GONÇALVES DE MEDEIROS - DIRETORA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES;
IV – TICIANA SANFORD MOREIRA CAMPOS - DIRETORA DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS;
V – DJOVINI DI OLIVEIRA - DIRETORA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS;
VI – WALDIR DA SILVA FERREIRA JÚNIOR - DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;
VII – ROSIVAL DAMACENA SANTOS, ASSESSOR ESPECIAL DA DIREÇÃO-GERAL.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Detran/DF nº 99/2024.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

PORTARIA Nº 127, DE 26 DE JUNHO DE 2025
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando os termos da Lei Distrital nº 6.613, de 02 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 41.448, de 10 de novembro de 2020, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a Coordenação do primeiro, para integrarem a Comissão de Fiscalização que terá a atribuição de acompanhamento e execução das atividades do Programa Habilitação Social e pagamento e controle das Notas de Empenho que tratam da realização de despesas referentes aos serviços prestados pelas empresas credenciadas que aderiram, junto à Diretoria de Gestão de Credenciamento de Entidades e Profissionais - DIRCREP, ao Programa Habilitação Social - PHS 2024:
I – THIAGO RODRIGO DOS SANTOS - REPRESENTANTE DA DIREÇÃO-GERAL;
II – RENATA DA MOTA GONCALVES - REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES;
III – ANA PAULA STORNI PALUMBO FELIU - REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO;
IV – MARCOS FABRÍCIO DE JESUS SOUSA - REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES E PROFISSIONAIS;
V – HUGO JOFFELY COTA E ROCHA - REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;
VI – DANIELA ARAÚJO DE MELO NERY - REPRESENTANTE DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS.
Art. 2º Os membros atuarão para o bom andamento das atividades definidas no art. 1º priorizando as atribuições previstas em suas áreas de representação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de Junho de 2025
Processo SEI:04026-00027297/2025-61. Interessados: DANIEL DE SOUSA BARBOSA, VICTOR MATHEUS RODRIGUES DE ARAUJO ALVES, RODRIGO PEREIRA SIPRIANO, ALDO RODRIGUES MARTINS, VICTOR HUGO DE CASTRO FERREIRA, GABRIEL VERNEQUE DE SOUZA.
Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.
AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores DANIEL DE SOUSA BARBOSA, matrícula 195.067-3, VICTOR MATHEUS RODRIGUES DE ARAUJO ALVES; matrícula 16927508, RODRIGO PEREIRA SIPRIANO; matrícula 196.605-7; ALDO RODRIGUES MARTINS, matrícula 17160863, VICTOR HUGO DE CASTRO FERREIRA; matrícula 17161584; GABRIEL VERNEQUE DE SOUZA, matrícula1716048-0, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.
WENDERSON SOUZA E TELES

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 27 DE JUNHO DE 2025
O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, incisos VIII e IX, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:
AUTORIZAR, em caráter homologatório, o afastamento do servidor JONATHA SILVA XAVIER, Policial Penal, matrícula nº 1.716.089-8, mediante dispensa de ponto com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, para participação no Curso de Atendimento Pré-Hospitalar e Resgate Tático – 49ª Edição, ofertado pela Força Nacional de Segurança Pública – MJSP, no período de 02 a 07 de junho 2025. - Processo SEI nº 04026-00024875/2025-16.
ALEX FERNANDES ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 26 DE JUNHO DE 2025
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, considerando, ainda, o Art. 10, inciso IV da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 00090-00002668/2021-07, resolve:
Art. 1º Designar EDGAR JORGE NOGUEIRA NETO, matrícula 283.330-1, como Integrante Técnico, THAYS DIAS DA ROSA, matrícula nº 282.198-2, como Integrante Requisitante, e WALLISON ALVES SOARES, matrícula 282.964-9, como Integrante Administrativo, da Equipe de Planejamento da Contratação para fornecimento de microcomputadores, monitores e suporte técnico com garantia, por meio de Ata de Registro de Preço nº 0253/2024, visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB.
Art. 2º As atribuições e a destituição da Equipe de Planejamento da Contratação constam na IN SGD/ME Nº 94/2022 emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, recepcionada pelo DECRETO Nº 45.011, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda o Art. 29, da IN SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00000910/2024-42, resolve:
Art. 1º Designar LIBERATO ALVES DE MORAES NETO, matrícula nº 279.914-6, para atuar como Gestor, ANGELITA CAMELO VIEIRA MENEZES, matrícula nº 283.517-7, como Fiscal Requisitante, LUIZ CLAUDIO BURDINO, matrícula nº 286.506-8, como Fiscal Técnico, e NIOIRA ALMEIDA BALBINO, matrícula 283620-3, como Fiscal Administrativo da Comissão Executora do Contrato nº 051.040/2024, firmado entre a SEMOB e a Empresa TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, cujo o objeto é a contratação de serviço de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com disponibilização de equipamentos monocromáticas e policromáticas e scanners, a serem contratados por grupo, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site (incluindo peças), além do fornecimento de insumos (toner, roletes, cartucho, bastões, cilindros, fusores), orientação de utilização e sistema de bilhetagem, contemplando disponibilização de estoque nas unidades para cumprimento dos níveis de serviços – SLA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (135750630), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 075/2023 (131476635), na Ata de Registro de Preços n.º 0001/2024 (131476632) e na Proposta de Preços (135750618)
Art. 2º Competirá aos servidores designados atenderem as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, págs. 10, e seus anexos, e da IN SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022;
Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 76, de 25 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 80, de 26 de abril de 2024, página 38.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 27 DE JUNHO DE 2025
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda o Art. 29, da IN SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00002668/2021-07, resolve:
Art. 1º Designar LUIZ CLAUDIO BURDINO, matrícula nº 286.506-8, como Fiscal Técnico da Comissão Executora do Contrato nº 053.603/2025, firmado entre a SEMOB e a Empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., cujo o objeto é a aquisição de materiais de informática (microcomputadores, monitores, Kits de videoconferência e notebooks) com suporte técnico e garantia on-site, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 131/2022 (160293632), o Termo de Referência 1 (78287545) e a Ata de Registro de Preços 0253/2024 (154927712), em substituição a RONIELTON BARRETO DIAS, matrícula nº 284.106-1, designado pela Ordem de Serviço nº 67, de 27 de fevereiro de 2025, publicada no DODF nº 43, 05 de março de 2025, página 81.

Art. 2º Competirá ao servidor designado atender as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e seus anexos, e da IN SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 151, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 56, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 06, de outubro de 2022, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria nº 142-SEMOB, de 05 de junho de 2023, publicada no DODF nº 108, de 12 de junho de 2023, e ainda o Art. 29, da IN SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e em conformidade com as informações que constam no Processo SEI nº 00090-00002668/2021-07, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ CLAUDIO BURDINO, matrícula nº 286.506-8, como Fiscal Técnico da Comissão Executora Comissão Executora do Contrato nº 054.202/2025, firmado entre a SEMOB e a Empresa MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA., cujo o objeto a aquisição de materiais de informática (workstations e notebooks) com suporte técnico e garantia on-site, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2022 (160293632), o Termo de Referência 1 (78287545) e a Ata de Registro de Preços nº 252/2024 (154554861), que passam a integrar o presente Termo, em substituição a RONIELTON BARRETO DIAS, matrícula nº 284.106-1, designado pela Ordem de Serviço nº 112, de 13 de maio de 2025, publicada no DODF nº 88, 14 de maio de 2025, página 55.

Art. 2º Competirá aos servidores designados atenderem as recomendações da Ordem de Serviço nº 02, de 28 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 20 de 29 de janeiro de 2019, pág. 10, e seus anexos, e da IN SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE LUZ ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 85, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e com fundamento no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER-DF), FAUZI NACFUR JÚNIOR, matrícula nº 242.354-5, para participar de reuniões com os organizadores da PAVING 2027 e da Comissão Organizadora do ENACOR/RAPv/Expo Enacor RAPv, eventos programados para setembro de 2027, bem como das celebrações pelos 50 anos da ABDER. As reuniões preparatórias ocorrerão presencialmente nos dias 01 e 02 de julho de 2025, na sede da PAVING e do DER/SP, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º Autorizar a dispensa de ponto no período de 01 a 02 de Julho, conforme bilhete de passagens aéreas SEI nº 173252624.

Art. 3º O deslocamento será realizado na qualidade de Presidente da ABDER, sem ônus para o Distrito Federal, conforme previsto no Ofício 108/2025 ABDER (173250457).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 60, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 06, de 17 de outubro de 2022, e com fundamento no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro CRISTIANO ALVES CAVALCANTE, matrícula nº 01821520, para substituir FAUZI NACFUR JÚNIOR, matrícula nº 242.354-5, no cargo de Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CDA-01, durante o período de 01 a 02 de julho de 2025, em virtude de viagem a trabalho do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 372, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 01, de 18 de abril de 2018, resolve:

CONCEDER a PRORROGAÇÃO do horário especial com redução de 30% (trinta por cento) da carga horária para a servidora THAIS MEIRELES FITERMAN DE ANDRADE, Analista de Gestão e Fiscalização Rodoviária, matrícula 220.780-X, para

participação em programas de treinamento sistemático para atletas, observando o que prescreve a Lei 2.967, de 07 de maio de 2002 e o estabelecido nos § 2º, parte final e § 4º do artigo 6º, no artigo 7º do Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002 e o artigo 160, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 840/2011, a qual cumprirá jornada de trabalho de 28h (vinte e oito horas) semanais, conforme cronograma contido no processo em epígrafe, no período de 03/07/2025 a 02/01/2026, em face do que dispõe a referida Lei 2.967, de 2002, em cumprimento ao que estabelecem o artigo 4º, inciso I, alínea “c” e artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 23.122/2002.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 39, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 78 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26 de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o servidor AILSON NERES VIANNA, matrícula 94.338-X, para atuar como Gestor da Ata de Registro de Preços nº 043/2025, e o servidor PAULO RIBEIRO DA SILVA NERY, matrícula 215.363-7 e LEANDRO SILVA TORRES, matrícula nº 215.408-0, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento de Material, para atuar como Gestor Substituto, referente à Ata de Registro de Preços n.º 043/2025 (razão social PRIMOR COMÉRCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ/MF 57.598.558/0001-38, endereço Rua André Luiz Vilela, nº 20, parque industrial Fritz Bersin, Nova Odessa-SP, contatos (19) 99847-0793, representante, sócio administrador MARCELO DIAS).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 02, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhes são conferidas pelo Artigo 31 do Decreto nº 37.949 de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução Nº 228 de 08 de novembro de 2016 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 50, de 07 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 196, de 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 030/2024, Processo SEI/GDF nº 00113-00007527/2024-82, firmado entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF e a empresa PRÓ-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de subscrição de licenças do software AEC-Architecture, Enggineering and Construction Collection, no formato usuário nomeado (single-user) da suite Autodesk Collection AEC, com suporte técnico e atualização de novas versões por 36 (trinta e seis) meses, incluindo treinamento e consultoria destes softwares:

NOME	MATRÍCULA	TIPO DE DESIGNAÇÃO	SUBSTITUTO	MATRÍCULA
DANIELLE TALITA DE LIMA FERREIRA	0227.244-X	Gestor do Contrato	ERY DO NASCIMENTO BRANDI DE OLIVEIRA	0220.814-8
TÁCIO MOREIRA LEAL	0185.962-5	Fiscal Técnico	JOHNES ALTAMIRO VIEIRA DOS SANTOS	0222.573-5
DANÚBIA POLIANA PEDROZA DE OLIVEIRA SANTOS	0224.140-4	Fiscal Administrativo	CLÁUDIO MANOEL VIANA DE REZENDE	0222.108-X

Art. 3º Na ausência, afastamento e/ou impedimento legal, caberá ao substituto o desempenho automático do exercício das atividades de gestão e fiscalização de contrato.

Art. 4º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização nos termos dos Decretos n.º 44.330, de 16/03/2023, bem como o contido na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 e nas orientações do Manual de Orientação aos Executores de Contrato do DER/DF, em sua versão atualizada.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG ELOI NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, e o INSTITUTO CFZ DE BRASÍLIA, visando o apoio à realização do Projeto “FESTIVAL BRASÍLIA POKET EDITION”, conforme processo SEI 04011-00002306/2025-80.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Gestão da Parceria as servidoras ÉLIDA MARIA LEAL RIBEIRO - matrícula 0285.463-5, que atuará como Presidente, e ANA CAROLINA DE PAULA NASCIMENTO - matrícula 0286.318-9, que atuará como membro, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no artigo 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e nos termos do artigo 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fazendo juntar no relatório de monitoramento e acompanhamento da parceria fotografias e/ou vídeos, bem como toda a documentação necessária para comprovação da execução, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 228, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR MARCO ANTONIO DE AZEVEDO MARTINS, matrícula 16612558, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir PABLO ANIBAL PEREIRA MARSIAJ, matrícula 1862235, Gerente da Gerência de Saúde Animal, símbolo CPC-08, no período de 07/07/2025 a 18/07/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00000214/2024-19

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 229, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR ALESSANDRA PACHECO XAVIER DE SOUZA, matrícula 16616111, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir, JOELMA GUEDES DE SOUZA BATISTA, matrícula 16616103, Chefe do Núcleo de Produção Vegetal, símbolo CPC-06, no período de 14/07/2025 a 23/07/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00000691/2024-76.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 230, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR CARLOS RONES DA SILVA, matrícula 16614011, Gerente da Gerência de Serviços Gerais, para substituir MARCUS VINICIUS THOMÉ ARRUDA, matrícula 1661657X, Diretor da Diretoria de Logística e Apoio Operacional, símbolo CPE-07, no período de 07/07/2025 a 21/07/2025, por motivo de afastamento de titular do cargo. Processo 00070-00008235/2019-15

DESIGNAR SAMUEL GOMES FONTENELI, matrícula 17234698, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir CARLOS RONES DA SILVA, matrícula 16614011, Gerente da Gerência de Serviços Gerais, símbolo CPC-08, no período de 07/07/2025 a 21/07/2025, por motivo de substituição do titular do cargo em cargo superior. Processo 00070-00008235/2019-15.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 231, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR JOCILENE DANTAS TORRES NASCIMENTO, matrícula 1870572, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir KÁRIOS EDWARD RODRIGUES DE SANTANA, matrícula 1861670, Chefe do Núcleo de

Fiscalização e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Símbolo CPC-06, no período de 14/07/2025 a 23/07/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00005770/2023-92.

RAFAEL BORGES BUENO

PORTARIA Nº 232, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR VITOR AFONSO CARLOS DE SOUSA, matrícula 17200539, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, para substituir NAYARA ARAGÃO PINHEIRO GOBBI, matrícula 16613651, Gerente da Gerência de Concessão de Benefícios, Símbolo CPC-08, nos dias 25/06/2025 e 27/06/2025, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00015645/2018-23.

RAFAEL BORGES BUENO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 328, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui Comissão Gestora da Parceria prevista na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 - Programa de Capacitação em Empreendedorismo Digital.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal bem como as disposições contidas na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e no Decreto 37.843 de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora da Parceria Programa de Capacitação em Empreendedorismo Digital, prevista na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e no Decreto 37.843 de 13 de dezembro de 2016.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem na Comissão Gestora da Parceria:

I - DEBORA CAVALCANTE SIQUEIRA CABRAL (Presidente), matrícula 1719213-7;

II - DAYANE GONZAGA RODRIGUES AZEVEDO, matrícula 0282328-4;

III - NATÁLIA ANDRIA DE LIMA SOUZA MENDONÇA, matrícula 1725241-5.

Art. 3º Compete a Comissão Gestora da Parceria, instituída no artigo 1º desta Portaria, na qualidade de Gestores da Parceria, nos termos do artigo 52, do Decreto nº 37.843/2016:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAN THIAGO CUNHA

PORTARIA Nº 329, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria prevista na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 - Programa de Capacitação em Empreendedorismo Digital.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal bem como as disposições contidas na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e no Decreto 37.843 de 13 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria Programa de Capacitação em Empreendedorismo Digital, prevista na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, e no Decreto 37.843 de 13 de dezembro de 2016.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem na Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - CAMILA ALVES CRUZ GOMES (Presidente), matrícula 17208408;

II - KEDSON MÁRIO ROCHA CIRILO, matrícula 2825147;

III - GISELLE NUNES MENDES DE SOUSA, matrícula 1.723.500-6;

Art. 2º Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída no artigo 1º desta Portaria, nos termos do Decreto nº 37.843/2016, homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pela Comissão Gestora das Parcerias, que deverá conter:

I - descrição sumária do objeto da parceria;

II - análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto; e

III - valores transferidos pela administração pública distrital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAN THIAGO CUNHA

PORTARIA Nº 330, DE 10 DE MAIO DE 2024

Altera a Portaria nº 117, de 16 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a indicação de substitutos para os cargos de Chefia da SEFJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto Distrital nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, da Portaria nº 117, de 16 de dezembro de 2023, a qual dispõe sobre a indicação de substitutos para os cargos de Chefia da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais artigos:

(...)

Art. 2º Designar a servidora ANNE CAROLINE ALVES TEIXEIRA DE PAULA, matrícula 1716628-4, Assessora da Secretaria Executiva de Políticas para a Família, para substituir em seus impedimentos legais, sem acumular vencimentos, o servidor MAURÍCIO DA SILVA OLIVEIRA BLOIS, matrícula 282.150-8, Secretário Executivo de Políticas para a Família da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAN THIAGO CUNHA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**SECRETARIA ADJUNTA**

PORTARIA Nº 164, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pag. 13, alterada pela Portaria nº 150, de 30 de junho de 2023, publicada no DODF nº 124, de 4 de julho de 2023, pag. 16, resolve:

Art. 1º Retificar na Portaria nº 144, de 12 de junho de 2025, publicada no DODF nº 110, de 13 de junho de 2025, pag. 61, o ato que Autorizou o afastamento com ônus limitado para o Distrito Federal, mediante dispensa de ponto à servidora PAULA ROBERTA ANDRADE PIRES, matrícula: 240.563-6, Músico, no período de 02/07/2025 a 05/07/2025. ONDE SE LÊ: "...02/07/2025 a 05/07/2025...", LEIA-SE: "...01/07/2025 até 05/07/2025..."

Ficam ratificados os demais termos da designação inicial do Processo SEI Nº 00150-00007077/2025-44 (Pessoal: Afastamento Para Estudo, Congressos, Seminários ou Reuniões Similares).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, pag. 8, resolve:

Art. 1º Averbar o tempo de serviço prestado por ALMIR ARAÚJO DE MEDEIROS, matrícula nº 1650657-9, no total de 1941 (mil novecentos e quarenta e um) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, Processo 00150-00007069/2025-06.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

Art. 1º Designar RAYANE FERRAZ DE SOUZA PINHEIRO, matrícula 251347-1, Assessor, Símbolo CC-08, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para substituir ANTONIO CELIO RODRIGUES PIMENTEL, matrícula 254990-5, Chefe, Símbolo CNE-06, da Assessoria de Relações Institucionais, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, no período de 07 a 16/07/2025 e nos dias 17 e 18/07/2025, por motivo de usufruto de férias regulamentares e abono de ponto anual, respectivamente, conforme Processo 00150-00004622/2024-60.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 382, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso II, alínea "c", da Portaria nº 3, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, resolve:

EXCLUIR do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a servidora SÂMIA SUYANE COELHO DOURADO, matrícula nº 283.155-4, Especialista em Assistência Social - Assistente Social, conforme processo nº 00431-00014332/2025-12.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 383, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de BRIGIDA DE FREITAS FERREIRA SCOFONI, matrícula 01770853, para substituir DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES, matrícula 01729969, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Serviços de Acolhimento/CPSA/SUBSAS/SEEDS, no período de 06/01/2025 a 17/01/2025, em razão de afastamento, conforme processo 00431-00000583/2025-10.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 384, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de THIAGO ACACIO ABREU ANDRADE, matrícula 02154439, para substituir FLAVIA MENDES DE SENA, matrícula 01799835, Chefe, Símbolo CPC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Gama Sul/DICON/CPSP/SUBSAS/SEEDS, no período de 09/06/2025 a 18/06/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000579/2025-51.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 385, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de PEDRO MIGUEL CARNEIRO PORTELA, matrícula 02773589, para substituir ARIEL DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 02787539, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Contabilidade e Custos/COPOF/SUAG/SEEDS, no período de 04/06/2025 a 13/06/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000369/2025-63.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 386, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de KAREN CRISTINE MORENO DE MEDEIROS CARVALHO, matrícula 02791692, para substituir JARDESSON CALAZANS GARCIA, matrícula 02803135, Diretor, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Gestão de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional/CSAN/SUBSAN/SEEDS, de 12/05/2025 a 20/05/2025 e no dia 26/05/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000473/2025-58.

TORNAR PÚBLICA a designação de DANILO MORAIS BORGES, matrícula 0284110X, para substituir JARDESSON CALAZANS GARCIA, matrícula 02803135, Diretor, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Gestão de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no período de 21/05/2025 a 23/05/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000473/2025-58.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 387, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de NILSON NELSON DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 02805189, para substituir DOUGLAS SANTOS DE FREITAS, matrícula 16949145, Diretor, Símbolo CNE 07, da Diretoria de Contratos/COLIC/SUAG/SEEDS, no período de 09/06/2025 a 13/06/2025, em razão de dispensa de ponto, conforme processo 00431-00000438/2025-39.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 388, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de CLAYTON ANDREONI BATISTA, matrícula 01917560, para substituir VANDERLEA FATIMA CREMONINI, matrícula 02811456, Subsecretária, Símbolo CPE 02, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional/SEEDS, nos dias 08, 09 e 12/05/2025, em razão de abono de ponto, e nos dias 29 e 30/05/2025, em razão de dispensa de ponto, conforme processo 00431-00000466/2025-56.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 389, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de MARIA RAQUEL DE ARAUJO GOMES, matrícula 02798174, para substituir ALISSON KELSON FRANCA DE DEUS, matrícula 02825589, Diretor, Símbolo CNE 07, da Diretoria de Infraestrutura/ULOM/SUAG/SEEDS, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000452/2025-32.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 390, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de JOSÉ ELIAS DOS SANTOS BELARMINO, matrícula 02790750, para substituir DIANA MARIA JESUINA DE CARVALHO DA SILVA, matrícula 02244195, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência de Assistência Social de Sobradinho-Fercal/DAIF/CPSSUBSAS/SEEDS, no período de 05 a 07/05/2025, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00000541/2025-89.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 391, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de DIEGO SILVA VIEIRA, matrícula 01799797, para substituir BARBARA CAMILA DE SANTANA CARVALHO LEAL, matrícula 02814900, Gerente, Símbolo CPC 08, da Unidade de Proteção Social 24 Horas/CPSA/SUBSAS/SEEDS, nos dias 29 e 30/05/2025, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00000598/2025-88.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 392, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula 02831651, para substituir MARCELA COSTA OLIVEIRA BIANCHINI, matrícula 02177420, Chefe, Símbolo CPE 06, da Unidade de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil/SUBSAS/SEEDS, nos dias 15/05, 16/05 e 09/06/2025, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00000718/2025-47.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 393, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de FRANCISCO DA SILVA CONCEIÇÃO, matrícula 01042335, para substituir FLAVIO VILAS BOAS TEIXEIRA, matrícula 02215640, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Sobradinho/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no período de 22/04/2025 a 01/05/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000477/2025-36.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 394, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ADRIANA DE AZEVEDO MELO, matrícula 02180227, para substituir MARTA LIMA DO NASCIMENTO OVIDES, matrícula 02756102, Chefe, Símbolo CC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Taguatinga Mozart Parada/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 05/04/2025 a 15/04/2025, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00000565/2025-38.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 395, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUCIANE DE SOUSA AMANCIO, matrícula 02796961, para substituir BRUNO SIMÃO DA CUNHA, matrícula 02841894, Gerente, Símbolo CC 08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Brazlândia/DIGESAN/CSAN/SUBSAN/SEEDS, no período de 26/05/2025 a 04/06/2025, em razão de férias, conforme processo 00431-00000476/2025-91.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 396, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de FRANCISCO MANUEL BATISTA BANDARRA GOMES, matrícula 02791226, para substituir KEILA PATRICIA DA SILVA MEDINA, matrícula 01770500, Gerente, Símbolo CPC 08, do Centro de Referência de Assistência Social do Itapoã/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, nos dias 07 e 11/04/2025, em razão de abono de ponto, e no período de 14/04/2025 a 28/05/2025, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00000511/2025-72.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 397, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da

Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de EDUARDO MARTINS BORGES, matrícula 02842653 para responder como Subsecretário, Símbolo CNE 02, da Subsecretaria de Gestão de Programas Sociais/SEEDS, no período de 02/06/2025 a 08/06/2025, em razão de vacância, conforme processo 00431-00000691/2025-92.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 398, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de DANIELE NUNES MENEZES, matrícula 01799738, para responder como Chefe, Símbolo CPC 06, do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Brazlândia Central/DICON/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 01/04/2025 a 15/04/2025, em razão de vacância, conforme processo 00431-00000569/2025-16.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 372, de 24 de junho de 2025, publicada no DODF nº 117, de 26 de junho de 2025, referente à designação de YAN DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 16913078, para substituir EDWARD FONSECA DE LIMA, matrícula 02823861, Subsecretário, Símbolo CNE 02, da Subsecretaria de Administração Geral/SEEDS, ONDE SE LÊ: “...no período de 21/03/2025 a 23/05/2025...”, LEIA-SE: “...no período de 21/05/2025 a 23/05/2025...”.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação para a pretensa aquisição, cujo o objeto consiste na Implantação de Solução Integrada de Videomonitoramento Ambiental com Inteligência Artificial nas Unidades de Conservação, Parques Urbanos e Demais Espaços Especialmente Protegidos do Distrito Federal.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e com fundamento no inc. X do art. 3º da Portaria nº 101, de 04/09/2018, publicada no DODF nº 176, de 14/09/2018, republicado no DODF nº 220, de 20/11/2018, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI nº 04039-00001214/2025-92, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para desempenhar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 2º Dispensar CAMILLA SILVA VIEIRA, matrícula 0284.247-5.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação:

I – integrante requisitante: ROGÉRIO ALVES BARBOSA DA SILVA, matrícula 0264.662-5;

II – integrante técnico: AMIR PRUDENTE BITTAR, matrícula: 0281.240-1; e

II – integrante administrativo: NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA, matrícula 0285.649-2.

Art. 4º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaborar a documentação exigida na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, qual seja:

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Termo de Referência;

c) Mapa de Gerenciamento de Risco.

II - acompanhar, apoiar e/ou realizar, quando determinado pelas áreas responsáveis, todas as atividades das fases de Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato, conforme parágrafo 9º do artigo 29, Seção III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

Art.6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CINTHIA NUNES MENDES DE SOUSA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, em vista da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e ainda nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 43.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar ANA RAQUEL GOMES FARIA, matrícula 028471-8, Gestor de Políticas Públicas e Gestão governamental como Gestora e WILMERSON WARLAN BRANDÃO, matrícula 0284150-9 Gerente de Manutenção, como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços, á referidas nota de empenho, 2025 NE00416, ALLIANCE FACILITIES SOLUCOES EM SERVICOS LTDA, objeto do processo 00196-00001272/2025-52

Art. 2º Compete ao Gestor designados, as atribuições previstas nos artigos 23 a 24, do Decreto nº 43.330/2023.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 94, de 24 de junho de 2025, publicada no DODF nº 116, de 25 de junho de 2025, página 69, ONDE SE LÊ: "...matrícula 25837803...", LEIA-SE: "...matrícula 2837803...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Designar titular e suplente para o cargo de Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento de Turismo do Distrito Federal – CONDETUR/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016 e, ainda, com base no art. 17 do Decreto nº 33.525, de 09 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Indicar o titular e suplente para o cargo de Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento de Turismo do Distrito Federal – CONDETUR/DF, a ser exercido pelos servidores a seguir designados:

Titular – RAQUEL PEREIRA SILVA MENESES, matrícula: 0282623-2;

Suplente - MARIA CÉLIA FRANCO DE SOUSA, matrícula: 2821559.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 05, de 30 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24, de 02 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com base artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 04009-00001577/2024-59, resolve:

SUSPENDER por necessidade de serviço, o usufruto das férias da servidora ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA, matrícula 02798549, Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, no período 30/06/2025 a 14/07/2025 e no período 15/08/2025 a 29/08/2025, referente ao exercício de 2023, assegurando-lhe o direito a fruição em período a ser marcado oportunamente.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAÚJO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, com base na delegação de competência instituída através da Portaria nº 53, de 29 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019, no artigo 44, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 resolve:

DESIGNAR ARIANNA MELLO MARQUES, matrícula nº 02847639, Gestor Pol Pub e Gest Gov, para substituir o cargo de Subsecretária da Subsecretaria de Promoção e Marketing, Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Promoção e Marketing, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo, conforme Processo nº 04009-00001344/2025-37.

ANALICE MARIA MARÇAL DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 148, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e o art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 04019-00000327/2025-45, resolve:

SUSPENDER/CANCELAR, as férias compreendidas nos dias 05/05/2025 a 14/05/2025, do servidor KENNEDY ROBERTO DOS SANTOS, matrícula nº 2781379, Assessor da Diretoria de Viabilidade e Pré-Análise, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, por necessidade de serviço. Fica assegurado ao servidor a fruição em período a ser marcado oportunamente.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

CONTROLADORIA-GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 208, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Autorização de afastamento

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c o Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora CAROLINA GALDINO SOARES, matrícula nº 276.971-9, Coordenadora de Inovação e Controle Social, para participação no curso ORIGEM, promovido pela Maximize Consultoria e Eventos Ltda, a ser realizado no período de 23 a 27 de junho de 2025, em Brasília - DF, com ônus limitado para o Governo do Distrito Federal, conforme processo 00480-00003287/2025-12.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Promoção Funcional - 2025

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 18, do Decreto nº 47.385, de 25/06/2025, e considerando o resultado da apuração do mérito republicado no DODF nº 96, de 26/05/2025, resolve:

CONCEDER Promoção Funcional, nos termos do Decreto nº 47.385, de 25/06/2025, aos servidores relacionados por ordem de matrícula, nome, cargo, classe e padrão anterior, pontuação da avaliação de mérito, pontuação da avaliação de desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência.

271.931-2, ANDRE PEREIRA DE JESUS, Auditor de Controle Interno, 2ª, IV, 118,00, 40,00, 158,00, 1ª, I, 27/11/24 – 272.537-1, CAMILA CRISTINA FERREIRA, Auditor de Controle Interno, 2ª, IV, 122,00, 40,00, 162,00, 1ª, I, 23/04/25 – 272.008-6, EMERSON RIBEIRO BARBOSA, Auditor de Controle Interno, 2ª, IV, 76,00, 40,00, 116,00, 1ª, I, 12/12/24 – 271.974-6, GRAZIELLA BRUNALE DE ANDRADE, Auditor de Controle Interno, 2ª, IV, 133,00, 40,00, 173,00, 1ª, I, 01/12/24 – 271.997-5, LEONARDO SANTOS RIBEIRO, Auditor de Controle Interno, 2ª, IV, 81,00, 40,00, 121,00, 1ª, I, 13/12/24 – 271.951-7, LUÍS PAULO RODRIGUES DE CARVALHO, Auditor de Controle Interno, 2ª, IV, 149,00, 40,00, 189,00, 1ª, I, 08/12/24 – 272.521-5, MARCELO ROLIM DE FREITAS MACIEL, Auditor de Controle Interno, 2ª, IV, 78,00, 40,00, 118,00, 1ª, I, 18/04/25 – 271.922-3, MARIO NOGUEIRA ISRAEL, Auditor de Controle Interno, 2ª, IV, 95,00, 40,00, 135,00, 1ª, I, 23/11/24 – 272.078-7, MÔNICA MARTINS PEREIRA, Auditor de Controle Interno, 2ª, IV, 78,00, 40,00, 118,00, 1ª, I, 21/12/24 – 272.448-0, PEDRO JORGE MARTINS RICARTE DOS SANTOS, Auditor de Controle Interno, 2ª, IV, 70,00, 40,00, 110,00, 1ª, I, 02/04/25 – 272.038-8, PEDRO MÁRCIO AZEVEDO DOS SANTOS DE LIMA PAIVA, Auditor de Controle Interno, 2ª, IV, 131,00, 40,00, 171,00, 1ª, I, 17/12/24 – 271.996-7, RAFAEL DOMENICI PEREIRA SIMÕES, Auditor de Controle Interno, 2ª, IV, 124,00, 40,00, 164,00, 1ª, I, 08/12/24 – 271.936-3, RAFAEL FERNANDES CARVALHO, Auditor de Controle Interno, 2ª, IV, 98,00, 40,00, 138,00, 1ª, I, 01/12/24 – 272.026-4, RAPHAEL DOS REIS AUGUSTO, Auditor de Controle

Interno, 2º, IV, 121,00, 40,00, 161,00, 1º, I, 14/12/24 –271.926-6, SILVIO GARCIA MARTINS FILHO, Auditor de Controle Interno, 2º, IV, 168,00, 40,00, 208,00, 1º, I, 23/11/24.

JULIANA SOUZA PARANHOS DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 178, DE 25 DE JUNHO DE 2025

PROCESSO GDF-SEI: 00401-00017732/2025-91. INTERESSADA: EMMANUELA MARIA CAMPOS DE SABOYA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do artigo 152 da LC 840/2011 c/c artigos 134, § 2º da CF c/c 114, § 1º da Lei Orgânica do DF c/c art. 97-A, incisos III e VI e art. 100 ambos da Lei Complementar 80/1994 c/c art. 9º incisos VII e XV e art. 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

AUTORIZAR, com base nos artigos 152 a 155, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 a cessão, em caráter excepcional, de EMMANUELA MARIA CAMPOS DE SABOYA, matrícula nº 1131915, Defensora Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal para exercer a Função de Confiança de Assistente IV, código FC-4, do Gabinete da Ministra Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, do Superior Tribunal de Justiça. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 179, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 97-A, inciso III e VI c/c artigo 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, c/c artigo 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 em sua nova redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 e a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, e ainda a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER abono de permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, à JANILDA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 42.325-4, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, lotada no Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga, de acordo com o art. 40, § 19, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, a contar de 11/06/2025, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com o artigo 44, incisos I, II e III da Lei Distrital Complementar nº 769/08 e tendo optado por permanecer em atividade. Processo nº 00401-00016934/2025-16.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 180, DE 26 DE JUNHO DE 2025

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais na forma do disposto no artigo 97-A, inciso VI da Lei Complementar nº 80/94 c/c artigo 9º, inciso VII e art. 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010 alterada pela Lei Complementar nº 908/2016 e considerando a aprovação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Publicar, formalizar, efetivar e fazer cumprir a declaração de aprovação do estágio probatório da Defensora Pública, da Defensoria Pública do Distrito Federal, abaixo nominada, efetivando-a na forma da lei, conforme deliberado e registrado em ata da 5ª Reunião Ordinária de 2025, do Conselho Superior da DPDF, publicada no Boletim de Serviço nº 1719, de 16/06/2025: BÁRBARA NUNES NASCIMENTO, matrícula nº 2497948, Processo 00401-00019365/2022-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 181, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso III e XV, e 21, incisos I e VIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010; com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, e justificativas encartadas no Processo Administrativo nº 00401-00000851/2020-09, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 143, de 26 de maio de 2025, publicada no DODF nº 98, de 28 de maio de 2025, página 37, a nomeação da candidata: ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES ARAUJO, 6º, para exercer o cargo de ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ESPECIALIDADE: INFORMÁTICA, BANCO DE DADOS, da carreira de Apoio à Assistência Judiciária do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, em decorrência de não ter tomado posse em tempo hábil.

NOMEAR as candidatas abaixo, aprovadas no Concurso Público a que se refere o Edital normativo nº 01/2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 136, de 21 de julho de 2020, pag. 136 e retificações posteriores, com homologação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 146, de 4 de agosto de 2022, para exercerem o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da carreira de Apoio à Assistência Judiciária do Distrito Federal do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, respeitada a classificação final no concurso, conforme se segue (especialidade, nome e classificação):

ESPECIALIDADE – ADMINISTRAÇÃO: PRISCILA LIMA COSTA, 60º e LEIDENARA COSTA CARVALHO, 61º e a candidata que se declarou negra, REBECA DE MENEZES BARBOSA, 17º.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 21/2025, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a empresa DOMÍNIO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de Kit Lanche, indispensável à plena execução dos eventos organizados pela Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme consta do processo nº 00401-00001926/2025-75, a saber: MARIA HELENA MEDEIROS DO NASCIMENTO, Matrícula nº 001117-7 (Gestor do Contrato); GABRIEL MARQUES PIRES, Matrícula nº 033749-8 (Fiscal Técnico) e TATIANA MARIA DAL MAGRO, Matrícula 242887-3 (Fiscal Administrativo).

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, e nos artigos 10 a 15, 21 a 27 e no inciso I, do artigo 166, do Decreto nº 44.330/2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA BARBOSA ALVES

UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e delegação de competência disposta no Art. 8º, da Portaria nº 86 de 08 de maio de 2014, resolve:

CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, ao servidor FABRÍCIO DAMASCENO FARIAS, matrícula nº 14307740, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pela apresentação do Título de Especialista, tendo em vista a conclusão do curso de Pós Graduação Lato Sensu em DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL, no percentual de 25%, a contar de 01 de julho de 2025, Processo nº 00401-00017344/2025-19.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 321, DE 25 DE JUNHO DE 2025

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; o art. 162, caput e incisos I e II, bem como o § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001; e o art. 1º, II, 'd', do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o Despacho - PGDF/SEGER (174323271), resolve:

RETIFICAR na Portaria nº 71, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) Edição nº 32, de 14 de fevereiro de 2025, que autorizou o afastamento de IGOR CARVALHO CAVALCANTE para participação de curso de

formação para que ONDE SE LÊ: "... no período de 08/04/2025 a 11/07/2025, ..."; LEIA-SE: "... no período de 08/04/2025 a 25/07/2025, ...". Processo nº 00020-00006819/2025-72.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 325, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe o artigo 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008; artigo 40, § 9º, da Constituição Federal; artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RETIFICAR na Portaria nº 16, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 46, de 9 de março de 2011, página 55 (174358279), que trata de averbação de tempo de contribuição de MICHEL DE SOUZA LIMA, matrícula nº 165.368-7, Procurador do Distrito Federal, perante o Tribunal Superior Eleitoral (174373001), ONDE SE LÊ: "...averbação de 735 (setecentos e trinta e cinco) dias..." e "...299 (duzentos e noventa e nove) dias..."; LEIA-SE: "...averbação de 736 (setecentos e trinta e seis) dias..." e "...300 (trezentos) dias...". Processo SEI nº 0400-000286/2009.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 326, DE 26 DE JUNHO DE 2025

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe o artigo 101, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008; artigo 40, § 9º, da Constituição Federal; artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço e de contribuição de MICHEL DE SOUZA LIMA, matrícula nº 165.368-7, Procurador do Distrito Federal, no total de 161 dias, contados para aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela Advocacia Geral da União. Processo SEI nº 0400-000286/2009.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 268, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 00600-00006587/2022-14-e, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária ao servidor JAZON ANTUNES BATISTA, Analista Administrativo de Controle Externo, Classe Especial, Padrão 44, matrícula nº 1094, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares desta Corte, fundamentada no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/05.

INÁCIO MAGALHÃES

PORTARIA Nº 269, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2025- e, resolve:

DISPENSAR LUIS FERNANDO PAIVA SAMIA, matrícula nº 1557, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3, da Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação.

INÁCIO MAGALHÃES

PORTARIA Nº 270, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2025- e, resolve:

DESIGNAR CLEYTON WANDERLEY BATISTA, matrícula nº 2014, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Coordenador de Auditoria, símbolo FC-3, da Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação.

INÁCIO MAGALHÃES

PORTARIA Nº 271, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2025- e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, SILVANA HELENA VIEIRA BORGES, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo TC-CCG-6, do Gabinete da Segunda Procuradoria.

INÁCIO MAGALHÃES

PORTARIA Nº 272, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2025-e, resolve:

Art. 1º Exonerar, nos termos dos incisos I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o servidor ocupante de cargo em comissão, e dispensar o servidor ocupante de função de confiança mencionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Nomear, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para exercer cargo em comissão, e designar para exercer função de confiança, da estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os servidores mencionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO MAGALHÃES

ANEXO I

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1443	BARRY JONATHAN GREGORY XAVIER	TC-CCG-4	DIRETOR	SEGUNDA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1859	ALEXANDRE LINS DUTRA	FC-03	ASSISTENTE-TÉCNICO	SEGUNDA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

ANEXO II

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1859	ALEXANDRE LINS DUTRA	TC-CCG-4	DIRETOR	SEGUNDA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO
1443	BARRY JONATHAN GREGORY XAVIER	FC-03	ASSISTENTE-TÉCNICO	SEGUNDA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

PORTARIA Nº 273, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 3/2025- e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso III, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, BARRY JONATHAN GREGORY XAVIER, matrícula nº 1443, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-4, da Segunda Divisão de Acompanhamento, nas faltas e impedimentos do titular.

INÁCIO MAGALHÃES

PORTARIA Nº 274, DE 27 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2025- e, resolve:

DISPENSAR ALEXANDRE LINS DUTRA, matrícula nº 1859, Auditor de Controle Externo, Classe A, Padrão I, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da condição de substituto eventual do titular do cargo em comissão de Diretor, símbolo TC-CCG-4, da Segunda Divisão de Acompanhamento.

INÁCIO MAGALHÃES

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)

Processo nº 00001.00003054/2020-51. Contrato: nº 12/2020 – PG/CLDF, decorrente de Pregão eletrônico nº 14/2020. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.872.814/0001-30, Contratada. Objeto do Contrato: Contratação de link de dados de 2 Gbps para acesso dedicado à Internet com serviços anti DoS (Denial of Service) / DDoS (Distributed Denial of Service) instalado na CLDF, com garantia e suporte técnico. Objeto do Termo Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do contrato por mais 12(doze) meses, nos termos do Art. 57, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, com vigência a partir de 26/06/2025, com cláusula resolutiva de cumprimento do objeto do contrato, cujo prazo máximo será até 25/06/2026. Valor: R\$ 87.119,52. Unidade Gestora 010101, gestão 00001, unidade orçamentária 01101, programa de trabalho 01126820425572627, fonte de recurso 100000000; natureza da despesa 339040. Nota de empenho: 2025NE00147, com valor de R\$ 42.939,11, de 27/01/2025. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, JOAO MONTEIRO NETO – Secretário-Geral, em 25/06/2025 e, pela Contratada, JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA e MARIANA BERNARDES FERREIRA DE SOUZA – Representantes, em 25/06/2025.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: Inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações. Justificativa: Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Autorização da despesa: pelo Ordenador de Despesa, Geovane de Freitas Oliveira. Ratificação: pelo Diretor do FASCAL, conforme competência delegada pelo Presidente da CLDF, por meio do Ato do Presidente nº 255/2024, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 102, em 15 de maio de 2024. Processo SEI nº 00001-00025072/2025-06. Contratada: CLÍNICA ODONTOLAGO23 LTDA, CNPJ: 08.972.027/0001-58 Objeto: prestação de serviços de odontologia conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 2208710. Ratifico, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA, Diretor do FASCAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 39, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria Executiva das Cidades, torna público o Edital de Chamamento Público para vendedores Ambulantes na modalidade de barraca e caixeiro, para emissão de Licenças Eventuais em área pública, próxima a calçada no 4º quadrante da Esplanada dos Ministérios (ao lado da Av. José Sarney, em frente a Via S1) - Brasília/DF, para o evento: "PARADA DO ORGULHO LGBT 2025", que ocorrerá no dia 06/07/2025, na Esplanada dos Ministérios - Brasília/DF.

As Licenças Eventuais serão na modalidade de barraca, sendo 40 vagas no 4º quadrante da Esplanada dos Ministérios (ao lado da Av. José Sarney) - Brasília/DF, com a metragem de 20m2 (4x5) para alimentação.

Na modalidade de caixeiro, serão 100 vagas para carrinho, para ficarem junto ao percurso na Via N1, Eixo Cultural Ibero americano (Funarte) e retorno pela Via S1, com a metragem de 4m2 (2x2) para bebidas.

É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA PARA MENORES DE IDADE.

As barracas licenciadas só poderão utilizar no máximo 06 mesas plásticas com 04 cadeiras na área em frente a barraca.

1.DAS INSCRIÇÕES

1.1. DIA: 30/06/2025 (segunda-feira).

1.2. HORÁRIO: 09:00h às 17:00h.

1.3. LOCAL: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília - DF.

1.4. O edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, <https://segov.df.gov.br/> ou pessoalmente no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 917, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da

data da publicação deste Edital, ou pelo telefone (061) 3313-5933 e Whatsapp (061) 99149-1325, de segunda à sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.

2. DA MONTAGEM

2.1. A montagem das barracas será a partir de 10:00h do dia 06/07/2025;

2.2. A medida da barraca para de alimentação é de 20m2 (4m x 5m).

2.3. A medida para utilizar o carrinho é de 4m2 (2m x 2m).

3. DO OBJETO.

3.1. O presente chamamento tem por objeto a concessão de licenças eventuais para o trabalho de vendedor Ambulante para o evento "PARADA DO ORGULHO LGBT 2025".

3.2. A concessão de vagas para Ambulantes na modalidade barraca e caixeiro será conforme tabela abaixo:

MODALIDADE	LOCAL	QUANTIDADE
BARRACA	4º quadrante da Esplanada dos Ministérios (ao lado da Av. José Sarney)	40
CAIXEIRO	No percurso (Via N1, Funarte e Via S1)	100

4. DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO.

No momento da inscrição que ocorrerá conforme item 1 deste edital, os participantes deverão apresentar;

4.1. Original e cópia de documento pessoal com foto;

4.2. Comprovante de endereço em seu nome ou uma declaração de residência;

5. DO VALOR DO PREÇO PÚBLICO.

5.1. É obrigatório o pagamento do preço público de acordo com a publicação da Ordem de Serviço nº 06, de 17/01/2025 da Administração Regional do Plano Piloto;

5.2. O Preço Público no valor de R\$ 1,37 por dia, por m²;

5.3. O caixeiro que usa área para carrinho de bebidas será de 4m2 (2m x 2m).

5.4. A barraca de alimentação que usa área para mesas e cadeiras (consumação) será de 20 m2 (4m x 5m).

5.5. Como evento será de 01 dia, o valor a ser cobrado pela barraca será de R\$ 27,40 (vinte sete reais e quarenta centavos) e para caixeiro com carrinho será de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta oito centavos).

5.6. O DAR eletrônico, será emitido pelo SISLANCA da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

6. DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

6.1. Será reservado 02 vagas para barraca e 05 vagas para caixeiro, correspondendo a 5% (cinco por cento), como cota mínima para atender pessoas com deficiências (PCD), mediante apresentação da carteirinha (comprovação), conforme Decreto 9.508/2018.

7. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE SORTEIO.

7.1. Havendo inscrições validadas em número maior que a quantidade de vagas ofertadas, a Gerência de Ambulantes Food Truck e Engenhos Publicitários subordinada a Subsecretaria de Mobilário Urbano e Apoio as Cidades, realizará sorteio, imediatamente após o término do horário previsto para as inscrições do evento.

7.2. O sorteio será realizado no aplicativo sorteio fácil;

7.3. O sorteio será numerado de acordo com o número de inscritos;

7.4. O sorteio poderá contar com os Ambulantes que estiverem presentes ao final do horário limite de inscrição;

7.5. Não havendo Ambulantes presentes no local será realizada confecção de ata assinada por todos os servidores presente no ato da inscrição, bem como anexo de fotos dos números sorteados em tela, para comprovar transparência.

8. DO RESULTADO DO CHAMAMENTO E ENTREGA DAS LICENÇAS.

8.1. A divulgação do resultado do chamamento com o nome dos vendedores ambulantes contemplados será no dia 01/07/2025 a tarde, no site da Secretaria de Estado de Governo - GOV (<https://segov.df.gov.br/>).

8.2. Os contemplados pegarão as licenças no dia 04/07/2025 (sexta-feira), no Anexo do Buriti, de 09:00h às 17:00h, onde serão repassadas informações e orientações sobre o trabalho Ambulante no dia do evento;

8.3. Não será entregue autorização fora do dia e horário estipulados no item 8.2 deste edital;

8.4. Não será entregue autorização a terceiros, a não ser que tenha procuração para utilização de licença eventual, uma vez que é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, conforme artigo 15 da Lei 6.190/2018;

8.5. Em casos de contemplados com parentesco de 1º grau (marido, esposa ou companheiro e filho), será mantido apenas um, de acordo com Art. 16 da Lei 6.190/2018.

9. DAS PROIBIÇÕES.

9.1. Venda de bebidas alcoólicas à criança e adolescente, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, artigo 81, inciso II, do Estatuto da Criança e Adolescente(ECA);

9.2. Venda de bebida alcoólica a indígena, de acordo com a Lei nº 6.001/1973, artigo 58, inciso III (Estatuto do Índio);

9.3. Venda de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com a Lei nº 9.294/1996, artigo 3º, inciso IX;

9.4. Venda de bebidas destiladas para qualquer consumidor, de acordo com a Lei nº 9.294/1973, artigo 3º, inciso IX;

9.5. Venda de facas ou qualquer cortante que propicie risco a vida das pessoas;

9.6. Vender, alugar ou ceder a qualquer título o espaço público objeto desta autorização;

- 9.7. Montagem de estrutura com mesas e cadeiras para utilização dos clientes;
- 9.8. Deixar o veículo motorizado junto a barraca, utilizando Área Pública fora do especificado no licenciamento;
10. DOS DEVERES.
- 10.1. As bebidas (cerveja, sucos, refrigerantes e energéticos) deverão ser comercializadas em copo plástico, latas de alumínio e/ou garrafas de plástico;
- 10.2. Os alimentos comercializados deverão ser servidos em pratos plásticos e com talheres descartáveis. Em relação ao churrasquinho, estes somente poderão ser entregues aos consumidores em pratos de plástico e fora dos espetos;
- 10.3. Caberá aos Ambulantes a responsabilidade pelo recolhimento e ensacamento de todo o lixo gerado durante a duração da atividade;
- 10.4. No botijão de gás deverá ser utilizado mangueiras, com regulador de pressão e revestimento de aço;
- 10.5. Está PROIBIDA a comercialização de mercadorias que utilize "varais", especialmente em utilizando postes ou árvores.
- 10.6. Manter, no entorno da área ocupada por Ambulantes, faixa livre de circulação em calçadas e pontos de acessibilidade, permitindo acesso de pessoas com deficiência;
- 10.7. O descumprimento dos itens acima acarretará notificação pelos órgãos de controle, multas, sanções conforme a Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.
11. DAS PENALIDADES.
- 11.1. Os Ambulantes que operam sem licença ou em desacordo com as regulamentações podem ser multados pela Secretaria Secretária de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. O valor da multa pode variar;
- 11.2. Apreensão de mercadorias;
- 11.3. Remoção do local de venda, em caso de ocupação ilegal de um espaço público;
- 11.4. O Ambulante que descumprir as regras deste Edital de Chamamento Público ficará impedido de participar dos próximos 03 (três) chamamentos. Sendo reincidente perderá o direito de participar de eventos.
12. DA LOCALIZAÇÃO.
- 12.1. Os Ambulantes modalidade barraca e caixeiro deverão ocupar os espaços determinados na autorização conforme croqui abaixo.
- 12.2. A montagem das barracas será acompanhada pelos servidores designados da Secretaria Executiva das Cidades e do DF LEGAL, no local determinado no croqui.
13. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 13.1. Não haverá reserva de vagas no chamamento público para as associações representativas da categoria dos Ambulantes.



Local de licenciamento do evento – PARADA DO ORGULHO LGBT 2025

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO
Secretário Executivo das Cidades

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025 – SECID

Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025 , combinado com o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA , para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira, sendo mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - DF.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

- 1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SEGOV, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.
- 1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
- 1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.
- 1.4. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:
- ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;
- ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;
- ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;
- ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
- ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;
- ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;
- ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO IX: CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO X: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;
- ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;
- ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;
- ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO; E
- ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente do Setor P Sul, localizada no Setor N QNN 38 - Ceilândia Sul - Brasília - DF, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 12 (doze) mobiliários urbanos desocupados para Licitação, na Feira Permanente do Setor P Sul, a fim de atender às Atividades a serem desenvolvidas:

SEQ.	BOX	ÁREA DO BOX (m²)	ATIVIDADE PERMITIDA
1	14	7,14 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
2	34	7,14 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
3	38	7,14 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
4	40	7,14 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
5	47	7,14 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
6	65	7,14 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
7	74	7,14 m²	ALIMENTAÇÃO
8	77	7,14 m²	ALIMENTAÇÃO
9	78	7,14 m²	ALIMENTAÇÃO
10	85	7,14 m²	ALIMENTAÇÃO
11	89	7,14 m²	ALIMENTAÇÃO
12	106	7,14 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

- 2.2.1. Os boxes ocupados constantes na tabela do subitem 2.2, conforme vistoria conjunta realizada pela Secretaria Executiva das Cidades, Administração Regional de Ceilândia e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, serão desocupados pelos Órgãos competentes em até 10 (dez) dias após o término final da licitação, caso esteja ocupado.
- 2.3. A localização dos boxes da Feira deve estar de acordo com a descrição das Plantas Baixas e Memorial Descritivo conforme Processo SEI nº. 04018-00001088/2025-79.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a Atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos Licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os Memoriais Descritivos e Características Construtivas da Feira podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00001088/2025-79, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira Permanente do P Sul, foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o Edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em Feiras Permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO-ALVO

A ocupação dos boxes na Feira Permanente do P Sul objetiva contemplar aqueles que pretendem manter ou iniciar as atividades como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente do P. Sul possui 12 (doze) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a área necessária para o desenvolvimento das Atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Feira Permanente do P Sul estão dispostas no Processo SEI nº. 04018-00001088/2025-79 e anexo XIV deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional

5. DOS CROQUIS

5.1. Os Croquis/Plantas Baixas foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº. 04018-00001088/2025-79, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinados pelos responsáveis técnicos.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

6.2.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.2.4. Abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada box.

6.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.2.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.2.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.2.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.10. Encerrada a fase de habilitação, será o procedimento submetido à deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.11. A abertura dos envelopes contendo as Propostas e a documentação para Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Comissão presentes e pela Comissão.

6.2.12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.13. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações", "Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive e pelo e-mail segov.clfgm@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.clfgm@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º, do art. 170, da Lei nº 14.133/21.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos.

9.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável, pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil; e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de boxes que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em Comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e

9.10.3. Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo a Proposta de Preço, e outro contendo toda a documentação necessária a Habilitação no Processo Licitatório.

10.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

10.3. Da forma para entrega das Propostas:

10.3.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 10 na parte externa da seguinte forma: “A - Proposta de Preço”.

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 01/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

10.3.2. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

10.3.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

10.3.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

10.3.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

10.3.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

10.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

10.4. Da data e local para entrega das Propostas:

10.4.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 10.3.1, contendo a proposta até o dia 31/07/2025, na Administração Regional de Ceilândia, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, os quais serão abertos pela Comissão de Licitação no dia da Sessão Pública.

10.4.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 10.3.1, poderá ser representado por terceiro.

10.5. Do Valor Mínimo:

10.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

10.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste Edital.

10.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2025, qual seja: R\$ 8,20 /m².

Box Unitário com: 7,14 m² = R\$ 58,55

10.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseada no valor do Preço Público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

10.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 10.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

10.5.5. Não se admitirá Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 10.5.3 deste Edital.

10.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

11.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11.1.2. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 10, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 10.3.1 deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 14.133/21, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de cadastro;

12.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

12.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

12.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

12.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

12.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

12.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

12.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

12.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

12.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

12.2. Da forma para Entrega das Documentações:

12.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “B – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 01/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

12.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope “B”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

12.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “B” - Documentos de Habilitação.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 12.2.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar os envelopes lacrados/identificados, conforme descrito nos itens 10.3.1 e 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 31/07/2025, na Administração Regional de Ceilândia- Brasília - DF, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.3.2. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para as Propostas de Preço e Habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

12.3.3. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

12.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do Licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses).

12.4.2. Os documentos constantes nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens 12.1.1 a 12.1.15, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará a desclassificação automática do Proponente.

12.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

12.4.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

12.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

12.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

12.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

12.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os envelopes A e B (PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública, em local a ser definido.

13.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A” (PROPOSTA DE PREÇO), de todos os Licitantes presentes, podendo as propostas serem examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3. Após a abertura dos envelopes “A”, serão as Propostas de Preço analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.1. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

13.4. As Propostas de Preço, serão classificadas, em ordem decrescente de valor ofertado, para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.5. Em seguida serão abertos os envelopes “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) dos Licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item (s) do certame.

13.7. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras examinará a oferta subsequente, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13.9. Do resultado do julgamento e habilitação das Propostas caberá Recurso na forma da Lei nº 14.133/21 e do item 15 deste Edital.

13.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.11. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

13.11.1. A formação de lista com cadastro remanescente dos Licitantes pressupõe a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e respectiva apreciação, de forma que os Licitantes inabilitados não comporão tal lista.

13.12. Após o resultado da classificação e habilitação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação, ou não apresentar a documentação exigida neste Edital para a assinatura do contrato, será excluído da lista.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.1. Finalizado o processo licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 14.133/21.

15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 01/2025. Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.3.1. Julgamento das Propostas;

15.3.2. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

15.3.3. Anulação ou revogação da Licitação;

15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.5. Interposto os Recursos, será esse comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.6. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

16.1.2 Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Edital a Pessoa Jurídica:

16.1.3. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica; 16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

16.1.4. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.5. Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.7. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.8. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.9. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.10. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;

16.1.11. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

16.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

16.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço (lance) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção do lance vencedor, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.13. Para exercer o Direito de Permanência, a que alude o art. 4º, §2º do Decreto n. 38.554/2017, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta cujo valor seja igual à proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.4.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário; e

17.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso serão obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral; e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018; e

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. A Lei 14.133 estabelece um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento do Lance na concorrência com critério de julgamento de maior lance.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitida àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo XI deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

25.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

25.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

25.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

25.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

25.1.19. Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

25.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

25.1.21. Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;

25.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

25.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

25.1.24. Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

25.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;

25.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;

25.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

25.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

25.1.29. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e

25.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

25.1.31. É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 5º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

25.1.33. Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSÃOÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSÃOÁRIO, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

26.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

26.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

26.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;

26.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

26.1.6. Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

26.1.7. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

26.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

26.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

26.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindas para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

26.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

26.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

26.1.13. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

26.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

26.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

26.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

26.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

26.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

26.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

26.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

26.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamentos;

26.1.22. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

26.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

26.1.24. Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;

26.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

26.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

26.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

26.1.28. Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

26.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

26.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;

26.1.31. Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

26.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

26.1.33. Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

26.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

26.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;

26.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

26.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

26.1.38. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

26.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, caso em que sua Permissão será cancelada imediatamente, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.

27.2. O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

27.4. O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a Procedimento Licitatório:

27.4.1. Advertência, por escrito;

27.4.2. Multa;

27.4.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassada quando o Permissionário:

27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização; e

27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei nº 14.133/21.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. Advertência, por escrito;

27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

27.11.3. Suspensão da Atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.

27.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. AS INFRAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS COMO:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;

27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e

27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;

27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e

27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

27.16.3.4. Portar arma de fogo;

27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.

27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;

27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;

27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração, prevista no art. 156, III da Lei nº 14.133/21, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de:

30.1.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregado a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

30.3.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.13. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

30.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 14.133/21 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas naquela Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.17. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

30.18. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada.

30.19. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 01/2025, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.22. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.23. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br

ANTÔNIA SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025 – SECID

Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, combinado com o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira, sendo mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA - DF.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 02/2025 - SEGOV, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;

ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;

ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO; E

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente de Brazilândia, localizados na CCD Centro Diversão - de Brazilândia, Brasília - DF, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 02 (dois) mobiliários urbanos desocupados para Licitação, na Feira Permanente de Brazilândia, a fim de atender às Atividades a serem desenvolvidas:

SEQ.	Nº DO BOX	ÁREA DO BOX (m²)	ATIVIDADE DO BOX (DE ACORDO COM A SETORIZAÇÃO DA FEIRA) (§ 3º, ART. 59A DECRETO Nº 38.554/17)
1	86	6,25m2	ARTESANATO
2	153	6,25m2	PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS

2.2.1. Os boxes ocupados constantes na tabela do subitem 2.2, conforme vistoria conjunta realizada pela Secretaria Executiva das Cidades, Administração Regional de Brazilândia e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, serão desocupados pelos Órgãos competentes em até 10 (dez) dias após o término final da licitação, caso esteja ocupado.

2.3. A localização dos boxes da Feira deve estar de acordo com a descrição das Plantas Baixas e Memorial Descritivo conforme Processo SEI nº. 04018-00001086/2025-80.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a Atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos Licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os Memoriais Descritivos e Características Construtivas da Feira podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00001086/2025-80, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira Permanente de Brazilândia, foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o Edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em Feiras Permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO-ALVO

A ocupação dos boxes na Feira Permanente de Brazlândia objetiva contemplar aqueles que pretendem manter ou iniciar as atividades como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente de Brazlândia possui 02 (dois) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a área necessária para o desenvolvimento das Atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Feira Permanente de Brazlândia estão dispostas no Processo SEI nº. 04018-00001086/2025-80 e anexo XIV deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional

5. DOS CROQUIS

5.1. Os Croquis/Plantas Baixas foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº. 04018-00001086/2025-80, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinados pelos responsáveis técnicos.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

6.2.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.2.4. Abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada box.

6.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.2.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.2.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.2.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.10. Encerrada a fase de habilitação, será o procedimento submetido à deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.11. A abertura dos envelopes contendo as Propostas e a documentação para Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.13. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações", "Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive e pelo e-mail segov.clfgm@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.clfgm@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º, do art. 170, da Lei nº 14.133/21.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos.

9.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável, pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil; e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de boxes que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em Comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo a Proposta de Preço, e outro contendo toda a documentação necessária a Habilitação no Processo Licitatório.

10.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

10.3. Da forma para entrega das Propostas:

10.3.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 10 na parte externa da seguinte forma: "A - Proposta de Preço".

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 02/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

10.3.2. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

10.3.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

10.3.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

10.3.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

10.3.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

10.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

10.4. Da data e local para entrega das Propostas:

10.4.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 10.3.1, contendo a proposta até o dia 31/07/2025, na Administração Regional de Brasília, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, os quais serão abertos pela Comissão de Licitação no dia da Sessão Pública.

10.4.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 10.3.1, poderá ser representado por terceiro.

10.5. Do Valor Mínimo:

10.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

10.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste Edital.

10.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2025, qual seja: R\$8,20 /m².

Box Unitário com: 6,25 m² = R\$ 51,25

Box Unitário com: 6,25 m² = R\$ 51,25

10.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseada no valor do Preço Público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

10.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 10.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

10.5.5. Não se admitirá Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 10.5.3 deste Edital.

10.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

11.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11.1.2. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 10, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 10.3.1 deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 14.133/21, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de cadastro;

12.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

12.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

12.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

12.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

12.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

12.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

12.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

12.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS - CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

12.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

12.2. Da forma para Entrega das Documentações:

12.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: "B - Documentos para Habilitação", contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 02/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

12.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope "B", os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

12.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "B" - Documentos de Habilitação.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 12.2.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar os envelopes lacrados/identificados, conforme descrito nos itens 10.3.1 e 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 31/07/2025, na Administração Regional de Brasília - DF, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.3.2. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para as Propostas de Preço e Habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

12.3.3. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

12.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do Licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses).

12.4.2. Os documentos constantes nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens 12.1.1 a 12.1.15, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará a desclassificação automática do Proponente.

12.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

12.4.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

12.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

12.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

12.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

12.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os envelopes A e B (PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública, em local a ser definido.

13.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A” (PROPOSTA DE PREÇO), de todos os Licitantes presentes, podendo as propostas serem examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3. Após a abertura dos envelopes “A”, serão as Propostas de Preço analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.1. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

13.4. As Propostas de Preço, serão classificadas, em ordem decrescente de valor ofertado, para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.5. Em seguida serão abertos os envelopes “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) dos Licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item (s) do certame.

13.7. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras examinará a oferta subsequente, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13.9. Do resultado do julgamento e habilitação das Propostas caberá Recurso na forma da Lei nº 14.133/21 e do item 15 deste Edital.

13.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.11. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

13.11.1. A formação de lista com cadastro remanescente dos Licitantes pressupõe a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e respectiva apreciação, de forma que os Licitantes inabilitados não comporão tal lista.

13.12. Após o resultado da classificação e habilitação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação, ou não apresentar a documentação exigida neste Edital para a assinatura do contrato, será excluído da lista.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.1. Finalizado o processo licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 14.133/21.

15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 02/2025.

Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.3.1. Julgamento das Propostas;

15.3.2. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

15.3.3. Anulação ou revogação da Licitação;

15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.5. Interposto os Recursos, será esse comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.6. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

16.1.2 Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Edital a Pessoa Jurídica:

16.1.3. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica; 16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

16.1.4. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.5. Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.7. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.8. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.9. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.10. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;

16.1.11. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

16.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

16.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço (lance) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção do lance vencedor, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.13. Para exercer o Direito de Permanência, a que alude o art. 4º, §2º do Decreto n. 38.554/2017, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta cujo valor seja igual à proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.4.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário; e

17.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso será obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral; e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018; e

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1 A Lei 14.133 estabelece um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento do Lance na concorrência com critério de julgamento de maior lance.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo XI deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

25.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

25.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

25.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

25.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

25.1.19. Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

25.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

25.1.21. Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;

25.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

25.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

25.1.24. Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

25.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;

25.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;

25.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

25.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

25.1.29. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e

25.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

25.1.31. É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 5º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

25.1.33. Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

26.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

26.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

26.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;

26.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

26.1.6. Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

26.1.7. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

26.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

26.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

26.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

26.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

26.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

26.1.13. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

26.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

26.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

26.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

26.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

26.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

26.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

26.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

26.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamentos;

26.1.22. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

26.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

26.1.24. Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;

26.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

26.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

26.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

26.1.28. Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

26.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

26.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;

26.1.31. Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

26.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

26.1.33. Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

26.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

26.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;

26.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

26.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

26.1.38. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

26.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, caso em que sua Permissão será cancelada imediatamente, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.

27.2. O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

27.4. O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a Procedimento Licitatório:

27.4.1. Advertência, por escrito;

27.4.2. Multa;

27.4.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassada quando o Permissionário:

27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização; e

27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei nº 14.133/21.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. Advertência, por escrito;

27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

27.11.3. Suspensão da Atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.

27.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. AS INFRAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS COMO:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;

27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e

27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;

27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e

27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

27.16.3.4. Portar arma de fogo;

27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.

27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;

27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;

27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração, prevista no art. 156, III da Lei nº 14.133/21, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregado a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

30.3.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e conclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.13. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

30.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 14.133/21 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas naquela Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.17. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

30.18. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada.

30.19. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 02/2025, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.22. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.23. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br

ANTÔNIA SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2025 – SECID

Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, combinado com o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira, sendo mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - DF.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 03/2025 - SEGOV, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

- 1.4. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:
- ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;
 - ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;
 - ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;
 - ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
 - ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
 - ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;
 - ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;
 - ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;
 - ANEXO IX: CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
 - ANEXO X: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;
 - ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;
 - ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;
 - ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO; E
 - ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente de São Sebastião, localizados na Quadra 101 Conjunto 01 - São Sebastião, Brasília - DF, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos.
- 2.2. O Projeto Básico dispõe de 01 (um) mobiliários urbanos desocupados para Licitação, na Feira Permanente de São Sebastião, a fim de atender às Atividades a serem desenvolvidas:

SEQ.	Nº DO BOX	ÁREA DO BOX (m²)	ATIVIDADE DO BOX (DE ACORDO COM A SETORIZAÇÃO DA FEIRA) (§ 3º, ART. 59A DECRETO Nº 38.554/17)
1	703 Ala C	21 m2	ALIMENTAÇÃO

- 2.2.1. Os boxes ocupados constantes na tabela do subitem 2.2, conforme vistoria conjunta realizada pela Secretaria Executiva das Cidades, Administração Regional de São Sebastião e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, serão desocupados pelos Órgãos competentes em até 10 (dez) dias após o término final da licitação, caso esteja ocupado.
- 2.3. A localização dos boxes da Feira deve estar de acordo com a descrição das Plantas Baixas e Memorial Descritivo conforme Processo SEI nº. 04018-00001079/2025-88.
- 2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.
- 2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a Atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.
- 2.6. Este procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos Licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.
- 2.8. Os Memoriais Descritivos e Características Construtivas da Feira podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00001079/2025-88, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.
- 2.9. A setorização da Feira Permanente de São Sebastião, foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o Edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em Feiras Permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.
- 3. DO PÚBLICO-ALVO**
- A ocupação dos boxes na Feira Permanente de São Sebastião objetiva contemplar aqueles que pretendem manter ou iniciar as atividades como feirante.
- 4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES**
- 4.1. A Feira Permanente de São Sebastião possui 01 (um) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.
- 4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a área necessária para o desenvolvimento das Atividades listadas na tabela constante no item 2.2.
- 4.3. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Feira Permanente de São Sebastião estão dispostas no Processo SEI nº. 04018-00001079/2025-88 e anexo XIV deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.
- 4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional

5. DOS CROQUIS

5.1. Os Croquis/Plantas Baixas foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº. 04018-00001079/2025-88, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinados pelos responsáveis técnicos.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

6.2.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.2.4. Abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada box. 6.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.2.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.2.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.2.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.10. Encerrada a fase de habilitação, será o procedimento submetido à deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.11. A abertura dos envelopes contendo as Propostas e a documentação para Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.13. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações", "Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive e pelo e-mail segov.clfgm@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.clfgm@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º, do art. 170, da Lei nº 14.133/21.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos.

9.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável, pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil; e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de boxes que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em Comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo a Proposta de Preço, e outro contendo toda a documentação necessária a Habilitação no Processo Licitatório.

10.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

10.3. Da forma para entrega das Propostas:

10.3.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 10 na parte externa da seguinte forma: "A - Proposta de Preço".

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 03/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

10.3.2. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

10.3.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

10.3.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

10.3.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

10.3.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

10.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

10.4. Da data e local para entrega das Propostas:

10.4.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 10.3.1, contendo a proposta até o dia 31/07/2025, na Administração Regional de São Sebastião, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, os quais serão abertos pela Comissão de Licitação no dia da Sessão Pública.

10.4.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 10.3.1, poderá ser representado por terceiro.

10.5. Do Valor Mínimo:

10.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

10.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste Edital.

10.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2025, qual seja: R\$8,20 /m².

Box Unitário com: 21 m² = R\$ 172,20

10.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseada no valor do Preço Público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

10.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 10.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

10.5.5. Não se admitirá Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 10.5.3 deste Edital.

10.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irretratável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

11.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11.1.2. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 10, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 10.3.1 deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 14.133/21, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de cadastro;

12.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

12.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

12.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

12.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

12.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

12.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

2.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

12.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que

sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

12.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

12.2. Da forma para Entrega das Documentações:

12.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “B – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 03/2025.
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

12.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope “B”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

12.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “B” - Documentos de Habilitação.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 12.2.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar os envelopes lacrados/identificados, conforme descrito nos itens 10.3.1 e 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 31/07/2025, na Administração Regional de São Sebastião - Brasília - DF, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.3.2. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para as Propostas de Preço e Habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

12.3.3. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

12.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do Licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses).

12.4.2. Os documentos constantes nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens 12.1.1 a 12.1.15, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará a desclassificação automática do Proponente.

12.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

12.4.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

12.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

12.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

12.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

12.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os envelopes A e B (PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública, em local a ser definido.

13.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A” (PROPOSTA DE PREÇO), de todos os Licitantes presentes, podendo as propostas serem examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3. Após a abertura dos envelopes “A”, serão as Propostas de Preço analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.1. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

13.4. As Propostas de Preço, serão classificadas, em ordem decrescente de valor ofertado, para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.5. Em seguida serão abertos os envelopes “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) dos Licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item (s) do certame.

13.7. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras examinará a oferta subsequente, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13.9. Do resultado do julgamento e habilitação das Propostas caberá Recurso na forma da Lei nº 14.133/21 e do item 15 deste Edital.

13.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.11. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

13.11.1. A formação de lista com cadastro remanescente dos Licitantes pressupõe a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e respectiva apreciação, de forma que os Licitantes inabilitados não comporão tal lista.

13.12. Após o resultado da classificação e habilitação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação, ou não apresentar a documentação exigida neste Edital para a assinatura do contrato, será excluído da lista.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.1. Finalizado o processo licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 14.133/21.

15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 03/2025.

Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.3.1. Julgamento das Propostas;

15.3.2. Habilitação ou Inabilitação do Licitante; e

15.3.3. Anulação ou revogação da Licitação; 15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada e 15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.5. Interposto os Recursos, será esse comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.6. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

16.1.2 Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Edital a Pessoa Jurídica:

16.1.3. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica; 16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

16.1.4. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.5. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.7. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.8. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.9. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.10. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;

16.1.11. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

16.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob às penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

16.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço (lance) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção do lance vencedor, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.13. Para exercer o Direito de Permanência, a que alude o art. 4º, §2º do Decreto n. 38.554/2017, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta cujo valor seja igual à proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.4.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário; e

17.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso serão obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral; e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018; e

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1 A Lei 14.133 estabelece um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento do Lance na concorrência com critério de julgamento de maior lance.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitida àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo XI deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

25.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

25.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

25.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

25.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

25.1.19. Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

25.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

25.1.21. Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;

25.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

25.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

25.1.24. Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

25.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;

25.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;

25.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

25.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

25.1.29. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e

25.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

25.1.31. É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 5º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

25.1.33. Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

26.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

26.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

26.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;

26.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

26.1.6. Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

26.1.7. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

26.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

26.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

26.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

26.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

26.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

26.1.13. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

26.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

26.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

26.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

26.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

26.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

26.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

26.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

26.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamentos;

26.1.22. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

26.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

26.1.24. Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;

26.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

26.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

26.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

26.1.28. Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

26.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

26.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;

26.1.31. Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

26.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

26.1.33. Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

26.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

26.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;

26.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

26.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

26.1.38. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

26.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, caso em que sua Permissão será cancelada imediatamente, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.

27.2. O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

27.4. O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regimentos inerentes a Procedimento Licitatório:

27.4.1. Advertência, por escrito;

27.4.2. Multa;

27.4.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassada quando o Permissionário:

27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses; 27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização; e

27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei nº 14.133/21.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. Advertência, por escrito;

27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

27.11.3. Suspensão da Atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.

27.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. AS INFRAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS COMO:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;

27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lineiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e

27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;

27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos; 27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e

27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

27.16.3.4. Portar arma de fogo;

27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.

27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;

27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;

27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração, prevista no art. 156, III da Lei nº 14.133/21, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1 Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregado a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

30.3.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.13. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

30.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 14.133/21 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas naquela Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.17. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

30.18. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada.

30.19. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 03/2025, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.22. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.23. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br

ANTÔNIA SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2025 – SECID

Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, combinado com o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA , para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira, sendo mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - DF.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 04/2025 - SEGOV, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;

ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;

ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO; E

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente do Setor "O", localizados no St. O, QNO 10, Ceilândia - DF, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos. 2.2.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 31 (trinta e um) mobiliários urbanos desocupados para Licitação, na Feira Permanente do Setor "O" , a fim de atender às Atividades a serem desenvolvidas:

SEG.	BOX	ÁREA DO BOX (m²)	ATIVIDADE PERMITIDA
1	10 A	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
2	16 A	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
3	21 A	7,00 m²	ALIMENTAÇÃO
4	21 B	7,00 m²	ALIMENTAÇÃO
5	30 B	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
6	31 A	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
7	31 D	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
8	34 A	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
9	41 B	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
10	52 C	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
11	54 B	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
12	55 A	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
13	58 A	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
14	58 C	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
15	58 D	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
16	66 A	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
17	72 B	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
18	72 D	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
19	85 C	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
20	85 D	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
21	86 B	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
22	87 C	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
23	92 C	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
24	93 B	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
25	102 B	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

26	102 D	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
27	111 B	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
28	115 C	7,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
29	118 B	7,00 m²	ALIMENTAÇÃO
30	118 C	7,00 m²	ALIMENTAÇÃO
31	118 D	7,00 m²	ALIMENTAÇÃO

2.2.1. Os boxes ocupados constantes na tabela do subitem 2.2, conforme vistoria conjunta realizada pela Secretaria Executiva das Cidades, Administração Regional da Ceilândia e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, serão desocupados pelos Órgãos competentes em até 10 (dez) dias após o término final da licitação, caso esteja ocupado.

2.3. A localização dos boxes da Feira deve estar de acordo com a descrição das Plantas Baixas e Memorial Descritivo conforme Processo SEI nº. 04018-00001091/2025-92.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a Atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos Licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os Memoriais Descritivos e Características Construtivas da Feira podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00001091/2025-92, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira Permanente do Setor "O", foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o Edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em Feiras Permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO-ALVO

A ocupação dos boxes na Feira Permanente do Setor "O" objetiva contemplar aqueles que pretendem manter ou iniciar as atividades como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente do Setor "O" possui 31 (trinta e um) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a área necessária para o desenvolvimento das Atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Feira Permanente do Setor "O" estão dispostas no Processo SEI nº. 04018-00001091/2025-92 e anexo XIV deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional

5. DOS CROQUIS

5.1. Os Croquis/Plantas Baixas foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº. 04018-00001091/2025-92, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinados pelos responsáveis técnicos.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

6.2.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.2.4. Abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada box.

6.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.2.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.2.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.2.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.10. Encerrada a fase de habilitação, será o procedimento submetido à deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.11. A abertura dos envelopes contendo as Propostas e a documentação para Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.13. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações", "Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive e pelo e-mail segov.clfgm@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.clfgm@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º, do art. 170, da Lei nº 14.133/21.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos.

9.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável, pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil; e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de boxes que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em Comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo a Proposta de Preço, e outro contendo toda a documentação necessária a Habilitação no Processo Licitatório.

10.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

10.3. Da forma para entrega das Propostas:

10.3.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 10 na parte externa da seguinte forma: “A - Proposta de Preço”.

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 04/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

10.3.2. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

10.3.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

10.3.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

10.3.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

10.3.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

10.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

10.4. Da data e local para entrega das Propostas:

10.4.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 10.3.1, contendo a proposta até o dia 31/07/2025, na Administração Regional de Ceilândia, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, os quais serão abertos pela Comissão de Licitação no dia da Sessão Pública.

10.4.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 10.3.1, poderá ser representado por terceiro.

10.5. Do Valor Mínimo:

10.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

10.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste Edital.

10.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2025, qual seja: R\$ 8,20 /m².

Box Unitário com: 7,00 m² = R\$ 57,40

10.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseada no valor do Preço Público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

10.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 10.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

10.5.5. Não se admitirá Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 10.5.3 deste Edital.

10.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

11.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11.1.2. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 10, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 10.3.1 deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 14.133/21, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de cadastro;

12.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

12.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

12.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

12.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

12.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

12.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

12.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

12.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

12.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

12.2. Da forma para Entrega das Documentações:

12.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “B – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 04/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

12.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope “B”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

12.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “B” - Documentos de Habilitação.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 12.2.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar os envelopes lacrados/identificados, conforme descrito nos itens 10.3.1 e 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 31/07/2025, na Administração Regional de Ceilândia - Brasília - DF, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.3.2. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para as Propostas de Preço e Habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

12.3.3. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

12.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do Licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses).

12.4.2. Os documentos constantes nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens 12.1.1 a 12.1.15, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará a desclassificação automática do Proponente.

12.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

12.4.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

12.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

12.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

12.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

12.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os envelopes A e B (PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública, em local a ser definido.

13.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A” (PROPOSTA DE PREÇO), de todos os Licitantes presentes, podendo as propostas serem examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3. Após a abertura dos envelopes “A”, serão as Propostas de Preço analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.1. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

13.4. As Propostas de Preço, serão classificadas, em ordem decrescente de valor ofertado, para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.5. Em seguida serão abertos os envelopes “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) dos Licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item (s) do certame.

13.7. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras examinará a oferta subsequente, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13.9. Do resultado do julgamento e habilitação das Propostas caberá Recurso na forma da Lei nº 14.133/21 e do item 15 deste Edital.

13.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.11. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

13.11.1. A formação de lista com cadastro remanescente dos Licitantes pressupõe a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e respectiva apreciação, de forma que os Licitantes inabilitados não comporão tal lista.

13.12. Após o resultado da classificação e habilitação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação, ou não apresentar a documentação exigida neste Edital para a assinatura do contrato, será excluído da lista.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.1. Finalizado o processo licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 14.133/21.

15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 04/2025.

Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.3.1. Julgamento das Propostas;

15.3.2. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

15.3.3. Anulação ou revogação da Licitação;

15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.5. Interposto os Recursos, será esse comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.6. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

16.1.2 Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Edital a Pessoa Jurídica:

16.1.3. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica; 16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

16.1.4. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.5. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.7. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.8. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.9. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.10. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;

16.1.11. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

16.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

16.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço (lance) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção do lance vencedor, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.13. Para exercer o Direito de Permanência, a que alude o art. 4º, §2º do Decreto n. 38.554/2017, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta cujo valor seja igual à proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.4.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário; e

17.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso serão obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral; e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no site oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018; e

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. A Lei 14.133 estabelece um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento do Lance na concorrência com critério de julgamento de maior lance.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitida àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo XI deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissonário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

25.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

25.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

25.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

25.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

25.1.19. Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

25.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

25.1.21. Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;

25.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

25.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

25.1.24. Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

25.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;

25.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;

25.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

25.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

25.1.29. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e

25.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

25.1.31. É responsabilidade dos Permissãoários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissãoários selecionados, na forma do art. 14, § 5º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

25.1.33. Constitui obrigação do Permissãoário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSÃOÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSÃOÁRIO, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

26.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

26.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

26.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;

26.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

26.1.6. Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

26.1.7. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

26.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

26.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

26.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

26.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

26.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

26.1.13. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

26.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

26.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

26.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

26.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

26.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

26.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

26.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

26.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamento;

26.1.22. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

26.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

26.1.24. Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;

26.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

26.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

26.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

26.1.28. Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

26.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

26.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;

26.1.31. Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

26.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

26.1.33. Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

26.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

26.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;

26.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissãoários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

26.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

26.1.38. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

26.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, caso em que sua Permissão será cancelada imediatamente, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.

27.2. O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

27.4. O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a Procedimento Licitatório:

27.4.1. Advertência, por escrito;

27.4.2. Multa;

27.4.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassado quando o Permissionário:

27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização; e

27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei nº 14.133/21.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. Advertência, por escrito;

27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

27.11.3. Suspensão da Atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.

27.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. AS INFRAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS COMO:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;

27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e

27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. Descatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;

27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e

27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

27.16.3.4. Portar arma de fogo;

27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.

27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;

27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;

27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração, prevista no art. 156, III da Lei nº 14.133/21, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregado a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

30.3.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.13. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

30.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 14.133/21 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas naquela Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.17. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

30.18. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada.

30.19. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 04/2025, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.22. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.23. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br

ANTÔNIA SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2025 – SECID

Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, combinado com o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira, sendo mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - DF.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 05/2025 - SEGOV, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;

ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;

ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO; E

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente da 202 de Samambaia, localizados na QN 202 - Centro Urbano, Samambaia, Brasília - DF, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 12 (doze) mobiliários urbanos desocupados para Licitação, na Feira Permanente da 202 de Samambaia, a fim de atender às Atividades a serem desenvolvidas:

SEQ.	BOX	ÁREA DO BOX (m²)	ATIVIDADE PERMITIDA
1	19 - B	7,50 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
2	05 - C	7,50 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
3	14 - C	7,50 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
4	15 - C	7,50 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
5	07 D	7,50 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

6	08 D	7,50 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
7	11 D	7,50 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
8	21 D	7,50 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
9	07 D	7,50 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
10	08 F	7,50 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
11	23 F	7,50 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
11	9 K	7,50 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
12	15 K	7,50 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

2.2.1. Os boxes ocupados constantes na tabela do subitem 2.2, conforme vistoria conjunta realizada pela Secretaria Executiva das Cidades, Administração Regional de Samambaia e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, serão desocupados pelos Órgãos competentes em até 10 (dez) dias após o término final da licitação, caso esteja ocupado.

2.3. A localização dos boxes da Feira deve estar de acordo com a descrição das Plantas Baixas e Memorial Descritivo conforme Processo SEI nº. 04018-00001090/2025-48.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a Atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos Licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser lícitado.

2.8. Os Memoriais Descritivos e Características Construtivas da Feira podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00001090/2025-48, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira Permanente da 202 de Samambaia, foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o Edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em Feiras Permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO-ALVO

A ocupação dos boxes na Feira Permanente da 202 de Samambaia objetiva contemplar aqueles que pretendem manter ou iniciar as atividades como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente da 202 de Samambaia possui 12 (doze) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a área necessária para o desenvolvimento das Atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Feira Permanente da 202 de Samambaia estão dispostas no Processo SEI nº.04018-00001090/2025-48 e anexo XIV deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional

5. DOS CROQUIS

5.1. Os Croquis/Plantas Baixas foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº. 04018-00001090/2025-48, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinados pelos responsáveis técnicos.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

6.2.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.2.4. Abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada box.

6.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.2.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.2.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.2.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.10. Encerrada a fase de habilitação, será o procedimento submetido à deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.11. A abertura dos envelopes contendo as Propostas e a documentação para Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.13. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações", "Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive e pelo e-mail segov.clfgm@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.clfgm@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º, do art. 170, da Lei nº 14.133/21.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos.

9.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável, pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil; e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de boxes que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em Comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo a Proposta de Preço, e outro contendo toda a documentação necessária a Habilitação no Processo Licitatório.

10.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinhas.

10.3. Da forma para entrega das Propostas:

10.3.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 10 na parte externa da seguinte forma: “A - Proposta de Preço”.

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 05/2025.
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

10.3.2. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

10.3.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

10.3.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

10.3.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

10.3.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

10.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

10.4. Da data e local para entrega das Propostas:

10.4.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 10.3.1, contendo a proposta até o dia 31/07/2025, na Administração Regional de Samambaia, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, os quais serão abertos pela Comissão de Licitação no dia da Sessão Pública.

10.4.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 10.3.1, poderá ser representado por terceiro.

10.5. Do Valor Mínimo:

10.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

10.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste Edital.

10.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2025, qual seja: R\$ 8,20 /m².

Box Unitário com: 7,50 m² = R\$ 61,50

10.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseada no valor do Preço Público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

10.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 10.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

10.5.5. Não se admitirá Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 10.5.3 deste Edital.

10.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irretratável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

11.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11.1.2. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 10, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 10.3.1 deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 14.133/21, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de cadastro;

12.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

12.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

12.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

12.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

12.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

12.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

12.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

12.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

12.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

12.2. Da forma para Entrega das Documentações:

12.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “B – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 05/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

12.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope “B”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

12.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “B” - Documentos de Habilitação.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 12.2.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar os envelopes lacrados/identificados, conforme descrito nos itens 10.3.1 e 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 31/07/2025, na Administração Regional de Samambaia - Brasília - DF, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.3.2. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para as Propostas de Preço e Habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

12.3.3. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

12.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do Licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses).

12.4.2. Os documentos constantes nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens 12.1.1 a 12.1.15, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará a desclassificação automática do Proponente.

12.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

12.4.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

12.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

12.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

12.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

12.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os envelopes A e B (PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública, em local a ser definido.

13.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A” (PROPOSTA DE PREÇO), de todos os Licitantes presentes, podendo as propostas serem examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3. Após a abertura dos envelopes “A”, serão as Propostas de Preço analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.1. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

13.4. As Propostas de Preço, serão classificadas, em ordem decrescente de valor ofertado, para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.5. Em seguida serão abertos os envelopes “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) dos Licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item (s) do certame.

13.7. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras examinará a oferta subsequente, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13.9. Do resultado do julgamento e habilitação das Propostas caberá Recurso na forma da Lei nº 14.133/21 e do item 15 deste Edital.

13.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.11. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

13.11.1. A formação de lista com cadastro remanescente dos Licitantes pressupõe a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e respectiva apreciação, de forma que os Licitantes inabilitados não comporão tal lista.

13.12. Após o resultado da classificação e habilitação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação, ou não apresentar a documentação exigida neste Edital para a assinatura do contrato, será excluído da lista.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.1. Finalizado o processo licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 14.133/21.

15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 05/2025.

Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.3.1. Julgamento das Propostas;

15.3.2. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

15.3.3. Anulação ou revogação da Licitação;

15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.5. Interposto os Recursos, será esse comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.6. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

16.1.2 Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Edital a Pessoa Jurídica:

16.1.3. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica; 16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

16.1.4. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.5. Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.7. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.8. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.9. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.10. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;

16.1.11. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

16.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

16.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço (lance) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção do lance vencedor, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.13. Para exercer o Direito de Permanência, a que alude o art. 4º, §2º do Decreto n. 38.554/2017, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta cujo valor seja igual à proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final,

é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.4.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário; e

17.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso serão obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral; e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018; e

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. A Lei 14.133 estabelece um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento do Lance na concorrência com critério de julgamento de maior lance.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo XI deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

25.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

25.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

25.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

25.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

25.1.19. Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

25.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

25.1.21. Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;

25.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

25.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

25.1.24. Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

25.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;

25.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;

25.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

25.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

25.1.29. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e

25.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

25.1.31. É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 5º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

25.1.33. Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

26.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

26.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

26.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;

26.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

26.1.6. Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade; 26.1.7. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

26.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

26.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

26.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

26.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

26.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

26.1.13. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

26.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

26.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

26.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

26.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

26.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

26.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

26.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

26.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamentos;

26.1.22. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

26.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

26.1.24. Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;

26.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

26.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

26.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

26.1.28. Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

26.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

26.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;

26.1.31. Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

26.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

26.1.33. Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

26.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

26.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;

26.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

26.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

26.1.38. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

26.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, caso em que sua Permissão será cancelada imediatamente, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.

27.2. O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras. 27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

27.4. O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do

box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regimentos inerentes a Procedimento Licitatório:

27.4.1. Advertência, por escrito;

27.4.2. Multa;

27.4.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassado quando o Permissionário:

27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização; e

27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei nº 14.133/21.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. Advertência, por escrito;

27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

27.11.3. Suspensão da Atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.

27.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar a penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. AS INFRAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS COMO:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;

27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e

27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;

27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e

27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

27.16.3.4. Portar arma de fogo;

27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.

27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;

27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;

27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração, prevista no art. 156, III da Lei nº 14.133/21, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregado a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

30.3.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.13. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

30.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 14.133/21 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas naquela Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.17. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

30.18. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à Permissão de Uso Qualificada.

30.19. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 05/2025, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF,

CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.22. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.23. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br

ANTÔNIA SOUSA SILVA

Presidente da comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2025 – SECID

Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, combinado com o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira, sendo mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - DF.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 06/2025 - SEGOV, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;

ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;

ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO; E

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente de Samambaia, localizados na QN 210 - Samambaia Norte - DF, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos. 2.2.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 49 (quarenta e nove) mobiliários urbanos desocupados para Licitação, na Feira Permanente de Samambaia, a fim de atender às Atividades a serem desenvolvidas:

SEQ.	BOX	ÁREA DO BOX	ATIVIDADE PERMITIDA
01	1 A	5m²	ELETRONICOS E INFORMÁTICA
02	3 A	5m²	BOLSA E CALÇADOS
03	4 A	5m²	BOLSA E CALÇADOS
04	5 A	5m²	BOLSA E CALÇADOS
05	8 A	5m²	ELETRONICOS E INFORMÁTICA
06	12 A	5m²	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
07	14 A	5m²	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
08	15 A	5m²	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, 09REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
09	30 A	5m²	TEMPEROS E CEREAIS
10	31 A	5m²	GRÃOS, CEREAIS E TEMPEROS
11	34 A	5m²	TEMPEROS
12	44 B	5m²	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
13	45 B	5m²	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
14	48 B	5m²	ELETRONICOS E INFORMÁTICA
15	49 B	5m²	ELETRONICOS E INFORMÁTICA
16	54 B	5m²	AVES VIVAS
17	55 B	5m²	ELETRONICOS E INFORMÁTICA
18	57 B	5m²	CONFECÇÕES
19	59 B	5m²	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
20	60 B	5m²	CONFECÇÃO S E ACESSORIOS
21	61 B	5m²	CONFECÇÃO S E ACESSORIOS
22	68 C	5m²	AVES VIVAS
23	69 C	5m²	CONFECÇÕES
24	71 C	5m²	CONFECÇÕES

25	72 C	5m²	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
26	84 C	5m²	ARMARINHO
27	85 C	5m²	CONFECÇÕES
28	98 D	5m²	ARMARINHO
29	99 D	5m²	CONFECÇÕES
30	112 D	5m²	CONFECÇÕES
31	113 D	5m²	CONFECÇÕES
32	125 E	5m²	CONFECÇÕES
33	134 E	5m²	TODAS AS ATIVIDADES CONTIDAS NO 59-A DO DECRETO Nº 38.554/2017, EXCETO A VENDA À VAREJO DE LANCHES; CALDO DE CANA; CARNES E AVES ABATIDAS, RESFRIADAS OU CONGELADAS; PESCADOS; AVES VIVAS E/OU ABATIDAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS, BEBIDAS EM GERAL; E REFEIÇÕES TÍPICAS REGIONAIS.
34	136 E	5m²	BRINQUEDOS
35	137 E	5m²	ARMARINHO
36	138 E	5m²	ARMARINHO
37	145 E	5m²	CONFECÇÕES
38	146 E	5m²	CONFECÇÕES
39	147 E	5m²	CONFECÇÕES
40	148 E	5m²	PEIXARIA
41	150 F	5m²	BRINQUEDOS
42	151 F	5m²	ARMARINHO
43	154 F	5m²	ARMARINHO
44	155 F	5m²	ARMARINHO
45	157 F	5m²	ARTESANATO
46	159 F	5m²	CONFECÇÕES
47	169 F	5m²	LANCHONETE
48	170 F	5m²	LANCHONETE
49	171 F	5m²	LANCHONETE

2.2.1. Os boxes ocupados constantes na tabela do subitem 2.2, conforme vistoria conjunta realizada pela Secretaria Executiva das Cidades, Administração Regional de Samambaia e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, serão desocupados pelos Órgãos competentes em até 10 (dez) dias após o término final da licitação, caso esteja ocupado.

2.3. A localização dos boxes da Feira deve estar de acordo com a descrição das Plantas Baixas e Memorial Descritivo conforme Processo SEI nº. 04018-00001089/2025-13.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a Atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos Licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os Memoriais Descritivos e Características Construtivas da Feira podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00001089/2025-13, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira Permanente de Samambaia, foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o Edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em Feiras Permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO-ALVO

A ocupação dos boxes na Feira Permanente de Samambaia objetiva contemplar aqueles que pretendem manter ou iniciar as atividades como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente de Samambaia possui 49 (quarenta e nove) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a área necessária para o desenvolvimento das Atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Feira Permanente de Samambaia estão dispostas no Processo SEI nº. 04018-00001089/2025-13 e anexo XIV deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional

5. DOS CROQUIS

5.1. Os Croquis/Plantas Baixas foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº. 04018-00001089/2025-13, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinados pelos responsáveis técnicos.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

6.2.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.2.4. Abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada box.

6.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.2.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.2.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.2.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.10. Encerrada a fase de habilitação, será o procedimento submetido à deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.11. A abertura dos envelopes contendo as Propostas e a documentação para Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.13. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações", "Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive e pelo e-mail segov.clfgm@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.clfgm@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º, do art. 170, da Lei nº 14.133/21.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos.

9.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável, pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil; e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de boxes que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em Comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº

8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo a Proposta de Preço, e outro contendo toda a documentação necessária a Habilitação no Processo Licitatório.

10.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

10.3. Da forma para entrega das Propostas:

10.3.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 10 na parte externa da seguinte forma: "A - Proposta de Preço".

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 06/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

10.3.2. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

10.3.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

10.3.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

10.3.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

10.3.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

10.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

10.4. Da data e local para entrega das Propostas:

10.4.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 10.3.1, contendo a proposta até o dia 31/07/2025, na Administração Regional de Samambaia, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, os quais serão abertos pela Comissão de Licitação no dia da Sessão Pública.

10.4.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 10.3.1, poderá ser representado por terceiro.

10.5. Do Valor Mínimo:

10.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

10.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste Edital.

10.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2025, qual seja: R\$8,20 /m².

Box Unitário com: 5,00 m² = R\$ 41,00

10.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseada no valor do Preço Público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

10.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 10.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

10.5.5. Não se admitirá Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 10.5.3 deste Edital.

10.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

11.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11.1.2. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 10, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 10.3.1 deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 14.133/21, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de cadastro;

12.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

12.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

12.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

12.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

12.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

12.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

12.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

12.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS - CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

12.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

12.2. Da forma para Entrega das Documentações:

12.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: "B - Documentos para Habilitação", contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 06/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

12.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope "B", os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

12.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope "B" - Documentos de Habilitação.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 12.2.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar os envelopes lacrados/identificados, conforme descrito nos itens 10.3.1 e 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 31/07/2025, na Administração Regional de Samambaia - Brasília - DF, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.3.2. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para as Propostas de Preço e Habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

12.3.3. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

12.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do Licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses).

12.4.2. Os documentos constantes nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens 12.1.1 a 12.1.15, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará a desclassificação automática do Proponente.

12.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

12.4.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

12.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

12.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

12.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

12.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os envelopes A e B (PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública, em local a ser definido.

13.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A” (PROPOSTA DE PREÇO), de todos os Licitantes presentes, podendo as propostas serem examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3. Após a abertura dos envelopes “A”, serão as Propostas de Preço analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.1. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

13.4. As Propostas de Preço, serão classificadas, em ordem decrescente de valor ofertado, para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.5. Em seguida serão abertos os envelopes “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) dos Licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item (s) do certame.

13.7. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras examinará a oferta subsequente, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13.9. Do resultado do julgamento e habilitação das Propostas caberá Recurso na forma da Lei nº 14.133/21 e do item 15 deste Edital.

13.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.11. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, consoante a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

13.11.1. A formação de lista com cadastro remanescente dos Licitantes pressupõe a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e respectiva apreciação, de forma que os Licitantes inabilitados não comporão tal lista.

13.12. Após o resultado da classificação e habilitação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação, ou não apresentar a documentação exigida neste Edital para a assinatura do contrato, será excluído da lista.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.1. Finalizado o processo licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 14.133/21.

15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 06/2025.
Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.3.1. Julgamento das Propostas;

15.3.2. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

15.3.3. Anulação ou revogação da Licitação;

15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.5. Interposto os Recursos, será esse comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.6. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

16.1.2 Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Edital a Pessoa Jurídica:

16.1.3. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica; 16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

16.1.4. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.5. Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.7. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.8. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.9. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.10. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;

16.1.11. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

16.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

16.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço (lance) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção do lance vencedor, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.13. Para exercer o Direito de Permanência, a que alude o art. 4º, §2º do Decreto n. 38.554/2017, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta cujo valor seja igual à proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.4.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário; e

17.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso serão obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral; e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018; e

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1 A Lei 14.133 estabelece um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento do Lance na concorrência com critério de julgamento de maior lance.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitida àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo XI deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissonário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

25.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

25.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

25.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

25.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

25.1.19. Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

25.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

25.1.21. Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;

25.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

25.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

25.1.24. Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

25.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;

25.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;

25.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

25.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

25.1.29. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e

25.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

25.1.31. É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 5º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

25.1.33. Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

26.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

26.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

26.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;

26.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

26.1.6. Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

26.1.7. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

26.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

26.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

26.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lineares para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

26.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

26.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

26.1.13. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

26.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

26.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

26.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

26.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

26.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

26.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

26.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

26.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamentos;

26.1.22. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

26.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

26.1.24. Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;

26.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

26.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

26.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

26.1.28. Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

26.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

26.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;

26.1.31. Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

26.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

26.1.33. Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

26.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

26.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;

26.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

26.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

26.1.38. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

26.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, caso em que sua Permissão será cancelada imediatamente, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.

27.2. O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras. 27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

27.4. O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regimentos inerentes a Procedimento Licitatório:

27.4.1. Advertência, por escrito;

27.4.2. Multa;

27.4.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassado quando o Permissionário:

27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização; e

27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei nº 14.133/21.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. Advertência, por escrito;

27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

27.11.3. Suspensão da Atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.

27.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. AS INFRAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS COMO:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;

27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. Fazer uso de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e

27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;

27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e

27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

27.16.3.4. Portar arma de fogo;

27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.

27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;

27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;

27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração, prevista no art. 156, III da Lei nº 14.133/21, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregado a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

30.3.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.13. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

30.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 14.133/21 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas naquela Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.17. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

30.18. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada.

30.19. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 06/2025, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.22. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.23. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br

ANTÔNIA SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2025 – SECID

Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, combinado com o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira, sendo mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE GAMA - DF.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 07/2025 - SEGOV, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento

identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;

ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;

ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO; E

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente do Gama, localizado no SNO Área Especial, Quadra 1, Rua do CAIC, Setor Norte - Gama - Brasília - DF, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 09 (nove) mobiliários urbanos desocupados para Licitação, na Feira Permanente do Gama, a fim de atender às Atividades a serem desenvolvidas:

SEQ.	Nº DO BOX	ÁREA DO BOX (m²)	ATIVIDADE DO BOX (DE ACORDO COM A SETORIZAÇÃO DA FEIRA) (§ 3º, ART. 59A DECRETO Nº 38.554/17)
1	96 - B	6,30m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
2	97 - B	6,30m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
3	117 - B	10,98m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
4	170 - C	10,98m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
5	171 - C	10,98m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
6	172 - C	10,98m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
7	173 - C	10,98m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
8	187 - C	6,30m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
9	188 - C	6,30m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

2.2.1. Os boxes ocupados constantes na tabela do subitem 2.2, conforme vistoria conjunta realizada pela Secretaria Executiva das Cidades, Administração Regional do Gama e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, serão desocupados pelos Órgãos competentes em até 10 (dez) dias após o término final da licitação, caso esteja ocupado.

2.3. A localização dos boxes da Feira deve estar de acordo com a descrição das Plantas Baixas e Memorial Descritivo conforme Processo SEI nº. 04018-00001093/2025-81.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a Atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos Licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os Memoriais Descritivos e Características Construtivas da Feira podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00001093/2025-81, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira Permanente do Gama, foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o Edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em Feiras Permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO-ALVO

A ocupação dos boxes na Feira Permanente do Gama objetiva contemplar aqueles que pretendem manter ou iniciar as atividades como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente do Gama possui 09 (nove) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a área necessária para o desenvolvimento das Atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Feira Permanente do Gama estão dispostas no Processo SEI nº. 04018-00001093/2025-81 e anexo XIV deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional

5. DOS CROQUIS

5.1. Os Croquis/Plantas Baixas foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº. 04018-00001093/2025-81, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinados pelos responsáveis técnicos.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

6.2.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.2.4. Abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada box.

6.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.2.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.2.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.2.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.10. Encerrada a fase de habilitação, será o procedimento submetido à deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.11. A abertura dos envelopes contendo as Propostas e a documentação para Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.13. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações", "Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive e pelo e-mail segov.clfgm@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.clfgm@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º, do art. 170, da Lei nº 14.133/21.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos.

9.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável, pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil; e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de boxes que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em Comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo a Proposta de Preço, e outro contendo toda a documentação necessária a Habilitação no Processo Licitatório.

10.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

10.3. Da forma para entrega das Propostas:

10.3.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 10 na parte externa da seguinte forma: “A - Proposta de Preço”.

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 07/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

10.3.2. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

10.3.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

10.3.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

10.3.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

10.3.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

10.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

10.4. Da data e local para entrega das Propostas:

10.4.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 10.3.1, contendo a proposta até o dia 31/07/2025, na Administração Regional do Gama, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, os quais serão abertos pela Comissão de Licitação no dia da Sessão Pública.

10.4.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 10.3.1, poderá ser representado por terceiro.

10.5. Do Valor Mínimo:

10.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

10.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste Edital.

10.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2025, qual seja: R\$ 8,20 /m².

Box Unitário com: 6,30 m² = R\$ 51,66

Box Unitário com: 10,98 m² = R\$ 90,04

10.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseada no valor do Preço Público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

10.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 10.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

10.5.5. Não se admitirá Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 10.5.3 deste Edital.

10.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

11.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11.1.2. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 10, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 10.3.1 deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 14.133/21, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de cadastro;

12.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

12.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

12.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

12.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

12.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

12.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

12.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

12.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

12.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

12.2. Da forma para Entrega das Documentações:

12.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “B – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 07/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

12.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope “B”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

12.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “B” - Documentos de Habilitação.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 12.2.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar os envelopes lacrados/identificados, conforme descrito nos itens 10.3.1 e 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 31/07/2025, na Administração Regional do Gama - Brasília - DF, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.3.2. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para as Propostas de Preço e Habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

12.3.3. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

12.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do Licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses).

12.4.2. Os documentos constantes nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens 12.1.1 a 12.1.15, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará a desclassificação automática do Proponente.

12.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

12.4.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

12.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

12.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

12.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

12.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os envelopes A e B (PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública, em local a ser definido.

13.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A” (PROPOSTA DE PREÇO), de todos os Licitantes presentes, podendo as propostas serem examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3. Após a abertura dos envelopes “A”, serão as Propostas de Preço analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.1. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

13.4. As Propostas de Preço, serão classificadas, em ordem decrescente de valor ofertado, para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.5. Em seguida serão abertos os envelopes “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) dos Licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item (s) do certame.

13.7. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras examinará a oferta subsequente, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13.9. Do resultado do julgamento e habilitação das Propostas caberá Recurso na forma da Lei nº 14.133/21 e do item 15 deste Edital.

13.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.11. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

13.11.1. A formação de lista com cadastro remanescente dos Licitantes pressupõe a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e respectiva apreciação, de forma que os Licitantes inabilitados não comporão tal lista.

13.12. Após o resultado da classificação e habilitação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação, ou não apresentar a documentação exigida neste Edital para a assinatura do contrato, será excluído da lista.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.1. Finalizado o processo licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 14.133/21.

15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 07/2025.

Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.3.1. Julgamento das Propostas;

15.3.2. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

15.3.3. Anulação ou revogação da Licitação;

15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.5. Interposto os Recursos, será esse comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.6. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

16.1.2 Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Edital a Pessoa Jurídica:

16.1.3. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica; 16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

16.1.4. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.5. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.7. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.8. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.9. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.10. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;

16.1.11. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

16.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

16.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço (lance) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção do lance vencedor, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.13. Para exercer o Direito de Permanência, a que alude o art. 4º, §2º do Decreto n. 38.554/2017, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta cujo valor seja igual à proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.4.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário; e

17.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso será obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral; e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018; e

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. A Lei 14.133 estabelece um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento do Lance na concorrência com critério de julgamento de maior lance.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo XI deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

25.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

25.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

25.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

25.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

25.1.19. Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

25.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

25.1.21. Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;

25.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

25.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

25.1.24. Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

25.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;

25.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;

25.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

25.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

25.1.29. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e

25.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

25.1.31. É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 5º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

25.1.33. Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

26.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

26.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

26.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;

26.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

26.1.6. Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

26.1.7. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

26.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

26.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

26.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

26.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

26.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

26.1.13. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

26.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

26.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

26.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

26.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

26.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

26.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

26.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

26.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamentos;

26.1.22. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

26.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

26.1.24. Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;

26.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

26.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

26.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

26.1.28. Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

26.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

26.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;

26.1.31. Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

26.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

26.1.33. Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

26.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

26.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;

26.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

26.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

26.1.38. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

26.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, caso em que sua Permissão será cancelada imediatamente, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.

27.2. O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

27.4. O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a Procedimento Licitatório:

27.4.1. Advertência, por escrito;

27.4.2. Multa;

27.4.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassado quando o Permissionário:

27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização; e

27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei nº 14.133/21.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. Advertência, por escrito;

27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

27.11.3. Suspensão da Atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.

27.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. AS INFRAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS COMO:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;

27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e

27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;

27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e

27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

27.16.3.4. Portar arma de fogo;

27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.

27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;

27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;

27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração, prevista no art. 156, III da Lei nº 14.133/21, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregado a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

30.3.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e conclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.13. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

30.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 14.133/21 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas naquela Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.17. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

30.18. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada.

30.19. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 07/2025, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.22. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.23. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br

ANTÔNIA SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2025 – SECID

Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, combinado com o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira, sendo mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - DF.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 08/2025 - SEGOV, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;

ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;

ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO;

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente da Candangolândia, localizados na QR 1 da Candangolândia, Brasília, DF, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 15 (quinze) mobiliários urbanos desocupados para Licitação, na Feira Permanente da Candangolândia, a fim de atender às Atividades a serem desenvolvidas:

SEQ.	Nº DO BOX	ÁREA DO BOX (m²)	ATIVIDADE DO BOX (DE ACORDO COM A SETORIZAÇÃO DA FEIRA) (§ 3º, ART. 59A DECRETO Nº 38.554/17)
1	29	6,96m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
2	30	6,96m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
3	31	6,96m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
4	43	6,96m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
5	45	10,50m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
6	51	10,50m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
7	52	10,50m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
8	56	10,50m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
9	57	10,50m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
10	59	10,50m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
11	60	10,50m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
12	66	10,50m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
13	67	10,50m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
14	81	10,50m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
15	91	10,50m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

2.2.1. Os boxes ocupados constantes na tabela do subitem 2.2, conforme vistoria conjunta realizada pela Secretaria Executiva das Cidades, Administração Regional da Candangolândia e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, serão desocupados pelos Órgãos competentes em até 10 (dez) dias após o término final da licitação, caso esteja ocupado.

2.3. A localização dos boxes da Feira deve estar de acordo com a descrição das Plantas Baixas e Memorial Descritivo conforme Processo SEI nº. 04018-00001096/2025-15.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a Atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos Licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os Memoriais Descritivos e Características Construtivas da Feira podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00001096/2025-15, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira Permanente da Candangolândia, foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o Edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em Feiras Permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO-ALVO

A ocupação dos boxes na Feira Permanente da Candangolândia objetiva contemplar aqueles que pretendem manter ou iniciar as atividades como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente da Candangolândia possui 15 (quinze) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a área necessária para o desenvolvimento das Atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Feira Permanente da Candangolândia estão dispostas no Processo SEI nº 04018-00001096/2025-15 e anexo XIV deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional

5. DOS CROQUIS

5.1. Os Croquis/Plantas Baixas foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº 04018-00001096/2025-15, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinados pelos responsáveis técnicos.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

6.2.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.2.4. Abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada box.

6.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.2.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.2.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.2.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.10. Encerrada a fase de habilitação, será o procedimento submetido à deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.11. A abertura dos envelopes contendo as Propostas e a documentação para Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.13. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações", "Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive e pelo e-mail segov.clfgm@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.clfgm@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º, do art. 170, da Lei nº 14.133/21.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos.

9.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável, pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil; e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de boxes que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em Comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e

9.10.3. Lista de Idôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo a Proposta de Preço, e outro contendo toda a documentação necessária a Habilitação no Processo Licitatório.

10.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

10.3. Da forma para entrega das Propostas:

10.3.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 10 na parte externa da seguinte forma: “A - Proposta de Preço”.

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 08/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

10.3.2. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

10.3.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

10.3.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

10.3.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

10.3.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

10.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

10.4. Da data e local para entrega das Propostas:

10.4.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 10.3.1, contendo a proposta até o dia 31/07/2025, na Administração Regional da Candangolândia, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, os quais serão abertos pela Comissão de Licitação no dia da Sessão Pública.

10.4.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 10.3.1, poderá ser representado por terceiro.

10.5. Do Valor Mínimo:

10.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

10.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste Edital.

10.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2025, qual seja: R\$8,20 /m².

Box Unitário com: 6,96 m² = R\$ 57,08

Box Unitário com: 10,50 m² = R\$ 86,10

10.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseada no valor do Preço Público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

10.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 10.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

10.5.5. Não se admitirá Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 10.4.3 deste Edital.

10.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

11.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11.1.2. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 12, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 14.133/21, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de cadastro;

12.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

12.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

12.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

12.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

12.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

12.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

2.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

12.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados; e

12.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços);

12.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

12.2. Da forma para Entrega das Documentações:

12.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “B – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 08/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

12.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope “B”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

12.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “B” - Documentos de Habilitação.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 12.2.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar os envelopes lacrados/identificados, conforme descrito nos itens 10.3.1 e 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 31/07/2025, na Administração Regional da Candangolândia Brasília - DF, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira,

12.3.2. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para as Propostas de Preço e Habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

12.3.3. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

12.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou

CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do Licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses).

12.4.2. Os documentos constantes nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens 12.1.1 a 12.1.15, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará a desclassificação automática do Proponente.

12.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

12.4.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

12.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

12.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

12.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

12.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os envelopes A e B (PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública, em local a ser definido.

13.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A” (PROPOSTA DE PREÇO), de todos os Licitantes presentes, podendo as propostas serem examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3. Após a abertura dos envelopes “A”, serão as Propostas de Preço analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.1. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

13.4. As Propostas de Preço, serão classificadas, em ordem decrescente de valor ofertado, para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.5. Em seguida serão abertos os envelopes “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) dos Licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item (s) do certame.

13.7. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras examinará a oferta subsequente, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13.9. Do resultado do julgamento e habilitação das Propostas caberá Recurso na forma da Lei nº 14.133/21 e do item 15 deste Edital.

13.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.11. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

13.11.1. A formação de lista com cadastro remanescente dos Licitantes pressupõe a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e respectiva apreciação, de forma que os Licitantes inabilitados não comporão tal lista.

13.12. Após o resultado da classificação e habilitação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação, ou não apresentar a documentação exigida neste Edital para a assinatura do contrato, será excluído da lista.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.1. Finalizado o processo licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 14.133/21.

15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 08/2025.

Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.3.1. Julgamento das Propostas;

15.3.2. Habilitação ou Inabilitação do Licitante; e

15.3.3. Anulação ou revogação da Licitação; 15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada e 15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.5. Interposto os Recursos, será esse comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.6. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

16.1.2 Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Edital a Pessoa Jurídica:

16.1.3. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica; 16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

16.1.4. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.5. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.7. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.8. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.9. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.10. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;

16.1.11. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

16.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

16.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço (lance) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção do lance vencedor, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.13. Para exercer o Direito de Permanência, a que alude o art. 4º, §2º do Decreto n. 38.554/2017, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta cujo valor seja igual à proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.4.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário; e

17.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso serão obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral; e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018; e

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. A Lei 14.133 estabelece um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento do Lance na concorrência com critério de julgamento de maior lance.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitida àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo XI deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

25.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

25.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

25.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

25.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

25.1.19. Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

25.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

25.1.21. Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;

25.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

25.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

25.1.24. Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

25.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;

25.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;

25.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

25.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

25.1.29. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e

25.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

25.1.31. É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 5º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

25.1.33. Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

26.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

26.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

26.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;

26.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

26.1.6. Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

26.1.7. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

26.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

26.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

26.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

26.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

26.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

26.1.13. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

26.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

26.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

26.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

26.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

26.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

26.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

26.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

26.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamento;

26.1.22. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

26.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

26.1.24. Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;

26.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

26.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

26.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

26.1.28. Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

26.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

26.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;

26.1.31. Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

26.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

26.1.33. Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

26.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

26.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;

26.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

26.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

26.1.38. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

26.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, caso em que sua Permissão será cancelada imediatamente, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.

27.2. O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras. 27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

27.4. O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a Procedimento Licitatório:

27.4.1. Advertência, por escrito;

27.4.2. Multa;

27.4.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassado quando o Permissionário:

27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses; 27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização; e

27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei nº 14.133/21.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. Advertência, por escrito;

27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

27.11.3. Suspensão da Atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.

27.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa: 27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. AS INFRAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS COMO:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;

27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e

27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;

27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e

27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anúncio da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

27.16.3.4. Portar arma de fogo;

27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.

27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;

27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;

27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração, prevista no art. 156, III da Lei nº 14.133/21, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregado a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

30.3.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.13. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

30.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 14.133/21 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas naquela Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.17. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

30.18. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada.

30.19. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 08/2025, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.22. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.23. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br

ANTÔNIA SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025 – SECID

Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, combinado com o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira, sendo mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA ESTRUTURAL/SCIA - DF.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 09/2025 - SEGOV, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;

ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;

ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO; E

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente da Estrutural/SCIA, localizados no Setor Central, Área Especial 5 - Cidade Estrutural, Brasília - DF, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 12 (doze) mobiliários urbanos desocupados para Licitação, na Feira Permanente da Estrutural/SCIA, a fim de atender às Atividades a serem desenvolvidas:

SEQ.	Nº DO BOX	ÁREA DO BOX (m²)	ATIVIDADE DO BOX (DE ACORDO COM A SETORIZAÇÃO DA FEIRA) (§ 3º, ART. 59A DECRETO Nº 38.554/17)
1	39	4,00m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
2	69	4,00m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
3	116	4,00m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
4	122	4,00m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
5	126	4,00m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
6	127	4,00m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
7	132	4,00m2	HORTIFRUTI
8	141	4,00m2	ALIMENTAÇÃO
9	142	4,00m2	ALIMENTAÇÃO
10	156	4,00m2	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
11	166	4,00m2	ALIMENTAÇÃO
12	167	4,00m2	ALIMENTAÇÃO

2.2.1. Os boxes ocupados constantes na tabela do subitem 2.2, conforme vistoria conjunta realizada pela Secretaria Executiva das Cidades, Administração Regional da Estrutural/SCIA e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, serão desocupados pelos Órgãos competentes em até 10 (dez) dias após o término final da licitação, caso esteja ocupado.

2.3. A localização dos boxes da Feira deve estar de acordo com a descrição das Plantas Baixas e Memorial Descritivo conforme Processo SEI nº. 04018-00001097/2025-60.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a Atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impossibilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos Licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os Memoriais Descritivos e Características Construtivas da Feira podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00001097/2025-60, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira Permanente da Estrutural/SCIA, foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o Edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em Feiras Permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO-ALVO

A ocupação dos boxes na Feira Permanente da Estrutural/SCIA objetiva contemplar aqueles que pretendem manter ou iniciar as atividades como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente da Estrutural/SCIA possui 12 (doze) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a área necessária para o desenvolvimento das Atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Feira Permanente da Estrutural/SCIA estão dispostas no Processo SEI nº. 04018-00001097/2025-60 e anexo XIV deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional

5. DOS CROQUIS

5.1. Os Croquis/Plantas Baixas foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº. 04018-00001097/2025-60, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinados pelos responsáveis técnicos.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

6.2.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.2.4. Abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada box.

6.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.2.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.2.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.2.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.10. Encerrada a fase de habilitação, será o procedimento submetido à deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.11. A abertura dos envelopes contendo as Propostas e a documentação para Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.13. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações", "Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive e pelo e-mail segov.clfgm@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.clfgm@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º, do art. 170, da Lei nº 14.133/21.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos.

9.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável, pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil; e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29º, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de boxes que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em Comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e

9.10.3. Lista de Idôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo a Proposta de Preço, e outro contendo toda a documentação necessária a Habilitação no Processo Licitatório.

10.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

10.3. Da forma para entrega das Propostas:

10.3.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 10 na parte externa da seguinte forma: “A - Proposta de Preço”.

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 09/2025.
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

10.3.2. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

10.3.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

10.3.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

10.3.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

10.3.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

10.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

10.4. Da data e local para entrega das Propostas:

10.4.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 10.3.1, contendo a proposta até o dia 31/07/2025, na Administração Regional da Estrutural/SCIA, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, os quais serão abertos pela Comissão de Licitação no dia da Sessão Pública.

10.4.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 10.3.1, poderá ser representado por terceiro.

10.5. Do Valor Mínimo:

10.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

10.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste Edital.

10.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2025, qual seja: R\$ 8,20 /m².

Box Unitário com: 4,00 m² = R\$ 32,80

10.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseada no valor do Preço Público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

10.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 10.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

10.5.5. Não se admitirá Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 10.5.3 deste Edital.

10.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

11.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11.1.2. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 10, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 10.3.1 deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 14.133/21, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de cadastro;

12.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

12.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

12.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

12.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

12.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

12.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

12.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

12.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

12.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

12.2. Da forma para Entrega das Documentações:

12.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “B – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 09/2025.
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

12.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope “B”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

12.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “B” - Documentos de Habilitação.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 12.2.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar os envelopes lacrados/identificados, conforme descrito nos itens 10.3.1 e 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 31/07/2025, na Administração Regional da Estrutural/SCIA - Brasília - DF, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.3.2. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para as Propostas de Preço e Habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

12.3.3. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

12.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou

CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do Licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses).

12.4.2. Os documentos constantes nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens 12.1.1 a 12.1.15, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará a desclassificação automática do Proponente.

12.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

12.4.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

12.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

12.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

12.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

12.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os envelopes A e B (PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública, em local a ser definido.

13.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A” (PROPOSTA DE PREÇO), de todos os Licitantes presentes, podendo as propostas serem examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3. Após a abertura dos envelopes “A”, serão as Propostas de Preço analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.1. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

13.4. As Propostas de Preço, serão classificadas, em ordem decrescente de valor ofertado, para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.5. Em seguida serão abertos os envelopes “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) dos Licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item (s) do certame.

13.7. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras examinará a oferta subsequente, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13.9. Do resultado do julgamento e habilitação das Propostas caberá Recurso na forma da Lei nº 14.133/21 e do item 15 deste Edital.

13.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.11. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

13.11.1. A formação de lista com cadastro remanescente dos Licitantes pressupõe a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e respectiva apreciação, de forma que os Licitantes inabilitados não comporão tal lista.

13.12. Após o resultado da classificação e habilitação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação, ou não apresentar a documentação exigida neste Edital para a assinatura do contrato, será excluído da lista.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.1. Finalizado o processo licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 14.133/21.

15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 09/2025.

Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.3.1. Julgamento das Propostas;

15.3.2. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

15.3.3. Anulação ou revogação da Licitação;

15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.5. Interposto os Recursos, será esse comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.6. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

16.1.2 Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Edital a Pessoa Jurídica:

16.1.3. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica; 16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

16.1.4. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.5. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.7. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.8. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.9. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.10. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;

16.1.11. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

16.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

16.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço (lance) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção do lance vencedor, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.13. Para exercer o Direito de Permanência, a que alude o art. 4º, §2º do Decreto n. 38.554/2017, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta cujo valor seja igual à proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.4.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário; e

17.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso serão obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral; e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018; e

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. A Lei 14.133 estabelece um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento do Lance na concorrência com critério de julgamento de maior lance.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitido àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo XI deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissonário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

25.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

25.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

25.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

25.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

25.1.19. Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

25.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

25.1.21. Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;

25.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

25.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

25.1.24. Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

25.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;

25.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;

25.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

25.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

25.1.29. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e

25.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

25.1.31. É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 5º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

25.1.33. Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

26.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

26.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

26.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;

26.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

26.1.6. Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

26.1.7. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

26.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

26.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

26.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

26.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

26.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

26.1.13. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

26.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

26.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

26.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

26.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

26.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

26.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

26.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

26.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamento;

26.1.22. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

26.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

26.1.24. Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;

26.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

26.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

26.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

26.1.28. Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

26.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

26.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;

26.1.31. Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

26.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

26.1.33. Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

26.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

26.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;

26.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

26.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

26.1.38. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

26.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, caso em que sua Permissão será cancelada imediatamente, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.

27.2. O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

27.4. O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a Procedimento Licitatório:

27.4.1. Advertência, por escrito;

27.4.2. Multa;

27.4.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassado quando o Permissionário:

27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei nº 14.133/21.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. Advertência, por escrito;

27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

27.11.3. Suspensão da Atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.

27.13. Constatada a inadiplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. AS INFRAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS COMO:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;

27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações limdeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e

27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;

27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e

27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

27.16.3.4. Portar arma de fogo;

27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.

27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;

27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;

27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração, prevista no art. 156, III da Lei nº 14.133/21, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregado a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

30.3.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.13. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

30.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 14.133/21 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas naquela Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.17. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

30.18. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada.

30.19. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 09/2025, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.22. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.23. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br

ANTÔNIA SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2025 – SECID

Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, combinado com o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA , para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira, sendo mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - DF.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 10/2025 - SEGOV, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;
- ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;
- ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;
- ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
- ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;
- ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;
- ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO IX: CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO X: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;
- ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;
- ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;
- ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO; E
- ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente da Guariroba, localizados na QNN 38/40, Área Especial 1 - Ceilândia Sul, Brasília - DF, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 170 (cento e setenta) mobiliários urbanos desocupados para Licitação, na Feira Permanente da Guariroba, a fim de atender às Atividades a serem desenvolvidas:

SEQ.	NÚMERO DO BOX	ÁREA DO BOX (m²)	ATIVIDADE DO BOX (DE ACORDO COM A SETORIZAÇÃO DA FEIRA) (§ 3º, ART. 59A DECRETO Nº 38.554/17)
1	16 A	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
2	16 B	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
3	16 C	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
4	16 D	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
5	17 A	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
6	17 B	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
7	17 C	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
8	17 D	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
9	30 A	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
10	30 B	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
11	30 C	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
12	30 D	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
13	40 C	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
14	40 D	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
15	48 A	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
16	48 B	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
17	50 B	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

56	76 A	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
57	76 B	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
58	76 C	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
59	76 D	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
60	79 B	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
61	79 C	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
62	79 D	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
63	81 B	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
64	81 C	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
65	81 D	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
66	82 A	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
67	82 C	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
68	82 D	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
69	83 A	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
70	83 B	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
71	83 C	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
72	83 D	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
73	86 A	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
73	86 D	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
74	87 A	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
75	87 D	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
76	88 C	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
77	98 A	7m²	ALIMENTAÇÃO
78	98 B	7m²	ALIMENTAÇÃO
79	98 C	7m²	ALIMENTAÇÃO
80	98 D	7m²	ALIMENTAÇÃO
81	100 B	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
82	100 D	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
83	105 A	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
84	106 A	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
85	106 B	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
86	106 C	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
87	106 D	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
88	108 A	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
89	108 B	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
90	108 C	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
91	108 D	7m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
92	109 A	7m²	ALIMENTAÇÃO
93	109 B	7m²	ALIMENTAÇÃO
94	109 C	7m²	ALIMENTAÇÃO

[illegible]

2.2.1. Os boxes ocupados constantes na tabela do subitem 2.2, conforme vistoria conjunta realizada pela Secretaria Executiva das Cidades, Administração Regional de Ceilândia e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, serão desocupados pelos Órgãos competentes em até 10 (dez) dias após o término final da licitação, caso esteja ocupado.

2.3. A localização dos boxes da Feira deve estar de acordo com a descrição das Plantas Baixas e Memorial Descritivo conforme Processo SEI nº. 04018-00001092/2025-37.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a Atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos Licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os Memoriais Descritivos e Características Construtivas da Feira podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00001092/2025-37, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira Permanente da Guariroba, foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o Edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em Feiras Permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO-ALVO

A ocupação dos boxes na Feira Permanente da Guariroba objetiva contemplar aqueles que pretendem manter ou iniciar as atividades como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente da Guariroba possui 170 (cento e setenta) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a área necessária para o desenvolvimento das Atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Feira Permanente da Guariroba estão dispostas no Processo SEI nº. 04018-00001092/2025-37 e anexo XIV deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional

5. DOS CROQUIS

5.1. Os Croquis/Plantas Baixas foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº. 04018-00001092/2025-37, os quais servirão como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinados pelos responsáveis técnicos.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

6.2.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.2.4. Abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada box.

6.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.2.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.2.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.2.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.10. Encerrada a fase de habilitação, será o procedimento submetido à deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.11. A abertura dos envelopes contendo as Propostas e a documentação para Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.13. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações", "Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive e pelo e-mail segov.clfgm@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.clfgm@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º, do art. 170, da Lei nº 14.133/21.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos.

9.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável, pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil; e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de boxes que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em Comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo a Proposta de Preço, e outro contendo toda a documentação necessária a Habilitação no Processo Licitatório.

10.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

10.3. Da forma para entrega das Propostas:

10.3.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 10 na parte externa da seguinte forma: “A - Proposta de Preço”.

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 10/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

10.3.2. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

10.3.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

10.3.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

10.3.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

10.3.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

10.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

10.4. Da data e local para entrega das Propostas:

10.4.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 10.3.1, contendo a proposta até o dia 31/07/2025, na Administração Regional de Ceilândia, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, os quais serão abertos pela Comissão de Licitação no dia da Sessão Pública.

10.4.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 10.3.1, poderá ser representado por terceiro.

10.5. Do Valor Mínimo:

10.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

10.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste Edital.

10.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2025, qual seja: R\$ 8,20 /m².

Box Unitário com: 7,00 m² = R\$ 57,40

10.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseada no valor do Preço Público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

10.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 10.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

10.5.5. Não se admitirá Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 10.5.3 deste Edital.

10.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

11.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11.1.2. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 10, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 10.3.1 deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 14.133/21, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de cadastro;

12.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

12.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

12.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

12.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

12.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

12.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

12.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

12.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

12.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

12.2. Da forma para Entrega das Documentações:

12.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “B – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 10/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

12.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope “B”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

12.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “B” - Documentos de Habilitação.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 12.2.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar os envelopes lacrados/identificados, conforme descrito nos itens 10.3.1 e 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 31/07/2025, na Administração Regional de Ceilândia - Brasília - DF, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.3.2. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para as Propostas de Preço e Habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

12.3.3. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

12.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do Licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses).

12.4.2. Os documentos constantes nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens 12.1.1 a 12.1.15, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará a desclassificação automática do Proponente.

12.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

12.4.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

12.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

12.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

12.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

12.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os envelopes A e B (PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública, em local a ser definido.

13.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A” (PROPOSTA DE PREÇO), de todos os Licitantes presentes, podendo as propostas serem examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3. Após a abertura dos envelopes “A”, serão as Propostas de Preço analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.1. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

13.4. As Propostas de Preço, serão classificadas, em ordem decrescente de valor ofertado, para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.5. Em seguida serão abertos os envelopes “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) dos Licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item (s) do certame.

13.7. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras examinará a oferta subsequente, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13.9. Do resultado do julgamento e habilitação das Propostas caberá Recurso na forma da Lei nº 14.133/21 e do item 15 deste Edital.

13.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.11. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

13.11.1. A formação de lista com cadastro remanescente dos Licitantes pressupõe a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e respectiva apreciação, de forma que os Licitantes inabilitados não comporão tal lista.

13.12. Após o resultado da classificação e habilitação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação, ou não apresentar a documentação exigida neste Edital para a assinatura do contrato, será excluído da lista.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.1. Finalizado o processo licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 14.133/21.

15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 10/2025.

Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.3.1. Julgamento das Propostas;

15.3.2. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

15.3.3. Anulação ou revogação da Licitação;

15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.5. Interposto os Recursos, será esse comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.6. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

16.1.2 Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Edital a Pessoa Jurídica:

16.1.3. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica; 16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

16.1.4. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.5. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.7. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.8. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.9. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.10. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;

16.1.11. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

16.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

16.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço (lance) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção do lance vencedor, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.13. Para exercer o Direito de Permanência, a que alude o art. 4º, §2º do Decreto n. 38.554/2017, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta cujo valor seja igual à proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.4.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário; e

17.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso serão obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral; e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018; e

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. A Lei 14.133 estabelece um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento do Lance na concorrência com critério de julgamento de maior lance.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitida àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo XI deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

25.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

25.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

25.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

25.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

25.1.19. Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

25.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

25.1.21. Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;

25.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

25.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

25.1.24. Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

25.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;

25.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;

25.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

25.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

25.1.29. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e

25.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

25.1.31. É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 5º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

25.1.33. Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

26.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

26.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

26.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;

26.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

26.1.6. Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

26.1.7. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

26.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

26.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

26.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

26.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

26.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

26.1.13. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

26.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

26.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

26.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

26.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

26.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

26.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

26.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

26.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamentos;

26.1.22. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

26.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

26.1.24. Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;

26.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

26.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

26.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

26.1.28. Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

26.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

26.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;

26.1.31. Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

26.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

26.1.33. Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

26.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

26.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;

26.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

26.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

26.1.38. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

26.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, caso em que sua Permissão será cancelada imediatamente, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.

27.2. O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

27.4. O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a Procedimento Licitatório:

27.4.1. Advertência, por escrito;

27.4.2. Multa;

27.4.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassada quando o Permissionário:

27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. Deixar de recolher ao arário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização; e

27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei nº 14.133/21.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. Advertência, por escrito;

27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

27.11.3. Suspensão da Atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.

27.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. AS INFRAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS COMO:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;

27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e

27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;

27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e

27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

27.16.3.4. Portar arma de fogo;

27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.

27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;

27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;

27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

27.17. Sempre que constata irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração, prevista no art. 156, III da Lei nº 14.133/21, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregado a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

30.3.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao

procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.13. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

30.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 14.133/21 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas naquela Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.17. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

30.18. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada.

30.19. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 10/2025, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.22. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.23. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br.

ANTÔNIA SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2025 – SECID

Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, combinado com o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira, sendo mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - DF.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:
- DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.
- 1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 12/2025 - SEGOV, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.
- 1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
- 1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.
- 1.4. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:
- ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;
- ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;
- ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;
- ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
- ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;
- ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;
- ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;
- ANEXO IX: CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO X: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;
- ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;
- ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;
- ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO; E
- ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.

2. DO OBJETO
- 2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente do Riacho Fundo II, localizada na QN 7A, Conj. 06, Lote 01/02 - Riacho Fundo II - Brasília - DF, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos.
- 2.2. O Projeto Básico dispõe de 25 (vinte e cinco) mobiliários urbanos desocupados para Licitação, na Feira Permanente do Riacho Fundo II, a fim de atender às Atividades a serem desenvolvidas:

SEQ.	NÚMERO DO BOX	ÁREA DO BOX (m²)	ATIVIDADE DO BOX (DE ACORDO COM A SETORIZAÇÃO DA FEIRA) (§ 3º, ART. 59A DECRETO Nº 38.554/17)
1	2	9,00 m²	ALIMENTAÇÃO
2	16	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
3	26	9,00 m²	ALIMENTAÇÃO
4	27	9,00 m²	ALIMENTAÇÃO
5	30	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
6	31	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
7	32	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
8	37	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
9	46	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
10	48	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
11	49	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
12	56	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
13	61	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

14	67	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
15	68	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
16	71	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
17	75	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
18	82	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
19	83	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
20	84	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
21	87	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
22	88	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
23	96	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
24	98	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
25	104	9,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

2.2.1. Os boxes ocupados constantes na tabela do subitem 2.2, conforme vistoria conjunta realizada pela Secretaria Executiva das Cidades, Administração Regional do Riacho Fundo II e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, serão desocupados pelos Órgãos competentes em até 10 (dez) dias após o término final da licitação, caso esteja ocupado.

2.3. A localização dos boxes da Feira deve estar de acordo com a descrição das Plantas Baixas e Memorial Descritivo conforme Processo SEI nº. 04018-00001094/2025-26.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a Atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos Licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os Memoriais Descritivos e Características Construtivas da Feira podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00001094/2025-26, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira Permanente do Riacho Fundo II, foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o Edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em Feiras Permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO-ALVO

A ocupação dos boxes na Feira Permanente do Riacho Fundo II objetiva contemplar aqueles que pretendem manter ou iniciar as atividades como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente do Riacho Fundo II possui 25 (vinte e cinco) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a área necessária para o desenvolvimento das Atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Feira Permanente do Riacho Fundo II estão dispostas no Processo SEI nº. 04018-00001094/2025-26 e anexo XIV deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional

5. DOS CROQUIS

5.1. Os Croquis/Plantas Baixas foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº. 04018-00001094/2025-26, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinados pelos responsáveis técnicos.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

6.2.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.2.4. Abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada box.

6.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.2.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.2.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.2.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.10. Encerrada a fase de habilitação, será o procedimento submetido à deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.11. A abertura dos envelopes contendo as Propostas e a documentação para Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.13. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações", "Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive e pelo e-mail segov.clfgm@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.clfgm@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º, do art. 170, da Lei nº 14.133/21.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos.

9.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável, pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil; e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de boxes que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em Comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo a Proposta de Preço, e outro contendo toda a documentação necessária a Habilitação no Processo Licitatório.

10.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

10.3. Da forma para entrega das Propostas:

10.3.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 10 na parte externa da seguinte forma: “A – Proposta de Preço”.

ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 12/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

10.3.2. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

10.3.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

10.3.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

10.3.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

10.3.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

10.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

10.4. Da data e local para entrega das Propostas:

10.4.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 10.3.1, contendo a proposta até o dia 31/07/2025, na Administração Regional do Riacho Fundo II, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, os quais serão abertos pela Comissão de Licitação no dia da Sessão Pública.

10.4.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 10.3.1, poderá ser representado por terceiro.

10.5. Do Valor Mínimo:

10.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

10.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste Edital.

10.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2025, qual seja: R\$ 8,20 /m².

Box Unitário com: 9,00 m² = R\$ 73,80

10.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseada no valor do Preço Público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

10.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 10.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

10.5.5. Não se admitirá Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 10.5.3 deste Edital.

10.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irretratável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

11.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11.1.2. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 10, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 10.3.1 deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 14.133/21, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de cadastro;

12.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

12.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

12.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

12.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

12.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

12.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

12.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

12.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

12.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

12.2. Da forma para Entrega das Documentações:

12.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “B – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 12/2025.
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

12.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope “B”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

12.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “B” - Documentos de Habilitação.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 12.2.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar os envelopes lacrados/identificados, conforme descrito nos itens 10.3.1 e 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 31/07/2025, na Administração Regional do Riacho Fundo II - Brasília - DF, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.3.2. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para as Propostas de Preço e Habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

12.3.3. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

12.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do Licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses).

12.4.2. Os documentos constantes nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens 12.1.1 a 12.1.15, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará a desclassificação automática do Proponente.

12.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

12.4.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

12.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

12.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

12.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

12.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os envelopes A e B (PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública, em local a ser definido.

13.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A” (PROPOSTA DE PREÇO), de todos os Licitantes presentes, podendo as propostas serem examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3. Após a abertura dos envelopes “A”, serão as Propostas de Preço analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.1. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

13.4. As Propostas de Preço, serão classificadas, em ordem decrescente de valor ofertado, para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.5. Em seguida serão abertos os envelopes “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) dos Licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item (s) do certame.

13.7. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras examinará a oferta subsequente, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13.9. Do resultado do julgamento e habilitação das Propostas caberá Recurso na forma da Lei nº 14.133/21 e do item 15 deste Edital.

13.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.11. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, consoante a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

13.11.1. A formação de lista com cadastro remanescente dos Licitantes pressupõe a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e respectiva apreciação, de forma que os Licitantes inabilitados não comporão tal lista.

13.12. Após o resultado da classificação e habilitação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação, ou não apresentar a documentação exigida neste Edital para a assinatura do contrato, será excluído da lista.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.1. Finalizado o processo licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, consoante o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 14.133/21.

15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, consoante na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 12/2025.
Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.3.1. Julgamento das Propostas;

15.3.2. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

15.3.3. Anulação ou revogação da Licitação;

15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.5. Interposto os Recursos, será esse comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.6. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

16.1.2 Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Edital a Pessoa Jurídica:

16.1.3. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica; 16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

16.1.4. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.5. Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.7. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.8. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.9. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.10. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;

16.1.11. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

16.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

16.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço (lance) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção do lance vencedor, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.13. Para exercer o Direito de Permanência, a que alude o art. 4º, §2º do Decreto n. 38.554/2017, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta cujo valor seja igual à proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final,

é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.4.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário; e

17.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso serão obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral; e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018; e

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. A Lei 14.133 estabelece um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento do Lance na concorrência com critério de julgamento de maior lance.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitida àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo XI deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civildade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

25.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

25.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

25.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

25.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

25.1.19. Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

25.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

25.1.21. Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;

25.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

25.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

25.1.24. Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

25.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;

25.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;

25.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

25.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

25.1.29. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e

25.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

25.1.31. É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 5º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

25.1.33. Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSONÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSONÁRIO, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

26.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

26.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

26.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;

26.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

26.1.6. Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade; 26.1.7. Manter balança

empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

26.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

26.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

26.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

26.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

26.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

26.1.13. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

26.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

26.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

26.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

26.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

26.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

26.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

26.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

26.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamento;

26.1.22. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

26.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

26.1.24. Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;

26.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

26.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

26.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

26.1.28. Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

26.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

26.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;

26.1.31. Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

26.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

26.1.33. Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

26.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

26.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;

26.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

26.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

26.1.38. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

26.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, caso em que sua Permissão será cancelada imediatamente, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.

27.2. O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras. 27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

27.4. O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance,

sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a Procedimento Licitatório:

27.4.1. Advertência, por escrito;

27.4.2. Multa;

27.4.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassada quando o Permissionário:

27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização; e

27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei nº 14.133/21.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. Advertência, por escrito;

27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

27.11.3. Suspensão da Atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.

27.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. AS INFRAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS COMO:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;

27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindas para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e

27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;

27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e

27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

27.16.3.4. Portar arma de fogo;

27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.

27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;

27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;

27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração, prevista no art. 156, III da Lei nº 14.133/21, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregado a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

30.3.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.13. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

30.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 14.133/21 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas naquela Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.17. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

30.18. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada.

30.19. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 12/2025, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às

17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.22. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.23. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br

ANTÔNIA SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2025 – SECID

Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, combinado com o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira, sendo mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - DF.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 13/2025 - SEGOV, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;

ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;

ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;

ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO IX: CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO X: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;

ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;

ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;

ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO; E

ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira do Artesanato da Torre de TV, localizados no Setor de Divulgação Cultural, S/N, , Eixo Monumental - Plano Piloto- DF, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 03 (três) mobiliários urbanos desocupados para Licitação, na Feira do Artesanato da Torre de TV, a fim de atender às Atividades a serem desenvolvidas:

SEQ.	BOX	ÁREA DO BOX	ATIVIDADE PERMITIDA
01	180 - F	8 m²	ARTESANATO
02	381 - K	8 m²	ARTESANATO
03	439 - M	8 m²	ARTESANATO

2.2.1. Os boxes ocupados constantes na tabela do subitem 2.2, conforme vistoria conjunta realizada pela Secretaria Executiva das Cidades, Administração Regional do Plano Piloto e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, serão desocupados pelos Órgãos competentes em até 10 (dez) dias após o término final da licitação, caso esteja ocupado.

2.3. A localização dos boxes da Feira deve estar de acordo com a descrição das Plantas Baixas e Memorial Descritivo conforme Processo SEI nº. 04018-00001185/2025-61.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a Atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos Licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os Memoriais Descritivos e Características Construtivas da Feira podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00001185/2025-61, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira do Artesanato da Torre de TV, foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o Edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em Feiras Permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO-ALVO

A ocupação dos boxes na Feira do Artesanato da Torre de TV objetiva contemplar aqueles que pretendem manter ou iniciar as atividades como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira do Artesanato da Torre de TV possui 03 (três) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a área necessária para o desenvolvimento das Atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Feira do Artesanato da Torre de TV estão dispostas no Processo SEI nº. 04018-00001185/2025-61 e anexo XIV deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional

5. DOS CROQUIS

5.1. Os Croquis/Plantas Baixas foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº. 04018-00001185/2025-61, os quais serviram como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinados pelos responsáveis técnicos.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

6.2.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.2.4. Abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada box.

6.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.2.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.2.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.2.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.10. Encerrada a fase de habilitação, será o procedimento submetido à deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.11. A abertura dos envelopes contendo as Propostas e a documentação para Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.13. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações", "Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive e pelo e-mail segov.clfgm@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.clfgm@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º, do art. 170, da Lei nº 14.133/21.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos.

9.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável, pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil; e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de boxes que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange

pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em Comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo a Proposta de Preço, e outro contendo toda a documentação necessária a Habilitação no Processo Licitatório.

10.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

10.3. Da forma para entrega das Propostas:

10.3.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 10 na parte externa da seguinte forma: “A - Proposta de Preço”.

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 13/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

10.3.2. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

10.3.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

10.3.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

10.3.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

10.3.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

10.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

10.4. Da data e local para entrega das Propostas:

10.4.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 10.3.1, contendo a proposta até o dia 31/07/2025, na Administração Regional do Plano Piloto das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, os quais serão abertos pela Comissão de Licitação no dia da Sessão Pública.

10.4.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 10.3.1, poderá ser representado por terceiro.

10.5. Do Valor Mínimo:

10.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

10.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste Edital.

10.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2025, qual seja: R\$ 10,89/m².

Box Unitário com: 8,00 m² = R\$ 87,12

10.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseada no valor do Preço Público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

10.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 10.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

10.5.5. Não se admitirá Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 10.5.3 deste Edital.

10.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

11.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11.1.2. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 10, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 10.3.1 deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 14.133/21, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de cadastro;

12.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

12.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

12.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

12.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

12.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

12.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

12.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

12.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

12.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

12.2. Da forma para Entrega das Documentações:

12.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “B – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 13/2025.

Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

12.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope “B”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

12.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “B” - Documentos de Habilitação.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 12.2.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar os envelopes lacrados/identificados, conforme descrito nos itens 10.3.1 e 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 31/07/2025, na Administração Regional Plano Piloto - Brasília - DF, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.3.2. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para as Propostas de Preço e Habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

12.3.3. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

12.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do Licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses).

12.4.2. Os documentos constantes nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens 12.1.1 a 12.1.15, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará a desclassificação automática do Proponente.

12.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

12.4.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

12.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

12.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

12.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

12.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os envelopes A e B (PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública, em local a ser definido.

13.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A” (PROPOSTA DE PREÇO), de todos os Licitantes presentes, podendo as propostas serem examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3. Após a abertura dos envelopes “A”, serão as Propostas de Preço analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.1. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

13.4. As Propostas de Preço, serão classificadas, em ordem decrescente de valor ofertado, para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.5. Em seguida serão abertos os envelopes “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) dos Licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item (s) do certame.

13.7. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras examinará a oferta subsequente, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13.9. Do resultado do julgamento e habilitação das Propostas caberá Recurso na forma da Lei nº 14.133/21 e do item 15 deste Edital.

13.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.11. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade

comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

13.11.1. A formação de lista com cadastro remanescente dos Licitantes pressupõe a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e respectiva apreciação, de forma que os Licitantes inabilitados não comporão tal lista.

13.12. Após o resultado da classificação e habilitação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação, ou não apresentar a documentação exigida neste Edital para a assinatura do contrato, será excluído da lista.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.1. Finalizado o processo licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 14.133/21.

15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal Comissão Permanente de Licitação de Feiras Concorrência Pública nº 13/2025. Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.3.1. Julgamento das Propostas;

15.3.2. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

15.3.3. Anulação ou revogação da Licitação;

15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.5. Interposto os Recursos, será esse comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.6. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

16.1.2 Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Edital a Pessoa Jurídica:

16.1.3. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica; 16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

16.1.4. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.5. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.7. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.8. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.9. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.10. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;

16.1.11. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

16.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob às penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

16.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço (lance) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção do lance vencedor, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.13. Para exercer o Direito de Permanência, a que alude o art. 4º, §2º do Decreto n. 38.554/2017, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta cujo valor seja igual à proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.4.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário; e

17.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso serão obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral; e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018; e

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1 A Lei 14.133 estabelece um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento do Lance na concorrência com critério de julgamento de maior lance.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitida àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo XI deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civildade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

25.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

25.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

25.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

25.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

25.1.19. Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

25.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

25.1.21. Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;

25.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

25.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

25.1.24. Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

25.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;

25.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;

25.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

25.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

25.1.29. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e

25.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

25.1.31. É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 5º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

25.1.33. Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

26.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

26.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

26.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;

26.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

26.1.6. Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

26.1.7. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

26.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

26.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

26.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

26.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

26.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

26.1.13. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

26.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

26.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

26.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

26.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

26.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

26.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

26.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

26.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamentos;

26.1.22. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

26.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

26.1.24. Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;

26.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

26.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

26.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

26.1.28. Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

26.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

26.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;

26.1.31. Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

26.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

26.1.33. Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

26.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

26.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;

26.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

26.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

26.1.38. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

26.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, caso em que sua Permissão será cancelada imediatamente, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.

27.2. O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

27.4. O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a Procedimento Licitatório:

27.4.1. Advertência, por escrito;

27.4.2. Multa;

27.4.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevantes na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassada quando o Permissionário:

27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização; e

27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei nº 14.133/21.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. Advertência, por escrito;

27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

27.11.3. Suspensão da Atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.

27.13. Constatada a inadimplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. AS INFRAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS COMO:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;

27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindadeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilastras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e

27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;

27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e

27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

27.16.3.4. Portar arma de fogo;

27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.

27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;

27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;

27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração, prevista no art. 156, III da Lei nº 14.133/21, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregado a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

30.3.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.13. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

30.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 14.133/21 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas naquela Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.17. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

30.18. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada.

30.19. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 13/2025, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.22. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.23. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br

ANTÔNIA SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2025 – SECID

Distrito Federal, por meio do Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 26, de 06 de fevereiro de 2025 e Ordem de Serviço nº 99, de 08 de maio de 2025, combinado com o artigo 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, torna público que realizará, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021, o Decreto nº 38.554/2017, a Lei Complementar nº 123/2006, o Projeto Básico e seus Anexos, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, para seleção de pessoas físicas ou pessoas jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos, localizados na Feira, sendo mobiliários urbanos.

LOCAL DA LICITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - DF.

1. CONTATOS E INFORMAÇÕES:

DA OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, www.segov.df.gov.br, ou junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP:70.075-900, a partir da data da publicação deste Edital, de segunda à sexta-feira, mediante marcação prévia por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h. Para a obtenção do Edital e seus anexos no endereço indicado, o interessado deverá levar um pen-drive, na falta, informar endereço eletrônico para envio do arquivo, ou solicitar na versão física.

1.1. A abertura desta Licitação será proporcionada mediante a publicação do aviso de concorrência para este processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 14/2025 - SEGOV, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como também em jornal de grande circulação regional, estando os comprovantes anexos aos autos do presente processo.

1.2. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas no DODF e/ou no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

1.3. Para os casos de impossibilidade técnica de retirada do Edital e Anexos, inclusive os projetos e documentos técnicos, referidos documentos poderão ser consultados na Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante Requerimento identificado do Licitante interessado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE FEIRAS, a qual fornecerá a documentação solicitada em pen-drive ou endereço eletrônico.

1.4. Acompanham este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO;
ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INC. VI DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF;
ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO ENTIDADE PREFERENCIAL;
ANEXO IV: DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA;
ANEXO V: DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
ANEXO VI: DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE DÉBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL;
ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE;
ANEXO VIII: PROPOSTA DE PREÇO;
ANEXO IX: CHECK LIST - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO X: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO BOX OU BLOCO DE BOX;
ANEXO XI: TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA;
ANEXO XII: DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA RECURSAL;
ANEXO XIII: PROJETO BÁSICO; E
ANEXO XIV: PLANTA BAIXA E CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem como objeto a outorga de PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA para os mobiliários urbanos vazios, pertencentes à Feira Permanente do Paranoá, localizada na Praça Central S/N, Lt. 1, Paranoá, DF, para ocupação do espaço público, conforme especificações constantes no Projeto Básico, neste Edital e nos seus Anexos.

2.2. O Projeto Básico dispõe de 05 (cinco) mobiliários urbanos desocupados para Licitação, na Feira Permanente do Paranoá, a fim de atender às Atividades a serem desenvolvidas:

SEQ.	Nº DO BOX	ÁREA DO BOX (m²)	ATIVIDADE DO BOX (DE ACORDO COM A SETORIZAÇÃO DA FEIRA) (§ 3º, ART. 59A DECRETO Nº 38.554/17)
1	19	5,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
2	72	5,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
3	87	5,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
4	89	5,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO
5	131	5,00 m²	TODAS AS ATIVIDADES DESCRIMINADAS NO DECRETO Nº 38.554/17, EXCETO ALIMENTAÇÃO

2.2.1. Os boxes ocupados constantes na tabela do subitem 2.2, conforme vistoria conjunta realizada pela Secretaria Executiva das Cidades, Administração Regional do Paranoá e Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do DF, serão desocupados pelos Órgãos competentes em até 10 (dez) dias após o término final da licitação, caso esteja ocupado.

2.3. A localização dos boxes da Feira deve estar de acordo com a descrição das Plantas Baixas e Memorial Descritivo conforme Processo SEI nº. 04018-00001174/2025-81.

2.4. O certame será realizado por boxes unitários e blocos de boxes, os quais foram divididos pela atividade econômica indicada na tabela supra.

2.5. Os números de boxes foram divididos conforme a Atividade permitida, assim como a quantidade de blocos, e será objeto de licitação a unidade de box ou a unidade de bloco, a ser escolhida pelo Proponente.

2.6. Este procedimento licitatório se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a promoção do desenvolvimento sustentável e será processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme previsão do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal, devendo ser observadas as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que deverão ser minuciosamente observados pelos Licitantes, os quais não poderão alegar desconhecimento da especificação do objeto a ser licitado.

2.8. Os Memoriais Descritivos e Características Construtivas da Feira podem ser consultados no Processo SEI nº 04018-00001174/2025-81, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

2.9. A setorização da Feira Permanente do Paranoá, foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o Edital do procedimento seletivo impessoal para os boxes em Feiras Permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada modalidade de comércio.

3. DO PÚBLICO-ALVO

A ocupação dos boxes na Feira Permanente do Paranoá objetiva contemplar aqueles que pretendem manter ou iniciar as atividades como feirante.

4. DO NÚMERO E CARACTERÍSTICAS DOS BOXES

4.1. A Feira Permanente do Paranoá possui 05 (cinco) mobiliários a fim de atender as atividades a serem desenvolvidas, previamente especificadas neste Edital.

4.2. Os blocos serão constituídos por boxes contíguos, a fim de atender a área necessária para o desenvolvimento das Atividades listadas na tabela constante no item 2.2.

4.3. O Memorial Descritivo, Planta Baixa e Características Construtivas da Feira Permanente do Paranoá estão dispostas no Processo SEI nº. 04018-00001174/2025-81 e anexo XIV deste Edital, atendendo a setorização segundo o item 2.9 deste Edital.

4.4. Os interessados terão a faculdade de realizar vistoria nos boxes de interesse, devendo agendar na respectiva Administração Regional

5. DOS CROQUIS

5.1. Os Croquis/Plantas Baixas foram disponibilizados pelas Administrações Regionais respectivas de cada feira, nos termos do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, cabendo à respectiva Região Administrativa a gestão do espaço público das Feiras, pelo Processo SEI nº. 04018-00001174/2025-81, os quais servirão como base para a elaboração do Projeto Básico, Edital e Anexos, bem como assinados pelos responsáveis técnicos.

6. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.2.1. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes.

6.2.2. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.2.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Edital.

6.2.4. Abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos Licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar para cada box.

6.2.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
6.2.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.2.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.2.7. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.2.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do Licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.2.9. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de Licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.2.10. Encerrada a fase de habilitação, será o procedimento submetido à deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

6.2.11. A abertura dos envelopes contendo as Propostas e a documentação para Habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.12. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos Licitantes presentes e pela Comissão.

6.2.13. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

7. DO ACESSO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

7.1. A partir da data de publicação do aviso deste certame na imprensa oficial, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.segov.df.gov.br, na aba "Licitações", "Processos SEGOV".

7.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, em pen-drive e pelo e-mail segov.clfgm@buriti.df.gov.br.

7.3. É facultado a todo e qualquer interessado, para fins de vistas ou requerimento de fotocópias, o acesso à versão impressa do Edital e seus anexos e demais documentos técnicos na Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mediante marcação prévia por e-mail (segov.clfgm@buriti.df.gov.br), no endereço Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, Sala 905, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

7.4. Quaisquer alegações, formais ou informais, de problemas técnicos, de qualquer natureza, relacionados à abertura e leitura dos arquivos digitais do Edital e seus Anexos não importarão em suspensão ou prorrogação do certame.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras irá julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no §4º, do art. 170, da Lei nº 14.133/21.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA as pessoas físicas ou jurídicas, que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital e de seus anexos.

9.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável, pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como na observância da legislação, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

9.3. Em se tratando de documentos obtidos pelo Licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

9.4. Poderão apresentar propostas todos os proponentes não impedidos por Lei, assim como considerando as vedações dispostas na Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, pessoas físicas ou jurídicas e que atendam às seguintes exigências:

9.4.1. Não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

9.4.2. Não explorar ramo de atividade incompatível com o objeto deste Edital;

9.4.3. Não estar em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o Distrito Federal;

9.4.4. Satisfazer as condições da Lei Distrital nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, do Decreto Distrital nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, do Projeto Básico, deste Edital e seus Anexos;

9.4.5. Ser maior de 18 anos ou ser emancipado, nos termos do Código Civil; e

9.4.6. Não ocupar de maneira irregular qualquer área pública, para fins comerciais, no Distrito Federal, visto que a legislação determina que não poderá o espaço público ser vendido, cedido, arrendado ou sublocado, nos moldes do artigo 29, inciso V, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

9.5. É permitido ao Permissionário ocupar mais de 1 espaço contíguo, respeitando o limite máximo de 4 unidades na mesma Feira, obedecido o critério de zoneamento, conforme disposto no §1º do art. 17 da Lei Distrital nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

9.6. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do Procedimento Licitatório.

9.7. O Proponente deverá especificar de forma clara e legível o box ou o bloco de boxes que pretende concorrer, ou especificar mais de um box ou bloco.

9.8. O servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ao qual se vincula. Essa vedação abrange pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

9.9. Não se inclui na vedação do item anterior a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em Comissões examinadoras de concursos no âmbito da Administração, que não se incluam nas atribuições legais do agente público.

9.10. A Comissão Permanente de Licitação realizará a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, principalmente com relação à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o que deverá ser feito mediante consulta no:

9.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União;

9.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e

9.10.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.10.4. A Consulta aos cadastros elencada no subitem 9.10 será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10.5. Constatada a existência de sanção, constante no item anterior, o Licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. Os Licitantes deverão apresentar/entregar dois envelopes, simultaneamente, um contendo a Proposta de Preço, e outro contendo toda a documentação necessária a Habilitação no Processo Licitatório.

10.2. A Proposta de Preço deverá ser entregue na forma do Anexo VIII deste Edital, devidamente preenchida, rubricada e assinada pelo Licitante ou seu representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e contados em moeda nacional, prevalecendo, em casos de discrepância, a indicação por extenso, sem rasuras ou entrelinha.

10.3. Da forma para entrega das Propostas:

10.3.1. As Propostas deverão ser apresentadas, em envelope identificado, conforme descrito no item 10 na parte externa da seguinte forma: “A - Proposta de Preço”.

ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 14/2025.
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

10.3.2. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, até a data prevista no preâmbulo deste Edital.

10.3.3. Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da Proposta de Preço ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

10.3.4. Será permitida a apresentação de Propostas, em envelopes individualizados, para até quatro boxes no mesmo espaço contíguo, respeitando os critérios de zoneamento.

10.3.5. No caso de apresentação de propostas para mais de um box, poderá o Proponente apresentar apenas um envelope de Habilitação.

10.3.5.1. O Licitante que fizer a opção por mais de um box deverá apresentar as Propostas de Preço separadamente, por box, no mesmo envelope.

10.3.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado neste item, ficando o proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

10.4. Da data e local para entrega das Propostas:

10.4.1. Os Proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item 10.3.1, contendo a proposta até o dia 31/07/2025, na Administração Regional do Paranoá, das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, os quais serão abertos pela Comissão de Licitação no dia da Sessão Pública.

10.4.2. O Proponente que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente para a entrega do envelope descrito no item 10.3.1, poderá ser representado por terceiro.

10.5. Do Valor Mínimo:

10.5.1. A presente Licitação rege-se pelo tipo maior lance ou oferta.

10.5.2. Será observado o valor mínimo para ocupação do box ou do bloco de boxes, já edificado e com as características constantes deste Edital.

10.5.3. O valor mínimo a ser ofertado será o resultado do cálculo do metro quadrado do box ou bloco pelo valor do preço público estabelecido na Portaria nº 01, de 03 de Janeiro de 2025, qual seja: R\$ 8,20 /m².

Box Unitário com: 5,00 m² = R\$ 41,00

10.5.4. A fixação de lance mínimo foi baseada no valor do Preço Público referente a utilização de áreas públicas por Feiras.

10.5.4.1. O pagamento da Proposta mencionada no item 10.5.3, não isenta o Permissionário da cobrança do preço público pago mensalmente, nos moldes do art. 22, inciso XII, da Lei nº 6.956 de 29 de setembro de 2021.

10.5.5. Não se admitir Proposta de preço de valor inferior aos valores constantes do item 10.5.3 deste Edital.

10.5.6. O não pagamento da Proposta até a data determinada no respectivo boleto, acarretará a eliminação do Licitante do certame e a imediata convocação do próximo colocado devidamente habilitado, respeitada listagem de classificação, por ordem de arrematação, por box pretendido.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. A participação na Licitação, implica na aceitação integral e irrevogável pelos Proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos constantes do Projeto Básico e deste Edital, que passarão a integrar as obrigações do Licitante, bem como o cumprimento dos regulamentos administrativos e das normas técnicas específicas aplicáveis, assim como o Regimento Interno da Feira.

11.1.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa conforme modelo contido no item 12.2.1 deste Edital.

11.1.2. As Propostas de Preço deverão ser apresentadas, em envelope, conforme descrito no item 10, e identificado na parte externa conforme modelo contido no item 10.3.1 deste Edital.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1. Para fins de comprovação de Habilitação no Processo Licitatório (Lei nº 14.133/21, Lei nº 6.956 de 29/09/2021 e Decreto Distrital nº 38.554/2017), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.1.1. Requerimento de cadastro;

12.1.2. Cópia do Registro de Identidade- RG;

12.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física- CPF;

12.1.4. Declaração de Nada Consta da Administração Regional, conforme modelo descrito no Anexo VI deste Edital;

12.1.5. Declaração de não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública, conforme modelo descrito no Anexo IV deste Edital;

12.1.6. Declaração de Inexistência de Penalidades e Idoneidade, conforme modelo descrito no Anexo VII deste Edital;

12.1.7. Comprovante de Residência/Domicílio;

12.1.8. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Distrito Federal;

12.1.9. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12.1.10. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

12.1.11. Declaração expressa do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

12.1.12. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro Específico do INSS – CEI; ou os Licitantes que tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para os Licitantes que tiveram ou tenham funcionários regularmente registrados;

12.1.14. Prova de Inscrição de Contribuinte do Distrito Federal (CF/DF), para os Licitantes que sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e que sejam contribuintes do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços) e ISS (Imposto sobre Prestação de Serviços); e

12.1.15. Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais para Qualificação como Entidade Preferencial, nos termos da Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Decreto nº 35.592 de 02 de julho de 2014, obrigatória apenas para aquele que for invocar a preferência.

12.2. Da forma para Entrega das Documentações:

12.2.1. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope identificado na parte externa da seguinte forma: “B – Documentos para Habilitação”, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação de Feiras
Concorrência Pública nº 14/2025.
Proponente: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

12.2.2. Este envelope deverá conter os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e de regularidade fiscal, criminal, eleitoral e tributária, e demais documentos previstos no Edital e seus Anexos.

12.2.3. Os documentos necessários para este certame poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicado em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, para autenticação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.2.4. Os Licitantes deverão apresentar no envelope “B”, os documentos para participação na Concorrência conforme Anexo II, devidamente preenchida e legível, sob pena de Inabilitação.

12.2.5. Os Licitantes deverão apresentar os documentos com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “B” - Documentos de Habilitação.

12.2.6. Não serão aceitos envelopes que não estiverem identificados, conforme delimitado no item 12.2.1, ficando o Proponente que assim proceder impedido de participar do certame, salvo se a identificação puder ser suprida de plano pela Comissão.

12.3. Da data e local para entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação:

12.3.1. Os Proponentes deverão apresentar os envelopes lacrados/identificados, conforme descrito nos itens 10.3.1 e 12.2.1, contendo a documentação exigida neste edital até o dia 31/07/2025, na Administração Regional do Paranoá- Brasília - DF, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.3.2. A abertura dos envelopes contendo a Documentação para as Propostas de Preço e Habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Licitantes presentes e pela Comissão de Licitação de Feiras.

12.3.3. Os envelopes deverão ser entregues LACRADOS diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

12.4. Disposições Gerais dos Documentos de Habilitação:

12.4.1. Para os fins de aplicação deste Edital, considera-se Comprovante de Residência: contas de água, luz, internet, telefonia residencial e/ou declaração expedida pela CEB ou

CAESB em nome do Licitante, ou declaração expedida pelo proprietário do imóvel, informando a condição de inquilino ou comodatário, em nome do Licitante, devidamente acompanhada de conta de água e/ou luz (dos últimos três meses).

12.4.2. Os documentos constantes nos subitens 12.1.1 a 12.1.9 são obrigatórios para participantes como Pessoa Física, e para Pessoa Jurídica dos itens 12.1.1 a 12.1.15, de modo que a não apresentação de qualquer um deles acarretará a desclassificação automática do Proponente.

12.4.3. As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

12.4.4. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível.

12.4.5. Serão admitidas fotocópias, desde que os respectivos originais sejam apresentados na Homologação do Processo Licitatório.

12.4.6. Os documentos retirados pela Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos Órgãos emissores.

12.4.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

12.4.8. Ocorrendo indisponibilidade dos meios eletrônicos e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.

12.5. Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de Licitantes Inabilitados.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os envelopes A e B (PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), respectivamente, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em sessão pública, em local a ser definido.

13.2. Primeiramente, serão abertos os envelopes “A” (PROPOSTA DE PREÇO), de todos os Licitantes presentes, podendo as propostas serem examinadas por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3. Após a abertura dos envelopes “A”, serão as Propostas de Preço analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

13.3.1. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preço serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

13.3.2. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

13.4. As Propostas de Preço, serão classificadas, em ordem decrescente de valor ofertado, para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.5. Em seguida serão abertos os envelopes “B” (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) dos Licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para cada box ou bloco de boxes licitado.

13.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item (s) do certame.

13.7. Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras examinará a oferta subsequente, e verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

13.9. Do resultado do julgamento e habilitação das Propostas caberá Recurso na forma da Lei nº 14.133/21 e do item 15 deste Edital.

13.10. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, poderá haver suspensão da respectiva reunião ou ato, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando-se, na oportunidade, sempre que possível e necessário, uma nova data e horário em que voltará a se reunir e proceder à continuidade do ato.

13.11. Poderá ser formada lista com cadastro remanescente dos Licitantes, não selecionados, constando a ordem de arrematação, conforme critérios estabelecidos neste Edital, de forma que, havendo vacância de box compatível com a área de atividade comercial do Proponente, este possa ser convocado para emissão da Permissão de Uso Qualificada, desde que cumpridos os requisitos deste Edital na época da convocação.

13.11.1. A formação de lista com cadastro remanescente dos Licitantes pressupõe a abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e respectiva apreciação, de forma que os Licitantes inabilitados não comporão tal lista.

13.12. Após o resultado da classificação e habilitação dos Licitantes a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Caso convocado, o Proponente, observada a ordem de arrematação, não se interessar em ocupar o espaço destinado no momento da convocação, ou não apresentar a documentação exigida neste Edital para a assinatura do contrato, será excluído da lista.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

14.1. Finalizado o processo licitatório, a SEGOV deverá publicar no Diário Oficial do Distrito Federal a listagem dos vencedores na Licitação, classificados para o exercício da atividade, constando o nome, o número do CPF ou CNPJ e o número do Processo Administrativo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A Comissão Permanente de Licitação de Feiras receberá apenas recursos ou representações que tenham fundamento na Lei nº 14.133/21.

15.2. Os Recursos deverão ser interpostos mediante petição subscrita pela pessoa física ou jurídica recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida e que sejam dirigidos à mesma, em envelope, constando na parte externa os seguintes dizeres:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

Comissão Permanente de Licitação de Feiras

Concorrência Pública nº 14/2025.

Licitante: (nome, número de identidade e do CPF ou CNPJ do Licitante e endereço eletrônico - letra de forma legível)

15.3. Caberá Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

15.3.1. Julgamento das Propostas;

15.3.2. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

15.3.3. Anulação ou revogação da Licitação;

15.3.4. Rescisão da Permissão de Uso Qualificada; e

15.3.5. Aplicação de penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.5. Interposto os Recursos, será esse comunicado aos demais Licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

15.6. O Recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.7. Nenhum prazo de Recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DE SANEAMENTO DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS E DO DIREITO DE PERMANÊNCIA

16.1. São consideradas entidades preferenciais as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

16.1.2 Não poderá ser beneficiado com tratamento preferencial e diferenciado previsto neste Edital a Pessoa Jurídica:

16.1.3. De cujo capital participe outra Pessoa Jurídica; 16.1.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de Pessoa Jurídica com sede no exterior;

16.1.4. De cujo capital participe Pessoa Física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.5. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

16.1.6. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

16.1.7. Constituída sob a forma de Cooperativa, salvo as de consumo;

16.1.8. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

16.1.9. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

16.1.10. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de Pessoa Jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos - calendário anteriores;

16.1.11. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

16.2. Consiste o benefício na:

16.2.1. Concessão de prazo para regularização da documentação após a declaração do Licitante como vencedor;

16.2.2. Preferência em caso de empate, que é aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta mais bem classificada.

16.3. As entidades preferenciais, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.4. A comprovação de regularidade fiscal das entidades preferenciais somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

16.5. O Participante interessado em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverá, sob as penas da Lei, declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial dentro do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, sob pena de decadência desse direito.

16.6. A Entidade Preferencial mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço (lance) superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

16.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas entidades preferenciais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.8. Em caso de não observância pela Pessoa Jurídica vencedora do sorteio disposto no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o Proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos moldes do artigo 22, Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011.

16.11. Em caso de empate de lances entre Licitantes, haverá sorteio para obtenção do lance vencedor, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

16.12. A Feira terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente Procedimento Licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo Licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência.

16.13. Para exercer o Direito de Permanência, a que alude o art. 4º, §2º do Decreto n. 38.554/2017, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta cujo valor seja igual à proposta vencedora de outro participante para o mesmo box.

17. DAS REGRAS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1. Transcorrido o período de recursos, a Comissão Permanente de Licitação de Feiras publicará no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado final da licitação convocando os Licitantes classificados, por ordem de arrematação, homologando o resultado.

17.2. Após a publicação do resultado final da Licitação, o proponente será convocado para recebimento da Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

17.3. Caso o Licitante vencedor não realize pagamento da proposta, até a data determinada no respectivo boleto, ou não compareça para assinar a Permissão de Uso Qualificada no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação do resultado final, é facultado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, independentemente da aplicação de sanções administrativas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.4.1. Convocar os Licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário; e

17.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos Licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Após a homologação do resultado do processo licitatório, o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal irá adjudicar o objeto àqueles vencedores do certame.

19. DA FORMA EM QUE OCORRERÁ A EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

19.1. O resultado do certame será submetido à autoridade competente para a assinatura da respectiva Permissão de Uso Qualificada, conforme Anexo XI.

19.2. Na fase de celebração do Termo de Permissão de Uso serão obrigatórios, como condições para a assinatura do Termo de Permissão de Uso Qualificada, que o vencedor apresente os seguintes documentos:

19.2.1. comprovante de quitação eleitoral; e

19.2.2. cópia de Certificado de Reservista, Alistamento Militar constando a dispensa do Serviço Militar Obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se do sexo masculino.

19.3. O vencedor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do resultado final da Licitação para assinar a Permissão de Uso Qualificada.

19.4. A Permissão de Uso Qualificada será outorgada pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, na forma do modelo previsto no Anexo XI.

19.5. A Permissão de Uso Qualificada poderá ser transferida nos termos da Lei federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos de outorga exigidos nesta Lei e em seu regulamento, conforme art. 11 da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.5.1. O prazo de validade da Permissão de Uso Qualificada será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, observadas as demais condições previstas nos art. 7º da Lei nº 6.956 de 29/09/2021.

19.6. Após emissão da Permissão de Uso Qualificada, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal deverá:

19.6.1. Dar publicidade e disponibilizar as informações no sítio oficial;

19.6.2. Encaminhar os autos à respectiva Administração Regional para o devido registro, inclusive no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões - SICP, conforme o Decreto Distrital nº 39.331/2018; e

19.6.3. Enviar cópia da Permissão de Uso Qualificada à respectiva Administração Regional para subsidiar a emissão da Licença de Funcionamento.

20. DAS DEFINIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PREÇO PÚBLICO

20.1. A Lei 14.133 estabelece um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o pagamento do Lance na concorrência com critério de julgamento de maior lance.

21. DO REAJUSTE

21.1. O valor do preço público será reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, devidamente publicado pelo poder público, com base no art. 23, parágrafo único, do Decreto Distrital nº 38.554/2017.

21.2. A periodicidade prevista neste item poderá ser alterada por legislação superveniente.

22. DA FORMA DA EMISSÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Permissão de Uso Qualificada será emitida àqueles vencedores do certame, pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, conforme modelo disposto no Anexo XI deste Edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração Regional, através do Gerente de Gestão de Território ou equivalente.

23.2. A Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal poderão assegurar a regularidade da Feira e o fiel cumprimento da referida outorga, conforme previsão na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, no limite das suas atribuições.

23.3. As ações de fiscalização realizadas pela Administração Regional não excluem aquelas realizadas pelos demais órgãos governamentais dentro de suas esferas de competência.

24. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

24.1. A Permissão será extinta:

24.1.1. Findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso; e

24.1.2. A qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 90 (noventa) dias.

24.2. Extinta a Permissão de Uso Qualificada, o box objeto da outorga será imediatamente retomado à Administração Pública, não fazendo jus o PERMISSIONÁRIO a qualquer tipo de indenização.

25. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PERMISSIONÁRIOS

25.1. É de responsabilidade de cada Permissionário (a) a manutenção, a conservação e a limpeza da área de uso individual de cada box ou bloco, bem como o pagamento dos preços públicos e contribuição de rateio, além das que seguem:

25.1.1. Trabalhar na Feira apenas com materiais e produtos previstos na Permissão de Uso Qualificada;

25.1.2. Exercer atividade, pessoalmente, no box objeto da sua Permissão de Uso Qualificada;

25.1.3. Manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;

25.1.4. Acondicionar todo o lixo produzido, em recipiente adequado, para recolhimento ao término da Feira;

25.1.5. Manter rigoroso asseio pessoal;

25.1.6. Manter exposto o preço do produto;

25.1.7. Manter registro da procedência dos produtos comercializados;

25.1.8. Tratar com civilidade o cliente, o público em geral e o gestor da Feira;

25.1.9. Manter balança aferida e nivelada, se for o caso;

25.1.10. Respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;

25.1.11. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o funcionamento da Feira;

25.1.12. Respeitar e cumprir os dias e os horários para o recebimento de mercadorias;

25.1.13. Adotar o modelo de equipamento definido pelo Poder Executivo, se houver;

25.1.14. Colaborar com a fiscalização, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à Atividade;

25.1.15. Respeitar as normas de vigilância sanitária e as demais normas expedidas pelo órgão competente do Poder Executivo;

25.1.16. Recolher as taxas e preços públicos, na forma e no prazo estipulado na legislação em vigor;

25.1.17. Apresentar os documentos exigidos sempre que solicitados pelos órgãos competentes;

25.1.18. Manter os dados cadastrais atualizados;

25.1.19. Manter os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência da Permissão;

25.1.20. Manter, ininterruptamente, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio os seus boxes, as respectivas entradas, vidros, esquadrias, vitrines, fachadas, divisões, portas, acessórios, equipamentos, benfeitorias, iluminação e ventilação, inclusive fazendo executar pinturas e reformas periódicas, de modo a mantê-las em perfeito estado;

25.1.21. Fazer e manter às suas expensas durante a ocupação do box, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário o Distrito Federal;

25.1.22. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no box, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Gerente da Feira;

25.1.23. Submeter à aprovação do Gerente da Feira, os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o box;

25.1.24. Restituir o box, findo a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

25.1.25. Consultar a Administração Regional e a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do box objeto da Permissão;

25.1.26. Cumprir o disposto na Lei Distrital nº 6.956/2021, no Decreto nº 38.554/2017, neste Edital e no Regimento Interno da Feira;

25.1.27. Não realizar qualquer alteração da área objeto da permissão, salvo se houver autorização expressa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

25.1.28. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão imediatamente após o final de sua vigência;

25.1.29. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do box objeto da Permissão de Uso Qualificada, bem como os danos porventura causados por seus agentes e

25.1.30. Entregar ao Distrito Federal o objeto da Permissão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

25.1.31. É responsabilidade dos Permissionários, individualmente, a segurança interna dos seus boxes, assim como a vigilância e a segurança no atendimento a seus clientes, a garantia dos seus produtos comercializados, como também a guarda destes.

25.1.32. Os custos da área comum e os custos individuais correrão às expensas dos Permissionários selecionados, na forma do art. 14, § 5º da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, não havendo qualquer repasse de recurso financeiro por parte do Distrito Federal, ressalvado o pagamento de água e luz elétrica das áreas comuns.

25.1.33. Constitui obrigação do Permissionário o pagamento da cota de rateio, instituída, na forma do art. 14, §§ 2º e 6º, da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

26. DAS PROIBIÇÕES AOS PERMISSIONÁRIOS

26.1. Constituem proibições ao PERMISSIONÁRIO, com base na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, Decreto nº 38.554/2017, Portaria nº 76/2017-SECID:

26.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

26.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva Feira;

26.1.3. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

26.1.4. Exercer atividade fora do horário de funcionamento da Feira;

26.1.5. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área do seu box, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

26.1.6. Obstruir as áreas comuns da Feira, impedindo a passagem dos usuários e descumprindo os dispositivos legais quanto à acessibilidade;

26.1.7. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;

26.1.8. Deixar de usar o uniforme e equipamentos de higiene estabelecidos pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

26.1.9. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

26.1.10. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das Feiras Permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade e que obstrua a passagem dos usuários;

26.1.11. Deixar de observar os horários de funcionamento da Feira, conforme estabelecido no Regimento Interno;

26.1.12. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

26.1.13. Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza;

26.1.14. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

26.1.15. Portar arma branca ou arma de fogo;

26.1.16. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box;

26.1.17. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, ainda, com peso ou medida irreal;

26.1.18. Deixar de cumprir as normas estabelecidas na legislação específica e em seus regulamentos e normativos, na Permissão de Uso Qualificada, Licença de Funcionamento ou no Regimento Interno da Feira, quando houver;

26.1.19. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização, bem como deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

26.1.20. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria e da Administração Interna da Feira;

26.1.21. Praticar quaisquer jogos de azar nas dependências da Feira, inclusive nos estacionamento;

26.1.22. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez;

26.1.23. Utilizar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

26.1.24. Realizar a limpeza do seu box fora do horário fixado em Assembleia;

26.1.25. Resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor público, funcionário ou dirigentes competentes para executá-lo;

26.1.26. Distribuição de panfletos nas dependências coletivas da Feira, sem prévia autorização do Gerente da Feira;

26.1.27. Deixar de observar o trato e a boa postura com o público e com os demais feirantes;

26.1.28. Fumar nas dependências da Feira, nos termos da Lei Federal de nº 9.294/96, da Lei Distrital nº 1.162/96 e suas alterações;

26.1.29. Colocar tampas, portas ou outros utensílios nos corredores da Feira, bem como em locais que atrapalhem a circulação do público em geral;

26.1.30. Usar roupas de banho ou traje inadequados nas dependências da Feira;

26.1.31. Utilizar o box com fim diverso do estabelecido na Permissão de Uso Qualificada;

26.1.32. Produzir e comercializar produtos alimentícios em lojas destinadas a outros tipos de mercadorias;

26.1.33. Fazer uso de cobertura da Feira, bem como acessá-la sem prévia autorização;

26.1.34. Promover qualquer tipo de evento, sem prévia autorização;

26.1.35. Embarcar ou desembarcar mercadorias em local diferente do destinado a essa Atividade;

26.1.36. Fazer uso de qualquer método ruidoso de divulgação, mesmo que durante as campanhas promocionais autorizadas, assim como música em nível elevado, ou produzir ruído de qualquer natureza capaz de molestar os demais Permissionários, exceto quando autorizado pela Administração Interna da Feira;

26.1.37. Deixar de cumprir o disposto na legislação de regência;

26.1.38. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado; e

26.1.39. Vender, arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, o box ou o bloco objeto de Permissão de Uso Qualificada, caso em que sua Permissão será cancelada imediatamente, sem direito a qualquer indenização, ficando impedido de concorrer a nova Permissão.

27. DAS PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o proponente à desclassificação do certame, nas condições tratadas neste Edital.

27.2. O Proponente é responsável pela veracidade das informações documentais apresentadas à Comissão Permanente de Licitação de Feiras.

27.3. Durante o certame, havendo verificação de falsidade de qualquer das informações, o Proponente será automaticamente desclassificado e seu processo encaminhado à autoridade policial para instauração de inquérito.

27.4. O Licitante vencedor, em caso de inadimplemento, sem prejuízo de eventual responsabilidade por perdas e danos, perderá o direito à Permissão de Uso Qualificada do box ou bloco, bem como aos valores referentes ao pagamento do maior lance, sujeitando-se, ainda, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e demais regramentos inerentes a Procedimento Licitatório:

27.4.1. Advertência, por escrito;

27.4.2. Multa;

27.4.3. Impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

27.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

27.5. As sanções previstas nos incisos 27.4.1, 27.4.3 e 27.4.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso 27.4.2.

27.6. Fica facultada a defesa prévia do proponente, dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, que ocorrerá por escrito.

27.7. As penalidades previstas neste Edital poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa do proponente, devidamente comprovadas perante a Comissão Permanente de Licitação de Feiras, que elaborará ata sobre o caso.

27.8. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017.

27.9. A Permissão de Uso Qualificada será cassado quando o Permissionário:

27.9.1. Não desenvolver atividade econômica no box de feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou em banca de feiras livres por mais de 45 dias consecutivos ou por 60 dias alternados, no período de 1 ano, sem justificativa;

27.9.2. Deixar de recolher ao erário o preço público e a cota de rateio correspondente à área pública utilizada, por período superior a 6 meses;

27.9.3. Descumprir a segunda suspensão ou receber nova suspensão no prazo de 6 meses;

27.9.4. Obstruir a ação dos órgãos e das entidades de fiscalização;

27.9.5. Vender, arrendar, alugar, sublocar ou ceder a qualquer título o box em feiras permanentes, shoppings populares, feiras de abastecimento e de produtores rurais ou a banca em feiras livres, objeto de permissão ou de autorização de uso emitida com base nesta Lei e no decreto regulamentador.

27.9.6. O Permissionário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos.

27.10. Além das penalidades previstas nos itens acima, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e Lei nº 14.133/21.

27.11. Compete à respectiva Administração Regional a aplicação das seguintes penalidades:

27.11.1. Advertência, por escrito;

27.11.2. Multa de valor até cinquenta vezes o preço mensal de ocupação; e

27.11.3. Suspensão da Atividade.

27.12. A DF LEGAL também poderá aplicar as penalidades de advertência e de multa no limite de suas atribuições estabelecidas por Lei.

27.13. Constatada a inadiplência do preço público ou da cota de rateio, o permissionário deverá ser advertido para efetuar o devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de multa pelo atraso.

27.14. Compete ao órgão responsável pela Coordenação das Administrações Regionais aplicar as penalidades de anulação, revogação e cassação do instrumento de outorga, conforme Art. 25, § 2º da Lei nº 6.956 de 2021.

27.15. Para efeito do disposto no Decreto nº 38.554/2017, ficam estipulados os seguintes valores a serem aplicados a título de multa:

27.15.1. Infração leve: até 15 vezes o valor mensal do preço público da ocupação;

27.15.2. Infração média: de 15 vezes até 30 vezes o valor mensal do preço público da ocupação; e

27.15.3. Infração grave: de 30 vezes até 50 vezes o valor mensal do preço público da ocupação.

27.16. AS INFRAÇÕES SERÃO CONSIDERADAS COMO:

27.16.1. Infração leve:

27.16.1.1. Vender produtos fora do grupo previsto em sua Permissão de Uso Qualificada;

27.16.1.2. Fornecer a terceiros mercadorias para venda no âmbito da respectiva Feira;

27.16.1.3. Colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, box ou loja, exceto cabides de mostruário, que não podem exceder a trinta centímetros;

27.16.1.4. Manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da passagem pelo consumidor;

27.16.1.5. Deixar de usar o uniforme estabelecido pelo órgão competente nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;

27.16.1.6. Fazer uso de passeio, arborização pública, mobiliário urbano público, fachada ou de qualquer área das edificações limdeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame, ou de pilstras, postes ou paredes das feiras permanentes para colocação de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

27.16.1.7. Não manter atualizados os dados cadastrais e

27.16.1.8. Não manter atualizados os dados dos seus funcionários junto ao Gerente de Feira.

27.16.2. Infração média:

27.16.2.1. Descarregar mercadoria fora do horário permitido;

27.16.2.2. Desacatar servidores da administração pública no exercício de suas atribuições ou em razão delas;

27.16.2.3. Deixar de observar o horário de funcionamento das Feiras;

27.16.2.4. Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez ou após ter utilizado substância entorpecente, tóxica ou efeitos análogos;

27.16.2.5. Deixar de zelar pela conservação e pela higiene de área do box ou loja;

27.16.2.6. Realizar a limpeza do box fora do horário permitido;

27.16.2.7. Exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização e

27.16.2.8. Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo com permissão do órgão competente e anuência da entidade local representativa da categoria.

27.16.3. Infração grave:

27.16.3.1. Usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;

27.16.3.2. Lançar na área da Feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;

27.16.3.3. Prestar informações falsas ou documentos inverídicos em qualquer finalidade referente à Feira;

27.16.3.4. Portar arma de fogo;

27.16.3.5. Vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária ou, com peso ou medida irreal;

27.16.3.6. Deixar de atender à solicitação ou determinação da fiscalização;

27.16.3.7. Não requerer no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada ou do término da validade da Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 6.956 de setembro de 2021.

27.16.3.8. Praticar jogos de azar no recinto das Feiras;

27.16.3.9. Usar o espaço público exclusivamente por meio de preposto, salvo na hipótese prevista em Lei;

27.16.3.10. Manter fechado o estabelecimento por sete dias consecutivos ou quinze alternados no decorrer de trinta dias, sem motivo justificado;

27.16.3.11. O não pagamento do preço público no prazo fixado;

27.16.3.12. O inadimplemento da cota de rateio fixado na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.13. A violação de normas previstas no Regimento Interno da Feira e do Edital, quando houver;

27.16.3.14. As ações do Permissionário que impactem negativamente na área comum da Feira;

27.16.3.15. Utilizar os boxes para fins diversos do previsto na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021;

27.16.3.16. Realizar alteração no box sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Governo;

27.16.3.17. Não manter registro quanto à procedência dos produtos;

27.16.3.18. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, o box em feira permanente, objeto de permissão de uso qualificada emitida com base na Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021; e

27.17. Sempre que constada irregularidade do Permissionário deverá ser informado para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ou outra que venha a ter responsabilidade sobre os Permissionários, para adoção das providências legais.

27.18. A penalidade de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração, prevista no art. 156, III da Lei nº 14.133/21, está adstrita à do Distrito Federal. Por outro lado, a penalidade aplicada por órgãos e entidades de outros Entes Federados não pode extrapolar seus limites para inviabilizar que a empresa participe de licitações ou firme contratos no Distrito Federal.

28. DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

28.1. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Mobiliários Urbanos e Apoio à Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, expedirá a Permissão de Uso Qualificada e encaminhará à respectiva Administração Regional para subsidiar os procedimentos de emissão da Licença de Funcionamento, em atendimento à Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

28.2. O Permissionário deverá requerer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Licença de Funcionamento, contados a partir da data de assinatura da Permissão de Uso Qualificada, sob pena de cassação e a imediata desocupação do box ou bloco, nos moldes do Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.3. A Licença de Funcionamento será emitida para as atividades econômicas realizadas em Feiras, na forma da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021, e seus anexos, e deverá ser renovada anualmente, Decreto nº 38.554/2017, art. 41 do §1º.

28.4. A Licença de Funcionamento só será renovada observados os requisitos da legislação específica e mediante a comprovação pelo Permissionário de que está adimplente com o preço público, com a cota de rateio e com as despesas individuais do box ou bloco de boxes licenciado.

28.5. O Permissionário de box na Feira Permanente que possua Permissão de Uso Qualificada, fica automaticamente isento do pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento – TFE, nos termos do art. 19, inciso VII, da Lei Complementar nº 783, de 30 de outubro de 2008.

28.6. Será permitido o funcionamento da atividade econômica no box da Feira Permanente somente após emissão da Licença de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

29. DA MINUTA DA PERMISSÃO DE USO QUALIFICADA

A Minuta da Permissão de Uso Qualificada está disposta no Anexo XI deste Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras o direito de:

30.1.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação do certame, dando conhecimento aos interessados, notificando, por escrito, os proponentes que já tenham entregado a documentação com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

30.1.2. É facultado à Comissão Permanente de Licitação de Feiras, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

30.2. No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga poderá ser transferida, pelo prazo restante, nos termos dispostos na Lei nº 13.311/2016.

30.3. Havendo vacância de Box, a Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de arrematação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro arrematante.

30.3.1. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

30.3.2. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor oferta, mesmo que abaixo do valor constante da proposta do adjudicatário;

30.3.3. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

30.4. No caso de permanecer a vacância, poderá ser realizada permuta com outro permissionário, pelo prazo remanescente constante da Permissão de Uso Qualificada, desde que seja aberto procedimento específico para essa finalidade, dando-se publicidade ao procedimento, e seja realizado sorteio entre os interessados em data, local e horário a serem divulgados pela Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo.

30.5. Independente de declaração expressa, a simples participação no certame implica na aceitação das condições estipuladas no Edital e submissão total às normas nele contidas.

30.6. A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto do Edital de Licitação.

30.7. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e concluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente.

30.10. A homologação do resultado desta Licitação não implica direito à assinatura da Permissão de Uso Qualificada.

30.11. O Licitante que for declarado vencedor da Licitação, no caso de vir a desistir da outorga da Permissão de Uso Qualificada, estará sujeito a aplicação das penalidades, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os casos omissos do Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação de Feiras, observado o disposto na Lei nº 14.133/21, Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021 e demais normativos legais aplicáveis.

30.13. Após a emissão da Permissão de Uso Qualificada, pode o Permissionário, que for Pessoa Física, optar por constituir-se Pessoa Jurídica, nos termos da Lei Distrital nº 6.956 de 29/09/2021.

30.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Permissão de Uso Qualificada, aceitar ou retirar, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme artigo 90 da Lei nº 14.133/21.

30.15. Os Agentes Administrativos que praticarem atos em desacordo com preceitos da Lei nº 14.133/21 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas naquela Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

30.16. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

30.17. A anulação do Procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21.

30.18. A nulidade do Procedimento Licitatório induz à da Permissão de Uso Qualificada.

30.19. No caso de desfazimento do Processo Licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.20. Os interessados em obter qualquer esclarecimento acerca da Concorrência Pública nº 14/2025, deverão solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão de entrega dos envelopes, por meio de documento assinado pelo proponente ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), no endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, 9º andar, sala 905, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, ou encaminhado por e-mail: segov.clfgm@buriti.df.gov.br, das 9h às 17h, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Feiras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

30.21. As Permissões outorgadas deverão ser registradas no Sistema de Identificação de Concessões e Permissões-SICP, sistema oficial de registro de concessões e permissões de bens públicos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, criado por meio do Decreto Distrital nº 39.331, de 12 de setembro de 2018.

30.22. Havendo irregularidades no Edital, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

30.23. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no sítio eletrônico: www.segov.df.gov.br

ANTÔNIA SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Processo SEI-GDF 00302-00000368/2025-49. Dispensa de Licitação 05/2025, com homologação total em 26 de junho de 2025. Objeto: Aquisição de café. Empresa vencedora: ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 11.594.621/0001-67. O Processo, na íntegra, será disponibilizado no Site da Administração do Sudoeste e Octogonal (<https://www.sudoeste.df.gov.br/category/servicos/licitacao/>). Brasília - DF, 27 de junho de 2025. REGINALDO SARDINHA, Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2025- UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF, a Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG/SECONT/SEEC, operacionalizará licitação no sistema Compras.gov.br, cujo objeto é o Registro de preços para a aquisição de desktops, teclados e mouses, para a composição do parque computacional do INAS/DF, conforme

especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$121.986,15. Tipo de Licitação: menor preço por item. Natureza de despesa: 4.4.90.52. Abertura das propostas: 10/07/2025 às 9h30. Processo nº 04001-00001022/2024-22. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 27 de junho de 2025
BRUNA DE SOUSA DA SILVA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 382.544,05; VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, no valor total de R\$ 8.760,00 e ARCANJOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 5.496,00. Os itens 02, 05, 06, 07, 08, restaram fracassados. Processo nº. 04044-00000430/2025-14. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 27 de junho de 2025
RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90071/2024- UASG 974002

A Pregoeira informa que após a reabertura de fase no Pregão Eletrônico mencionado acima, foram declaradas vencedoras as empresas: aGOS B2G Comercial e Serviços em Licitações Ltda., vencedora do item 32, com o valor total de R\$ 66.363,90; Cabana Magazine Ltda., vencedora dos itens 27 e 28, com o valor total de R\$ 66.123,05 e Proteggere Equipamentos de Proteção Individual, vencedora do item 38, com o valor total de R\$ 50.147,03. O item 49 não obteve propostas válidas e, portanto, restou fracassado. Demais informações no site: www.gov.br/compras. Processo nº 04044-00000505/2024-86.

Brasília/DF, 27 de junho de 2025
PATRÍCIA TAMEIRÃO DE MOURA GODINHO

BANCO DE BRASÍLIA S/A DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 203/2025

Empresa: ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. Modalidade: PE nº 024/2025. Objeto: Fornecimento e instalação de solução de CFTV. Vigência: 60 meses a partir de 17/06/2025. Valor: R\$ 4.674.804,34. Gestor: Deivison L. Nery. Pelo BRB: Cristiane M. L. Bukowitz; e pela contratada: Milton F. B. Júnior. Proc. nº 1.293/2024. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 299/2025

Empresa: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA. Modalidade: PE nº 027/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em Transporte e Guarda de Valores. Vigência: 30 meses a partir de 18/06/2025. Valor: R\$ 5.202.890,40. Gestor: Giovanni P. Vicenzi. Pelo BRB: Cristiane M. L. Bukowitz; e pela contratada: Rogério M. Pinto e Sérgio A. F. Patrocínio. Proc. nº 375/2025. Rayssa G. da Silva - Gerente de Área.

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 05/2025

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a Consulta Pública nº 05/2025, com o objetivo de obter do mercado propostas de preços acerca do Edital de Consulta Pública, Termo de Referência e demais anexos, para futura contratação de empresa especializada em fornecimento, implantação e suporte de solução de CRM de clientes, com foco na área de cobrança e recuperação de crédito. Local de obtenção do Edital e TR: gratuitamente no site do BRB: novo.brb.com.br (licitações).

ALINE DANTAS AERRE
Superintendente Sucor e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06472

PROCESSO: 00060-00312764/2025-98. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ nº 01.107.391/0012-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA PORTADORES DE FENILCETONÚRIA COM RESTRIÇÃO DE FENILALANINA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90140/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004094 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003931. VALOR: R\$ 88.325,20 (oitenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06499
PROCESSO: 00060-00317728/2025-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AZITROMICINA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL 500 MG FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 90133/2024B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004178 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004011. VALOR: R\$ 17.545,00 (dezesete mil quinhentos e quarenta e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 26/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06505
PROCESSO: 00060-00282456/2025-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, conforme Ata de Registro de Preço nº 90124/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº5-25/PAM003593 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003451. VALOR: R\$ 3.969,00 (três mil novecentos e sessenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06506
PROCESSO: 00060-00282456/2025-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.216.859/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, conforme Ata de Registro de Preço nº 90124/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº5-25/PAM003593 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003451. VALOR: R\$ 2.318,40 (dois mil trezentos e dezoito reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 25/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06508
PROCESSO: 00060-00311226/2025-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS, CNPJ nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESALAZINA GRANULO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA ENVELOPE 2G SACHÊ, conforme Ata de Registro de Preço nº 90166/2024D – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004068 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003907. VALOR: R\$ 68.137,20 (sessenta e oito mil cento e trinta e sete reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 26/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06509
PROCESSO: 00060-00311226/2025-86. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS, CNPJ nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESALAZINA GRANULO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA ENVELOPE 2G SACHÊ, conforme Ata de Registro de Preço nº 90166/2024D – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004068 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003907. VALOR: R\$ 2.523,60 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 26/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06510
PROCESSO: 00060-00315305/2025-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 66.969.262/0001-77. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA COM FIO GUIA PARA MARCAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA 20G X 10 CM. DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 90133/2024B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004145 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003985. VALOR: R\$ 2.832,00 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 26/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06511
PROCESSO: 00060-00316508/2025-70. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, CNPJ nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DONEPEZILA COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90182/2024D – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004159 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003996. VALOR: R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 26/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06512
PROCESSO: 00060-00316293/2025-97. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, CNPJ nº 23.864.942/0001-13. OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVALPROATO DE SODIO COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA 500MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90182/2024D – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004158 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003995. VALOR: R\$ 633,60 (seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 26/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06515
PROCESSO: 00060-00317692/2025-75. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FENITOINA COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90009/2025B – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004176 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004009. VALOR: R\$ 56.482,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 26/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06516
PROCESSO: 00060-00318125/2025-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 34.707.920/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VARFARINA SODICA COMPRIMIDO 5 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90238/2024G – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004189 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM004021. VALOR: R\$ 19.314,00 (dezenove mil trezentos e quatorze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 26/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06526
PROCESSO: 00060-00250177/2025-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PFIZER BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.072.393/0039-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCENTRADO DE FATOR IX RECOMBINANTE ISENTO DE ALBUMINA 1000UI PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL FRASCO AMPOLA + DILUENTE, conforme Ata de Registro de Preço nº 90248/2024F – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003134 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003043. VALOR: R\$ 2.064.120,00 (dois milhões, sessenta e quatro mil cento e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 26/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06527
PROCESSO: 00060-00313344/2025-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DENTAL IPO LTDA, CNPJ nº 50.567.060/0001-69. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUGADOR, MATERIAL RESINA ABS/POLIPROPILENO/PVC E OUTRO, conforme Ata de Registro de Preço nº 90000/2025C – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004114 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003962. VALOR: R\$ 9.149,88 (nove mil cento e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 26/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06529
PROCESSO: 00060-00306685/2025-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SELENIUM MEDICAL LTDA, CNPJ nº 46.762.527/0001-54. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LANCETADOR PARA OBTENÇÃO DE SANGUE CAPILAR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90171/2024A – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM003924 e Autorização de Fornecimento de Material nº5-25/AFM003776. VALOR: R\$ 6.380,66 (seis mil trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 26/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE06535
PROCESSO: 00060-00311192/2025-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A, CNPJ nº 60.665.981/0009-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 90166/2024F – SES/DF, Pedido de Aquisição de Material nº 5-25/PAM004067 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-25/AFM003905. VALOR: R\$ 80.050,00 (oitenta mil cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 26/06/2025. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90082/2025 - UASG 926119

Objeto: Processo para potencial Contratação de serviços EMERGENCIAL de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular e contínua, dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E), gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Total de Serviço: 1. Valor Estimado: R\$ 7.192.073,17. Período de cadastro de propostas: até 03/07/2025 às 7h59min. Disputa de lances: 03/07/2025 das 8h às 14h no site www.comprasnet.gov.br. Processo nº 00060-00206368/2025-22. O aviso de contratação direta encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto D, Edifício PO700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

Agente de Contratação

AVISO DE ABERTURA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90083/2025 - UASG 926119

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE ELEVADORES, por dispensa de licitação, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica 90083/2025 (174592612). Quantidade de itens: 3 (três). Valor Estimado: R\$ 1.010.920,02. Cadastro de propostas: a partir de 30/06/2025. Disputa de lances: 08/07/2025 das 8h às 14h no site www.comprasnet.gov.br. Processo nº 00060-00088886/2025-58. O Aviso de Contratação Direta encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto D, Edifício PO700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

Agente de Contratação

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE
DIRETORIA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE 27 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL(SVS), EM TEMPO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A PORTARIA Nº 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, O QUAL DELEGA AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 37.515, DE 26 DE JULHO DE 2016, A ORDENAÇÃO DE DESPESAS DO PROGRAMA DESCENTRALIZAÇÃO PROGRESSIVA DE AÇÕES SAÚDE – PDPAS, COMBINADO COM O INCISO X, DO ARTIGO 16 DA PORTARIA 473, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 E ARTIGO 228 DO DECRETO Nº 44.330, DE 16 DE MARÇO DE 2023, TORNA PÚBLICO O RESULTADO O RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, REFERENTE ÀS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME Nº PDPAS, Nº PROCESSO SEI E RESPECTIVAS EMPRESAS, CUJOS CÓDIGOS SES/OBJETOS E CONTRATAÇÕES SÃO: 3230-001303, 00060-00247972/2025-17, DISTRICOMERCE DISTRIBUICAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 44.122.522/0001-31, 19375, CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE COLINESTERASE, AUTOMAÇÃO APLICAÇÃO: MONITORAMENTO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AOS AGROTÓXICOS, no valor total de R\$ 2.587,62 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

GRASIELA ARAUJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - EXTRATO - SES/SRSNO/DA/GEOF

RATIFICO em 26/junho/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 23/junho/2025 para emissão da Autorização de Fornecedor nº 493 PDPAS nº 1730-005591, Processo SEI nº 00060-00208649/2025-10 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa AGW COMEX HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 21.333.449/0001-41 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)37502 referente(s) à(o)(s)37502 - CASSETE HISTOLÓGICO DE 4,0 X 3,0 CM, MATERIAL PLÁSTICO, COM TAMPA REMOVÍVEL, COR BRANCA OU AMARELA, para atender as necessidades do(a)HOSPITAL DE SOBRADINHO, CNPJ nº 00.394.700/0014-22 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.309,92.

RATIFICO em 26/junho/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 23/junho/2025 para emissão da Autorização de Fornecedor nº 490 PDPAS nº 1830-004680, Processo SEI nº 00060-00276327/2025-01 com fundamento

no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa C.A. HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 26.457.348/0001-04 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) referente(s) à(o)(s) ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 10CM X 1,8M: terapia compressiva, aplicações ortopédicas e outros. Tamanho: 10cm X 1,8m em repouso e, no mínimo, 2,7m esticada, com 13 fios/cm², pesando aproximadamente 22 g. Material: crepom, predominantemente algodão com elasticidade no sentido longitudinal. Macia, elástica, de alta resistência, trama e urdume regulares, acabamento da auréla que não solte fiapos, sem sujidade. Rolo embalado individualmente. / ATADURA DE CREPOM 13 FIOS ROLO 25CM X 1,8M.: terapia compressiva, aplicações ortopédicas e outros. Tamanho: 25cm X 1,8m em repouso e, no mínimo, 2,7m esticada, com 13 fios/cm², pesando aproximadamente 54 g. Material: crepom, predominantemente algodão com elasticidade no sentido longitudinal. Macia, elástica, de alta resistência, trama e urdume regulares, acabamento da auréla que não solte fiapos, sem sujidade. Rolo embalado individualmente, para atender as necessidades do(a)HOSPITAL DE PLANALTINA, CNPJ nº 00.394.700/0011-80 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 7.530,00.

RATIFICO em 26/junho/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 23/junho/2025 para emissão da Autorização de Fornecedor nº 468 PDPAS nº 1830-004667, Processo SEI nº 00060-00248201/2025-39 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa ETICA HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ nº 28.685.008/0001-58 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)25259 referente(s) à(o)(s)AGULHA PARA ASPIRAÇÃO DE MEDICAMENTO1,2 x 25 mm PONTA ROMBA, DESCARTÁVEL: Aspiração de medicamentos e limpeza de ferimentos. Cânula em aço polido, canhão em polipropileno cor padrão (vermelho). Estéril, cânula silicizada, polida, isenta de aspereza, com lúmen limpo, com bisel simples de afiação adequada para a perfuração de frascos-ampola e que permita maior segurança na limpeza de ferimentos, livre de rebarbas. Canhão que proporcione encaixe perfeito às seringas. Que a junção canhão cânula não se desprenda com o uso e o manuseio. Embalada individualmente em papel grau cirúrgico que facilite a abertura em técnica asséptica e que assegure a esterilidade do produto durante o transporte e armazenamento até o seu uso. Embalagem individual acondicionada em caixa., para atender as necessidades do(a)HOSPITAL DE PLANALTINA, CNPJ nº 00.394.700/0011-80 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 4.640,00.

RATIFICO em 26/junho/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 24/junho/2025 para emissão da Autorização de Fornecedor nº 579 PDPAS nº 3711-000302, Processo SEI nº 00060-00306785/2025-74 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 06.065.614/0002-19 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)25289 referente(s) à(o)(s)25289 - AGULHA HIPODERMICA 40 X 1,2 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DESCARTAVEL, para atender as necessidades do(a)ATENÇÃO PRIMÁRIA, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 2.988,00.

RATIFICO em 26/junho/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 24/junho/2025 para emissão da Autorização de Fornecedor nº 578 PDPAS nº 1730-005572, Processo SEI nº 00060-00224092/2025-64 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa 53.398.526 MARIANA LOPES VENTURA (JM / J&M), CNPJ nº 53.398.526/0001-38 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)30813 referente(s) à(o)(s)30813 - PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO, INFANTIL, BRANCA, para atender as necessidades do(a)HOSPITAL DE SOBRADINHO, CNPJ nº 00.394.700/0014-22 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 3.744,00.

RATIFICO em 26/junho/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 24/junho/2025 para emissão da Autorização de Fornecedor nº 577 PDPAS nº 3711-000305, Processo SEI nº 00060-00307687/2025-54 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 19.486.478/0001-00 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)92409 referente(s) à(o)(s)92408 - LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO G, para atender as necessidades do(a)ATENÇÃO PRIMÁRIA, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 5.994,00.

RATIFICO em 26/junho/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 24/junho/2025 para emissão da Autorização de Fornecedor nº 550 PDPAS nº 3711-000305, Processo SEI nº 00060-00307687/2025-54 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A., CNPJ nº 26.921.908/0002-02 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)92408 referente(s) à(o)(s)92408 - LUVA DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO M, para atender as necessidades do(a)ATENÇÃO PRIMÁRIA, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 10.250,00.

RATIFICO em 26/junho/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 24/junho/2025 para emissão da Autorização de Fornecedor nº 547 PDPAS nº 3711-000302, Processo SEI nº 00060-00306785/2025-74 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 19.486.478/0001-00 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)25259 referente(s) à(o)(s)25259 - AGULHA PARA ASPIRAÇÃO DE MEDICAMENTO 1,2 X 25 MM PONTA ROMBA, DESCARTAVEL, para atender as necessidades do(a)ATENÇÃO PRIMÁRIA, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 420,00.

RATIFICO em 26/junho/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 24/junho/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 546 PDPAS nº 3711-000301, Processo SEI nº 00060-00306706/2025-25 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 19.486.478/0001-00 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)35782 referente(s) à(o)(s)35782 - CURATIVO HIDROCOLÓIDE 15 CM X 15 CM, ESTÉRIL,, para atender as necessidades do(a)ATENÇÃO PRIMÁRIA, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 4.914,00.

RATIFICO em 26/junho/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 24/junho/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 527 PDPAS nº 1830-004681, Processo SEI nº 00060-00299846/2025-30 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 35.472.743/0001-49 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)10271 referente(s) à(o)(s)GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC: Deve ser livre de vazamentos; permitir o escoamento do conteúdo total da embalagem; possuir cobertura que proteja o(s) sítio (s) de acesso da embalagem. O recipiente deve possuir transparência que possibilite a verificação do aspecto e limpeza da solução. O sítio de injeção não deve apresentar vazamentos após a punção e remoção da cânula (caso aplicável). O sítio de infusão deve possibilitar a perfuração manual com a ponta perfurante de um equipo e deve apresentar boa conectividade com o equipo, promovendo a vedação e segurando firmemente a ponta perfurante quando sujeita a tração. A alça de sustentação deve permitir pendurar o recipiente no suporte de soró e ser resistente a tração, para atender as necessidades do(a)HOSPITAL DE PLANALTINA, CNPJ nº 00.394.700/0011-80 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 3.143,00.

RATIFICO em 26/junho/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 24/junho/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 502 PDPAS nº 1730-005594, Processo SEI nº 00060-00174574/2025-66 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 01.640.262/0001-83 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) referente(s) à(o)(s)36091 - Polidocanol 1% - Ampola 2 ml, 36092 - Polidocanol 0.5% - Ampola 2 ml, 28477 - Polidocanol 3% - Ampola 2 ml., para atender as necessidades do(a)HOSPITAL DE SOBRADINHO, CNPJ nº 00.394.700/0014-22 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 1.161,15.

RATIFICO em 26/junho/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 25/junho/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 503 PDPAS nº 1730-005595, Processo SEI nº 00060-00292157/2025-02 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa 53.398.526 MARIANA LOPES VENTURA (JM / J&M), CNPJ nº 53.398.526/0001-38 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)32573 referente(s) à(o)(s)32573 - PILHA ALCALINA, TAMANHO MÉDIO, TIPO C.Descrição: eletroquímica alcalina, tensão 1,5 V, Tamanho médio C, Unidade de Fornecimento: pacote com 2 unidades. Código SGARP (3.3.90.30.26.111.0158), para atender as necessidades do(a)HOSPITAL DE SOBRADINHO, CNPJ nº 00.394.700/0014-22 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 11.190,00.

RATIFICO em 26/junho/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 25/junho/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 499 PDPAS nº S26, Processo SEI nº 00060-00289384/2025-42 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa GC FERNANDES GRÁFICA E EDITORA, CNPJ nº 06.271.777/0001-77 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s) referente(s) à(o)(s) SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE ADESIVO DE PAREDE PERSONALIZADO (05 UNIDADES) Campanha Adorno Zero, tamanho: 45 cm de altura / 35 cm de largura, pode ser aplicado a qualquer superfície lisa e limpa, superfícies como: paredes e portas. Produto atóxico, resistente à água, a solução alcoólica e/ou produtos químicos hospitalares. (08 UNIDADES) Degermação das mãos, tamanho: 45 cm de altura / 35 cm de largura, pode ser aplicado a qualquer superfície lisa e limpa, superfícies como: paredes e portas. Produto atóxico, resistente à água, a solução alcoólica e/ou produtos químicos hospitalares. (03 UNIDADES) Higiene das mãos, tamanho: 50 cm de altura / 70 cm de largura Pode ser aplicado a qualquer superfície lisa e limpa, superfícies como: paredes e portas. Produto atóxico, resistente à água, a solução alcoólica e/ou produtos químicos hospitalares. (30 UNIDADES) Higiene das mãos, tamanho: 30 cm de altura / 23 cm de largura, pode ser aplicado a qualquer superfície lisa e limpa, superfícies como: paredes e portas. Produto atóxico, resistente à água, a solução alcoólica e/ou produtos químicos hospitalares, para atender as necessidades do(a)HOSPITAL DE PLANALTINA, CNPJ nº 00.394.700/0011-80 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 953,40.

RATIFICO em 26/junho/2025 a dispensa de licitação em razão de valor, autorizada administrativamente em 25/junho/2025 para emissão da Autorização de Fornecimento nº 405 PDPAS nº S19/2025, Processo SEI nº 00060-00210355/2025-58 com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Empresa JH CENTRO AUTOMOTIVO PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 50.327.335/0001-97 cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo(s) código(s)545691 referente(s) à(o)(s)Manutenção L200 GL, ano 2006, placa: JJE-0957, patrimônio, 545691, Visita técnica in loco,, para atender as necessidades do(a)ATENÇÃO PRIMÁRIA, CNPJ nº 00.394.700/0050-96 da Região Norte de Saúde, no valor global de R\$ 39.140,00.

MAGALHÃES ROCHA DA SILVEIRA

Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A DIRETORA ADMINISTRATIVA, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-SES/SRSSU/DA, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330 de 16 de março de 2023, em conformidade com o Processo SEI nº 00060-00025014/2025-89, considerando o resultado das DISPENSAS DE LICITAÇÃO no âmbito do programa PDPAS na SRSSU, para aquisições de insumos e serviços de reparo corretivo de bens patrimoniais, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado das dispensas de licitação em razão de valor: "050/2025, 00060-00198779/2025-37, SUPORTE MEDICAL (703731), 19.486.478/0001-00, 38382, MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL, R\$ 4.047,00; 057/2025, 00060-00241729/2025-87, DISTRIBUIDORA JB (705355), 58.456.616/0001-51, 39531, CAMPO CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL, R\$ 8.700,00; 060/2025, 00060-00246382/2025-69, HALEX ISTAR (000259), 01.571.702/0001-98, 90954, AGUA PARA INJETAVEIS FRASCO OU BOLSA 500 ML *OBRI, R\$ 2.326,50; 060/2025, 00060-00246382/2025-69, SUPERMEDICA 0002 (704563), 06.065.614/0002-19, 91060, ALGODAO HIDROFILO BRANCO 20CMX100CM EM ROLO 500G, R\$ 1.806,00; 060/2025, 00060-00246382/2025-69, AGWCOMEX (704219), 21.333.449/0001-41, 35779, ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL TAMANHO M, R\$ 5.500,00; 060/2025, 00060-00246382/2025-69, SUPERMEDICA 0002 (704563), 06.065.614/0002-19, 24970, PAPEL GRAU CIRURGICO 10 CM X 100M, R\$ 818,00; 060/2025, 00060-00246382/2025-69, HOSPFAR 0002 (702680), 26.921.908/0002-02, 91207, CURATIVO DE HIDROFIBRA, R\$ 33.600,00; 063/2025, 00060-00271918/2025-84, ALFA (703521), 30.337.889/0001-68, 90291, PROPANOLOL (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 40 MG *OBRIGAT, R\$ 6.000,00; 063/2025, 00060-00271918/2025-84, MAEVE 0003 (705426), 09.034.672/0003-54, 90462, BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPRIMIDO OU DRAGEA, R\$ 9.000,00; 063/2025, 00060-00271918/2025-84, SUPERMEDICA 0002 (704563), 06.065.614/0002-19, 90203, OMEPRAZOL PO INJETAVEL 40 MG FRASCO AMPOLA + DILU, R\$ 7.800,00; 063/2025, 00060-00271918/2025-84, MAEVE 0003 (705426), 09.034.672/0003-54, 90028, LIDOCAINA (CLORIDRATO) GELEIA 2 % BISNAGA 30 G *O, R\$ 14.040,00; 064/2025, 00060-00266414/2025-42, SUPORTE MEDICAL (703731), 19.486.478/0001-00, 32573, PILHA ALCALINA, R\$ 1.521,00; 064/2025, 00060-00266414/2025-42, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 62883, BATERIA, R\$ 208,50; 065/2025, 00060-00235094/2025-89, DS MEDICAL (702905), 22.146.429/0001-24, DES08, 806.909 - CONCERTO CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR, R\$ 810,00; 065/2025, 00060-00235094/2025-89, DS MEDICAL (702905), 22.146.429/0001-24, OXI02, 1.567.619 - CONCERTO OXÍMETRO DE PULSO COM MONITO, R\$ 920,00; 068/2025, 00060-00293670/2025-11, LAULAR (704667), 43.751.993/0001-46, 33357, DISPLAY DE PAREDE PARA EXPOSIÇÃO DE UMA FOLHA TAMANHO A4 NA POSIÇÃO HORIZONTAL, R\$ 3.664,00; 069/2025, 00060-00274693/2025-18, ARAGÃO (705539), 24.986.017/0001-28, 12681, PASTA PROTETORA TIPO L, R\$ 640,00; 070/2025, 00060-00293478/2025-16, ARAGÃO (705539), 24.986.017/0001-28, 39162, FILME STRETCH, R\$ 858,00; 071/2025, 00060-00306097/2025-12, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 201432, PILHA ALCALINA, R\$ 1.190,00; 071/2025, 00060-00306097/2025-12, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 11927, PILHA ALCALINA, R\$ 5.450,00; 139/2025, 00060-00146546/2025-59, SITEC (5757), 14.016.934/0001-26, INC10, 807.128 - CONCERTO INCUBADORA DE TRANSPORTE, R\$ 2.329,00; 199/2025, 00060-00176743/2025-01, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, CAM114, 878.259 - CONCERTO CAMA PARA RECUPERAÇÃO - HM 200, R\$ 1.100,00; 206/2025, 00060-00247760/2025-21, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, CAM73, 878.256 - CONCERTO CAMA PARA RECUPERAÇÃO - HM 200, R\$ 2.000,00; 206/2025, 00060-00247760/2025-21, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, CAM21, 878.236 - CONCERTO CAMA PARA RECUPERAÇÃO - HM 200, R\$ 1.000,00; 206/2025, 00060-00247760/2025-21, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, CAM132, 1.017.969 - CONCERTO CAMA PARA LEITOS, R\$ 1.300,00; 206/2025, 00060-00247760/2025-21, JR ENGENHARIA (704629), 27.745.000/0001-77, CAM55, 1.018.026 - CONCERTO CAMA PARA LEITOS, R\$ 2.500,00; 212/2025, 00060-00260058/2025-53, MANUTEC (704545), 26.202.833/0001-29, AUT24, 1.549.297 - CONCERTO AUTOCLAVE COM BARREIRA VERTI, R\$ 3.950,00; 216/2025, 00060-00259910/2025-40, MM DIAGNOSTIKA (705534), 04.909.848/0002-70, 29669, PISTOLA COM AGULHA DESCARTÁVEL PARA BIÓPSIA DE MA, R\$ 4.900,00; 219/2025, 00060-00257916/2025-82, SUPERMEDICA 0002 (704563), 06.065.614/0002-19, 90649, PREDNISONA COMPRIMIDO 20 MG, R\$ 360,00; 219/2025, 00060-00257916/2025-82, CRISTÁLIA 0022 (704681), 44.734.671/0022-86, 90611, HEPARINA SODICA SOLUÇÃO INJETAVEL 5000 UI/0, R\$ 16.650,00; 219/2025, 00060-00257916/2025-82, CRISTÁLIA 0022 (704681), 44.734.671/0022-86, 90531, POLIVITAMINICOS OU MULTIVITAMINICOS SEM MINERAIS , R\$ 2.336,00; 220/2025, 00060-00263849/2025-35, QUALITY MED (704634), 40.760.938/0001-24, 38635, CATETER PARA TERAPIA RENAL LONGA PERMANÊNCIA 14FR, R\$ 24.150,00; 220/2025, 00060-00263849/2025-35, QUALITY MED (704634), 40.760.938/0001-24, 35015,

CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC) DUP, R\$ 7.968,00; 220/2025, 00060-00263849/2025-35, ETICA (703252), 28.685.008/0001-58, 31893, SONDA DE TROCA PARA GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA EM SI, R\$ 2.439,20; 232/2025, 00060-00287659/2025-11, J&M (705029), 53.398.526/0001-38, 35773, PANO MULTIUso PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES E BANHO NO LEITO, R\$ 15.960,00; 233/2025, 00060-00278235/2025-58, FARMATEX DO BRASIL (703448), 21.284.068/0001-10, 63295, TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL, R\$ 1.470,00; 235/2025, 00060-00294517/2025-01, PAVA (704655), 39.151.912/0001-08, 39031, SONDA DE FOLEY 2 VIAS LÁTEX Nº 16 - MATERIAL, R\$ 639,00; 235/2025, 00060-00294517/2025-01, QUALITY MED (704634), 40.760.938/0001-24, 25174, CONJUNTO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL Nº 38, R\$ 648,00; 235/2025, 00060-00294517/2025-01, QUALITY MED (704634), 40.760.938/0001-24, 25179, CONJUNTO PARA DRENAGEM MEDIASTINAL Nº 34, R\$ 966,60; 235/2025, 00060-00294517/2025-01, AGWCOMEX (704219), 21.333.449/0001-41, 91072, ATADURA DE ALGODAO ORTOPEDICO 20CMX150CM (COMP.MI, R\$ 4.680,00; 236/2025, 00060-00290790/2025-58, AGWCOMEX (704219), 21.333.449/0001-41, 39047, BANDAGEM PARA COMPRESSÃO, R\$ 45.500,00; 236/2025, 00060-00290790/2025-58, AGWCOMEX (704219), 21.333.449/0001-41, 39048, BANDAGEM PARA COMPRESSÃO, R\$ 3.360,00; 237/2025, 00060-00296459/2025-41, QUALITY MED (704634), 40.760.938/0001-24, 22607, KIT DE LIGADURA ELASTICA DE VARIZES DE ESÔFAGO, R\$ 5.200,00; 238/2025, 00060-00293387/2025-81, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 35261, CANETA MARCA CD COR AZUL, R\$ 537,00; 238/2025, 00060-00293387/2025-81, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 36474, CANETA MARCA CD, R\$ 537,00; 238/2025, 00060-00293387/2025-81, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 444, CANETA MARCA TEXTO, R\$ 288,00; 238/2025, 00060-00293387/2025-81, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 201453, CANETA MARCA TEXTO, R\$ 288,00; 238/2025, 00060-00293387/2025-81, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 13896, CANETA MARCA TEXTO, R\$ 288,00; 238/2025, 00060-00293387/2025-81, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 34530, CANETA MARCA TEXTO, R\$ 288,00; 238/2025, 00060-00293387/2025-81, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 34801, PINCEL ANATÔMICO, R\$ 447,00; 238/2025, 00060-00293387/2025-81, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 34533, PINCEL ANATÔMICO, R\$ 447,00; 238/2025, 00060-00293387/2025-81, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 37130, PINCEL PARA QUADRO BRANCO, R\$ 540,00; 238/2025, 00060-00293387/2025-81, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 38815, PINCEL PARA QUADRO BRANCO, R\$ 540,00; 238/2025, 00060-00293387/2025-81, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 13888, CANETA MARCA TEXTO, R\$ 288,00; 239/2025, 00060-00293310/2025-19, SUPREMA (704989), 53.271.558/0001-78, 53435, BARBANTE EM ALGODÃO, R\$ 1.015,00; 239/2025, 00060-00293310/2025-19, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 36331, BLOCO ADESIVO GRAMATURA MÍNIMA DE 90G/M², R\$ 650,00; 239/2025, 00060-00293310/2025-19, JT PAPELARIA (704142), 31.246.107/0001-48, 25620, BORRACHA COR VERDE, R\$ 333,20; 239/2025, 00060-00293310/2025-19, SUPREMA (704989), 53.271.558/0001-78, 17007, BORRACHA PLÁSTICA/VINIL OU LÁTEX, R\$ 315,00; 239/2025, 00060-00293310/2025-19, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 25192, COLA TIPO PVP, R\$ 375,00; 239/2025, 00060-00293310/2025-19, NEXO (705407), 56.967.394/0001-06, 12746, GRAMPEADOR PARA PAPEL, R\$ 2.590,00; 241/2025, 00060-00302889/2025-18, LABBRASIL (705190), 43.808.777/0001-90, 203362, ALÇA CALIBRADA DESCARTÁVEL, R\$ 800,00; 241/2025, 00060-00302889/2025-18, LABBRASIL (705190), 43.808.777/0001-90, 203363, ALÇA CALIBRADA DESCARTÁVEL, R\$ 480,00; 243/2025, 00060-00306656/2025-86, SUPORTE MEDICAL (703731), 19.486.478/0001-00, 33196, DISPOSITIVO PARA MISTURA OU RECONSTITUIÇÃO DE DRO, R\$ 405,00; 243/2025, 00060-00306656/2025-86, AGWCOMEX (704219), 21.333.449/0001-41, 27783, COMPRESSA ALGODONADA PARA CURATIVO TIPO COXIM 15C, R\$ 3.460,00; 243/2025, 00060-00306656/2025-86, AGWCOMEX (704219), 21.333.449/0001-41, 92035, TUBO ENDOTRAQUEAL, R\$ 378,00; 243/2025, 00060-00306656/2025-86, AGWCOMEX (704219), 21.333.449/0001-41, 38382, MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL, R\$ 9.709,00; 244/2025, 00060-00307285/2025-50, SYMEX (704436), 45.212.514/0001-49, 39226, GLUTARALDEÍDO SOLUÇÃO A 2, R\$ 1.980,00; 244/2025, 00060-00307285/2025-50, HALEX ISTAR (000259), 01.571.702/0001-98, 90954, AGUA PARA INJETAVEIS FRASCO OU BOLSA 500 ML, R\$ 2.880,00; 247/2025, 00060-00295310/2025-45, AGWCOMEX (704219), 21.333.449/0001-41, 37502, CASSETE HISTOLÓGICO DE 4, R\$ 1.309,92; 250/2025, 00060-00318123/2025-47, BRASMEDEI (704848), 52.360.824/0001-76, 30951, ÂNCORA FEITA DE LIGA DE TITÂNIO TI-6AL-4V ELI POR, R\$ 11.850,00;

LOYANI KATRINA CABRAL IPAC
Diretora Administrativa

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025
EVENTUS BRINDES LTDA

Espécie: Ata de Registro de Preços 18/2025 - EVENTUS BRINDES LTDA, celebrado entre a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa EVENTUS BRINDES LTDA., CNPJ nº 57.343.353/0001-01. Objeto: aquisição de material promocional visando atender à captação e fidelização de doadores, contribuindo para atividade fim da FHB - itens: 8 - PIN PERSONALIZADO, 10 - BROCHE PERSONALIZADO, 12 - VISEIRA PERSONALIZADA, pelo período de 12 (doze) meses, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, com termo inicial

em 26 de junho de 2025 e termo final em 26 de junho de 2026. Valor total registrado: R\$25.900,00. Processos n.º 00063-00002396/2025-98 e n.º: 00063-00001726/2024-47. Assinado em 26/06/2025 pelas partes: OSNEI OKUMOTO - Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília; e, REGINALDO LIMA DE SOUSA, Representante Legal do Fornecedor.

RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025 - RANNIPLAST, Processos nº 00063-00002442/2025-59 e nº: 00063-00001726/2024-47, celebrado entre a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa RANNIPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.069.808/0001-98, publicada no DODF nº 116, de 25 de junho de 2025, retificar o número da Ata de Registro de Preços, ONDE SE LÊ: “...Ata de Registro de Preços 24/2024 – RANNIPLAST...”, LEIA-SE: “...Ata de Registro de Preços 22/2025 – RANNIPLAST...”.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS

A Gerente de Desenvolvimento Humano do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos editais de processos seletivos a seguir:

Analista II - Contratos - Edital Nº 101/2025

Fonoaudiólogo- Edital Nº 102/2025

A data de inscrição do processo seletivo supracitado será do dia 30/06/2025 até 06/07/2025. Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: <https://processoseletivo.igesdf.org.br/>

Brasília/DF, 27 de Junho de 2025

NILDETE DENISE MARTINS DIAS

NÚCLEO DE COMPRAS DE INSUMOS

EDITAL Nº 6648/2025

O Chefe do Núcleo de Compras de Insumos do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados a publicação do seguinte processo de aquisição, conforme a seguir:

1) EDITAL Nº 6648/2025 - OPME - CÂNULA E INXERTO - PROCESSO SEI Nº 04016-00060474/2025-59

Período de acolhimento de propostas de 30/06/2025 até 07/07/2025 às 23h55 - horário local.

A cotação está disponível na plataforma Apoio Cotações (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>).

Dúvidas referentes aos processos, deverão ser encaminhadas para os endereços de e-mail compras.materiais@igesdf.org.br até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação.

THALLYS CORREIA CARVALHO

Chefe

NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL Nº 014/2025

O NÚCLEO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF comunica aos interessados a republicação do Edital do Processo de Contratação a seguir:

1) EDITAL Nº 014/2025 - SERVIÇOS INTERNOS EM RADIOLOGIA, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDOS - PROCESSO SEI Nº 04016-00075279/2024-42; Período de acolhimento de propostas de 01/07/2025 a 07/07/2025, às 23h55 - horário local.

O Edital e demais informações estão disponíveis no seguinte endereço: <https://igesdf.org.br/>

THALES MARINHO TEIXEIRA

Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO -
ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo 00080-00280797/2024-14. Interessados: Instituto CNP Brasil e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF). Justifica-se a situação de Dispensa de Chamamento Público, com fundamento no inciso V do artigo 24 e nos termos do artigo 26 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, conforme Justificativa Técnica (174145982) e em consonância com a Nota Jurídica nº 519/2025 (172163484) e o Despacho (167448615). Objeto: a implementação e o aprimoramento do Programa "Meu Caminho", para apoiar escolas e estudantes do Ensino Médio, com oferta de suporte e experiências que fortaleçam a permanência e a conclusão dessa etapa educacional e na preparação para

o ingresso no Ensino Superior, em nove Regiões Administrativas, e do Programa "Saldo +", para implementar projeto-piloto de educação financeira destinado a jovens do Ensino Médio, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho (168361571), aprovado pela Subsecretaria de Educação Básica (168554918), com comprovação do atendimento aos requisitos previstos nos citados dispositivos legais e infralegais, a fim de dar cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, combinado com o parágrafo 2º do artigo 26 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA
Secretária de Estado

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2025

Processo nº: 00080-00184773/2024-27 - Partes: SEE/DF X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Senai/DF). Objeto: a oferta de cursos Técnicos de Nível Médio e Qualificação Profissional, no âmbito da gratuidade regimental, nas unidades operacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/DF), para estudantes regularmente matriculados no ensino médio da rede pública de ensino do Distrito Federal. Vigência: 21 meses, contados a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação. Assinatura: 26/06/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL (Senai/DF): MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025

Processo nº: 00080-00152380/2025-35 - Partes: SEE/DF X FK GRUPO S/A. Objeto: a aquisição de mobiliários administrativos, para atendimento das demandas dos setores que compõem as Unidades I e III, bem como dos setores que compõem as quatorze Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF). Gestão/Unidade: 18101. Fonte de Recursos: 100. Programa de Trabalho: 12.122.8221.8517.0036. Natureza de Despesa: 4.4.90.52. Nota de Empenho: 2025NE04251. Valor total do Contrato: R\$ 3.069.000,00 (três milhões e sessenta e nove mil reais). Vigência: 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Assinatura: 26/06/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela FK GRUPO S/A: PAULO CRISTIANO BONATELLI.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72/2025

Processo nº: 00080-00158859/2025-85 - Partes: SEE/DF X MASTERCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA. Objeto: a aquisição de mobiliários administrativos, para atendimento das demandas dos setores que compõem as Unidades I e III, bem como dos setores que compõem as quatorze Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF). Gestão/Unidade: 18101. Fonte de Recursos: 100. Programa de Trabalho: 12.122.8221.8517.0036. Natureza de Despesa: 4.4.90.52. Nota de Empenho: 2025NE4459. Valor total do Contrato: R\$ 300.025,00 (trezentos mil e vinte e cinco reais). Vigência: 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021. Assinatura: 26/06/2025. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela MASTERCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.: FRANCIELLY FÁTIMA FÁRIA.

EDITAL Nº 24, DE 27 DE JUNHO DE 2025

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE PROFESSORES BOLSISTAS PARA ATUAR NO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO (PRONATEC) DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE PLANALTINA (CEP-ETP), CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DO GUARÁ PROFESSORA TERESA ONDINA MALTESE (CEP-ETG), CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA DE SABORES OSCAR (CEP-ESO), CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - ESCOLA TÉCNICA DE SANTA MARIA (CEP-ETSM), CENTRO DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO GAMA (CEMI GAMA) E NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PÚBLICAS REMOTAS A SEREM CONSTITUÍDAS POR ESTAS INSTITUIÇÕES.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, torna pública a prorrogação do prazo de convocação do Processo Seletivo Simplificado para seleção de bolsistas e formação de cadastro reserva para atuarem como Professor, no âmbito do Pronatec, do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Planaltina (CEP-ETP), Centro de Educação Profissional - Escola Técnica do Guará Professora Teresa Ondina Maltese (CEP-ETG), Centro de Educação Profissional - Escola de Sabores Oscar (CEP-ESO), Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Santa Maria (CEP-ETSM), Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama (Cemi Gama) e nas unidades de ensino remotas a serem constituídas, nos seguintes termos:

1. Ficam prorrogadas as convocações para o Processo Seletivo Simplificado para a seleção e formação de cadastro reserva de professores bolsistas para atuarem no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Planaltina (CEP-ETP), Centro de Educação Profissional - Escola Técnica do Guará Professora Teresa Ondina Maltese (CEP-ETG), Centro de Educação Profissional - Escola de Sabores Oscar (CEP-ESO), Centro de

Educação Profissional - Escola Técnica de Santa Maria (CEP-ETSM), Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional do Gama (Cemi Gama) e nas instituições educacionais públicas remotas a serem constituídas por estas instituições, para os anos letivos de 2025 e 2026, referente ao Edital nº 34, de 25 de julho de 2024.

2. As demais disposições sobre o Processo Seletivo Simplificado ficam mantidas de acordo com o Edital nº 34, de 25 de julho de 2024, publicado no DODF nº 142, de 26 de julho de 2024.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

PRO-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO

EDITAL Nº 07/2025 - UNDF/REIT

EDITAL DE SELEÇÃO UNIFICADA PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF

A PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO, EM SUBSTITUIÇÃO, E A DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E HUMANIZAÇÃO, no uso de suas respectivas atribuições legais e estatutárias, com base na Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, bem como na Resolução nº 02, de 17 de março de 2023, torna público o Edital de Seleção Unificada para concessão de Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem como objetivo disciplinar o processo de concessão de auxílios estudantis no âmbito da UnDF previstos para oferta no início do semestre letivo 2º/2025.

1.2 Alicerçado pela Política de Assistência Estudantil da UnDF, regulamentada pela Resolução nº 02, de 17 de março de 2023 [alterada pela Resolução nº 2, de 27 de março de 2024 e demais alterações posteriores] e pela Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2023, o presente Edital disciplinará a concessão dos seguintes auxílios: Auxílio-Permanência, Auxílio-Saúde Mental, Auxílio-Transporte e Auxílio-Creche.

1.3 As informações pessoais dos estudantes inscritos são sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

1.4 Os auxílios estudantis de que tratam o presente Edital são destinados aos estudantes da UnDF que estejam devidamente matriculados nos cursos de graduação e que cumpram os demais requisitos previstos nos itens 7 e 9 constantes deste Edital.

1.5 Todas as etapas do presente Processo Seletivo serão realizadas exclusivamente on-line via Portal do Estudante e endereço eletrônico da Universidade: <https://universidade.df.gov.br>.

1.6 Os estudantes beneficiários de quaisquer auxílios estudantis concedidos por editais anteriores da UnDF não terão renovação automática do benefício. A concessão de auxílios para o primeiro semestre letivo 2º/2025 dependerá de aprovação no presente Edital, observando os critérios de permanência, comprovação e desligamento estabelecidos.

DO AUXÍLIO-PERMANÊNCIA

2.1 O Auxílio-Permanência contempla recursos financeiros destinados à moradia, à alimentação e aos gastos básicos para estudantes de cursos de graduação presenciais que comprovem semestralmente condição socioeconomicamente vulnerável.

2.2 O Auxílio-Permanência poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

2.3 O usufruto do Auxílio-Permanência ao estudante aprovado no presente Edital terá duração máxima de até 12 (doze) meses e deverá ser pago mensalmente, a partir do mês subsequente à homologação do resultado final.

2.4 É vedada a acumulação de Auxílio-Permanência com outro auxílio de mesma natureza concedido por Instituições de Ensino Superior ou por outras entidades financiadoras de bolsas para estudantes de graduação, independentemente da natureza jurídica da instituição concedente.

DO AUXÍLIO-SAÚDE MENTAL

3.1 O Auxílio-Saúde Mental disponibiliza recursos financeiros aos estudantes de cursos presenciais de graduação, em condição socioeconomicamente vulnerável e que possuam laudo ou relatório médico com CID, para custeio de tratamento de saúde mental (neurológico e/ou psicológico e/ou psiquiátrico) e aquisição de medicamentos.

3.2 O Auxílio-Saúde Mental poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

3.3 O usufruto do Auxílio-Saúde Mental ao estudante aprovado no presente Edital terá duração máxima de até 12 (doze) meses e deverá ser pago mensalmente, a partir do início do mês subsequente à homologação do resultado final.

3.4 O beneficiário do auxílio destinado a tratamento de saúde mental deverá manter sob sua guarda, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, todas as comprovações relativas à utilização do recurso, tais como notas fiscais, recibos, laudos, atestados médicos, contratos de prestação de serviços ou quaisquer outros documentos correlatos que comprovem a aplicação adequada do benefício.

3.4.1 A Universidade poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação desses documentos, os quais deverão ser entregues pelo beneficiário no prazo e formato estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

3.5 A prestação de contas a ser realizada pelo beneficiário do Auxílio-Saúde Mental será realizada semestralmente.

3.5.1 O estudante deverá anexar, no Portal do Estudante no SOLIS, duas declarações obrigatórias, conforme modelos disponibilizados nos Anexos IV e V deste Edital, sendo:

a. Declaração do profissional de saúde, devidamente assinada, carimbada e acompanhada do respectivo registro profissional, que ateste que o estudante encontra-se em acompanhamento e/ou tratamento na área de saúde mental, informando o período correspondente, com validade a partir da data de ingresso no programa de que trata este Edital;

b. Declaração do estudante, na qual afirma que os recursos recebidos por meio do Auxílio-Saúde Mental foram utilizados exclusivamente para despesas vinculadas ao seu tratamento neurológico, psicológico e/ou psiquiátrico, também com validade a partir da data de ingresso no programa de que trata este Edital.

3.5.2 Para fins de comprovação mencionada no subitem 3.5 e 3.5.1 será admitida, em substituição à declaração padronizada, documentação correlata elaborada pelo profissional de saúde responsável, desde que contenha, de forma expressa, a informação de que o estudante encontra-se em acompanhamento e/ou tratamento, com a indicação do período correspondente, vinculado a data de ingresso no programa de que trata este Edital, bem como assinatura, carimbo e número de registro profissional, conforme exigido neste Edital.

3.6 O estudante beneficiário deverá apresentar, impreterivelmente, até o último dia do 6º e do 12º mês a contar do mês de setembro de 2025, a comprovação de forma semestral, conforme apregoado no subitem 3.5.1.

3.6.1 Serão desconsiderados como prestação de contas, documentos e imagens ilegíveis, rasurados, incompletos ou que não permitam verificar com clareza as informações necessárias à prestação de contas. É responsabilidade do estudante garantir a qualidade e legibilidade dos arquivos enviados.

3.7 O estudante que não apresentar a comprovação semestral será desligado do programa e ficará sujeito às penalidades de ressarcimento ao erário dos valores recebidos.

3.8 É vedada a utilização do Auxílio-Saúde Mental para o custeio de plano de saúde.

3.9 É vedada a acumulação de Auxílio-Saúde Mental com outro auxílio de mesma natureza concedido por Instituições de Ensino Superior ou por outras entidades financiadoras de bolsas para estudantes de graduação, independentemente da natureza jurídica da instituição concedente.

DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

4.1 O Auxílio-Transporte é destinado a estudantes da graduação em condição socioeconomicamente vulnerável e que residam comprovadamente no entorno do Distrito Federal.

4.2 O usufruto do Auxílio-Transporte ao estudante aprovado no presente Edital terá duração máxima de até 12 (doze) meses e consiste no repasse financeiro mensal ao estudante para custeio parcial de despesa com transporte entre a sua residência e a UnDF.

4.3 O Auxílio-Transporte poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

4.4 O Auxílio-Transporte será pago mensalmente a partir do início do mês subsequente à homologação do resultado final. Nos casos de férias, recesso, feriados e pontos facultativos previstos legalmente, o valor deverá ser pago proporcionalmente.

4.5 Os cálculos dos valores proporcionais de que tratam o item 4.4 deste Edital terão como parâmetro, as previsões constantes no Calendário Acadêmico da UnDF e da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS.

4.6 O beneficiário do Auxílio-Transporte deverá apresentar semestralmente, por meio do Portal do Estudante, a documentação que comprove residência no entorno do Distrito Federal como requisito para manutenção do auxílio, nos termos do item 9.1., alínea “c”.

4.7 É vedada a acumulação de Auxílio-Transporte com outro auxílio de mesma natureza concedido por Instituições de Ensino Superior ou por outras entidades financiadoras de bolsas para estudantes de graduação, independentemente da natureza jurídica da instituição concedente.

DO AUXÍLIO-CRECHE

5.1 O Auxílio-Creche é uma subsunção financeira destinada a estudantes em condição socioeconomicamente vulnerável, regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação da UnDF, que sejam responsáveis legais e residam com crianças com idade entre 0 (zero) e 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

5.2 O Auxílio-Creche poderá ser acumulado com outros benefícios desta Universidade.

5.3 O Auxílio-Creche será disponibilizado somente a estudante da UnDF com responsabilidade legal de criança na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias ainda não contemplados com vaga na rede pública de ensino do Distrito Federal ou RIDE, seja em creche/ou pré-escola, podendo, a qualquer tempo, ser realizada pela UnDF consulta formal à Secretaria de Estado de Educação (SEEDF).

5.4 Na hipótese de ambos os genitores serem estudantes de cursos de graduação presencial da UnDF, o Auxílio-Creche será concedido apenas a um dos estudantes, preferencialmente à genitora. Nos casos de uniões estáveis homoafetivas, o referido auxílio deve ser destinado, preferencialmente, a (ao) parceiro (a) que detém a guarda legal da criança beneficiária.

5.5 O usufruto do Auxílio-Creche ao estudante aprovado no presente Edital terá duração máxima de até 12 (doze) meses e deverá ser pago mensalmente, a partir do início do mês subsequente à homologação do resultado final, incluindo os períodos relativos às férias e recessos escolares legalmente previstos em Calendário Acadêmico e disposições legais.

5.6 O beneficiário do Auxílio-Creche deverá apresentar semestralmente, por meio do Portal do Estudante, documentação atualizada que comprove a matrícula e/ou frequência da criança em creche ou pré-escola privada, como requisito para manutenção do benefício.

5.7 É vedada a acumulação do Auxílio-Creche com outro auxílio de mesma natureza concedido por Instituições de Ensino Superior, pelo Governo do Distrito Federal ou por outras entidades financiadoras de bolsas para estudantes de graduação, independentemente da natureza jurídica da instituição concedente.

5.8 É vedada a acumulação do Auxílio-Creche da Universidade do Distrito Federal – UnDF com qualquer outro benefício de mesma natureza, concedido por programas do Governo do Distrito Federal.

DAS VAGAS E VALORES DOS AUXÍLIOS

6.1 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição constante no quadro de vagas e valores descritos abaixo:

Quadro 1 - Dos Auxílios, Valores e Vagas

Tipo de Auxílio	Valores	Vagas
Auxílio-Permanência	R\$ 660,00	310
Auxílio-Saúde Mental	R\$ 450,00	80
Auxílio-Transporte	R\$ 400,00	60
Auxílio-Creche	R\$ 485,00	15

6.2 Os Auxílios-Permanência, Auxílios-Saúde Mental, Auxílios-Transporte e Auxílios-Creche poderão ser acumulados até o valor limite de R\$2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais).

6.3 O número de vagas ofertadas estará sujeito à disponibilidade orçamentária das Unidades Orçamentárias - UOs gestadas pela UnDF.

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

7.1 Para a solicitação de quaisquer dos auxílios previstos no presente Edital, serão considerados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Estar inscrito no Processo Seletivo de que trata este Edital;
- b. Estar devidamente matriculado nos cursos presenciais de graduação da UnDF;
- c. Estar em situação regular com a Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização - DIAE, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados em Editais Anteriores;
- d. Possuir renda mensal bruta familiar per capita correspondente a, no máximo, 1,5 salário mínimo e meio, conforme valor fixado nacionalmente para o ano de 2025;
- e. Apresentar toda a documentação comprobatória prevista neste Edital, no formato digital ou digitalizado, por meio do Portal do Estudante;
- f. Preencher virtualmente o Questionário Socioeconômico, constante no protocolo de inscrição;
- g. Estar cursando regularmente as unidades curriculares do curso de ingresso do estudante-candidato;
- h. Concordar com o Termo de Compromisso e Anuência, constante no protocolo de inscrição.

7.2 Exclusivamente para a solicitação do Auxílio Saúde-Mental será obrigatório o envio de laudo ou relatório médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo assinatura, carimbo e número do registro do conselho de classe profissional do responsável (psicólogo, psiquiatra e ou neurologista), atestando a necessidade de acompanhamento e/ou tratamento.

DO ENQUADRAMENTO CONCEITUAL DA RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR, RENDA MENSAL FAMILIAR PER CAPITA E GRUPO FAMILIAR

8.1 Renda mensal bruta familiar é a soma de todos os rendimentos recebidos, no período de um mês, por todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante-candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio.

8.2 A renda mensal bruta familiar per capita é calculada somando-se a renda bruta mensal dos componentes do grupo familiar e dividindo o valor total da renda pelo número de pessoas que formam o grupo.

8.3 O grupo familiar é composto pelo requerente, o(a) cônjuge/ou companheiro(a), os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

8.4 Somente poderá ser subtraído da renda mensal bruta familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

8.5 O estudante-candidato sem vínculo empregatício, e que dependa da renda familiar, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residem em domicílio diferente daquela.

8.6 É vedado ao estudante-candidato omitir a existência de membros do grupo familiar ou informar membros do grupo familiar com os quais não resida, sob pena de exclusão do Programa de Auxílios Estudantis da UnDF.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

9.1 Para a comprovação dos requisitos necessários para concessão dos Auxílios Estudantis, são exigidos, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no item 7 deste Edital e os documentos listados a seguir, no formato digital ou digitalizado, na plataforma.

- a. Anexar Documento de Identificação com foto do estudante-candidato e de todos os membros do grupo familiar, quando houver, conforme especificado no item 9.2 deste Edital;
- b. Anexar Certidão de Casamento atualizada dos últimos 30 dias ou, quando couber, declaração de convivência marital/união estável do estudante-candidato e dos membros do grupo familiar, se for o caso;

c. Anexar comprovante de residência, exclusivamente com data relativa ao mês atual ou do mês anterior à publicação do Edital, em nome do estudante ou de um membro do grupo familiar, conforme estabelecido no item 9.3 deste Edital.

9.2. Serão considerados documentos de identificação:

a. Carteira de Registro Geral (RG) e/ou de identificação expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública;

b. Certidão de Nascimento de menores de 18 anos, na hipótese de não possuírem RG;

c. Carteira de identificação expedidas pelos Comandos Militares;

d. Passaporte Brasileiro;

e. Certificado de Reservista;

f. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

g. Carteira Nacional de Habilitação com validade renovada (somente o modelo com foto);

h. Carteira emitida por órgãos de classe.

9.3 Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros ou de outro membro do grupo familiar, o estudante-candidato deverá anexar, juntamente com o citado comprovante, Declaração de Residência, constante no Anexo I deste Edital.

9.4 Para comprovação de Renda Mensal Bruta Familiar para fins de admissão nos Programas de Auxílio Estudantil, o estudante-candidato deverá informar situação econômica atualizada própria e de todos os membros de seu grupo familiar, sendo imprescindível anexar os respectivos comprovantes de renda, conforme se segue:

a. O assalariado ou servidor público deverá anexar os 3 (três) últimos contracheques constando órgão, cargo e salário mensal atualizado;

b. O autônomo, prestador(a) de serviço, trabalhador(a) informal, ou profissional liberal deverá anexar a declaração de renda informando a atividade exercida e renda média mensal, constante no Anexo II do Edital;

c. O empregado(a) doméstico(a) registrado(a) deverá anexar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, o recibo de salário mensal ou declaração de renda emitida pelo(a) empregador(a);

d. O aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio-doença do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS deverá anexar detalhamento de crédito ou extrato do benefício, obtido no site do Ministério da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br>);

e. O pensionista, em casos de pensão alimentícia formal, deverá anexar documentação comprobatória (determinação judicial, dentre/outras);

f. O proprietário individual ou sócio proprietário de empresa deverá anexar a última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de cópia do RG e CPF;

g. O estagiário deverá anexar cópia do contrato atual indicando sua validade e o valor da bolsa, como também cópia do contracheque atual. Para este fim, não será aceito o Termo Aditivo de Renovação de Estágio sem o contrato inicial vinculado ou mesmo com o contrato de vigência vencida;

9.4.1 Caso o estudante ou membro da família não receba renda, anexar a Declaração de Não Possuir Renda - Anexo III do Edital.

9.4.2 Caso o estudante-candidato ou algum membro do grupo familiar esteja em situação de desemprego, e recebendo o seguro-desemprego, é obrigatória a anexação do comprovante de recebimento do mesmo.

9.4.3 A apresentação de comprovante de renda do membro familiar menor de 18 anos não será necessária, exceto se este for menor aprendiz ou estagiário.

9.5 É responsabilidade do estudante-candidato preencher corretamente os formulários constantes em link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br> no ato da inscrição.

9.6 Caso o estudante-candidato deixe de anexar, de forma clara e legível, qualquer um dos documentos exigidos no item 9 deste Edital e seus subitens — incluindo casos de documentos ilegíveis, rasurados, incompletos ou que não permitam a verificação adequada das informações —, ou caso a anexação ocorra de forma incompleta ou em desacordo com as orientações estabelecidas, a documentação será indeferida.

9.7 A UnDF aceitará o Comprovante do Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚnico) ou Folha Resumo, como alternativa à comprovação de renda familiar, desde que esteja atualizado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de inscrição do estudante-candidato neste Processo Seletivo e que apresente de forma objetiva o rendimento familiar per capita em documento que deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal, disponível em meucadunico.cidadania.gov.br e cadunico.dataprev.gov.br ou presencialmente nos órgãos públicos de atendimento do CADÚnico.

9.8 Caso o estudante-candidato apresente o Comprovante do Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚnico) ou Folha Resumo como única fonte de comprovação de renda, será considerado o maior valor da faixa de renda per capita apresentado no documento.

9.9 Exclusivamente para a solicitação do Auxílio Saúde-Mental será obrigatório o envio de laudo ou relatório médico atualizado contendo assinatura, carimbo e registro do profissional responsável (psicólogo, psiquiatra ou neurologista), atestando a necessidade de acompanhamento e/ou tratamento.

DA INSCRIÇÃO

10.1 A inscrição será realizada exclusivamente por via eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: <https://universidade.df.gov.br>.

10.2 No ato da inscrição, o estudante-candidato deverá preencher as informações solicitadas e anexar a documentação exigida no item 9 deste Edital, por meio do link específico disponível no Portal do Estudante, acessível em <https://universidade.df.gov.br>. Os arquivos devem estar nos formatos PDF ou imagem (jpg, jpeg ou png).

10.3 Após enviar a inscrição e a documentação para o endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>, o estudante-candidato receberá um e-mail de confirmação no endereço eletrônico cadastrado.

10.4 Cada estudante poderá realizar apenas uma inscrição. Caso sejam identificadas múltiplas inscrições por um mesmo estudante, será considerada válida apenas a última inscrição enviada dentro do prazo previsto no cronograma (item 16 deste Edital).

10.5 É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax e por via postal.

10.6 É vedada a complementação documental, fora do prazo previsto no cronograma de atividades disposto no item 16 do presente Edital.

10.7 O estudante-candidato que, após o período de complementação documental, deixar de anexar quaisquer dos documentos relacionados ou anexar em formato diverso ao solicitado no item 9 deste Edital e seus subitens terá sua inscrição indeferida.

DA CONFIRMAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

11.1 A relação dos pedidos de inscrição será divulgada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRODUNI, por meio do endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>, de acordo com o Cronograma de Atividades disposto no item 16 deste Edital.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

12.1 Após a divulgação do resultado preliminar, a Comissão de Avaliação Socioeconômica, nos termos de suas atribuições apregoadas pela instituída pela Ordem de Serviço nº 15, de 13 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 132, de 14 de julho de 2023, e atualizada pela Ordem de Serviço nº 39, de 27 de agosto de 2024, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 165, de 28 de agosto de 2024, deverá receber o Resultado Preliminar formalmente, em processo SEI restrito instaurado pela DIAE, e emitir parecer, conforme prazos dispostos no Cronograma de Atividades deste Edital.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E RESULTADO PRELIMINAR

13.1 Em caso de empate entre os estudantes candidatos ao auxílio, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, em ordem de prioridade:

a. Menor renda familiar per capita;

b. Estudantes que tenham entrado na Universidade por meio de políticas afirmativas;

c. Estudante matriculado há mais tempo no curso.

d. Maior número de membros do grupo familiar;

e. O estudante com idade mais avançada;

13.2 O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> de acordo com o Cronograma de Atividades constante no item 16 deste Edital.

DOS RECURSOS NO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

14.1 O estudante-candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades constante no item 16 deste Edital, por meio do link, a ser disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>.

14.2 O estudante-candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo esse devidamente fundamentado.

14.3 Não serão aceitos revisão do recurso interposto e recurso do recurso.

14.4 O resultado dos recursos interpostos será disponibilizado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> de acordo com o Cronograma de Atividades, constante no item 16 deste Edital.

DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1 O resultado final do presente processo seletivo será homologado pela PRODUNI, e será divulgado no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> em conformidade com o Cronograma de Atividades constante no item 16 deste Edital.

15.2 Os(as) estudantes serão contemplados(as) com os auxílios por ordem de classificação, considerando-se o critério de desempate estabelecido no item 13 deste Edital.

15.3 O estudante-candidato apto para o recebimento dos auxílios-estudantes de que trata este Edital, mas que não for contemplado com as vagas imediatas disponibilizadas para o auxílio solicitado, será automaticamente incluído em uma lista de espera.

15.4 A lista de espera será divulgada no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br> para ciência dos estudantes-candidatos, os quais poderão ser convocados, no caso de desligamento definitivo de outro estudante-beneficiário do mesmo auxílio. O chamamento será divulgado pelo e-mail institucional, o qual terá validade até que seja divulgado o resultado de um novo Edital do Programa de Auxílio Estudantil da UnDF.

Atividade	Data Provável	Horário Oficial Brasília	Local
Divulgação do Edital	30/06	7h	Diário Oficial do Distrito Federal - DODF https://universidade.df.gov.br
Período de Inscrição	15/07 a 15/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação da relação dos pedidos de inscrição	18/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Período de Complementação Documental	19/08 a 21/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação do Resultado Preliminar	22/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br

Data provável para interposição de recurso contra o Resultado Preliminar	23/08 a 24/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para validação do Resultado Preliminar pela Comissão de Avaliação Socioeconômica	25/08 a 27/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação do Resultado dos Recursos	28/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br
Data provável para divulgação e Homologação do Resultado Final	29/08	7h às 23h59	https://universidade.df.gov.br

DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

17.1 A concessão do benefício referente aos Auxílios Estudantis será suspensa em caso de inconformidade na comprovação dos requisitos necessários à manutenção do estudante no Programa de Auxílio Estudantil, conforme critérios dispostos no subitem 17.3 deste Edital.

17.2 O estudante-candidato que cometer falsidade em prova documental ou fraude, visando à admissão e permanência nos Programas de Auxílio Estudantil, será excluído deste Programa, mesmo que a Homologação do Resultado Final já tenha sido publicada, e estará sujeito às sanções cabíveis, inclusive com a devolução dos valores já depositados em seu nome.

17.3 São critérios para a suspensão dos benefícios relativos aos Auxílios Estudantis de que trata este Edital:

a. Não estar devidamente matriculado e regular nos cursos presenciais de graduação da UnDF;

b. Apresentar, ao fim do semestre, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada uma das unidades curriculares que o estudante-beneficiário estiver matriculado;

c. Comprovação, a qualquer tempo, de falsidade em prova documental ou fraude das informações prestadas nos documentos comprobatórios deste Edital e demais comprovações periódicas requeridas pela DIAE;

d. Conclusão da idade limite de 4 (quatro) anos de idade, da criança pelo qual o beneficiário do Auxílio-Creche é responsável legal;

e. Ausência de comprovação semestral de documentação que ateste a manutenção do benefício como exigido nos itens 2.1, 3.5, 4.6 e 5.6 do presente Edital;

f. Deixar de residir, a qualquer momento, no entorno do Distrito Federal e passar a residir no Distrito Federal, no caso dos beneficiários do Auxílio-Transporte;

g. Ultrapassar o tempo regular de conclusão de curso acrescido de 2 (dois) semestres;

h. Trancamento da matrícula formalizado junto à Secretaria Acadêmica da UnDF ou da ESCS;

i. Transferência para outra Instituição de Ensino Superior;

j. Conclusão do curso.

17.4 A checagem da frequência estudantil, nos termos da alínea b deste item 17.3, será realizada mensalmente pela DIAE, com base em extrato digital automatizado emitido pelo sistema acadêmico SolisGE, a partir do 3º (terceiro) dia de cada mês subsequente. Caso a DIAE seja comunicada ou verifique, a qualquer tempo entre as aferições mensais, que o estudante beneficiário foi reprovado por infrequência ou atingiu 25% (vinte e cinco por cento) ou mais de faltas em qualquer uma das Unidades Curriculares que estiver cursando, o benefício poderá ser suspenso a qualquer momento do semestre letivo.

17.5 Compete à Diretoria de Sistemas, vinculada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário (PRODUNI), assegurar o pleno funcionamento do sistema SOLISGE, garantindo sua operacionalidade para o registro de frequência pelo corpo docente, bem como para a emissão das frequências e dos relatórios necessários ao pagamento dos auxílios estudantis, conforme o prazo estipulado no subitem 17.4.

17.6 O estudante que descumprir qualquer um dos subitens previstos no item 17.3 do presente Edital, será comunicado via e-mail institucional pela PRODUNI/DIAE, poderá apresentar, no período máximo de 10 (dez) dias, subsequentes à comunicação de descumprimento, interposição de recurso a ser enviado por e-mail para: auxilioestudantil@undf.edu.br.

17.7 O recurso interposto será avaliado pela Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização - DIAE, considerando clareza, coerência, assiduidade do estudante e situações extraordinárias, e poderá ser acatado, mantendo o vínculo do estudante com o Programa de Auxílio Estudantil da UnDF, ou poderá ser negado, o que culminará no desligamento do estudante dos benefícios relativos aos Auxílios Estudantis de que trata este Edital.

Parágrafo único. O recurso será analisado, e a decisão final será comunicada ao requerente por meio eletrônico. Da referida decisão não caberá interposição de novo recurso.

17.8 Caso o estudante não apresente interposição de recursos em virtude da comunicação enviada por e-mail pela DIAE quanto ao descumprimento do item 17.3 deste Edital, dentro dos prazos e formas previstas no item 17.6 e 17.7, será automaticamente desligado do Programa.

17.9 O desligamento do estudante de qualquer dos auxílios, no decorrer da vigência do presente Edital, implicará, de forma automática e irrevogável, sua exclusão de todas as listas de espera das quais participe, independentemente de comunicação prévia.

17.10 A frequência registrada no sistema SOLISGE é de responsabilidade exclusiva dos(as) docentes responsáveis pelas unidades curriculares nas quais os(as) estudantes estejam regularmente matriculados(as), devendo ser lançada, em caráter definitivo, até o 3º dia útil do mês subsequente, nos termos do art. 141 da Instrução nº 24, de 15 de abril de 2025 (DODF nº 74, de 22 de abril de 2025). Assim, após a emissão do extrato de frequência estudantil a partir do 3º dia do mês, não compete à DIAE a gestão ou alteração desses dados.

DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

18.1 O estudante-beneficiário que receber valores indevidamente deverá restituí-los ao Erário, mediante Documento de Arrecadação – DAR, conforme orientações da Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização – DIAE.

18.2 Configuram hipóteses de recebimento indevido, sujeitas à restituição:

a. Ausência de prestação de contas, quando exigida;

b. Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;

c. Acúmulo indevido de benefício de mesma natureza concedido por outra instituição;

d. Manutenção do recebimento do auxílio após a ocorrência de situação de desligamento prevista neste Edital.

18.3 Ao final do ciclo do Edital, os valores repassados para o Auxílio-Saúde Mental que não forem integralmente utilizados deverão ser restituídos à Diretoria de Assistência Estudantil e Humanização por meio do Documento de Arrecadação – DAR.

18.4 O descumprimento da obrigação de devolução ou ressarcimento poderá acarretar a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

18.5 O estudante inadimplente com programas de auxílio da UnDF permanecerá impedido de participar de novos processos seletivos até a regularização de sua situação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inscrição do estudante-candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas contidas neste Edital e da legislação em vigor.

19.2 A inscrição do(a) estudante não garante a concessão do auxílio.

19.3 O estudante-candidato que deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor não será admitido no Programa de Auxílio Estudantil da UnDF.

19.4 As informações prestadas pelo estudante serão de inteira responsabilidade do estudante-candidato, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que não as preencher de forma correta, completa e legível.

19.5 É de inteira responsabilidade do estudante-candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://universidade.df.gov.br>.

19.6 Os casos omissos neste Edital serão deliberados e decididos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário - PRODUNI no âmbito de suas competências.

19.7 O estudante inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Universidade do Distrito Federal - UnDF, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, poderá regularizar sua situação, comprovando que sanou a inadimplência, sob pena de ter sua solicitação indeferida.

19.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento retroativo dos benefícios.

19.9 Neste Edital constam os seguintes anexos:

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR RENDA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE - AUXÍLIO-SAÚDE MENTAL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO DISCENTE - AUXÍLIO-SAÚDE MENTAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes-UnDF

Eu, _____, portador do CPF nº _____, do RG nº _____, declaro que resido no endereço _____, situado na cidade de _____, UF _____ e CEP _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do estudante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes-UnDF

Eu, _____, portador do CPF nº _____, do RG nº _____, declaro para os devidos fins que possuo renda média mensal de R\$ _____, relativa à atividade de _____. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do estudante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR RENDA

Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes-UnDF

Eu, _____, portador do CPF nº _____, do RG nº _____, declaro que não recebo renda de espécie alguma. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza

os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do estudante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE - AUXÍLIO-SAÚDE MENTAL

Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes-UnDF

Eu, _____, profissional da área de _____, declaro para fins de comprovação semestral do Auxílio-Saúde Mental concedido pela UnDF, que o paciente (esteve/ou está) _____ em acompanhamento e/ou tratamento neurológico, psicológico e/ou psiquiátrico no período de ____/____/____ até ____/____/____. Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

Carimbo e assinatura do profissional ANEXO V

DECLARAÇÃO DO DISCENTE - AUXÍLIO-SAÚDE MENTAL

Edital de Seleção Unificada para Auxílios Estudantis no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes-UnDF

Eu, _____, portador do CPF nº _____, do RG nº _____, declaro que os valores recebidos por meio do Auxílio-Saúde Mental foram utilizados exclusivamente para fins relacionados ao meu tratamento neurológico e/ou psicológico e/ou psiquiátrico. Declaro também estar ciente de que os valores recebidos indevidamente e/ou não integralmente utilizados por mim para esse fim, deverão ser restituídos ao erário ao término da vigência deste Edital, conforme descrito nos itens 3.5 e 18.3, respectivamente. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, bem como a sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do estudante

JULIANO SPOSITO GALDINO
Pró Reitor de Desenvolvimento Universitário
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025

Processo SEI-GDF nº 00054-00077454/2023-84. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90019/2025. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços. DATA DE ASSINATURA: 26/06/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de preços para futura contratação de serviços especializados de impressão corporativa, contemplando a disponibilização de equipamentos de impressão monocromática, policromática e policromática com finalizador e Plotter, novos de primeiro uso, fornecimento de consumíveis (exceto papel), instalação, orientação de utilização, assistência técnica no local e sistema de bilhetagem e monitoramento, na modalidade franquia mais excedente, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, para atender às necessidades de impressão, cópias e digitalização de documentos da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações contidas no Termo de Referência.. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF. SIGNATÁRIO pela PMDF: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM (Ordenador de Despesa). ARP nº 11/2025 - Empresa PANACOPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, CNPJ 37.165.529/0001-75, representada por ANDRÉ LUIZ SILVESTRE, CPF 343.***-***-53, registram-se os preços: Grupo 01: Item 01 - Monocromática Franquia; QUANTIDADE: 11.854.368 Páginas Mês; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,21 (vinte e um centavos), Item 02 - Monocromática Excedente; QUANTIDADE: 5.080.464 Páginas; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,03 (três centavos), Item 03 - Policromática Franquia; QUANTIDADE: 2.042.064 Páginas Mês; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,50 (cinquenta centavos), Item 04 - Policromática Excedente; QUANTIDADE: 875.184 Página; VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,10 (dez centavos), Item 05 - Plotter M² Franquia; QUANTIDADE: 6.720 M²; VALOR UNITÁRIO: R\$ 30,00 (trinta reais), Item 06 - Plotter M² Excedente; QUANTIDADE: 2.880 M²; VALOR UNITÁRIO: R\$ 10,00 (dez reais). Brasília/DF, 26 de junho de 2025. HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - Ordenador de Despesa pela PMDF.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DSAP/PMDF

Processo SEI/GDF: 00054-00088692/2024-04 Dispensa de licitação realizada pelo DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL para contratar a empresa ANDREI PUBLICAÇÕES MÉDICAS FARMACÊUTICAS TÉCNICAS LTDA (BRASÍNDICE), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 62.958.491/0001-35, autorizada de acordo com o art. 30, inc. I, do Decreto Distrital n. 32.598/2010, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, combinado com o art. 72, inc. VIII, e com o art. 75, inc. II, ambos da Lei n. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Doc. SEI/GDF n. 173408016). Objeto do contrato: contratação de suplementos de acesso nível intermediário à revista/tabela BRASÍNDICE. Valor: R\$ 10.283,00 (dez mil duzentos e oitenta e três reais). Programa de Trabalho: 28845090300FM0053. Elementos de Despesa: 3.3.90.39.01. Nota de Empenho: 2025NE001604 (Doc. SEI/GDF nº 174472667), emitida em 26/06/2025. Legislação: Lei n. 14.133/2021 e suas alterações.

WALDECI RAMALHO
Chefe

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00073228/2023-24, Interessado: HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA - HOME, CNPJ nº 37.108.388/0001-59. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 47.847,67 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2021, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 26 de junho de 2025. WALDECI RAMALHO, Chefe.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Referência: Processo Administrativo 00054-00151022/2023-42, Interessado: ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A (NOME FANTASIA: HOSPITAL BRASÍLIA), CNPJ nº 60.884.855/0022-89. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Com base no Decreto Distrital nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e, à vista das informações contidas no presente processo administrativo, após apurado o direito adquirido pelo credor, em razão da disponibilidade orçamentária para a quitação da despesa no ano corrente, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 213.109,01 (duzentos e treze mil, cento e nove reais e um centavo), referente a prestação de serviços médicos para atender os beneficiários da PMDF no ano de 2022, em atendimento à Lei 4.320/64 e à Decisão nº 2507/2019 – TCDF. Brasília/DF, 27 de junho de 2025. WALDECI RAMALHO, Chefe.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO SEI nº 00053-00024496/2025-11. O Diretor de Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29/04/2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006 e suas alterações, resolve: APLICAR sanção administrativa de multa à empresa CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o registro nº 39.434.226/0001-36, R\$ 11.092,43 (onze mil, noventa e dois reais e quarenta e três centavos), composto por R\$ 10.910,59 (dez mil, novecentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), correspondente aos 72 (setenta e dois) dias de atraso na entrega dos objetos, à razão de 0,33% por dia de atraso, incidentes sobre o valor total da nota de empenho (R\$ 45.920,00). A este valor deve-se somar R\$ 181,84 (cento e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), correspondente aos 21 (vinte e um) dias de atraso no saneamento/substituição de vícios de 2 (dois) containers que vieram com defeito, incidentes sobre o valor de 2 (dois) containers (R\$ 2.624,00), com fulcro nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e no item 12 do Edital de Pregão Eletrônico nº 900001/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC. JOAO ANTONIO MENEGASSI NETO, Diretor.

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90059/2025

PROCESSO SEI Nº 00053-00064544/2025-03 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares/biossegurança para o funcionamento da PODON/POMED/GAEPH do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 734.244,54; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00FM.0053 e 06.181.6217.3029.9512; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 1000 FCFD / FUNCBM. O Pregoeiro informa a ABERTURA da licitação para o dia 10/07/2025, às 14:00h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 31930192.

ANTONIO EMANUEL RAMALHO DE ALBUQUERQUE SOUZA
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00022119/2025-39. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 3/2024, RESOLVE credenciar de acordo com os subitens 3.1 (estabelecimentos do tipo Clínica Especializada, para oferta de procedimentos médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo) e 3.5 (estabelecimentos especializados em medicina transfusional) a empresa HEMOCLÍNICA CLÍNICA DE HEMATOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 03.496.858/0001-87, localizada no endereço SGAS 613 conjunto C sala 1, CEP 70.200-730, filial 1 de CNPJ 03.496.858/0003-49, situada no SHLS 716 conjunto B bloco 3, Brasília - DF, CEP 70.390-905, filial 2 de CNPJ 03.496.858/0004-20, situada na QNC Área Especial 8, 9, 10, Módulo A-01, Taguatinga - DF, CEP 72.115-700 e filial 3 de CNPJ 03.496.858/0002-68, situada no SGAS 613, conjunto D Parte Andar 1, Brasília - DF, CEP 70.200-730, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400100, Diretor de Saúde. Brasília-DF, 27/06/2025.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00038276/2025-66. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 7/2024, RESOLVE credenciar de acordo com o subitem 8.1 (instituições de saúde prestadoras de serviço de Fisioterapia - Ambulatorial e Complementar) a empresa CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SANTA ISABEL LTDA, nome fantasia FISIOTERAPIA SANTA ISABEL, inscrita sob o CNPJ 09.366.963/0001-88, situada na Rua 15, Polo de Modas, lote 26, Guarã - DF, CEP 71.070-515, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400100, Diretor de Saúde. Brasília-DF, 27/06/2025.

EXTRATO DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO SEI/GDF Nº 00053-00040718/2025-34. Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), neste ato representado pelo Diretor de Saúde, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 do Decreto Federal 7.163/2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c item 9.4 do Edital de Credenciamento nº 7/2024, RESOLVE credenciar de acordo com o subitem 8.1 (instituições de saúde prestadoras de serviço de Fisioterapia - Ambulatorial e Complementar) a empresa M. R. DA SILVA FÍSIOEP, nome fantasia MARLÚCIA RIBEIRO FÍSIOEP, inscrita sob o CNPJ 23.115.681/0001-39, situada na Quadra 2 lote 12 loja 1 e 2, Setor Sul, Gama - DF CEP 72.415-100, estando ela apta a ser contratada para futura prestação de serviços aos usuários do Sistema de Saúde do CBMDF. Pelo CBMDF ALBERTO WESLEY DOURADO DE SOUZA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400100, Diretor de Saúde. Brasília-DF, 24/06/2025.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2024

Partes: DETRAN-DF e a SIGA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E FACILITIES LTDA. Processo: 00055-00023839/2025-65. Objeto: Repactuação dos valores mensais atualmente contratados, atinente à mão-de-obra e auxílios, com efeitos financeiros a contar de 01/01/2025, e reajuste dos preços dos insumos e materiais, na ordem de 4,56%, com efeitos financeiros a contar de 18/01/2025. Data da assinatura: 25/06/2025. Das partes: MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI, Diretor-Geral DETRAN/DF e RAMON DUARTE, Sócio Administrador.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2021

Partes: DETRAN-DF e a AIRES TURISMO LTDA. Processo: 00055-00033540/2020-12. Objeto: Rescisão Amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 18/2021. Data da assinatura: 25/06/2025. Das partes: MARCU ANTONIO DE SOUZA BELLINI, Diretor-Geral DETRAN/DF e MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRE, Sócia.

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EPIV Nº 024/2025

Partes: DETRAN-DF e a empresa R15 FABRICACAO E REFORMAS DE PLACAS E LETRAS AUTOMOTIVAS LTDA. CNPJ nº 36.415.105/0001-59. Processo Sei nº. 00055-00043800/2025-64. Objeto: credenciamento como prestadora de serviços de estampagem, para exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das Placas de Identificação Veicular e as suas fixações nos veículos, em conformidade com a legislação

de trânsito vigente. Data da assinatura: 26/05/2025. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto/DETRAN/DF e FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Sócio Administrador.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA Nº 088/2025

Partes: DETRAN-DF e a credenciada HD CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA (RENOVA CEILÂNDIA). CNPJ nº 07.614.793/0001-88. Processo SEI nº 00055-00026084/2023-99. Objeto: credenciamento para para realização de exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, avaliação por Junta Médica Especial (JME), avaliação por Junta psicológica e/ou avaliação por Junta Especial de Saúde (JES) em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC), da Permissão para Dirigir, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Data da assinatura: 23/06/2025. Vigência: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN/DF e WILLIAM RODRIGUES CARVALHO BARBOSA, Sócio (a).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA Nº 092/2025

Partes: DETRAN-DF e a credenciada RENOVA - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA (CLÍNICA RENOVA). CNPJ nº 19.661.207/0001-35. Processo SEI nº 00055-00070404/2022-67. Objeto: credenciamento para para realização de exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, avaliação por Junta Médica Especial (JME), avaliação por Junta psicológica e/ou avaliação por Junta Especial de Saúde (JES) em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC), da Permissão para Dirigir, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Data da assinatura: 23/06/2025. Vigência: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN/DF e WILLIAM RODRIGUES CARVALHO BARBOSA, Sócio (a).

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA Nº 103/2025

Partes: DETRAN-DF e a credenciada CNH - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA. (CNH) CNPJ nº 58.389.394/0001-00. Processo SEI nº 00055-00084200/2024-75. Objeto: credenciamento para para realização de exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, avaliação por Junta Médica Especial (JME), avaliação por Junta psicológica e/ou avaliação por Junta Especial de Saúde (JES) em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC), da Permissão para Dirigir, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Data da assinatura: 24/06/2025. Vigência: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN/DF e ÁDAMO INGO MICLOS DIAS, Sócio (a), representado por ALLAN INGO CABRAL DIAS.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA Nº 104/2025

Partes: DETRAN-DF e a credenciada GT CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA. CNPJ nº58.585.066/0001-70. Processo SEI nº 00055-00076968/2024-75. Objeto: credenciamento para para realização de exames de aptidão física e mental, avaliação psicológica, avaliação por Junta Médica Especial (JME), avaliação por Junta psicológica e/ou avaliação por Junta Especial de Saúde (JES) em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC), da Permissão para Dirigir, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Data da assinatura: 23/06/2025. Vigência: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos. Signatários: HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, Diretor Geral Adjunto /DETRAN/DF e THIAGO HENRIQUE LUSZCZYNSKI BEZERRA, Sócio (a).

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 — METRÔ-DF — UASG 925046

A Pregoeira comunica o resultado de julgamento do Pregão em epígrafe, cujo objeto visa o Registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Proteção Individual para os empregados das áreas operacionais, técnicas e de manutenção da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal — METRÔ-DF, com intuito de garantir a segurança para o desenvolvimento de suas atividades, restando vencedoras as empresas MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 19.653.054/0020-47, para o grupo 1, ao valor global de R\$ 306.981,40; L.L.C.C. INDÚSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES, CNPJ: 10.356.736/0001-50, para o grupo 2, ao valor de R\$ 192.905,36; LIBUS DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.860.927/0002-00, para o grupo 3, ao valor de R\$ 112.998,62; LEX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.044.903/0001-25, para o item 4, ao valor de R\$ 101.099,00; AGOS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, CNPJ: 34.346.979/0001-76, para o item 12, ao valor de R\$ 14.840,00; N SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 12.138.571/0001-76, para o item 14, ao valor de R\$

1.784,71 e JF LOURENÇO COMERCIO LTDA, CNPJ: 52.131.706/0001-96, para o item 16, ao valor de R\$ 5.136,00. Os itens 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 15 restaram fracassados. O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.com.br. Fica franqueado aos interessados vista integral aos autos do processo n.º 00097-00014179/2024-45, mediante solicitação pelo e-mail: licitacao@metro.df.gov.br. Demais informações por meio dos telefones (61) 3353-7158 / 7146.

ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam os fornecedores mencionados abaixo notificados para apresentar defesa escrita, no prazo de vinte dias, nos termos do disposto no art. 42, do Decreto-Lei nº 2.181/97: BURLINGTON ENGLISH LATAM LTDA, CNPJ: 08.049.394/0001-84, referente ao processo 00015-00015791/2024-80; 26.307.417 ERICA CRISTINA AMADOR DA SILVA SOUSA, CNPJ: 26.307.417/0001-95, referente aos processos 00015-00028037/2024-18, 00015-00006124/2024-14, 00015-00024114/2024-52 e 00015-00028994/2024-36; 2MN COMERCIO EM GERAL LTDA, CNPJ 54.656.474/0001-15, referente ao processo 00015-00002480/2025-31; 30.356.484 FRANCINE STECHOW, CNPJ 30.356.484/0001-77, referente ao processo 00015-00023167/2021-11; 43.706.958 JOAO PEDRO BLANDY GONCALVES, CNPJ 43.706.958/0001-05, referente ao processo 00015-00032816/2024-18; 44.994.239 ROSA MARIA SOARES DE MORAIS, CNPJ 44.994.239/0001-08, referente ao processo 00015-00008229/2024-08eri; 45.307.705 ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO, CNPJ 45.307.705/0001-94, referente ao processo 00015-00014394/2024-91; 49.124.139 SAMUEL ALCANTARA DINIZ, CNPJ 49.124.139/0001-36, referente ao processo 00015-00033172/2024-77; 49.581.039 TAINARA LIVINO DA SILVA, CNPJ 49.581.039/0001-39, referente aos processos 00015-00039177/2024-11 e 00015-00039814/2024-41; 52.542.086 CLEUTON LIMA DE SOUZA, CNPJ 52.542.086/0001-88, referente ao processo 00015-00002842/2024-11; 53.529.977 GEORGE MICHEL BATISTA DE OLIVEIRA, CNPJ 53.529.977/0001-67, referente ao processo 00015-00003303/2024-91; 58.253.662 JULIO CESAR LOPES DA SILVA, CNPJ 58.253.662/0001-53, referente ao processo 00015-00007383/2025-35; 99 TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 18.033.552/0009-19, referente ao processo 00015-00033951/2024-72; A. F. DO NASCIMENTO LTDA, CNPJ 07.382.169/0001-00, referente aos processos 00015-00035321/2024-32, 00015-00025376/2024-34, 00015-00001875/2025-17 e 00015-00001934/2025-57; A.S.T. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 34.270.725/0001-11, referente ao processo 00015-00000109/2024-54; A4 REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ 18.422.874/0001-00, referente aos processos 00015-00023050/2024-72 e 00015-00009636/2023-43; AAPB-ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS DO INSS E FUNDOS DE PENSÃO, CNPJ 10.708.967/0001-86, referente ao processo 00015-00000714/2025-14; ABMEX PAGAMENTOS INTELIGENTES LTDA, CNPJ 39.676.137/0001-04, referente ao processo 00015-00011684/2023-00; ALBINUTRI SUPLEMENTOS E NUTRICOMESTICOS LTDA, CNPJ 26.849.634/0001-07, referente ao processo 00015-00025117/2024-11; ALFA SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA, CNPJ 08.349.452/0001-95, referente ao processo 00015-00019284/2020-91; ALS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, CNPJ 26.619.892/0001-05, referente ao processo 00015-00015478/2024-41; ALVIBRAS EMPRESA DE SEGURANCA E SERVICOS LTDA, CNPJ 38.044.400/0001-71, referente ao processo 00015-00025251/2024-12; ANDRADE & OLIVEIRA SERVICOS DE TELEATENDIMENTO LTDA, CNPJ 31.752.202/0001-13, referente aos processos 00015-00000813/2025-98 e referente ao processo 00015-00005256/2025-00; ANDREAN MAX NUNES, CPF 765.***.***-72, referente ao processo 00015-00020173/2021-17; APROVEI SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA, CNPJ 57.645.289/0001-13, referente ao processo 00015-00035242/2024-21; AREAVIP ESTOFADOS LTDA, CNPJ 40.376.025/0001-09, referente ao processo 00015-00000183/2025-51; ARTHUR E SOUSA SERVICOS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, CNPJ 35.269.144/0001-22, referente aos processos 00015-00003960/2024-39 e 00015-00023110/2024-57; AS MULTIMARCAS VEICULOS LTDA, CNPJ 18.264.872/0001-22, referente ao processo 00015-00000168/2024-22; ASSEGURA RECUPERADORA DE ATIVOS E CREDITO LTDA, CNPJ 40.885.482/0001-29, referente ao processo 00015-00000624/2024-34; ASSOCIACAO BRASILEIRA DA SEGURIDADE E PREVIDENCIA - ABSP, CNPJ 19.730.297/0001-79, referente ao processo 00015-00003143/2024-81; ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DO BRASIL - AAB, CNPJ 07.521.300/0001-65, referente aos processos 00015-00030389/2024-25 e 00015-00033633/2024-10; ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA, CNPJ 06.099.229/0001-01, referente ao processo 00015-00034587/2024-68; AVDV ESTETICA LTDA, CNPJ 31.237.773/0084-47, referente ao processo 00015-00037773/2024-59; AVISTA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, CNPJ 04.533.779/0001-61, referente ao processo 00015-00009409/2023-18; BALI PARK LTDA, CNPJ 33.373.634/0001-49, referente ao

processo 00015-00007598/2023-94; BANCO XP S.A, CNPJ 33.264.668/0001-03, referente ao processo 00015-00040554/2024-57; BEM ESTAR BANHEIRAS, SPAS & OFUROS LTDA, CNPJ 13.874.949/0001-62, referente ao processo 00015-00002294/2025-01; BLANC CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ 40.372.463/0001-07, referente ao processo 00015-00004650/2023-51; BRASILIA AUTOMOVEIS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 15.278.818/0001-48, referente ao processo 00015-00005268/2024-45; BRASILIANA COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA, CNPJ 01.372.547/0001-80, referente ao processo 00015-00023443/2024-86; BRECHO ACESSORIOS LTDA, CNPJ 48.622.671/0001-10, referente aos processos 00015-00024080/2024-04 e 00015-00007352/2024-01; BRECHO PINK LTDA, CNPJ 42.003.926/0001-80, referente ao processo 00015-00019696/2024-55; BSB ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, CNPJ 34.976.257/0001-03, referente ao processo 00015-00000510/2025-75; BURLINGTON ENGLISH LATAM LTDA, CNPJ 08.049.394/0009-31, referente ao processo 00015-00015703/2024-40; CAPITAL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 47.237.645/0001-06, referente ao processo 00015-00030843/2024-48; CARDOSO EVENTOS LTDA, CNPJ 11.892.665/0001-73, referente ao processo 00015-00026285/2023-35; CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE VICENTE PIRES LTDA, CNPJ 01.037.742/0001-54, referente ao processo 00015-00006278/2024-06; CENTRO DE PSICOLOGIA, EQUOTERAPIA, EQUITACAO E CONVIVENCIA CRIS LTDA, CNPJ 52.889.170/0001-72, referente ao processo 00015-00016506/2024-48; CHARAN ESCOLA DE GASTRONOMIA LTDA, CNPJ 18.678.034/0003-67, referente ao processo 00015-00023866/2024-04; CIRO FERREIRA LIMA, CNPJ 12.343.650/0001-19, referente ao processo 00015-00008979/2023-91; CLINIQUE FULL HEALTH CONSULTORIOS COMPARTILHADOS LTDA, CNPJ 34.546.444/0001-49, referente ao processo 00015-00030207/2024-16; COMERCIAL DF MOVEIS LTDA, CNPJ 42.925.894/0001-70, referente aos processos 00015-00003303/2024-91e 00015-00004576/2024-53; CONSORCIO HOTEL NACIONAL RIO DE JANEIRO, CNPJ 42.148.744/0001-06, referente ao processo 00015-00016978/2022-39; CRISTAIS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 35.105.770/0001-83, referente ao processo 00015-00001410/2025-66; CRISTIANO OLIVEIRA GOMES, CPF 248.***.***-04, referente ao processo 00015-00011473/2020-16; DAG COMERCIO LTDA, CNPJ 51.120.999/0004-96, referente ao processo 00015-00024542/2024-85; DIEGO JOSE OTAVIO BEZERRA DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA, CNPJ 23.434.279/0001-17, referente ao processo 00015-00005131/2024-91; DM TECNOLOGIA DE INTERNET LTDA, CNPJ 30.410.215/0001-41, referente ao processo 00015-000041073/2024-69; DOUTOR HELP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 46.984.500/0001-06, referente aos processos 00015-00025825/2024-44 e 00015-00024981/2024-98; DR DENTE ODONTO E ESTETICA LTDA, CNPJ 43.004.116/0001-01, referente ao processo 00015-00005533/2025-76; DRAKO COMERCIO DE VEICULOS NOVOS E SEMINOVOS LTDA, CNPJ 07.273.383/0001-10, referente ao processo 00015-00027376/2024-79; ELITE CAR VEICULOS LTDA, CNPJ 39.568.301/0001-51, referente ao processo 00015-00025081/2023-87; ELLOAH COMERCIO DE TECIDOS E ESTOFADOS LTDA, CNPJ 45.271.193/0001-53, referente ao processo 00015-00037728/2024-02; ELOS MULTIPROPRIEDADE LTDA, CNPJ 29.722.302/0001-55, referente ao processo 00015-00031461/2024-31; ENERSOLAR - DF LTDA, CNPJ 47.631.484/0001-30, referente ao processo 00015-00014238/2024-20; ESPACO TAMAREIRA POUSSADA E EVENTOS LTDA, CNPJ 29.121.579/0001-22, referente ao processo 00015-00022394/2024-64; ESTANCIA TERMA SOLAR NOVO HORIZONTE HOTEL CLUBE, CNPJ 02.560.571/0001-06, referente ao processo 00015-00000243/2024-55; EXPLORERNET TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 41.606.341/0001-92, referente aos processos 00015-00023955/2024-42, 00015-00020526/2024-13, 00015-00040616/2024-21, 00015-00000087/2025-11 e 00015-00003184/2025-58; EZN COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO, COLCHOES LTDA, CNPJ 52.099.630/0001-69, referente ao processo 00015-00033670/2024-10; F3 FOTOGRAFIA E EVENTOS LTDA, CNPJ 13.715.013/0001-99, referente ao processo 00015-00030355/2024-31; FBS COMERCIO DE COLCHOES LTDA, CNPJ 26.074.655/0002-89, referente ao processo 00015-00035338/2024-90; FELIX RODOLFO RODRIGUES, CNPJ 49.960.280/0001-79, referente ao processo 00015-00000884/2025-91; FFC PROVEDOR DE TECNOLOGIA DE INTERNET LTDA, CNPJ 41.750.622/0001-14, referente ao processo 00015-00009394/2024-79; FORCE RA TELECOM LTDA, CNPJ 41.248.264/0001-46, referente ao processo 00015-00037025/2024-76; FORTIUM - EDITORA E TREINAMENTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 07.075.247/0001-16, referente ao processo 00015-00000488/2025-63; FR MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 31.655.073/0001-45, referente ao processo 00015-00038434/2024-90; FRAGAMIDIA NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 47.183.922/0001-45, referente ao processo 00015-00018572/2024-52; FTOLDOS LTDA, CNPJ 57.258.693/0001-34, referente ao processo 00015-00002368/2025-09; FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A, CNPJ 01.008.713/0047-47, referente ao processo 00015-00032462/2024-01; G3 VENDA DE VEICULOS E GESTORA EMPRESARIAL BSB LTDA, CNPJ 50.977.574/0001-92, referente ao processo 00015-00001302/2025-93; GESTAO DE SOLUCOES E VANTAGENS LTDA, CNPJ 31.888.945/0001-15, referente ao processo 00015-00024114/2024-52; GISELE WEBER SEBBA, CNPJ 10.417.182/0001-54, referente ao processo 00015-00034660/2024-00; GK ANALISE DE CREDITO LTDA, CNPJ 43.337.771/0001-81, referente ao processo 00015-00030761/2024-01; GREENWAY PROMOCAO DE VENDAS LTDA, CNPJ 18.387.325/0001-34, referente ao processo 00015-00010666/2024-83; H P ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, CNPJ 54.384.069/0001-95, referente ao processo 00015-00013252/2024-14; HIDRO BRASIL DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA, CNPJ 31.496.088/0001-08, referente

aos processos 00015-00030418/2024-59 e 00015-00035635/2024-35; IMPACTO TENDAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 43.945.392/0001-74, referente ao processo 00015-00028270/2024-92; IMPORT CAR MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 37.335.639/0001-38, referente ao processo 00015-00005539/2024-62; INTERVALE ENSINO E PESQUISA LTDA, CNPJ 02.156.387/0001-03, referente ao processo 00015-00003449/2024-37; ITAPEMIRIM TRANSPORTES AEREOS LTDA, CNPJ 02.907.387/0001-90, referente aos processos 00015-00000180/2024-37 e 00015-00008179/2022-99; ITHALO SOARES LISBOA 06338645107, CNPJ 36.494.278/0001-00, referente ao processo 00015-00000910/2025-81; JP SERRALHERIA LTDA, CNPJ 39.813.049/0001-07, referente aos processos 00015-00038078/2024-12 e 00015-00002537/2025-01; KRR PRIME ODONTOLOGIA LTDA FALIDO, CNPJ 40.279.395/0001-28, referente ao processo 00015-00005700/2023-17; LANDIM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 40.712.063/0001-95, referente ao processo 00015-00035892/2024-77; LGC PROVEDOR DE CONEXAO E MULTIMIDIA LTDA, CNPJ 34.859.219/0001-62, referente ao processo 00015-00002106/2024-55; LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., CNPJ 71.590.665/0147-96, referente ao processo 00015-00000624/2023-53; LIFE PLANO DE SAUDE PET S.A., CNPJ 07.669.275/0001-61, referente ao processo 00015-00000746/2024-21; LIPS PROVEDORES DE INTERNET E COMUNICACAO LTDA, CNPJ 36.297.528/0001-11, referente ao processo 00015-00029040/2024-41; LIVIERO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 21.172.936/0001-70, referente ao processo 00015-00016179/2023-43; LK COMERCIO DE VEICULOS E ACESSORIOS LTDA, CNPJ 34.061.458/0001-72, referente ao processo 00015-00022459/2024-71; LM PAY PAGAMENTOS E TURISMOS AEREOS INOVA SIMPLES (I.S.), CNPJ 58.375.265/0001-54, referente ao processo 00015-00038751/2024-14; LOJA ELECTROLUX COMERCIO VIRTUAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA., CNPJ 13.986.197/0002-02, referente ao processo 00015-00004910/2025-50; LOJAS LONDRINA LTDA, CNPJ 36.623.723/0001-94, referente ao processo 00015-00005243/2024-41; LOJAS PLANALTO LTDA, CNPJ 41.726.344/0001-60, referente ao processo 00015-00003014/2025-73; MARCIANO DAROLD 98791222087, CNPJ 29.356.660/0001-91, referente ao processo 00015-00018905/2021-09; MARINHO SAUDE E ESTETICA LTDA, CNPJ 10.759.212/0001-00, referente ao processo 00015-00001582/2024-59; MARTE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 26.570.996/0001-64, referente ao processo 00015-00002994/2023-25; MAX BRASIL NEGOCIOS E INTERMEDIACAO FINANCEIRA LTDA, CNPJ 29.668.123/0002-68, referente ao processo 00015-00032829/2024-89; MBX AUTO PECAS LTDA, CNPJ 43.982.395/0001-88, referente ao processo 00015-00001644/2025-11; METALURGICA TAVARES FABRICACAO DE REBOQUES LTDA, CNPJ 31.444.802/0001-14, referente ao processo 00015-00008700/2024-50; MISAEL DA SILVA FERREIRA 02358986275, CNPJ 42.737.596/0001-57, referente ao processo 00015-00002675/2024-09; MORGAN PAY LTDA, CNPJ 52.354.957/0001-30, referente ao processo 00015-00021723/2024-50; MOVEIS PRO - MOVEIS PLANEJADOS LTDA, CNPJ 33.067.709/0001-63, referente ao processo 00015-00041271/2024-22; MPF CAPACITACAO E TREINAMENTO PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS LTDA, CNPJ 37.054.787/0001-84, referente aos processos 00015-00016862/2024-61 e 00015-00035653/2024-17; MUNDIAL VIDROS ESPELHOS E PERSIANAS LTDA, CNPJ 14.155.756/0001-14, referente ao processo 00015-00022861/2023-75; NATURAL WORLD PRODUTOS NATURAIS LTDA, CNPJ 43.789.786/0001-80, referente ao processo 00015-00021818/2023-92; NOVA GESTAO INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 10.989.365/0001-44, referente ao processo 00015-00002446/2024-86; NUTRISHOP COMERCIO DIGITAL LTDA, CNPJ 45.507.706/0001-82, referente ao processo 00015-00001908/2025-29; OFFSET VENDAS E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA, CNPJ 50.560.609/0001-93, referente ao processo 00015-00000340/2025-29; ON STAGE PRODUCOES LTDA, CNPJ 32.032.524/0001-50, referente aos processos 00015-00019242/2024-84 e 00015-00024130/2024-45; OTICA VISAO DE TODOS LTDA, CNPJ 39.396.319/0001-13, referente ao processo 00015-00023184/2024-93; OTIMIZA RECEBIMENTOS LTDA, CNPJ 47.148.485/0001-29, referente ao processo 00015-00002178/2023-11; OUTLET PREMIUM CONFECCOES LTDA, CNPJ 17.398.283/0001-74, referente ao processo 00015-00025258/2024-26; OYA EDUCACIONAL LTDA, CNPJ 39.841.995/0001-59, referente ao processo 00015-00033301/2024-27; P DE ANDRADE VELOSO - PAINEIS SOLARES, CNPJ 33.431.908/0001-09, referente ao processo 00015-000055116/2021-08; PAMELA CRISTINA RIBEIRO DE JESUS 45476126848, CNPJ 44.977.146/0001-67, referente ao processo 00015-00024628/2024-16; PAULO ADRIANO CAMPOS, CPF 004.***.***-56, referente ao processo 00015-00000865/2025-64; PAULO RODRIGUES ANTUNES MOVEIS, CNPJ 13.360.061/0001-01, referente ao processo 00015-00023697/2024-02; PIJAMAS MAGICOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUARIO LTDA, CNPJ 37.393.817/0001-87, referente ao processo 00015-00002544/2023-32; PISCINAS VIP LTDA, CNPJ 46.873.646/0001-84, referente ao processo 00015-00016176/2024-91; PITAGORAS EDUCACIONAL LTDA, CNPJ 35.782.251/0001-50, referente ao processo 00015-00036699/2024-53; PRIMED CURSOS E TREINAMENTOS PARA A AREA DE SAUDE LTDA, CNPJ 35.840.874/0001-31, referente ao processo 00015-00028221/2024-50; PROCOPIO E CAPUCCI COMERCIO E SERVICOS EM VIDROS LTDA, CNPJ 10.326.223/0001-05, referente ao processo 00015-00018055/2023-01; PSR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.066.136/0001-18, referente ao processo 00015-00000423/2024-37; R FIT ACADEMIA LTDA, CNPJ 28.323.218/0001-04, referente aos processos 00015-00040232/2024-16 e 00015-00040205/2024-35; RCLC - ARTIGOS MEDICOS LTDA,

CNPJ 29.737.286/0001-74, referente ao processo 00015-00024999/2023-17; REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA, CNPJ 01.945.637/0005-47, referente ao processo 00015-00034312/2024-24; RESERVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, CNPJ 28.904.092/0001-53, referente ao processo 00015-00008579/2024-66; RMR VENDAS E COMPRAS DE VEICULOS LTDA, CNPJ 10.619.987/0001-80, referente ao processo 00015-00000877/2024-16; RODRIGO LACERDA NASCIMENTO, CNPJ 11.046.429/0001-36, referente ao processo 00015-00024672/2024-18; ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 18.449.504/0043-08, referente ao processo 00015-00000177/2025-02; ROYALE INVEST FINANCE LTDA, CNPJ 27.376.448/0001-60, referente ao processo 00015-00001529/2023-77; S B F P ON LINE LTDA, CNPJ 30.187.266/0001-56, referente ao processo 00015-00035871/2024-51; S B F P ON LINE LTDA, CNPJ 30.187.266/0015-51, referente ao processo 00015-00025499/2024-75; S&S EMPRESARIAL BRASIL LTDA, CNPJ 41.016.386/0001-07, referente ao processo 00015-00024772/2024-44; SELECT INVESTIMENTOS S/A, CNPJ 00.340.355/0001-20, referente ao processo 00015-00025168/2023-54; SERVICOS PRIME MED LTDA, CNPJ 56.965.427/0001-89, referente ao processo 00015-00028136/2024-91; SHOPPING MOTORS VEICULOS E FINANCIAMENTOS LTDA, CNPJ 47.909.390/0001-80, referente ao processo 00015-00000603/2025-08; SHOWPASS SERVICOS DE INGRESSOS LTDA, CNPJ 45.760.603/0001-20, referente ao processo 00015-00004826/2024-55; SINGLE TRIPS AGENCIA DE TURISMO LTDA, CNPJ 20.079.405/0001-74, referente ao processo 00015-00022407/2024-03; SIQUEIRA COMERCIO DE PRODUTOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 51.400.434/0001-10, referente ao processo 00015-00038421/2024-11; SOLIDONIO CARVALHO COMERCIO DE MOVEIS PARA COZINHA LTDA, CNPJ 38.338.437/0001-02, referente ao processo 00015-00006677/2023-88; ST CLINICA DE ESTETICA LTDA, CNPJ 40.566.243/0001-06, referente aos processos 00015-00031778/2024-78 e 00015-00038362/2024-81; STUDIO MODELS - AGENCIA DE MODELOS LTDA, CNPJ 50.507.914/0001-11, referente ao processo 00015-00005142/2025-51; SUPER VENDAS DIGITAIS LTDA, CNPJ 56.263.479/0001-03, referente ao processo 00015-00001635/2025-12; SUPERSIM ANALISE DE DADOS E CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA., CNPJ 33.030.944/0001-60, referente ao processo 00015-00027915/2024-70; SUZI MOVEIS E ESTOFADOS LTDA, CNPJ 52.413.087/0001-22, referente ao processo 00015-00040332/2024-34; TAF INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA, CNPJ 13.940.877/0001-04, referente ao processo 00015-00023268/2024-27; TECH SAM ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ 18.956.329/0001-96, referente ao processo 00015-00039659/2024-63; THAIS DE BRITO MORAES SOARES 45452678824, CNPJ 29.719.139/0001-71, referente ao processo 00015-00035856/2024-11; THIAGO MIGUEL COSTA SALLES, CPF 014.***.***-06, referente ao processo 00015-00028468/2024-76; TITICO ARTE LTDA, CNPJ 22.926.682/0001-09, referente ao processo 00015-00025405/2024-68; TREMDY SOLUCOES LTDA, CNPJ 47.769.881/0001-73, referente ao processo 00015-00032604/2024-22; TUYA BRASIL LTDA, CNPJ 35.353.799/0001-84, referente ao processo 00015-00004005/2022-57; UNIVIDA SAUDE ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA, CNPJ 06.338.055/0001-92, referente ao processo 00015-00001523/2025-61; UNIVIDA USA OPERADORA EM SAUDE S/A, CNPJ 34.608.096/0001-97, referente aos processos 00015-00019269/2024-77, 00015-00006084/2024-01 e 00015-00018442/2024-10; VB AUTO FINANCIAMENTOS LTDA, CNPJ 38.597.145/0001-94, referente ao processo 00015-00003574/2024-47; VIVAMAI MAIS SUPLEMENTOS E COSMETICOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ 23.984.886/0001-50, referente ao processo 00015-00005464/2024-10; VIVAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 12.454.181/0001-05, referente ao processo 00015-00039342/2024-27; VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 28.749.702/0001-91, referente ao processo 00015-00003949/2024-79; W9 COMERCIO DE TECIDOS E ESTOFADOS LTDA, CNPJ 37.915.517/0001-10, referente ao processo 00015-00037728/2024-02; WAGNER VIEIRA SOARES, CNPJ 08.658.384/0001-46, referente ao processo 00015-00002944/2024-29; WESLEY ALEXANDRE DE SANTANA SOUZA 05668822133, CNPJ 48.602.669/0001-80, referente ao processo 00015-00003763/2024-10; WESLEY JULIO MARIANO DE OLIVEIRA, CNPJ 32.699.927/0001-58, referente ao processo 00015-00026586/2024-40; WW GESTAO DE OBRAS LTDA, CNPJ 24.314.170/0001-09, referente ao processo 00015-00003456/2025-10; e ZTL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 06.312.298/0001-51, referente ao processo 00015-00029515/2024-07.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 10002. ASSINATURA: 26/06/2025. PROCESSO Nº 00092-00025545/2025-79. PE nº 90168/2024 - CAESB. OBJETO: Prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva, preventiva e de adequação, nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em áreas urbanas e rurais atendidas pela Caesb. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO:

17.122.8209.8517.6977/33.90.39, CÓDIGO 12.203.207.300-4, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1857/2025, DATADA DE: 24/06/2025, VALOR DO EMPENHO: R\$ 11.110.454,95 (onze milhões e cento e dez mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.067.782,61 (cinquenta e nove milhões e sessenta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos) VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 20 (vinte) meses). FISCALIZAÇÃO: Iuri Cesar De Oliveira Campos, matrícula nº 52.118-3 gestor. Ricardo Vieira Alves, matrícula nº 52.945-1, Sérgio Do Nascimento Oliveira, matrícula nº 52.009-8, Antonio Roberto Vasconcelos Magalhaes, matrícula nº 52.114-0, Wezio De Sousa Santos, matrícula nº 52.512-0, Sheila Maia Baraúna De Souza, matrícula nº 53.533-8, Bruno Cipolletta, matrícula nº 52.576-6, Alberto Da Silva Santos, matrícula nº 52.548-0 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio Dos Santos Barros - Diretor de Operação e Manutenção. Pela MC ENGENHARIA LTDA: Amir Miguel de Souza.

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO
Termo de Quitação do Contrato Nº 9912/2025. PARTES: CAESB X RENOVAR MEDICAO LTDA. ASSINATURA: 26/06/2025. ASSINANTES: Luís Antonio Almeida Reis - Presidente e Walter Lucio dos Santos Barros - Diretor - DP - Diretoria de Operação e Manutenção. Pela contratada: Andreia de Cassia Silva Maia Santos.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 080/2025 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00059129/2024-45. Pregão Eletrônico nº 90045/2025 – CAESB. ASSINATURA: 26/06/2025. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: aquisição de materiais de fibra de vidro (PRFV), na forma do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma do Sistema de Registro de Preços SRP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PROJETO: 17.122.8209.8517/6977. UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA:33.90.30; FONTE DE RECURSOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0. UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA:365(trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: M2S CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, valor R\$ 80.994,64 (oitenta mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para os lotes 1, 2, 3, 5, 6 e 7; VETRO PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA, valor R\$ 4.911.991,50 (quatro milhões, novecentos e onze mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) para os lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41,42, 43, 44, 45, 46, 47, 56 e 57; PETROFISA DO BRASIL LTDA, valor R\$ 3.460.168,50 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) para os lotes 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 38, 39,48, 49, 50, 51,52, 53, 54 e 55. Assinaturas: Pela CAESB: Luís Antonio Almeida Reis, Presidente e Andre Kluppel Carrara, Diretor. Pela M2S CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA: Jesus da Cunha Costa. Pela VETRO PLÁSTICOS REFORÇADOS LTDA: Bruno Fernandes Zanatta. Pela PETROFISA DO BRASIL LTDA: André Truppel Vernizi e Sônia Maria dos Santos.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2025
PROCESSO SEI nº: 00113-00003318/2024-60; CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e a empresa: MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, Objeto: prestação de serviços de telefonia; Prazo de Vigência: 5 (cinco) anos; Dotação Orçamentária: I - Unidade: 26.205; II - Fonte de Recurso 100; III - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517-0014; Elemento de Despesa: 339040. Nota de Empenho nº 2025NE01279; data: 15/06/2025; Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); Data da Assinatura: 25/06/2025; Signatários: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: RIVALDO JOSÉ DE CASTRO. Valor Total: R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Espécie: Reconhecimento de Dívida 42/2025 (ids 174133389 e 174394630). Parte Devedora: CEASA/DF. Parte Credora: Francisca da Silva Sousa, CPF 573.***.***-20. Objeto: reconhecimento de dívida da devedora em favor da credora. Valor: R\$ 2.238,12. Fundamento: Decisão 56/2023 - TCDF, item III-b (id 108018726); decisão da 6ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (167012169); decisão da 7ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (169486123). Autorização de pagamento id 173557118. Data: 24 de junho de 2025. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matr. 121-5 (presidente) e Augusto Pedro Silva, matr. 121-6 (diretor administrativo-financeiro); pela credora: Francisca da Silva Sousa. Processo SEI 00071-00000530/2025-35.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Espécie: Reconhecimento de Dívida 46/2025 (ids 174144219 e 174354276). Parte Devedora: CEASA/DF. Parte Credora: Marcos Kendi Ito, CPF 832.***.***-15. Objeto: reconhecimento de dívida da devedora em favor da credora. Valor: R\$ 3.569,36. Fundamento: Decisão 56/2023 - TCDF, item III-b (id 108018726); decisão da 6ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (167012169); decisão da 7ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (169486123). Autorização de pagamento id 173566058. Data: 24 de junho de 2025. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matr. 121-5 (presidente) e Augusto Pedro Silva, matr. 121-6 (diretor administrativo-financeiro); pela credora: Marcos Kendi Ito. Processo SEI 00071-00000515/2025-97.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
Espécie: Reconhecimento de Dívida 47/2025 (ids 174147180 e 174349803). Parte Devedora: CEASA/DF. Parte Credora: Alessandra Barbosa Borges, CPF 897.***.***-72. Objeto: reconhecimento de dívida da devedora em favor da credora. Valor: R\$ 5.351,06. Fundamento: Decisão 56/2023 - TCDF, item III-b (id 108018726); decisão da 6ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (167012169); decisão da 7ª Reunião Extraordinária Diretoria Colegiada (169486123). Autorização de pagamento id 173819678. Data: 24 de junho de 2025. Assinaturas: pela CEASA/DF Bruno Sena Rodrigues, matr. 121-5 (presidente) e Augusto Pedro Silva, matr. 121-6 (diretor administrativo-financeiro); pela credora: Alessandra Barbosa Borges. Processo SEI 00071-00000513/2025-06.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS
Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas que realizar-se-á na sede social, no SIA/Sul Trecho 10 Lote 05, Brasília – DF, às 15h, no dia 17/07/2025, para deliberação sobre a ORDEM DO DIA: a) Recondição de Conselheiros para o Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa/DF, Sr. Camilo André Santos Noleto de Carvalho, na qualidade de membro titular e o Sr. Fernando Lopes de Araújo, na qualidade de membro titular.- processo SEI 00071-00000426/2021-17; b) Nomeação e posse de Conselheiros para o Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa/DF do Sr. Robson Pereira da Silva, na qualidade de representante da Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros do Distrito Federal e Entorno – ASPHOR- processo SEI 00071-00000248/2025-58; c) Nomeação e posse de Conselheiros para o Conselho de Administração da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – Ceasa/DF da Sra. Vaneska Freire Marques, na qualidade de representante da Associação dos Funcionários da CEASA/DF – ASFUC- processo SEI 00071-00000619/2025-00

Brasília/DF, 25 de junho de 2025
BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 6/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2023 - FAPDF ECONOMIA CIRCULAR E LOGÍSTICA REVERSA - RECICLOTECH
Processos: 04008-00000842/2023-29 e 00193-00002402/2023-97. Espécie: Termo de Apostilamento referente ao Termo de Colaboração nº 06/2023. Apreciada a solicitação de alteração do Plano de Trabalho, considero que: 1. A solicitação de alteração do Plano de Trabalho caracteriza-se como ordinária nos termos do art. 38, §1, da Portaria nº 117, de 17 de novembro de 2023; 2. As justificativas apresentadas para as alterações são pertinentes e não comprometem o objeto da parceria, conforme dispõe o Parecer técnico de análise de propostas de Termo de Apostilamento (169905268,172934485, 168651688). Em conformidade com o disposto no art. 44, § 3º do Decreto 37.843/2016, aprova-se a alteração de plano de trabalho. Anexo: Plano de Trabalho (169903561). Comissão Gestora - Edital 15/2023- Reciclotech III. LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, Diretor Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00612
PROCESSO nº 00150-00006698/2025-19. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e FABIANA DE CÁSSIA MILITÃO RAMOS, CPF nº 770.***.***-59. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DA EGENTE CULTURAL FABIANA DE CÁSSIA MILITÃO RAMOS, REPRESENTANTE DO GRUPO COLETIVO "MULAMBO CHIQ" NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00617
PROCESSO nº 00150-00006462/2025-74. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e RAIMUNDO NONATO SOUZA LUCENA, CPF nº 216.***.***-49. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL RAIMUNDO NONATO DE SOUZA LUCENA, REPRESENTANTE DO GRUPO COLETIVO "EDITORA SOCIAL" NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00619
PROCESSO nº 00150-00006436/2025-46. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e AIRTON MASCIANO DA SILVA, CPF nº 324.***.***-15. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL AIRTON MASCIANO DA SILVA, REPRESENTANTE DO GRUPO COLETIVO "ESPAÇO CULTURAL BAGAGEM" NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00621
PROCESSO nº 00150-00006528/2025-26. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e LEANDRO GUSTAVO LIRA COSTA, CNPJ nº 733.***.***-91. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL LEANDRO GUSTAVO LIRA COSTA, REPRESENTANTE DO GRUPO COLETIVO "TRANSIÇÕES COMPANHIA DE DANÇA E ARTES" NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00623
PROCESSO nº 00150-00006451/2025-94. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e ISABELLA MAGALHÃES ROVO DIAS, CPF nº 505.***.***-49. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DA AGENTE CULTURAL ISABELLA MAGALHÃES ROVO DIAS, REPRESENTANTE DO GRUPO COLETIVO "CAMERETA" NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00624
PROCESSO nº 00150-00006458/2025-14. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e FRANCISCO CELSO LEITÃO FREITAS, CPF nº 881.***.***-68. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL RAP - RESSOCIALIZAÇÃO AUTONOMIA E PROTAGONISMO, REPRESENTADO POR FRANCISCO CELSO LEITÃO FREITAS, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00626
PROCESSO nº 00150-00006453/2025-83. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e ANDERSON FERREIRA FLORIANO, CPF nº 512.***.***-00. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL ANDERSON FERREIRA FLORIANO, REPRESENTANTE DO GRUPO COLETIVO "O HIEROFANTE CIA, DE TEATRO" NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00629
PROCESSO nº 00150-00006615/2025-83. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa INSTITUTO VIDA BRASIL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE ESTUDOS, PESQUISA E TREINAMENTO - VIBRAS, CNPJ nº 07.993.378/0001-82. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL INSTITUTO VIDA BRASIL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE ESTUDOS, PESQUISA E TREINAMENTO - VIBRAS, NO ÂMBITO

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024 . Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00632
PROCESSO nº 00150-00006434/2025-57. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e ARTHUR LOPES MARQUES, CPF nº 020.***.***-73. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL ARTHUR LOPES MARQUES REPRESENTANTE DO GRUPO COLETIVO "CASA DA ÁRVORE - ESPAÇO SOCIL CULTURAL" NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00635
PROCESSO nº 00150-00006457/2025-61. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e SOFIA RODRIGUES BARBOSA, CPF nº 045.***.***-84. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL VILAREJO 21 REPRESENTADO POR SOFIA RODRIGUES BARBOSA, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024 . Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00638
PROCESSO nº 00150-00006456/2025-17. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e CRISTIANE GADILHA ANASTÁCIO, CPF nº 006.***.***-70. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL DUBAI CIRCUS REPRESENTADO POR CRISTIANE GADILHA ANASTÁCIO NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024 . Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00642
PROCESSO nº 00150-00006689/2025-10. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e WANDERSSON BARROS SOUZA, CPF nº 049.***.***-51. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL WANDERSSON BARROS SOUZA, REPRESENTANTE DO GRUPO COLETIVO "PAIXÃO DO CRISTO NEGRO DE SAMAMBAIA" NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00645
PROCESSO nº 00150-00006547/2025-52. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ARTECEI - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, CNPJ nº 07.480.912/0001-57. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL ARTECEI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, REPRESENTADA POR ROSÂNGELA DANTAS DE ALMEIDA, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00649
PROCESSO nº 00150-00006690/2025-44. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e JOÃO ALMIR MENDES DE SOUSA, CPF nº 134.***.***-79. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL JOÃO ALMIR MENDES DE SOUSA, REPRESENTANTE DO GRUPO COLETIVO "COLETIVO CULTURAL CORDELIANDO" NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00651
PROCESSO nº 00150-00006458/2025-14. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e FRANCISCO CELSO LEITÃO FREITAS, CPF nº 881.***.***-68. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL RAP -

RESSOCIALIZAÇÃO AUTONOMIA E PROTAGONISMO, REPRESENTADO POR FRANCISCO CELSO LEITÃO FREITAS, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00654

PROCESSO nº 00150-00006712/2025-76. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa DISTRITO DRAG, CNPJ nº 29.851.158/0001-57. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL DISTRITO DRAG, REPRESENTADO POR ERIVAN HILÁRIO DOS SANTOS, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00656

PROCESSO nº 00150-00006706/2025-19. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e MICAEL MELO DE SOUSA, CPF nº 049.***.***-95. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL CANOA - NEGRA E INDÍGENA, REPRESENTADO POR MICAEL MELO DE SOUSA, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00658

PROCESSO nº 00150-00006727/2025-34. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ASSOCIACAO COMPANHIA LABIOS DA LUA, CNPJ nº 01.936.925/0001-01. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL ASSOCIACAO COMPANHIA LABIOS DA LUA, REPRESENTADO POR GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00659

PROCESSO nº 00150-00006729/2025-23. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX, CNPJ nº 03.637.196/0001-18. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX, REPRESENTADO POR LUZIANIA MARIA DE OLIVEIRA NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00660

PROCESSO nº 00150-00006714/2025-65. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ACADEMIA INTERNACIONAL DE CULTURA-AIC, CNPJ nº 01.908.811/0001-58. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL ACADEMIA INTERNACIONAL DE CULTURA-AIC, REPRESENTADO POR SHIRLEY PONTES NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00661

PROCESSO nº 00150-00006715/2025-18. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ASSOCIACAO MULHERES VIDA E PINGO D' AGUA E OCEANO AUDIOVISUAL - MUVIDA, CNPJ nº 41.771.121/0001-14. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL ASSOCIACAO MULHERES VIDA E PINGO D' AGUA E OCEANO AUDIOVISUAL - MUVIDA, REPRESENTADO POR LOUISE SOFIA CARNEIRO MADEIRA, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00662

PROCESSO nº 00150-00006716/2025-54. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa CASA DE CULTURA TELAR - CCT, CNPJ nº 33.523.259/0001-76. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL CASA DE CULTURA TELAR - CCT, REPRESENTADO POR LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA FRANÇA, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00663

PROCESSO nº 00150-00006720/2025-12. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ASSOCIACAO ARTESANAL MODA E TRADIÇÃO, CNPJ nº 05.429.826/0001-94. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL ASSOCIACAO ARTESANAL MODA E TRADIÇÃO, REPRESENTADO POR FRANCISCA ROSA MARTINS MACEDO, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00664

PROCESSO nº 00150-00006728/2025-89. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa INSTITUTO ABRAÇO SOLIDÁRIO, CNPJ nº 36.629.330/0001-98. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL INSTITUTO ABRAÇO SOLIDÁRIO, REPRESENTADO POR DINÁ ESTER RODRIGUES DA FONSECA, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00665

PROCESSO nº 00150-00006767/2025-86. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa INSTITUTO CASA DA VILA, CNPJ nº 07.996.915/0001-48. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL INSTITUTO CASA DA VILA, REPRESENTADO POR CAMILA PALATUCCI, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00666

PROCESSO nº 00150-00006702/2025-31. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ILE ODE AXE OPO INLE, CNPJ nº 10.995.521/0001-80. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL ILE ODE AXE OPO INLE, REPRESENTADA POR IONE APARECIDA BERNARDES, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 26 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00667

PROCESSO nº 00150-00006545/2025-63. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ASSOCIACAO IMAGINARIO CULTURAL, CNPJ nº 05.329.718/0001-40. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL ASSOCIACAO IMAGINARIO CULTURAL, REPRESENTADO POR ALAN FELIPE DA SILVA, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00668

PROCESSO nº 00150-00006765/2025-97. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa INVERSO - INSTITUTO DE CONVIVENCIA E RECRIACAO DO ESPACO SOCIAL, CNPJ nº 04.382.425/0001-63. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL INVERSO - INSTITUTO DE CONVIVENCIA E RECRIACAO DO ESPACO SOCIAL, REPRESENTADO POR ANDRÉ BIZZI JUNQUEIRA, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00671

PROCESSO nº 00150-00006711/2025-21. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa GRUPO OLIMPO INVESTIGACAO DE TECNICAS TEATRAIS, CNPJ nº 07.480.906/0001-08. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL GRUPO OLIMPO INVESTIGACAO DE TECNICAS TEATRAIS - GALPÃO DO RISCO, REPRESENTADO POR DILMA FERREIRA PINTO, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00673
PROCESSO nº 00150-00006694/2025-22. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa CHAMAELEON - INSTITUTO DE PROMOCAO DA CIDADANIA E DO BEM-ESTAR SOCIAL E EMOCIONAL, CNPJ nº 08.711.925/0001-52. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL CHAMAELEON - INSTITUTO DE PROMOCAO DA CIDADANIA E DO BEM-ESTAR SOCIAL E EMOCIONAL, REPRESENTADO POR ANFREY DO AMARAL DOS SANTOS, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00676
PROCESSO nº 00150-00006725/2025-45. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa INSTITUTO DE ACOES SOCIOCULTURAIS-INAS, CNPJ nº 18.133.211/0001-68. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL INSTITUTO DE ACOES SOCIOCULTURAIS-INAS, REPRESENTADO POR DAVID RODRIGUES DE SOUSA, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00678
PROCESSO nº 00150-00006548/2025-05. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa INSTITUTO PALCO CULTURA, CNPJ nº 03.604.725/0001-87. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL INSTITUTO PALCO CULTURA, REPRESENTADO POR FRANCISCO PESSANHA FILHO, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00679
PROCESSO nº 00150-00006543/2025-74. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa CLUBE DO VIOLEIRO CAIPIRA DE BRASÍLIA, CNPJ nº 02.561.710/0001-16. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL CLUBE DO VIOLEIRO CAIPIRA, REPRESENTADO POR LUIZ FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 121, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00681
PROCESSO nº 00150-00006542/2025-20. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa INSTITUTO ARUC CULTURAL, CNPJ nº 35.183.186/0001-46. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL INSTITUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL UNIDOS DO CRUZEIRO, REPRESENTADO POR HÉLIO TREMENDANI DOS SANTOS, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 391, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de junho de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2025NE00682
PROCESSO nº 00150-00006542/2025-20. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa INSTITUTO ARUC CULTURAL, CNPJ nº 35.183.186/0001-46. Do Objeto: REFERENTE PREMIAÇÃO DO AGENTE CULTURAL INSTITUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL UNIDOS DO CRUZEIRO, REPRESENTADO POR HÉLIO TREMENDANI DOS SANTOS, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 49/2024. Prazo: 030 dias. Do Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750007, Fonte 121, Natureza de Despesa 339031; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 27 de junho de 2025.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912542146, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
PROCESSOS Nº 53161.010162/2018-15 / 00150-00000763/2024-11: Das Partes: O DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, representado por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0007-07, neste ato representado por VANESSA BERNARDO DA SILVA e FABIANO SANTANA PIRES REIS, na qualidade de Representantes Legais. As partes, acima identificadas, têm, entre si,

justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 9912542146, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO: Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 28/06/2025 até 27/06/2026. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 28/06/2025. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor esmado em R\$ 71.652,20 (setenta e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos). 4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa: Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento. Data da Assinatura: 24 de junho de 2025. P/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES. Pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: VANESSA BERNARDO DA SILVA e FABIO ALVES DE MATTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE PRONUNCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº DO PROCESSO: 0380-001099/2015. PRONUNCIAMENTO Nº 14/2025 - SEDES/SEEDS/SUAG. INTERESSADO: INSTITUTO DAS APÓSTALAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - CENTRO ASSISTENCIAL CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ nº 61.015.087/0030-08. Nº DO CONVÊNIO: 35/2010 - PERÍODO DE 01/07/2015 A 30/06/2016 (9º TERMO ADITIVO). SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: REPROVADA.
EDWARD FONSECA DE LIMA
Subsecretário

EXTRATO DE PRONUNCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº DO PROCESSO: 0380-002410/2010. PRONUNCIAMENTO Nº 12/2025 - SEDES/SEEDS/SUAG. INTERESSADO: OBRAS ASSISTENCIAIS SÃO SEBASTIÃO, CNPJ nº 33.523.945/0001-47. Nº DO CONVÊNIO: 30/2009 - período de vigência 01/05/2010 a 30/04/2011. SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: REPROVADA.
EDWARD FONSECA DE LIMA
Subsecretário

COMISSÃO DE SELEÇÃO

COMUNICADO 01/2025 DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2025 - SEDES/DF
Cerimônia de Abertura dos Envelopes das Propostas
Data e horário: 30/06/2025 - 18h30
1. A partir das 18h30 do dia 30 de junho de 2025, será realizada a Cerimônia de Abertura dos envelopes contendo a documentação entregue por Organizações da Sociedade Civil, nas modalidades presencial e online. Na ocasião, o conteúdo do pen drive será conferido e a proposta será impressa e entregue ao representante da OSC para conferência e atesto dos participantes.
2. A Cerimônia de Abertura dos envelopes ocorrerá presencialmente na sala de reuniões do gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social, e também será transmitida ao vivo por meio do canal oficial - SEDES junto à plataforma Youtube. O link da transmissão online estará disponível na aba Transparência do site da Sedes.
3. Estão convidados a participar os representantes das instituições proponentes, para conferência e atesto do conteúdo dos envelopes, bem como o público externo.
Endereço: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515, 5º Andar, Sala de Reuniões - Asa Norte - Brasília - DF/CEP: 70.770-502
ANTONIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO
Presidente
ANA CAROLINA NUNES RENAULT MONTEIRO
Vice-presidente
FELIPE QUEIROZ DA SILVA
Membro
BRUNO VITOR PIMENTEL DE MORAES
Membro
TATHIANE PARAISO DA SILVA PRATES
Membro

COMUNICADO Nº 02/2025 - COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - SEDES/DF
No exercício das competências exarada pelos itens editalícios 7 e 8, a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento nº 01/2025 - Sedes/DF, publicado no DODF nº 97, de 27 de maio de 2025, retificado por meio do Edital nº 02/2025 - Sedes/DF, publicado no

DODF nº 100, de 30 de maio de 2025, e do Edital nº 03/2025 - Sedes/DF, publicado no DODF nº 102, de 03 de junho de 2025, e em continuidade às ações da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - Sedes/DF resolve: divulgar o Cronograma das Etapas de Seleção, conforme subscrito.

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DE SELEÇÃO	
ETAPA	PERÍODO
Entrega das propostas	30/06
Cerimônia de abertura das propostas	30/06
Análise das propostas	01/07 a 30/07
Resultado Provisório de Classificação de Propostas	31/07
Recursos contra o Provisório de Classificação de Propostas	01/08 a 05/08
Análise de recursos contra Provisório de Classificação de Propostas	06/08 a 10/08
Resultado Definitivo de Classificação de Propostas	12/08
Recursos contra o Resultado Definitivo Classificação de Propostas	13/08 a 17/08
Análise de recursos contra o Resultado Definitivo Classificação de Propostas	18/08 a 22/08
Resultado Final de Classificação de Propostas e Convocação para apresentação de documentos para habilitação	25/08
Apresentação de Documentos para Habilitação	26/08 a 31/08
Análise dos Documentos para Habilitação	01/09 a 10/09
Publicação do Resultado Provisório de Habilitação	11/09
Recursos contra o Resultado Provisório de Habilitação	12/09 a 16/09
Análise de recursos contra o Resultado Provisório de Habilitação	17/09 a 21/09
Publicação do Resultado Definitivo de Habilitação	22/09

A depender do número de propostas apresentadas ou de não haver recursos, as datas das etapas podem ser antecipadas.

ANTONIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO
Presidente
ANA CAROLINA NUNES RENAULT MONTEIRO
Vice-presidente
FELIPE QUEIROZ DA SILVA
Membro
BRUNO VITOR PIMENTEL DE MORAES
Membro
TATHIANE PARAISO DA SILVA PRATES
Membro

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 370/2025
O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: HABILITAR 02 (Dois) candidatos que cumpriram aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, para participação exclusivamente do Programa Morar DF - MRV (TORRES DO CAMPO). A situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.
Brasília/DF, 27 de junho de 2025
LUCIANO MARINHO
Diretor

EDITAL Nº 371/2025
O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, notadamente da Lei nº 4.020/2007, da Lei nº 3.877/2006 e do Decreto nº 33.965/2012, resolve: HABILITAR 02 (Duas) candidatas que cumpriram aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, para participação exclusivamente do Programa Morar DF - MRV (TORRES DO POENTE). A situação cadastral das candidatas encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.
Brasília/DF, 27 de junho de 2025
LUCIANO MARINHO
Diretor

EDITAL Nº 372/2025
O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR 01 (uma)

candidata, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto Varjão, pela entidade ARENASCEER Edital de Convocação nº 03/2017. A situação cadastral da candidata encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 27 de junho de 2025
LUCIANO MARINHO
Diretor

EDITAL Nº 373/2025
O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: HABILITAR 67 (sessenta e sete) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 e em conformidade com a Instrução nº 148, de 25 de junho de 2024. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.
Brasília/DF, 27 de junho de 2025
LUCIANO MARINHO
Diretor

EDITAL Nº 374/2025
O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada Ricardo Alves - CPF nº 780.***.***-91 indicado pela entidade ASCAPOTAFR - DFE, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do Edital de Convocação nº 03/2017 - Santa Maria. A consulta da situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.
Brasília/DF, 27 de junho de 2025
LUCIANO MARINHO
Diretor

EDITAL Nº 375/2025
O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei Distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR o associado ADRIANO DOS SANTOS - CPF nº 009.***.***-32 indicado pela entidade COOPSAM, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006 por meio da apresentação de documentação, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guarã - Edital de Sorteio nº 04/2018.

Brasília/DF, 27 de junho de 2025
LUCIANO MARINHO
Diretor

COMISSÃO ESPECIAL DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÃO
DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 02/2025
O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público a prorrogação do prazo de encerramento das inscrições do Edital de Convocação Pública nº 02/2025 que tem por objeto a seleção de empresas construtoras/incorporadoras do ramo da construção civil, interessadas em formar parcerias e viabilizar plano de negócio com a CODHAB/DF, para contratação de financiamento junto ao agente financeiro autorizado a operar os recursos federais destinados a políticas habitacionais por meio do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, pelo CCFGTS, PRO-COTISTA ou SBPE, bem como pagamento à vista pelo beneficiário, atendidas as regras do programa habitacional, Programas Minha Casa Minha Vida - Cidades, Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo, Apoio à Produção de Habitações, e/ou outros que vierem a complementá-los ou a substituí-los, e que satisfaçam os requisitos definidos pela CODHAB/DF, em terreno de propriedade do Distrito Federal, com vistas a atender famílias que satisfaçam os critérios da Lei Distrital nº 3.877, de 26 de junho de 2006, e suas alterações, e conforme condições constantes no Edital de Convocação nº 02/2025.
As inscrições estão prorrogadas até às 23 horas e 59 minutos, do dia 22 de julho de 2025, exclusivamente via sistema eletrônico de Convocações no endereço eletrônico <http://extranet.codhab.df.gov.br/dipro/novainscricao>.
AGOSTINHO TOSTO NETO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO
No Extrato da Nota de Empenho 2025NE00280, publicada no DODF nº 117, de 26 de junho de 2025, página 73, no ato da contratação do curso de Gestão de Emissões e Precificação de Carbono, ONDE SE LÊ: "...Processo: 04008-00000572/2025-18...", LEIA-SE: "...Processo: 04039-00001101/2025-97...".

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 006/2025

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007, E CONSIDERANDO QUE A NOTIFICAÇÃO PESSOAL FOI FRUSTADA E A ENCAMINHADA VIA CORREIOS NÃO OBTVEU RESULTADO, resolve:

CONCEDER às pessoas jurídicas listadas abaixo, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para efetuar o pagamento referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Distrito Federal - TCFA-DF, instituída pela Lei Distrital nº 6.435, de 20/12/2019.

O Prazo para a impugnação do referido lançamento é de 30 (trinta) dias, conforme art. 7º da Lei Distrital nº 4.567 de 09/05/2011.

O valor principal da TCFA-DF será atualizado, de acordo com o vencimento de cada trimestre, nos termos da Lei Complementar Distrital nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

O não recolhimento da TCFA-DF dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

Processo	Razão Social	CNPJ	Referência Trimestre/Ano	Valor Total Principal dos Trimestres
00391-00007872/2024-91	MARIZ COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	37.021.068/0001-67	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001725/2024-16	SOCIEDADE TROPICAL DE MELHORAMENTOS LTDA	00.553.867/0001-74	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00007857/2024-43	LIDER FORTE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	02.008.942/0001-41	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 5.286,56
00391-00001569/2024-85	PAPER GUEDES LTDA - ME	05.360.948/0001-71	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 17.737,80
00391-00001355/2024-17	JMENDES TRANSPORTES EIRELI - ME	21.939.062/0001-33	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001575/2024-32	PAVION DO BRASIL NANO TECNOLOGIA LTDA	32.043.927/0001-03	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 13.216,59
00391-00001278/2024-97	FLEX TRANSPORTES LTDA	08.541.448/0001-24	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 13.216,59
00391-00001276/2024-06	FL TERRAPLANAGEM LTDA EPP	33.510.637/0001-87	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,2
00391-00005854/2025-56	CLEIDSON SOUSA AGUIAR	15.236.054/0001-28	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001342/2024-30	J F DOS SANTOS MONTAGEM E MECANICA INDUSTRIAL LTDA	25.199.056/0001-48	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,2
00391-00001133/2024-96	COMERCIO DE GLP E TRANSPORTADORA MONTE SIÃO LTDA ME	14.951.825/0001-04	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.328,2
00391-00001838/2024-11	XRN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA	10.483.075/0001-24	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,2
00391-00001328/2024-36	IDEALY SERVIÇO E COMERCIO DE CONDECORAÇÕES LTDA	30.975.795/0001-14	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51
00391-00001132/2024-41	COMERCIO DE AUTO PEÇAS IMPERIO LTDA	11.739.161/0001-18	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 6.608,2
00391-00001837/2024-69	WJ GRAFICA EDITORA E PAPELARIA LTDA ME	00.694.534/0001-65	02, 03 e 04/2020 01, 02, 03 e 04/2021 01, 02, 03 e 04/2022 01, 02, 03 e 04/2023 01, 02, 03 e 04/2024	R\$ 1.468,51

ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA
Superintendente, Substituto

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024-SLU

PROCESSO: 00094-00006597/2023-62. UASG 926254. Comunicamos a suspensão sine die do Pregão supramencionado, por Decisão nº 2214/2025 - TCDF. Nova data para a realização será divulgada oportunamente.

FABIENE FREIRE AMORIM
Pregoeira

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA****COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR
DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 03/2025-IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 506/2025-DIRET, 3860ª sessão, realizada em 26/06/2025, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 03/2025-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00000424/2024-29, proclamando-se vencedor o seguinte licitante: ITEM 80 - NEIMAR DUTRA DOS SANTOS R\$ 387.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 01, 11, 47 e 62 permanecerão sobrestados, até momento oportuno para deliberação. Na oportunidade, comunica-se ao licitante declarado vencedor que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que o licitante vencedor supracitado deverá, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta do licitante vencedor, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 27 de junho de 2025.

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO EDITAL Nº 06/2025-IMÓVEIS**

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 505/2025-DIRET, 3860ª sessão, realizada em 26/06/2025, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 06/2025-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00001793/2025-39, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 05 - ELIANE SOARES DA SILVA R\$ 172.599,99; ITEM 86 - EDUARDO ONORIO DA COSTA FEITOSA R\$ 123.000,00; ITEM 98 - CINC RESIDENCIAS SPE LTDA R\$ 755.000,00; ITEM 99 - INSTITUTO MANOEL MIRANDA PELA VIDA R\$ 2.120.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 10, 11, 12, 13, 19, 28, 47, 61, 64, 74, 76, 77, 82, 87, 90, 91 e 92 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 04/08/2025, conforme previsto no tópico 40, para que os respectivos licitantes procedam à complementação da documentação exigida no CAPÍTULO V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por conta dos licitantes vencedores, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se ainda, aos interessados, que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília/DF, 27 de junho de 2025

BRUNO CÉSAR SANTANA DE MENESES
Presidente da Comissão**DEFENSORIA PÚBLICA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2025**

PROCESSO Nº 00401-00001926/2025-75 - DAS PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE, e DOMÍNIO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de Kit Lanche, indispensável à plena execução dos eventos organizados pela Defensoria Pública do Distrito Federal. DO VALOR: R\$ 47.340,00 (quarenta e sete mil e trezentos e quarenta reais). DA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 48101; PROGRAMA DE TRABALHO: 03.122.8211.8517.0138, FONTE DE RECURSO: 100; UG: 480101; GESTÃO: 00001; EMPENHO 2025NE00714, DATADO DE: 18/06/2025, VALOR DO EMPENHO: R\$ 27.615,00 (vinte e sete mil seiscentos e quinze reais). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021. DA ASSINATURA: 23/06/2025. DOS SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela CONTRATADA: THIAGO DE CARVALHO PALACIO, Sócio Administrador.

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2021**

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - CNPJ nº 01.936.069/0010-85 - Objeto: prorrogar, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 15/2021, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados na área de tecnologia da informação, compreendendo o planejamento, desenvolvimento, implantação e execução de atividades de suporte técnico, remoto e presencial, a clientes de soluções de tecnologia da informação, abrangendo atividades de execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações, utilizando as práticas preconizadas pela Information Technology Infrastructure Library - ITIL e orientado por requisitos de níveis de serviços - Processo nº 00600-00002220/2021-32 - Licitação: Pregão-Eletrônico nº 06/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Vigência e Execução: de 27/10/2025 a 26/10/2026 - Valor do Aditivo: R\$ 879.566,16 (oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 Classificação Orçamentária: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - Programa de Trabalho: 01126823125572568 - Fonte de Recurso: 1501.1001 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2025NE00174 - Data de Emissão da NE: 17/01/2025 - Valor da NE: R\$ 682.327,16 (seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos) - Data da Assinatura: 26/06/2025 - Assinam: pelo Contratante, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Marcos Antonio Perez. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 15/2021 (DODF nº 185, pág. 65, 30/09/2021); 1º TA (DODF nº 166, pág. 125, 01/09/2022); 2º TA (DODF nº 184, pág. 54, 29/09/2022); 3º TA (DODF nº 168, pág. 103, 104, 04/09/2023); 4º TA (DODF nº 80, pág. 68, 26/04/2024); 5º TA (DODF nº 140, pág. 97, 24/07/2024);

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2023

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: FISCOSISTEM DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES FISCAIS LTDA - CNPJ nº 21.117.450/0001-39 - Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução fiscal, contemplando a subscrição de um software para gerenciamento da obrigação fiscal, monitoramento da solução, além de suporte técnico e atualizações tecnológicas aplicadas a solução, em atendimento às necessidades do TCDF - prorrogação do prazo de vigência contratual - Processo nº 00600-00008201/2023-81 - Licitação: Dispensa de Licitação nº 67/2023, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis - Fundamento Legal do Aditivo: artigo 107, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Terceira do Contrato nº 29/2023 - Vigência e Execução: de 02/10/2025 a 01/10/2026 - Valor estimado do Aditivo: R\$33.438,84 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - Programa de Trabalho: 01126823125572568 - Fonte de Recurso: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2025NE00195 - Data de Emissão da NE: 22/01/2025 - Valor da NE: R\$18.489,88 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) - Data da Assinatura: 27/06/2025 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Juliano Félix da Silva. Data de Publicação dos termos anteriores: Contrato nº 29/2023 (DODF nº 184, pág. 108, 29/09/2023); 1º TA (DODF nº 149, pág. 113 E 114, 06/08/2024);

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025**

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação completa de 2 (duas) estações para a recarga de veículos eletrificados (elétricos e híbridos), com capacidade mínima para até 22 KW, com garantia on site, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo todos os componentes adequados para uso diário e coletivo em locais

externos e públicos, destinadas ao estacionamento dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. .Processo: 00600- 00003749/2024-16-TCDF. Valor estimado: R\$ 67.911,08; enquadramento: natureza 4.4.90.52.30 - Equipamentos e Material Permanente (item 1), 3.3.90.39.17 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (item 2); classificação funcional e programática: 01.122.8231.8517.0019- Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – TCDF; fonte de Recursos: 1500.1000. Data limite de recebimento das propostas 17.07.2025, às 14h30min. Cópia do Edital encontra-se à disposição no Serviço de Licitação, localizado no 2º Andar do Ed. Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2742 ou pelos sítios: www.tc.df.gov.br e www.gov.br/compras (UASG: 974003). A Sessão Pública será processada no sítio do Compras.gov.br, nos termos do Edital. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no sítio www.tc.df.gov.br, link: Consulta Processo do TCDF.

Brasília/DF, 25 de junho de 2025
VERIDIANA BARBOZA RIBAS
Pregoeira

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 183/2025
PROCESSO: 04024-00008567/2025-91

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 07/07/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 183/2025, cujo objeto é a Aquisição de Insumos Laboratoriais (Teste para detecção de HIV tipo 1, tipo 2 e subtipo 0), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 27 de junho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 182/2025
PROCESSO: 04024-00008230/2025-84

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 07/07/2025 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 182/2025, cujo objeto é a Aquisição em consignação de órtese, prótese e materiais especiais - OPME (Bloqueador Endobrônquico, Cateter de CPRE, Conjunto de Válvula, ...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 27 de junho de 2025. Coordenação de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA – 93/2025.

REDE QUALITY IV COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação – Retificação nº 7/2025, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis, Q QS 25 Conjunto 4 Lote 01 Riacho Fundo II, Brasília/DF. Processo: 00391-00000805/2024-46. Engª Renata Vieira.

CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 49/2025 para atividade de Posto Revendedor de Combustíveis na QR 516 CJ 13b Lote 01 Samambaia/DF, Processo nº 00391.00002264/2024-91. RIVELINO BRAGA, Diretor-Presidente.

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Instalação nº 25/2025 para atividade de implantação das redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e sistema viário da segunda etapa de expansão comercial, no Aeroporto de Brasília. Processo: 00391-00003728/2025-67. JORGE ARRUDA FILHO, Diretor Presidente.

CONSIGAZ DISTRIBUDORA DE GAS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 2/2025, para a atividade de Depósito de cargas perigosas - Envase de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões P13, P20 e P45, no Setor SIN (Setor de Inflamáveis), S/N, Zona industrial (Guará), RA SIA, 71225-000, Brasília, Lote 01 e 01-A. Processo: 00391-00004713/2025-16. CONSIGAZ DISTRIBUDORA DE GAS LTDA.

ACTDF - ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 03/2025 – ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
TRIÊNIO 2025/2028

A Comissão Eleitoral, instituída por força do Edital nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (Edição nº 83, Seção III, página nº 70, em 07/05/2025), por força das atribuições que lhe foram conferidas, vem, CONVOCAR os associados e associadas da Associação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal – ACT/DF, CNPJ nº 05.394.511/0001-59, em dia com suas obrigações estatutárias, para participarem das eleições da ACTDF que elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal para o triênio 2025/2028. Utiliza-se do presente Edital para estabelecer regras e critérios estatutários para o processo de eleitoral e participação nas eleições para a ACT/DF. Nos termos que se seguem:

1. DAS ELEIÇÕES

1.1. A eleição ocorrerá no SHCES 805, AE, Lote 2B, Cruzeiro Novo, na sede do Centro de Convivência do Idoso CCI, podendo ser acessado pelo link de localização: <https://www.waze.com/pt-PT/live-map/directions?to=ll.-15.794756%2C-47.93865>;

1.2 Em caso de chapa única a Assembleia Geral Extraordinária, iniciará em primeira chamada às 19h, caso estejam presentes metade mais um dos associados, e em segunda chamada às 19h30 com os associados presentes para aclamação da chapa homologada;

1.2.1- Os votos contrários serão contados e registrados em ata, caso solicitado;

1.2.2- A Assembleia será dirigida por membro da Comissão Eleitoral;

1.2.3- Em caso de tumulto causado por associado, fica autorizada a retirada mediante acionamento da segurança privada contratada;

1.3 Em caso de duas ou mais chapas com inscrição homologada os votos serão colhidos em urna, preservando o sigilo, iniciando a coleta dos votos às 17h e encerramento às 20h;

1.3.1- A mesa de coleta dos votos será composta por pelo menos duas das três integrantes da Comissão Eleitoral, podendo haver revezamento entre as membros, não podendo ter menos que duas no momento da coleta de cada voto;

1.3.2- O associado deverá apresentar documento oficial com foto para a mesa coletora de votos para fins de conferência com a Lista de Associados Aptos a Votar, bem como assinar a referida lista;

1.3.3- A cédula de votação será entregue ao associado eleitor com assinatura no verso por pelo menos duas das integrantes da mesa coletora de votos;

1.3.4- Só será permitida a entrada de um eleitor por vez para exercício do direito de votar, sempre mediante autorização da mesa coletora de votos;

1.3.5- O escrutínio dos votos acontecerá após o encerramento da votação pelas membros da comissão eleitoral, devendo ter pelo menos duas no momento da contagem dos votos, podendo haver revezamento entre as membros;

1.4 O resultado será proclamado pela comissão eleitoral após registro na ata, mediante leitura desta.

1.5 A posse da chapa eleita ficará a critério da comissão eleitoral, nos termos do art. 25, inciso III, do estatuto da ACTDF, não podendo extrapolar o prazo de 30 (trinta) dias;

2. DA CAMPANHA

2.1- Não há restrições para campanha, desde que a chapa seja homologada, ainda que preliminarmente;

2.2- Os casos de excesso serão avaliados pela Comissão Eleitoral, mediante provocação, via e-mail oficial;

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Revoga-se o item 5.1.2.1 do Edital nº 02/2025;

3.2 As Chapas devidamente homologadas poderão, mediante envio de e-mail à comissão eleitoral, inscrever até dois fiscais que acompanharão a coleta de votos (em caso de duas ou mais chapas inscritas), enviando o nome completo e cópia de documento oficial com foto até as 12h do dia 02/07/2025;

3.2.1- Os indicados devem, necessariamente, ser associados à ACTDF e estar em dia com suas obrigações estatutárias;

3.3 A CHAPA 01 – VALORIZAÇÃO JÁ! CNE04 MAIS CONSELHOS encontra-se com inscrição homologada por esta Comissão Eleitoral;

3.4 A CHAPA 02 – UNIÃO E TRANSPARÊNCIA encontra-se com inscrição indeferida preliminarmente por esta Comissão Eleitoral, tendo sido apresentado recurso no prazo determinado e em análise por esta Comissão Eleitoral. Brasília/DF, 26 de junho de 2025.

ADRIANA DA LUZ R. DE SOUSA – Membro da Comissão Eleitoral
JOSELITA DE ANDRADE RAMOS – Membro da Comissão Eleitoral
LUCINETE FERREIRA DE ANDRADE – Membro da Comissão Eleitoral